



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPUBLICA — N. 102

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.154, que approva o regulamento para a Escola de Engenharia Militar.

Decreto n. 19.155, que approva o regulamento da Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exército.

posição de motivos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 23 do mez findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de abril ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 de abril passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.154 — DE 3 DE ABRIL DE 1930 (*)

Approva o regulamento para a Escola de Engenharia Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o regulamento para a Escola de Engenharia Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento para a Escola de Engenharia Militar

I

DA ESCOLA E SEUS FINES

Art. 1.º A Escola de Engenharia Militar destina-se a ministrar aos officiaes do Exército os conhecimentos fundamentais que os habilitem ao desempenho das funções técnicas reclamadas pelos Serviços do Exército. Esses conhecimentos serão complementados com um tirocinio pratico feito no paiz ou no estrangeiro.

Paraphrasso unico. Os officiaes diplomados por esta Escola continuarão a pertencer às suas armas respectivas; cabe, porém, somente a elles o desempenho das funções nas comissões, estabelecimentos e repartições técnicas da sua especialidade, bem como das que nas directorias dos serviços não forem reservadas aos officiaes do Estado-Maior.

Os officiaes de engenharia, providos do titulo de engenheiros militares e os de artilharia que concluíram o curso da respectiva arma pelos regulamentos vigentes até 1918 inclusive, continuarão a ser aproveitados em suas especialidades.

Art. 2.º O ensino da Escola comprehende os seguintes cursos:

- 1) Curso Technico de Artilharia;
- 2) Curso de Chimica;
- 3) Curso de Electricidade;
- 4) Curso de Construção;

Para o ensino das materias de que se compõem os cursos da Escola de Engenharia Militar haverá as seguintes 22 cadeiras e uma aula.

- a) cadeiras:
 - I — Geologia economica e noções de metallurgia.
 - II — Estatística, economia politica e finanças.
 - III — Resistencia dos materiais e graphostatica.
 - IV — Estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico, pontes e viaductos.
 - V — Materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construção.
 - VI — Estradas de rodagem e de ferro.
 - VII — Hydraulica, abastecimento d'agua, esgotos, dessecamento e irrigação.
 - VIII — Mecanica applicada às machinas, cinematica e dinamica applicadas e thermodynamica.
 - IX — Architectura e sua applicação às construcções militares. Fortificação permanente.
 - X — Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores.

- XI — Chimica organica descriptiva e analytica.
- XII — Chimica analytica.
- XIII — Chimica industrial e suas applicações militares.
- XIV — Docimasia e metallurgia, com desenvolvimento de siderurgia.
- XV — Electrotechnica geral.
- XVI — Medidas magneticas e electricas, produção e transmissão da energia electrica.
- XVII — Applicações industriais e militares da electricidade.
- XVIII — Noções de polvoras e explosivos. Balística.
- XIX — Estudo completo do fabrico da munição e do armamento precedido do estudo das machinas operatrizes correspondentes.
- XX — Organização do material de guerra. Projectos de armas e munições.
- XXI — Physica industrial.
- XXII — Electro-chimica e electro-metallurgia.

b) aula:

I — Desenho tecnico e de convenções.

Paragrapho unico. O curso de todas as cadeiras, exceptuando as tres primeiras e as de ns. XI, XII, XIII, XVIII e XXII, comprehenderá a elaboração de projectos; o das cadeiras IV, V, VI, VII, IX, X, XVI, XVII, XX e XXI, comprehenderá tambem a organização de organogramas; e da cadeira n. V envolverá ainda a realização de ensaios dos materiais de construção.

Art. 3.º As cadeiras e a aula ficam distribuidas pelos diversos annos lectivos dos quatro cursos de que trata o artigo 2.º de accordo com o plano de ensino, seguinte:

II

PLANO DE ENSINO

1 — Curso tecnico de artilharia

Primeiro anno

- 1.ª aula — Geologia economica.
- 2.ª aula — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dinamica, applicadas e thermodynamica.
- 3.ª aula — Resistencia dos materiais e graphostatica.
- 4.ª aula — Desenho tecnico e de convenções.

Segundo anno

- 1.ª aula — Electrotechnica geral.
- 2.ª aula — Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores.
- 3.ª aula — Estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico.
- 4.ª aula — Docimasia e metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia.

Terceiro anno

- 1.ª aula — Noções de polvora e explosivos. Balística.
- 2.ª aula — Estudo completo do fabrico da munição e do armamento, precedido do estudo das machinas operatrizes correspondentes.
- 3.ª aula — Organização do material de guerra. Projectos de armas e munições.
- 4.ª aula — Estatística, economia politica e finanças.

II Curso de chimica

Primeiro anno

- 1.ª aula — Geologia economica e noções de metallurgia.
- 2.ª aula — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dinamica applicadas e thermodynamica.
- 3.ª aula — Resistencia dos materiais e graphostatica.
- 4.ª aula — Desenho tecnico e de convenções.

Segundo anno

- 1.ª aula — Chimica analytica.
- 2.ª aula — Chimica organica, descriptiva e analytica.
- 3.ª aula — Machinas motrizes com prévio estudo dos motores.
- 4.ª aula — Materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construção.

Terceiro anno

- 1.ª aula — Electro-chimica e electro-metallurgia.
- 2.ª aula — Chimica industrial e suas applicações militares.
- 3.ª aula — Physica industrial.
- 4.ª aula — Estatística, economia politica e finanças.

III — Curso de electricidade

Primeiro anno

- 1.ª aula — Geologia economica e noções de metallurgia.
- 2.ª aula — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dinamica applicadas e thermodynamica.
- 3.ª aula — Resistencia dos materiais e graphostatica.
- 4.ª aula — Desenho tecnico e de convenções.

Segundo anno

- 1.ª aula — Electrotechnica geral.
- 2.ª aula — Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores.
- 3.ª aula — Materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construção.
- 4.ª aula — Estatística, economia politica e finanças.

Terceiro anno

- 1.ª aula — Medidas magneticas e electricas, produção e transmissão de energia electrica.
- 2.ª aula — Hydraulica, abastecimento d'agua.
- 3.ª aula — Applicações industriais e militares da electricidade.

IV — Curso de construção

Primeiro anno

- 1.ª aula Geologia economica e noções de metallurgia.
- 2.ª aula — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dinamica applicadas e thermodynamica.
- 3.ª aula — Resistencia dos materiais e graphostatica.
- 4.ª aula — Desenho tecnico e de convenções.

Segundo anno

- 1.ª aula — Electrotechnica geral.
- 2.ª aula — Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores.
- 3.ª aula — Materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construção.
- 4.ª aula — Estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico, pontes e viaductos.

Terceiro anno

- 1.ª aula — Estradas de rodagem e de ferro.
- 2.ª aula — Hydraulica, abastecimento d'agua, esgotos, dessecamento e irrigação.
- 3.ª aula — Physica industrial.
- 4.ª aula — Architectura e sua applicação ás construcções militares. Fortificação permanente.
- 5.ª aula — Estatística, economia politica e finanças.

III

DIRECTRIZES DO ENSINO

Art. 4.º O ensino na Escola de Engenharia Militar, consoante o art. 1.º deste regulamento, deve ser orientado de modo que: o engenheiro artilheiro fique em condições, não só de organizar projectos para fabricação ou aperfeiçoamento do material bellico, como tambem de dirigir e fiscalizar o respectivo fabrico, e ainda de determinar todos os dados technicos necessarios ao seu emprego efficiente; o chimico, de dirigir a fabricação das polvoras, explosivos e artefactos e fiscalizar a respectiva conservação, e ainda, de proceder ao exame chimico das materias primas utilizadas na industria militar; o electricista, de estudar as diferentes fontes productoras de energia electrica, projectar e dirigir os trabalhos relativos á sua captação, transmissão e utilização; o constructor, de projectar, orçar e dirigir a construção de quartéis, estabelecimentos militares, obras de fortificação permanente, estradas de ferro e de rodagem, pontes, viaductos, etc.

Art. 5.º No ensino das diferentes cadeiras os docentes deverão attender ás seguintes directrizes:

1.ª cadeira — *Geologia Economica e Noções de Metallurgia.*

a) no Curso de Chimica — Serão estudadas as partes goniometrica, physica, chimica e physico-chimica da mineralogia, assim como a parte estatica e dinamica da Geologia e as noções indispensaveis de metallurgia.

Grande desenvolvimento será consagrado á parte pratica, que constará de medidas goniometricas, analyses crystallographicas, avaliações de pesos especificos, ensaios diversos.

b) nos Cursos de construção, electricidade e tecnico de artilharia — Ministar-se-ha de Mineralogia o essencial, afim de que o professor possa desenvolver as noções indispensaveis de Geologia, estatica e dinamica, e tambem de Metallurgia.

2.ª cadeira — *Estatística, Economia Politica e Finanças.*
O professor tratará em Economia Politica das suas partes capitais (produção, circulação, repartição e consumo das riquezas).

Dará de direito administrativo e de contabilidade o que for util á função do engenheiro.

3.ª e 4.ª cadeiras — *Resistencia dos materiais e graphostatica — Estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico, pontes e viaductos.*

Deverão ser proporcionados conhecimentos necessarios ao alumno de artilharia para encetar o estudo do fabrico do armamento, ao de construção o das demais cadeiras do seu curso, ao de electricidade para projectar installações hydro-electricas, completas. No curso de construção será feito um estudo completo de construção e reparação de pontes e viaductos de alvenaria, ferro e madeira, inclusive pontes militares.

5.ª cadeira — *Materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construção.*

O ensino desta cadeira comprehenderá estudo dos diversos materiais usados em construção, principalmente sob o aspecto nacional; pratica dos diferentes ensaios mecanicos, physicos e chimicos correspondentes, bem como os aparelhos e machinas empregados nos ensaios; tecnologia do cavouqueiro, pedreiro, canteiro, carpinteiro, fundidor, ferreiro e serralheiro. Terá o maximo desenvolvimento a parte relativa ás fundações e ás construcções de cimento armado, no curso de construção. No curso de chimica o professor fará o estudo da construção de officinas, usinas-chimicas, fornos, etc.

6ª cadeira — *Estradas de rodagem e de ferro.*

O estudo visará principalmente as applicações militares. Não só se apreciará a construção propriamente dita, precedida das operações de campo e projectos indispensáveis, como se consagrará no estudo das estradas de ferro atenção especial ao material rodante e de tracção e á exploração da via ferrea.

7ª cadeira — *Hydraulica, abastecimento d'agua, esgotos, dessecamento e irrigação.*

O professor orientará o ensino de maneira a habilitar o alumno á solução das questões praticas. A cadeira compreenderá também o estudo da hydraulica fluvial e do aproveitamento mecanico das quedas d'agua.

Dever-se-á exigir dos alumnos um projecto de abastecimento d'agua, outro de esgoto e um terceiro de uma barragem.

8ª cadeira — *Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dynamicas applicadas e thermodynamica.*

As suas diferentes partes — Mecanica physica, Cinematica applicada, Dynamica applicada. Movimento em um meio fluido e Thermodynamica — serão estudadas tendo-se sempre em vista a parte pratica correspondente.

9ª cadeira — *Architectura e sua applicação ás construções militares. Fortificação permanente.*

Esta cadeira será dividida em duas partes. Na primeira considerar-se-ão os assumptos relativos á architectura e á hygiene das habitações, tratando-se com especial cuidado da construção de quartéis, fabricas e arsenaes.

Na parte referente á Fortificação o professor estudará principalmente a construção de fortalezas e fortes modernos, de modo que o alumno fique habilitado a conceber e executar os que possam ser uteis ao Brasil.

Esta parte deverá comportar um estudo sobre a organização do armamento das fortalezas, installações dos postos de observação e de commando e dosapparelhos de direcção de fogo.

10ª cadeira — *Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores.*

O professor tratará das diferentes especies de motores thermicos e hydraulicos, exclusive os electricos, que serão estudados no curso de electricidade.

No estudo das machinas motrizes tratará das machinas thermicas e hydraulicas de maior interesse para a engenharia militar e das que utilizam o vento ou a força animal.

Terá especial desenvolvimento o estudo das machinas thermicas, onde o professor tratará do vapor e sua produção, sua theoria dynamica e da applicação da thermo-dynamica ás machinas a vapor.

A parte pratica comprehenderá em particular: determinação do rendimento dos motores e das machinas motrizes, calculo do esforço de tracção e da potencia dynamica das locomotivas e sua capacidade de tracção, transmissão da potencia á distancia.

11ª cadeira — *Chimica organica, descriptiva e analytica.*

Além do estudo dos corpos organicos se tratará das preparações e analyses e da determinação dos pesos moleculares.

12ª cadeira — *Chimica analytica.*

Além do estudo dos corpos inorganicos, far-se-á a revisão das leis geraes e serão estudadas manipulações de chimica physica, de chimica mineral, de analyse mineral e o estudo da tecnologia industrial (apparelhagem da usina em geral).

13ª cadeira — *Chimica industrial e suas applicações militares.*

Nesta cadeira o professor tratará da fabricação dos compostos chimicos mais utilizados na industria, com desenvolvimento do estudo de polvoras e explosivos; gases de combate; pyrotechnica; relação entre as necessidades do Exercito em tempo de guerra e a industria nacional.

14ª cadeira — *Docimasia e metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia.*

Nesta cadeira o professor tratará principalmente do estudo do ferro e do aço, o qual será feito com todo o desenvolvimento.

Deverá o mesmo ser dividido em tres grandes partes, considerando a primeira a fabricação do ferro e do aço; a segunda o preparo desse material para o seu conveniente emprego na industria e a terceira a construção dos engenhos mecanicos e a organização do trabalho nas fabricas e officinas.

Cada uma dessas partes comportará um desenvolvimento especial, devendo ser estudado na primeira: combustão e combustíveis, aquecimento, minereos e fundentes, alto forno, refusão do ferro fundido, processos de fabricação do aço e organização e balanço da fabricação.

A segunda parte comprehenderá inicialmente o estudo dos varios meios postos á disposição do industrial afim de guial-o no trabalho de preparar o metal para o seu emprego na industria (a pyrometria, metallographia, ensaios e analyses chimicas e thermicas).

Passar-se-á depois ao tratamento thermico do aço com o objectivo de dar-lhe propriedades especiaes, estudando-se os productos dahi derivados. Por fim, serão examinadas as operações complementares de fundição, forja e laminagem, terminando-se com o estudo do trabalho a frio do ferro na officina e das respectivas machinas e ferramentas.

Na terceira parte serão considerados os varios methodos de trabalho nas officinas e transmissão economica da força e a organização do trabalho na industria.

Esta cadeira comportará ainda um estudo sobre a fabricação e o preparo dos aluminios, dos bronzes, dos latões, do aço a frio e ligas em geral.

15ª cadeira — *Electrotechnica geral.*

O professor tratará, apoiando-se o mais possivel em experiencias de gabinete, das leis geraes que regem os phenomenos magneticos e electricos, de modo a ministrar aos alumnos uma base solida para a investigação de todas as applicações da electricidade. Estas ultimas serão estudadas nas aulas complementares.

Nos cursos technicos de Artilharia e de Construção o estudo será feito de modo mais summario e completado por noções de produção, transmissão e distribuição da energia electrica, bem como de medidas e machinas electricas.

16ª cadeira — *Méddas magneticas e electricas, produção e transmissão da energia electrica.*

Estudar-se-ão todas as medidas electricas e magneticas, bem como geradores e motores electricos. Haverá uma parte experimental de gabinete para aprofundar o saber do alumno e habilitar-o praticamente.

17ª cadeira — *Applicações industriaes e militares da electricidade.*

Na aula de Applicações industriaes e militares da electricidade, tratar-se-á com desenvolvimento, theorica e praticamente, da questão das transmissões electricas, principalmente a de telegraphia e radio-telephonia. Da mesma forma se procederá com as demais partes da aula, devendo ser exigido dos alumnos um projecto de iluminação e outro de installação hydro-electrica.

18ª cadeira — *Noções de polvoras e explosivos. Balística.*

O ensino dessa cadeira deverá começar pelo estudo das polvoras e explosivos, o qual será limitado a noções sobre a materia (classificação, propriedades e emprego das diversas especies de polvoras e explosivos e noticia sobre a sua respectiva fabricação).

Na parte de balística o ensino deverá ser feito com todo o desenvolvimento, de maneira que o alumno fique habilitado a executar os calculos balísticos reclamados pela pratica (tabelas de tiro, precisão das armas, pressões, etc.), com o conhecimento perfeito dos fundamentos theoricos em que elles assentem.

19ª cadeira — *Estudo completo do fabrico da munição e do armamento, precedido do estudo das machinas operatrizes correspondentes.*

Nella se tratará da classificação e do fabrico de todo o armamento (armas brancas e armas de fogo) e bem assim da munição correspondente, em uso no Exercito.

Deve ser illustrada com visitas a estabelecimentos militares (fabricas e arsenaes).

20ª cadeira — *Organização do material de guerra. Projectos de armas e munições.*

O estudo desta cadeira deverá abranger as seguintes partes:

- bocas de fogo e systemas de fechamento;
- reparos, freios e recuperadores;
- apparelhos de pontaria e de observação, precedidos das noções indispensaveis de optica;
- viaturas automoveis e hippomoveis, seu emprego na tracção e no transporte da artilharia;
- munições de artilharia;
- armas portateis, metralhadoras e potrechos diversos;
- armazenagem, conservação, limpeza, destruição e inutilização dos materiaes e munições.

O ensino comportará uma parte analytica, em que se estudarão os calculos necessarios á construção das bocas de fogo, dos freios, dos recuperadores, etc., e uma outra parte descriptiva, em que serão passados em revista e criticados os diversos dispositivos apresentados para solucionar os varios problemas de organização dos materiaes e munições.

21ª cadeira — *Physica industrial* — Nesta cadeira o professor tratará da circulação dos gases e dos meios utilizados para a sua movimentação; estudo da combustão e dos combustíveis sob o ponto de vista de seu emprego nas fornalhas; estudo da transmissão do calor; aparelhos de aquecimento para sólidos, líquidos e gases; geradores e instalações de vapor e aparelhos auxiliares correspondentes; frio artificial e suas applicações industriais; seccagem e destillação; aparelhos de iluminação por combustíveis.

22ª cadeira — *Electro-química e electro-metallurgia* — O professor dará as necessárias noções de electricidade para a comprehensão dos methodos empregados no estudo desta cadeira, dando grande desenvolvimento á parte da electro-side-

Aula de desenho technico e de convenções.

Nesta aula os trabalhos deverão ser executados em presença dos docentes e em papel rubricado pelo professor e carimbado pela Secretaria da Escola. Constarão de convenções topographicas, cartographicas e geologicas; materias de construção (ferro, aço, cobre, etc.); ensabladuras. Desenhos de peças diversas, á vista das mesmas peças (parafusos, registros, juntas, engrenagens, etc.); obras d'arte.

Paragrapho unico. Além das cadeiras e da aula de que trata o presente artigo, o ensino será completado por series de conferencias organizadas especialmente para cada curso, ou para alumnos de varios cursos.

IV

DO CORPO DOCENTE E DOS PREPARADORES E CONSERVADORES

Art. 6.º Para a regencia das cadeiras e da aula de desenho haverá um corpo docente composto de 23 professores e 22 auxiliares de ensino.

Para cada uma das cadeiras haverá um professor e um auxiliar de ensino; a aula de desenho terá somente um professor.

Art. 7.º As aulas communs a dous ou mais cursos serão, sempre que possível, regidas pelo mesmo professor e assistidas conjuntamente pelos alumnos dos diversos cursos.

Art. 8.º Os professores e os auxiliares de ensino serão nomeados em comissão por tres annos, mediante proposta do chefe do E. M. E., podendo ser reconduzidos. Os actuaes docentes vitalicios poderão ser aproveitados nas respectivas especialidades.

Art. 9.º Para o ensino pratico haverá os seguintes gabinetes:

- a) physica e chimica — correspondente ás cadeiras numeros XI, XII, XIII, XXI e XXII;
- b) electricidade — correspondente ás cadeiras ns. XV, XVI e XVII;
- c) metallurgia, mineralogia e geologia — correspondente ás cadeiras ns. I, XIV e XXI;
- d) resistencia dos materiais — correspondente ás cadeiras ns. III, IV e V;
- e) machinas — correspondente ás cadeiras ns. X e XIX;
- f) architectura, hydraulica e estradas (modelos) — correspondente ás cadeiras ns. VI, VII e IX;
- g) balistica, materias e munições — correspondente ás cadeiras ns. XVIII e XX.

Para cada um dos gabinetes a, b, c, d e e, haverá um preparador e um conservador; para os gabinetes f e g, apenas um conservador para cada um.

Art. 10. Ao professor incumbem:

- 1.º, escrever e apresentar ao conselho de professores para ser publicado, um compendio da materia ensinada na sua aula;
- 2.º, indicar aos alumnos os compendios que julgar conveniente ao ensino e ao bibliothecario outros livros recommendaveis sobre o ensino da materia;
- 3.º, dar lição, nos dias e horas designados, mencionando summariamente o assumpto, no respectivo livro, com a sua assignatura;
- 4.º, marcar sabbatinas oraes e escriptas; dar, obrigatoriamente, uma sabbatina escripta ou oral por mez, para ajuizar do aproveitamento e applicação dos alumnos, e poder applicar-lhes a nota que concorrerá para a formação da conta de anno;
- 5.º, apresentar mensalmente á secretaria a média das notas de aproveitamento dos alumnos, obtidas em todas as provas realizadas e expressas em grãos de 0 a 10;
- 6.º, comparecer ás sessões do Conselho de Professores e demais actos que lhe forem ordenados;
- 7.º, satisfazer ás exigencias feitas pelo commandante da

parte do serviço;

8.º, entregar á Secretaria da Escola, para ser presente ao Conselho de Professores, na época competente, o programma de ensino da sua aula;

9.º, funcionar nas mesas examinadoras para que fôr designado pelo commandante;

10.º, communicar ao commandante, com a possível antecedencia, qualquer impedimento que porventura tenha no exercicio de sua funcções;

11.º, cumprir rigorosamente os programmas de ensino;

12.º, marcar com tres dias pelo menos de antecedencia os assumptos das sabbatinas escriptas;

13.º, observar as instrucções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula;

14.º, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente;

15.º, mencionar no livre do ponto, na ultima lição de cada mez, os numeros do programma que tiverem correspondido ás lições dadas;

16.º, uma vez por mez, designar o dia para consulta dos alumnos.

Art. 11. Ao auxiliar de ensino incumbem assistir o respectivo professor durante o curso, recebendo deste as instrucções necessarias.

O professor poderá confiar-lhe a regencia de parte da materia da respectiva cadeira.

Art. 12. Os professores serão substituidos em seus impedimentos pelos respectivos auxiliares de ensino.

Na impossibilidade de ser assim provida a substituição interina, poderá o commandante, por intermedio do chefe do E. M. E., propor ao ministro da Guerra para essa regencia interina a designação de pessoa estranha ao magisterio da Escola, mas de comprovada competencia.

Art. 13. Ao preparador incumbem:

1.º, comparecer antes da hora das aulas afim de dispor, segundo as determinações dos docentes tudo quanto fôr necessario ás demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

2.º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo, a juizo dos respectivos professores;

3.º, assistir ás aulas theoricas e praticas, para realizar as demonstrações experimentaes e demais trabalhos determinados pelos docentes;

4.º, exercitar os alumnos no manejo dos aparelhos, guiar-os nos trabalhos praticos, segundo as instrucções dos docentes e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar no respectivo gabinete;

5.º, zelar pelo asseio do gabinete, bem como pela conservação dos instrumentos, aparelhos e livros, sendo obrigado a substituir á sua custa os que forem inutilizados ou desaparecerem, por negligencia sua ou erro de officio, a juizo dos professores;

6.º, proceder no fim de cada anno lectivo ao inventario do material que lhe estiver confiado;

7.º, organizar pedidos, que serão rubricados pelo professor, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos.

Art. 14. Ao conservador incumbem:

1.º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material technico e scientifico do gabinete, e cuidar da conservação dos aparelhos, instrumentos e demais objectos, quer durante o anno lectivo, quer no periodo das férias;

2.º, fiscalizar o trabalho dos serventes, fazendo com que estes mantenham o asseio no recinto e nos moveis e objectos utilizados nos cursos theoricos e praticos;

3.º, cumprir as determinações que receber do preparador ao qual é immediatamente subordinado, ou do professor.

4.º, responder pelos objectos que desaparecerem ou se deteriorarem fóra das experiencias e preparação dos cursos, assim como por todas as perdas e danos occorridas no gabinete, si não fôr conhecido o respectivo autor.

V

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO E DA MARCIA DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 15. O ensino será ministrado de accordo com os programmas annuaes, organizados de maneira clara e minuciosa pelos professores de cada cadeira ou aula. Taes programmas poderão ser conservados integralmente sempre quando não fôr julgado necessario modificá-los. O commandante da Escola convocará, antes da abertura das aulas e com a devida antecedencia, o Conselho de Professores para a apresentação e exame em commun desses programmas.

Depois de modificados, si fôr mister, para respeitarem as directrizes do ensino e se enquadrarem dentro do tempo

dos trabalhos escolares, serão remetidos pelo commandante da Escola ao chefe do E. M. E., um mez antes do inicio do anno lectivo, para que os approve ou nelles introduza as modificações aconselháveis.

Art. 16. O anno lectivo começará no primeiro dia útil de abril e encerrar-se-ha no ultimo dia útil de novembro.

Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, aos exercicios praticos e ás férias.

Art. 17. A distribuição do tempo será feita pelo commandante, depois de ouvir os professores; os horarios, organizados annualmente, devem subordinar-se ás disposições deste regulamento.

As aulas dos differentes cursos funcionarão pelo menos duas vezes por semana e durarão de uma hora a hora e meia; as aulas de trabalhos graphicos, sabbatinas e trabalho de gabinete, porém, terão a duração que for necessaria.

Art. 18. A frequencia do alumno é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que, por motivo justificado, faltar ao mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios, marcar-se-ha um ponto; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Essas faltas, quando não justificadas, serão tambem punidas disciplinarmente, conforme as circunstancias.

§ 2.º O alumno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, si as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o alumno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral 5 ou mais, o desligamento só será effectuado quando atingidos 40 pontos.

O alumno desligado como incurso nesta ultima disposição terá preferencia á matricula no anno seguinte, caso ainda não tenha gozado o anno de tolerancia.

A justificação das faltas será feita exclusivamente perante o commandante da Escola.

§ 3.º Tambem será desligado o alumno que commetter falta grave, contraria á disciplina, a juizo do commandante da Escola.

§ 4.º O comparecimento dos officiaes alumnos será verificado pela assignatura no livro de presença.

§ 5.º Os docentes não podem dispensar alumno da aula ou dos trabalhos praticos, cabendo-lhes mandar marcar ponto ao que se retirar dos trabalhos escolares.

Art. 19. Perderá o anno todo alumno que for desligado depois de iniciados os trabalhos lectivos.

Todo alumno terá um anno de tolerancia nos estudos para terminar o curso que frequentar. Como anno de tolerancia é tambem comprehendido o de licença para tratamento de saúde, previsto no § 2.º do art. 18.

Paragrapho unico. O alumno desligado que já tiver gozado o anno de tolerancia não mais poderá matricular-se na Escola.

Art. 20. Os trabalhos praticos serão realizados, a juizo dos respectivos professores, por turmas de alumnos e durante o tempo que for necessario, mas de modo a não prejudicar as demais lições do curso em que estiverem matriculados, cabendo á secretaria marcar os dias destes trabalhos.

Art. 21. Os exercicios praticos finaes das aulas que os comportarem serão realizados na Capital Federal ou fora della e dirigidos pelo respectivo professor ou por um auxiliar de ensino da respectiva cadeira.

Art. 22. No impedimento do professor e do auxiliar de ensino, o commandante providenciara designando para essa direcção um dos membros do corpo docente da escola.

Art. 23. Os alumnos da escola devem effectuar visitas a arsenaes, fortalezas, fabricas militares, etc.

Cumpra ao commandante da escola, ouvidos os professores, escolher a época e a successão dessas visitas, respeitando a marcha do curso e a oportunidade para os estabelecimentos, de cujos commandantes ou directores solicitará directamente, com grande antecedencia, aviso sobre experiencias e exercicios que se tenham de realizar.

Todos os alumnos dos cursos interessados tomam parte na visita, acompanhados pelos professores e auxiliares de ensino e, si possivel, pelo commandante da escola.

VI

DOS EXAMES

Art. 24. Os exames finaes far-se-ão em uma só época e constarão para cada aula, excepto na de desenho, de uma prova escripta e outra oral.

O exame final da aula de desenho constará apenas de um interrogatorio, conforme indica o art. 39.

Haverá ainda exame pratico, que se realizará em seguida aos respectivos exercicios praticos finaes, para as seguintes cadeiras: I, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX e XXI.

Art. 25. Os exames serão prestados por aulas, perante uma comissão de tres docentes, da qual deverá, sempre que possivel, fazer parte o docente que tiver regido o ensino sobre que versar o exame.

Os professores e auxiliares de ensino são obrigados a aceitar a designação para a respectiva comissão examinadora.

Art. 26. A conta de anno do alumno será a média arithmetica das médias mensaes apresentadas á secretaria, consoante o n.º 5 do art. 10.

Art. 27. Approvados pelo conselho de professores os pontos para os exames, o commandante designará na mesma sessão as comissões examinadoras.

Para cada aula a comissão será constituída com os docentes da cadeira a que a mesma pertencer. O commandante designará, para completar a comissão, docentes de outras cadeiras.

Art. 28. A precedencia entre os docentes será regulada de accordo com a legislação vigente.

Paragrapho unico. Nas mesas examinadoras, a presidencia caberá sempre ao docente mais graduado, quer seja effectivo, reformado ou honorario; quando todos os docentes tiverem o mesmo posto, a presidencia caberá ao effectivo, e, na falta deste, ao reformado; quando todos forem honorarios do mesmo posto, a antiguidade de magisterio prevalecerá para a presidencia.

Art. 29. Designada as comissões, o commandante da escola determinará a ordem que se deve seguir em todas as provas.

A prova escripta será commum para todos os examinados da mesma aula; as oraes serão prestadas por turmas de seis alumnos, no maximo.

Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deverão mediar no minimo 48 horas.

Nenhum alumno poderá ser obrigado a fazer no mesmo dia mais de uma prova ou prestar mais de uma exame.

Art. 30. Quaesquer destas provas serão effectuadas sobre ponto sorteado dentre os que — comprehendendo todo programma da respectiva aula — constarem de uma relação organizada pelo professor e approvada pelo conselho de professores na sessão que se realizará nos primeiros dias de dezembro.

Art. 31. O sorteio do ponto para prova escripta deverá effectuar-se na sala em que tiver de ser realizada essa prova, uma hora antes da que tiver sido fixada para o respectivo inicio; e o sorteio dos pontos para as provas oraes dos examinados de cada turma terá logar na secretaria, duas horas antes da que tiver sido fixada para o inicio dos exames oraes da respectiva turma, de modo que tenha cada examinando duas horas para reflectir sobre o ponto, consultar livros, apontamentos, etc.

O objecto do ponto da prova oral será consignado em uma nota rubricada pelo secretario ou por quem suas vezes fizer.

Art. 32. A prova escripta será feita em presença da comissão examinadora, e não se permittirão pessoas estranhas ao acto do exame no local em que ella se realizar.

Depois de haver entregado a sua prova, concluida ou não, nenhum alumno poderá permanecer na sala do exame.

O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela comissão examinadora e deverá estar carimbado pela secretaria da escola.

Art. 33. O prazo para a prova escripta será marcado pela comissão examinadora; mas nunca deverá exceder de seis horas, sendo expressamente vedado aos examinados, durante a prova, communicarem-se entre si, e, salvo permisso expressa da comissão examinadora, consultar livros ou notas quaesquer.

Paragrapho unico. O examinando que infringir essa disposição será mandado apresentar ao commandante que o desligará.

Art. 34. Considerar-se-á reprovado o examinando que assignar a prova em branco ou não a entregar.

Art. 35. Findos os exames escriptos de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará na secretaria da escola, juntamente com a relação escripta dos alumnos que deixarem de fazer as provas e o registro dos motivos allegados.

Art. 36. As provas escriptas de cada materia serão entregues pela secretaria á comissão examinadora, em occasião opportuna e antes das provas oraes, para serem julgadas

em conjunto; depois de julgadas serão restituídas á referida secretaria. Antes de cada prova oral, o presidente da comissão examinadora pedirá á mesma secretaria as provas escriptas dos alumnos que tiverem sido chamados a exame oral.

No julgamento das provas escriptas cada examinador lançará á margem das provas escriptas o grão (vide art. 40) que a seu juizo o trabalho merecer, devidamente authenticado com a sua rubrica justificando o grão e fazendo as devidas apreciações que julgar opportunas. Deverão levar muito em conta a precisão, o methodo, a simplicidade e a clareza na exposição do assumpto, assim como a correção da linguagem.

Art. 37. As provas oraes serão publicas e deverão iniciar-se depois de se achar reunida toda a comissão examinadora e a uma hora tal que no mesmo dia possam ser examinados todos os alumnos de cada turma.

Art. 38. Na prova oral a arguição de cada examinador durará, no maximo, trinta minutos para cada alumno.

§ 1.º O presidente da comissão examinadora poderá tambem arguir, quando julgar necessario, para bem ajuizar das habilitações do examinando.

§ 2.º Nesta prova poderá ser o examinando arguido sobre as generalidades da aula, as quaes deverão constar — como parte vaga — da respectiva relação de pontos.

§ 3.º Na relação fornecida á comissão examinadora, pela secretaria, deverá figurar a conta de anno de cada examinando.

Art. 39. O exame final da aula de desenho consistirá de um interrogatorio sobre as provas graphicas realizadas durante o curso. Somente poderá prestar exame dessas aulas os alumnos que tiverem executado dois terços, no minimo, dos trabalhos graphicos dados para exercicio durante o anno lectivo.

Art. 40. As notas das provas escriptas e oraes serão expressas, como a conta de anno, em grãos de 0 a 10. O grão das provas escriptas e oraes será a média dos grãos conferidos pelos examinadores levando-se em conta os coefficients dos respectivos examinadores, isto é, ao professor que tiver regido o ensino sobre que versar o exame contar-se-á o coefficiente 2 e aos demais, o coefficiente 1.

Terminado o acto de exame de cada materia, a comissão examinadora fará a classificação dos alumnos, por ordem de merecimento, tendo em vista que o grão de exame final, conforme a materia de que se trate, é representado pela média dos grãos da conta de anno e grãos das provas de exame que compoem cada aula.

O grão 10 representará approvação com distincção; de 6 a 9 a approvação será plena, e de 4 a 5 simples.

O alumno que tiver obtido grão de exame inferior a quatro será tido como reprovado.

Art. 41. O alumno que tiver obtido grão zero em qualquer prova será considerado reprovado, e bem assim o que faltar a qualquer prova de exame, salvo se justificar a falta perante o commandante da Escola; se essa justificação for accetada, a secretaria marcará dia para realização da nova prova, ouvido previamente o professor da cadeira.

§ 1.º Se, depois de iniciar qualquer prova de exame, o alumno adoecer de modo que não possa conclui-la, o commandante da Escola mandará designar outro dia para nova prova, uma vez comprovada a doença pelo medico do estabelecimento.

§ 2.º Se, depois de tirar o ponto, o alumno pretextar motivo para não prestar o exame, ou não terminá-lo, será considerado reprovado.

Art. 42. O resultado de todos os exames será publicado no Boletim da Escola, com declaração das notas e dos grãos obtidos pelos alumnos approvados.

Art. 43. Nenhum alumno poderá frequentar qualquer anno do curso sem haver sido approvado em todas as aulas e nos exames praticos do anno anterior. Nem será permittida a transferencia de um curso para outro.

§ 1.º Ao alumno reprovado em uma só materia em 1.ª epocha, será concedido submeter-se a novo exame antes do inicio do anno lectivo seguinte.

§ 2.º O alumno que tiver gosado o anno de tolerancia de que trata o art. 19, e que for reprovado em mais de duas materias no fim do anno lectivo, ou que for reprovado em 2.ª epocha, será immediatamente desligado da Escola.

Art. 44. Os exames praticos feitos na Escola serão prestados por turmas de dez alumnos e julgados — de conformidade com o estatuido para os das aulas — por uma comissão de tres professores da qual fará parte o professor da aula ou o que tiver dirigido a turma e a visada dos trabalhos exhibidos pelo alumno e da arguição e alabores dos trabalhos.

Art. 45. A falta de comparecimento, por parte do alumno,

a mais de um terço dos exercicios praticos de uma aula realizados na Capital Federal, ou mais de metade dos exercicios praticos quando effectuados parte na Capital Federal e parte fóra della, determina sua exclusão do respectivo exame e julgamento. O professor que dirigir a turma deverá remetter á Secretaria, até fins de fevereiro, a relação dos alumnos a excluir por esse motivo.

O resultado dos exames praticos será, pela comissão examinadora, entregue á secretaria da Escola com os grãos e classificação por ordem de merecimento dos examinados nas mesmas condições que os exames das outras aulas.

Art. 46. Terminados todos os exames praticos da mesma aula, a comissão examinadora escolherá os trabalhos de mais merecimento para serem encadernados e entregues á biblioteca, afim de se prestarem á consulta.

Os outros trabalhos ficarão archivados na secretaria até que os alumnos terminem o curso e obtenham o respectivo grão, sendo então entregues, mediante certidão e recibo, aos graduados que o requererem dentro de um anno, findo o qual serão dados em consumo.

Art. 47. Os programmas para os exercicios praticos finais — organizados pelos docentes em exercicio e approvados pelo Conselho de Professores — serão executados pelos directores das respectivas turmas nos logares indicados nos mesmos programmas e de accordo com o commandante da Escola.

Art. 48. Os exercicios praticos finais constarão de trabalhos de campo, na capital ou fóra della; de excursão, observação e pratica nos gabinetes da Escola ou em estabelecimentos publicos ou particulares; de projectos, plantas ou planos; de um relatorio em que serão descriptos minuciosamente os trabalhos; e de questões praticas — numericas ou graphicas — propostas pelos directores das turmas, sobre assumpto relativo aos mesmos trabalhos.

Art. 49. As despesas com os exercicios praticos correrão por conta da Escola, que porá á disposição do director de cada turma uma quantia — variavel segundo o numero de alumnos e de dias de excursão fóra da Capital Federal — destinada ás despesas extraordinarias e imprevistas da turma. O commandante da Escola requisitará, entretanto, das repartições publicas e das empresas particulares de viação do paiz, as passagens e mais facilidades que for possivel obter.

Art. 50. Mediante proposta do director da turma, o preparador ou o conservador poderá acompanhar, nas excursões, a turma de alumnos, afim de augmentar as collecções dos respectivos gabinetes, ou de auxiliar os exercicios praticos.

Art. 51. Os ultimos dez dias de janeiro deverão ser consagrados á resolução das questões praticas — numericas ou graphicas — propostas de accordo com o art. 48 e á elaboração dos projectos, relatorios e desenhos referentes aos trabalhos executados pelos alumnos.

Paragrapho unico. Os directores de cada turma de exercicios praticos finais deverão entregar á Secretaria da Escola, até o ultimo dia de janeiro, os trabalhos das respectivas turmas, afim de serem submettidos opportunamente ao julgamento da comissão examinadora.

Art. 52. Terminados os exercicios praticos finais de uma turma e julgados os respectivos trabalhos, o professor que os tiver dirigido deverá apresentar ao Conselho de Professores o relatorio desses trabalhos e das occurrencias que merecerem referencia ou exijam providencias.

Art. 53. Os exames praticos realizar-se-ão na primeira quinzena de fevereiro, só podendo effectual-os os alumnos approvados nos exames theoricos correspondentes.

Art. 54. A reprovação no exame pratico da aula ou o não comparecimento a esse exame importa a obrigação de frequentar novamente os exercicios praticos respectivos, mas não annulla o exame theorico correspondente.

Art. 55. As comissões examinadoras poderão arguir os alumnos sobre qualquer ponto comprehendido nos respectivos programmas de exercicios praticos.

VII

DAS MATRICULAS

Art. 56. O Ministro da Guerra, ouvido o Estado-Maior do Exercito, fixará annualmente, na primeira quinzena de janeiro, o numero de alumnos que se poderão matricular em cada um dos cursos da Escola.

Art. 57. Para a matricula em qualquer dos cursos é preciso que o candidato preencha os seguintes requisitos:

a) ter mais de tres annos de official e dois de serviço arregimentado em unidade da sua arma;

b) ter no maximo 35 annos de idade;

c) pertencer a qualquer das armas para a matricula no curso de chimica ou tecnico de artilharia; á de enge-

nharia para a matrícula nos cursos de construção ou electricidade;

d) ser aprovado no concurso de admissão que se realizará annualmente na segunda quinzena de fevereiro na propria sede da Escola.

§ 1.º Ficam dispensados do concurso de admissão e do requisito de idade os candidatos diplomados pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e os que tiverem obtido nesta ou na Escola Militar approvações plenas em geometria analytica, calculo differencial e integral, mecanica, physica e chimica, bem como os actuaes, officiaes de engenharia e de artilharia que iniciaram os seus cursos em 1917 e 1918, e que os tenham terminado em 30 de dezembro de 1919, 1.º de março de 1920 e 18 de janeiro de 1921.

§ 2.º O programma do concurso de admissão será organizado pelo Conselho de Professores da Escola. Constará de provas escriptas e oraes das seguintes materias:

1) *Algebra superior e geometria analytica* — Funções: derivadas. Representações graphicas das funções usuas. Noções sobre as séries. Noções sobre as quantidades imaginarias e sua representação graphica.

2) *Calculo differencial e integral* — Differenciaes. Integrações usuas. Calculo das áreas, dos centros de gravidade, dos momentos de inercia; ellipse central de inercia. Equação differencial linear de coefficients constantes da primeira e da segunda ordem, sem ou com segundo membro.

3) *Mecanica* — Velocidade; acceleração; força; conjugado; trabalho; potencia; massa; energia cinetica; energia potencial. Machinas simples. Atritos. Movimentos periodicos. Movimentos de um salido invariavel em torno de um eixo. Caso particular de um corpo suspenso por um fio de torção com amortecimento.

4) *Physica* — Unidades; systema C. G. S.; systema pratico. Phenomenos geraes e leis fundamentais do calor. Equivalencia do calor e do trabalho; principio da conservação da energia. Principio de Carnot; entropia. Phenomenos geraes da electricidade. Propriedades fundamentais das lentes e dos espelhos. Noções concretas sobre as vibrações, a propagação das ondas e as ondas estacionarias.

5) *Chimica* — Preparação e propriedades dos corpos mais importantes da chimica mineral ou inorganica.

Art. 58. Os requerimentos de matricula, acompanhados da folha de informações do requerente (annexo 1) e com a declaração do curso em que o candidato deseja ser matriculado, deverão ter entrada, na Secretaria da Escola, até 31 de dezembro de cada anno e serão dirigidos ao Ministro da Guerra.

Depois do convenientemente examinados e reunidos, serão enviados até 15 de janeiro, ao Chefe do E. M. E., com indicação dos candidatos que dependem do concurso de admissão.

Findos os trabalhos, esta autoridade escolherá os officiaes que devem effectuar matricula de accordo com o numero fixado annualmente e lhes proporá os nomes ao Ministro da Guerra. Os que dependerem do concurso de admissão serão requisitados afim de previamente prestarem as provas correspondentes na sede da propria Escola.

Não terão andamento os requerimentos que não vierem acompanhados da folha de informação do official interessado (annexo n.º 1).

VIII

DOS CONSELHOS

Art. 59. O Conselho de Professores da Escola compor-se-á dos docentes em effectivo exercicio no estabelecimento e dos em disponibilidade ou addidos, quando chamados.

§ 1.º O commandante da Escola será o presidente do respectivo Conselho de Professores.

§ 2.º O commandante deverá convocar o Conselho de Professores, não só nas occasiões previstas neste regulamento, como ainda todas as vezes que julgar necessario.

§ 3.º O aviso para a reunião do Conselho será dirigido por escripto a cada um dos seus membros, designando-se o dia e a hora da reunião.

Art. 60. O Conselho de Professores elegerá na sua primeira sessão annual uma comissão permanente de ensino, de cinco membros, que dará parecer sobre assumptos pedagogicos e recursos que, pelo commandante, forem submettidos ao seu estudo.

Paragrapho unico. O presidente desta comissão será o commandante da Escola. O relator dos feitos será o docente menos graduado; no caso de graduação igual, o mais antigo.

Art. 61. Nas sessões serão observadas as seguintes normas:

a) os docentes collocar-se-ão, a partir da direita do presidente, segundo as regras de precedencia resultantes da hierarchia do magisterio;

b) no impedimento do commandante assumirá a presidencia o professor militar mais graduado e, em igualdade de graduações, o mais antigo;

c) nenhum assumpto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objectivo principal da convocação, salvo requerimento de urgencia approved por dous terços dos presentes;

d) o presidente do Conselho de Professores poderá negar a palavra ao membro do Conselho que quizer falar fóra dos casos permitidos e cassar a ao que della fizer uso inconveniente;

e) o docente que, em sessão, se afastar das boas normas de subordinação e disciplina será chamado á ordem até duas vezes, pelo commandante, que, se não conseguir contê-lo, o convidará a retirar-se da sala, podendo ainda proceder de accordo com as penas comminadas neste regulamento;

f) as deliberações serão tomadas por maioria de membros presentes em votação nominal ou symbolica;

g) o professor que assistir á sessão do Conselho não poderá deixar de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo presidente, incorrerá em falta igual á que commetteria por não comparecer, applicando-lhe o commandante a pena que julgar conveniente;

h) o presidente terá o voto de desempate.

O secretario assistirá ás sessões do Conselho, afim de organizar as actas.

Art. 62. O Conselho de Professores funcionará com a maioria absoluta de seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos, e terá as seguintes attribuições:

1.º, examinar os programmas de ensino, de accordo com o disposto no art. 15 do presente regulamento;

2.º, propor os compendios que devam ser adoptados nas aulas e emitir parecer sobre os de que trata o art. 10;

3.º, propor as medidas que possam convir ao ensino da Escola;

4.º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante;

5.º, assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e decidir da classificação dos candidatos pelo modo que fór indicado nas instrucções para o concurso;

6.º, approvar a relação dos pontos para os exames de que trata o art. 30.

Art. 63. Em casos especiaes de urgencia, poderá o commandante convidar os professores para se reunirem em Conselho, por avisos entregues em mão no mesmo dia, ou mesmo de viva voz, conforme as circumstancias.

Art. 64. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e demais membros do conselho que se acharem presentes.

Art. 65. Se algum dos membros do Conselho de Professores entender que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terá direito de enviar á Mesa sua rectificação escripta, consoante a qual o presidente poderá ordenar a competente correção.

Art. 66. As sessões do Conselho de Professores não se devem prolongar por mais de duas horas; a ultima meia hora será reservada para apresentação e discussão, em casos de urgencia, de qualquer indicação ou proposta.

Se, por falta de tempo, não se concluir alguma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esse adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira reunião, salvo o caso de urgencia, em que o presidente poderá prorogar a sessão.

Art. 67. A nenhum membro do Conselho de Professores será permitido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, com excepção dos proponentes de qualquer projecto e dos relatores de comissões, que poderão usar della até tres vezes, não excedendo de cada vez o tempo de quinze minutos.

Art. 68. Quando o assumpto tratado pelo Conselho de Professores interessar particularmente a algum dos seus membros, a votação far-se-á por scrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado. Este poderá tomar parte na discussão, se assim o entender o Conselho; mas não votará, nem assistirá á votação.

Art. 69. Não poderá ter assento no Conselho e tomar parte em suas discussões e deliberações quem exercer na escola funções administrativas, salvo quando estiver expro-

sendo interinamente as funções de docente, na hypothese da ultima parte do art. 12.

IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70. O Conselho de Administração compor-se-á do commandante, presidente, do fiscal, relator, do ajudante e do almoxarife-pagador, servindo como archivista e secretario do Conselho o secretario da Escola.

Art. 71. O Conselho de Administração se regerá pelo R. A. C. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

— Os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do Conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo claviculários o commandante, o fiscal e o almoxarife-pagador.

— As quantias superiores a dous contos de réis serão depositadas em Banco, devendo as retiradas ser assignadas pelo almoxarife-pagador, visadas pelo fiscal e autorizadas pelo commandante.

— Os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do Conselho; os extraordinarios superiores a um conto com a presença da maioria dos seus membros.

— Serão permittidos pequenos adiantamentos ao almoxarife-pagador para despesas de prompto pagamento.

— Se o serviço exigir, o almoxarife-pagador poderá ser como auxiliar outro official contador.

X

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 72. O ministro da Guerra poderá trancar a matrícula com que frequenta a Escola qualquer alumno cuja continuação nesse instituto de ensino fôr, a seu juizo, nociva á disciplina.

Paragrapho unico. Fica entendido que esse procedimento não isentará o referido alumno da acção penal que possa caber nos termos da legislação em vigor.

Art. 73. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente á Fazenda Nacional, será reparada a custa de quem a tiver causado, além de algumas das penas comminadas neste regulamento de que o autor seja passivel, conforme a importancia e gravidade do caso.

Art. 74. O docente que faltar ao cumprimento dos seus deveres será advertido, em particular, ou perante o Conselho de Professores, pelo commandante da Escola, e se reincidir na falta, reprehendido em boletim, podendo o commandante, caso julgue necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 75. O comparecimento dos docentes e dos auxiliares de ensino, dez minutos ou mais depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo de ensino, será contado como falta, e do mesmo modo, o não comparecimento ás sessões do Conselho de Professores e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

— O desconto em folha, tanto de gratificação, como de ordenado e gratificação, far-se-á proporcionalmente ao numero de dias do mez.

— Os professores e auxiliares de ensino ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares que deixam de comparecer ao serviço a que são obrigados.

Art. 76. Nenhum funcionario da Escola — do magisterio ou da administração — poderá leccionar particularmente alumnos matriculados neste estabelecimento.

Os que leccionarem candidatos á matrícula não poderão tomar parte nas commissões de concurso de admissão.

— Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do Ministro da Guerra, que o poderá reprehender ou suspender dos exercicios das respectivas funções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor de 60 dias.

Art. 77. Todos os funcionarios da Escola, comprehendidos os do magisterio, assim como os alumnos, ficam sujeitos ás disposições disciplinares do R. I. S. G. no que não estiver previsto no presente regulamento.

Art. 78. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de ponto ou outros meios quaesquer determinados pelo commandante.

XI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 79. A administração da Escola terá a seguinte constituição:

a) commandante: general effectivo ou reformado com o curso tecnico ou de estado-maior;

b) fiscal: official superior com o curso tecnico ou de estado-maior;

c) secretario: capitão ou 1º tenente, de qualquer arma, com o curso de estado-maior;

d) ajudante: 1º tenente de qualquer arma, com o curso de aperfeiçoamento ou de estado-maior;

e) official contador: almoxarife-pagador;

f) um bibliothecario, official reformado.

Art. 80. A Escola será dotada do seguinte pessoal:

a) seis auxiliares de escripta;

b) cinco preparadores;

c) sete conservadores;

d) um porteiro;

e) dois continuos.

Art. 81. Haverá ainda para o serviço da Escola o seguinte pessoal contractado:

a) um feitor;

b) um mecanico electricista;

c) dois ajudantes de mecanico;

d) dois ajudantes de electricista;

e) cinco serventes;

f) seis serventes braçaes.

Paragrapho unico. Para o serviço da Escola haverá ainda duas ordenanças.

Art. 82. O commandante da Escola é a primeira autoridade do estabelecimento; as suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; regula e determina o que pertencer ao serviço da Escola.

Art. 83. O commandante é responsavel pela fiel execução deste regulamento, e o unico órgão para as communicações do estabelecimento com as autoridades superiores.

Art. 84. Além dessas attribuições, incumbelhe mais: 1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior;

2º, prestar auxilio ás autoridades legaes na manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3º, propor ao Ministro as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração da Escola;

4º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto ao Ministro;

5º, informar annualmente o Ministro da Guerra sobre o comportamento de todos os empregados da Escola e o modo como desempenham as suas funções;

6º, mandar organizar as instrucções que julgar necessarias ao cumprimento das disposições deste regulamento;

7º, apresentar ao Ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, o orçamento das despesas para o novo anno e a proposta de melhoramentos ou reformas convenientes á Escola;

8º, apresentar ao Chefe do E. M. E., findo o anno lectivo, um relatorio minucioso do desenvolvimento da instrucção theorica e pratica, alvitrando as medidas que julgar necessarias para melhorar a instrucção na Escola;

9º, desligar da Escola os officiaes-alumnos comprehendidos nos arts. 18 e 19.

Art. 85. O commandante da Escola é competente para impôr as penas de reprehensão, bem como multas de um a oito dias de gratificação ou ordenado, ou ainda, de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 86. Ao commandante da Escola cabem ainda as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar, e ainda, suspender o empregado civil da administração, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, dando immediatamente parte motivada do seu acto ao Ministro da Guerra.

Art. 87. Em seus impedimentos, o commandante será substituido pelo official mais graduado da Escola.

Art. 88. Ao fiscal da Escola incumbe, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de regimento, e que forem compatíveis com o regimen escolar, as seguintes:

1º, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conducta interna e externa dos empregados, alumnos, e ao modo por que todos elles cumprem o regulamento da Escola e as ordens emanadas do commandante;

2º, inspecionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola;

3º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

4º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza.

O fiscal é substituído em seus impedimentos, cumulativamente, pelo official mais antigo da administração.

Art. 89. Ao secretario incumbe:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as ordens do commandante;

2º, orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a esse respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fôr determinado pela primeira autoridade da Escola;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, subscrever no livro respectivo os termos do exame;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório do commandante;

7º, propôr ao fiscal as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matrículas;

9º, lavrar as actas do Conselho de Professores;

10, mandar fazer a distribuição dos livros e papeis, e mais objectos de escripta, aos inspectores, para o serviço das aulas;

Art. 90. O ajudante da Escola é o auxiliar immediato do fiscal. Suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Art. 91. Ao contador incumbem as attribuições definidas nos regulamentos para a administração dos corpos de tropa e regulamentos especiais, com as modificações deste regulamento.

Art. 92. Aos auxiliares de escripta incumbem os trabalhos que lhe forem distribuídos pelo secretario e pelas autoridades, sob cujas ordens servirem. deverão conservar em dia a escripturação de que estiverem encarregados e serão responsaveis pelos livros e papeis sob a sua guarda.

Art. 93. O auxiliar de escripta, designado para archivist, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo; não permitirá a retirada de documento algum sem ordem do secretario ou autoridade superior, e neste ultimo caso levando ao conhecimento do secretario, Competir-lhe-á extrahir as certidões.

Art. 94. Ao bibliothecario incumbe:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos e manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propôr ao commandante a compra de livros que interesse ao ensino da Escola;

5º, ouvir, annualmente, por escripto, aos professores da Escola, sobre os livros ou revistas que acharem uteis serem adquiridos pela Bibliotheca.

Art. 95. Ao porteiro incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga de moveis e material dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes, que deverá protocolar;

3º, a expedição da correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario, a qual tambem deverá ser protocolada;

ctos de escripta aos inspectores para o serviço das aulas;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commando;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, ao asseio das salas em que ellas funcionam, bem como ao da secretaria e suas dependencias;

7º, ter o mappa-carga e descarga dos moveis e utensilios, existentes na portaria e distribuídos ás aulas, á secretaria e suas dependencias e aos gabinetes do commandante, fiscal e ajudante.

Art. 96. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as suas ordens, salvo durante o serviço dos gabinetes, caso em que ficarão subordinados aos professores, preparadores ou conservadores.

Art. 97. Aos feitores, como encarregados do asseio do estabelecimento, incumbe:

1º, fazer, diariamente, a chamada do pessoal que deverá ficar sob a sua direcção;

2º, fiscalizar e auxiliar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

XII

DÔ MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 98. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento em todas as suas partes, haverá na Escola:

— uma bibliotheca provida de livros, revistas, collecções de leis e regulamentos e publicações de importancia tecnica militar;

— uma sala para sessões do Conselho de Professores;

— salas para aulas;

— os gabinetes constantes do art. 9º.

Art. 99. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que fôr necessario ao desenvolvimento do ensino.

XIII

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 100. — O commandante da Escola, os professores, auxiliares de ensino theorico, preparadores e conservadores, serão nomeados por decreto; o fiscal, o ajudante da Escola, o secretario, os contadores e demais funcionarios militares designados pelo Ministro, mediante proposta do commandante.

XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 101. A Escola de Engenharia Militar está sob a dependencia directa do Chefe do E. M. E., no ponto de vista didactico, isto é, quanto a compendios, programmas e modo de os executar, e sob a do Ministro da Guerra em tudo quanto concerne á administração e disciplina.

Art. 102. O pessoal do corpo docente e o do administrativo perceberão os vencimentos que lhes são conferidos pelas disposições legais em vigor.

Art. 103. O commandante da Escola poderá conceder aos empregados do estabelecimento até quinze dias de férias, no periodo competente, de modo que o serviço não seja prejudicado. Para essas férias serão descontados os dias de dispensa do serviço que o empregado já houver gozado durante o anno.

Art. 104. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante enviará ao Ministro, por intermedio do Chefe do E. M. E., a relação nominal dos alumnos que concluíram cada curso, afim de ser publicada em Boletim do Exercito.

Art. 105. Todos os empregados sujeitos ao regimen do ponto deverão assignar o livro respectivo durante a primeira hora que anteceder á marcada para o começo de seu trabalho; á sahida, findo o expediente, o rubricarão.

Art. 106. Todos os funcionarios da Escola, permanentes ou eventuaes, os alumnos e outros militares em serviço no estabelecimento, excepto os funcionarios e militares pertencentes á M. M. F., estão subordinados á acção disciplinar do commandante da Escola, que a esse respeito procederá, no que fôr compatível com o regimen escolar, de accordo com as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. a um commandante de regimento.

Art. 107. Na Portaria deverá ser affixado em lugar bem visível um quadro com os nomes e as residências de todos os funcionários da Escola.

Art. 108. Haverá na secretaria livros especiais abertos e rubricados pelo commandante, para lançamento dos termos de matrícula de cada anno lectivo em cada um dos quatro cursos.

Art. 109. Em cada gabinete existirá um livro especial para os preparadores ou conservadores organizarem um inventario de todos osapparelhos e mais objectos pertencentes ao gabinete, e onde irão lançando as novas aquisições feitas para augmento da apparellagem do gabinete e as relações dos objectos e utensilios que ficarem fóra de uso no correr do anno lectivo. Copias authenticadas desse inventario acompanhadas dessas relações, visadas e conferidas pelo professor da respectiva aula, serão enviadas ao commandante até 31 de janeiro de cada anno.

Art. 110. Cada gabinete terá seu competente livro de pedidos com talão, e nenhum fornecimento será feito sem o respectivo pedido, assignado pelo preparador ou conservador, visado pelo professor e autorizado pelo commandante.

Art. 111. A promoção do alumno não impedirá que este prosiga em seus estudos na Escola.

Art. 112. O alumno terá que indemnizar o damno causado por negligencia sua no manio dos instrumentos, apparelhos, modelos, mappaes, livros, preparações e moveis, além de soffrer a pena disciplinar que o commandante julgar opportuno applicar-lhe.

Art. 113. Ao alumno que concluir qualquer um dos quatro cursos da Escola, será conferido o diploma de engenheiro.

a) artilheiro,

b) chimico,

c) electricista,

d) constructor.

conforme o curso cujos estudos tiver terminado.

Art. 114. Os diplomas de engenheiros levarão as assignaturas do commandante, do professor mais antigo, do secretario e do engenheiro.

Paragrapho unico. Os diplomas supra serão impressos, a expensas prévias daquelles a que se destinarem, segundo o modelo annexo.

Art. 115. No fim de cada curso, o alumno classificado em primeiro lugar, com média geral superior a sete, terá direito a um premio de viagem ao estrangeiro que lhe será concedido mediante requerimento do interessado. Neste requerimento, dirigido ao Ministro da Guerra, o candidato declarará o paiz e a escola, fabrica ou instituto em que deseja aperfeiçoar-se.

Este premio constará na permissão dada ao official para ir ao estrangeiro aperfeiçoar os conhecimentos de sua especialidade, com as vantagens concedidas pelo item 9º do aviso n. 11, de 8 de Fevereiro de 1929.

Paragrapho unico. Durante a estadia no estrangeiro, o official será obrigado a remetter ao Ministro da Guerra, por intermedio do addido militar ou, na falta deste, pelo Ministro brasileiro residente, um attestado trimestral de aproveitamento em sua especialidade.

XV

DA COLLAÇÃO DE GRÁO

Art. 116. O acto da collação de grão dos engenheiros será sempre realizado em sessão solenne publica do Conselho de Professores, em dia e hora previamente fixados e annunciados com antecedencia.

Paragrapho unico. Aos engenheiros interessados, será permittido dar a solenidade maior brilho, realce e caracter festivo.

Art. 117. Para a sessão solenne publica do Conselho de Professores serão sempre convidados pelo Commandante todos os membros do corpo docente da Escola, inclusive os já afastados do magisterio, as congregações dos demais institutos de ensino superior, as altas autoridades nacionaes e quaisquer pessoas, nacionaes ou estrangeiras, distinctas por predicaes scientificas, artisticas ou meramente sociaes.

Art. 118. De cada acto de collação de grão será lavrado termo, que será assignado pelo commandante, pelos professores da Escola que tiverem assistido ao acto, pelo secretario e pelos graduados.

XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 119. Enquanto não houver installação propria para a Escola de Engenharia Militar, terá ella a sua sede em um edificio designado pelo Ministro da Guerra.

Art. 120. Enquanto os cargos de professor não forem preenchidos de accordo com as disposições deste regulamento, e não estiverem organizados os gabinetes technicos correspondentes, os alumnos frequentarão as aulas dos cursos na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, conforme o entendimento havido entre o Ministro da Guerra e o da Justiça.

§ 1.º O General Director da Escola de Engenharia Militar enviará ao director da Escola Polytechnica um officio de apresentação dos officiaes do Exercito que deverão frequentar as aulas dos diferentes cursos, com a discriminação das cadeiras e aulas em que cada um delles deve ser matriculado.

§ 2.º O numero de alumnos militares de que trata o paragraho anterior não deve exceder de 30, e suas matrículas serão gratuitas.

§ 3.º Os officiaes alumnos assim matriculados ficarão sujeitos ao regimen escolar como os alumnos civis, sendo obrigatoria a frequencia ás aulas e aos exercicios praticos.

§ 4.º A frequencia dos alumnos na Escola Polytechnica será comunicada mensalmente ao General Director da Escola de Engenharia Militar, para que este proceda de accordo com os arts. 18 e 19 deste regulamento.

§ 5.º Os exames serão feitos consoante as normas estabelecidas na Escola Polytechnica, ficando os officiaes alumnos isentos das respectivas taxas.

§ 6.º Após os exames finais, a Escola remetterá ao Estado-Maior do Exercito a relação dos officiaes matriculados, com as respectivas notas obtidas nos exames.

§ 7.º Nos actos escolares e dentro do estabelecimento, os officiaes alumnos estão inteiramente sujeitos ás disposições regulamentares da Escola Polytechnica e outras medidas que a directoria do estabelecimento julgar necessarias a disciplina.

Art. 121. As cadeiras ns. XVIII, XIX e XX serão leccionadas pelos officiaes especialistas brasileiros, ou por estrangeiros contractados pelo Governo inclusive os já existentes na M. M. F., de accordo com as respectivas especialidades. Estes docentes também leccionarão as partes das cadeiras IV, VI, IX, XIII, XIV, XVII e XXII, de que tratam as directrices do ensino (item III), e que não fazem parte do curso da Polytechnica.

Art. 122. Para as cadeiras militares serão de preferencia aproveitados os professores respectivos, em disponibilidade.

Art. 123. Os alumnos receberão o ensino das cadeiras XVIII, XIX e XX na Escola de Engenharia Militar ou em locais previamente designados.

Art. 124. O pessoal constante das letras b e c do art. 80 e letras b, c e d do art. 81 não será nomeado enquanto não forem creados os gabinetes constantes do art. 9º.

Art. 125. Este regulamento será posto em execução á medida dos recursos disponiveis em pessoal docente e material de ensino.

Art. 126. Enquanto não existirem officiaes habilitados com os diferentes cursos dessa Escola, em numero sufficiente para o desempenho das diferentes funções technicas necessarias ao Exercito, estas funções poderão ser desempenhadas por officiaes nas condições que actualmente vigoram.

ANNEXO N. 1

MODELO DE FOLHA DE INFORMAÇÕES

Região	Logar e data
Corpo de estabelecimento em que serve o official	Folha de informações relativa ao (posto e nome do official)
Nome por extenso.	
Data e logar do nascimento.	
Data do assentamento da praça.	
Resumo das funções successivamente desempenhadas.	
Resumo das notas obtidas nos estabelecimentos militares de ensino; motivos dos principaes elogios; natureza das faltas cometidas.	
Juizo do commandante do corpo ou do chefe sob cujas ordens está servindo e relativo a estas qualidades:	
a) intelligencia;	
b) zelo;	
c) resistencia physica;	
d) educação;	
e) Nota de conjunto (0 a 10) sobre aptidão geral do official.	
Assinatura do commandante do corpo	
Assinatura do official da repartição do candidato.	

Juizo do commandante da Brigada:

Expresso em uma nota de conjunto de 0 a 10.

Juizo do commandante da Divisão ou da Região, ou do Director do Serviço a que estiver subordinado, ou repartição a que pertencer o candidato:

Expresso em uma nota de conjunto de 0 a 10.

ANEXO N. 2

PALAVRAS QUE DEVE PROFERIR O COMMANDANTE AO CONFERIR O GRÃO DE ENGENHEIRO

Em nome do Governo da Republica, Eu..... (nome),
Commandante da Escola de Engenharia Militar, confiro
ao Sr..... o grão de (1).....

ANEXO N. 3

PALAVRAS QUE DEVE PRONUNCIAR O ENGENHEIRANDO

Prometto que, no exercicio das funções de.....
... (1) cooperarei sempre para o desenvolvimento das sciencias physicas e mathematicas e suas applicações, e para a prosperidade do Brasil.

ANEXO N. 4

MODELO DO DIPLOMA DE ENGENHEIRO

Armas
da
Republica

ESCOLA DE ENGENHARIA MILITAR

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Eu,
commandante desta Escola, faço saber que ao Sr.....
....., filho de
....., nascido em de
de no Estado do por ter concluido
o curso da Escola de Engenharia Militar, pelo regulamento
que baixou com o decreto n. 19.154 de 3 de abril de 1930,
é conferido o presente titulo de (1).

Capital Federal, em de de
O commandante,

O secretario, O lente cathedratico,

O engenheiro militar,

(1) Engenheiro-artilheiro; engenheiro-quimico, engenheiro-constructor; engenheiro-electricista.

DECRETO N. 19.155 — DE 3 DE ABRIL DE 1930 (*)

Approva o regulamento da Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 12 do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento da Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento da Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito

I

FINS DA ESCOLA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º A Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito substitue a Escola de Veterinaria do Exercito, creada pelo decreto n. 15.229, de 31 de dezembro de 1924.

Art. 2.º A Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito é destinada: a completar e aperfeiçoar a instrução profissional dos officiaes veterinarios do Exercito e ministrar aos medicos veterinarios civis, candidatos á inclusão no quadro militar respectivo, um complemento de instrução technica acerca do funcionamento do serviço veterinario militar, em tempo de paz e em campanha.

(*) Reproduz-se por ter sahdo com incorrecções.

Art. 3.º O ensino da Escola comprehende:

Um curso de applicação destinado aos medicos veterinarios civis que desejarem ingressar no Exercito;

Um curso de aperfeiçoamento destinado a completar e aperfeiçoar os conhecimentos profissionais dos officiaes veterinarios;

Um curso de ferradores annexo á Escola, destinado a preparar e aperfeiçoar profissionais para o quadro desta especialidade.

O periodo lectivo de cada um dos dous primeiros cursos é de oito mezes; início no primeiro dia util de abril e terminação no ultimo dia util de novembro. O mez de dezembro será consagrado aos exames finais.

Art. 4.º Farão parte da Escola: um hospital veterinario (H. V. E.), uma policlinica veterinaria (P. V. E.), uma ferraria e um laboratorio para o fabrico de séros e vacinas.

Art. 5.º A Escola terá uma direcção administrativa e disciplinar e outra de instrução, cabendo a primeira ao commandante, a segunda ao director de ensino.

Art. 6.º A Escola será subordinada didacticamente ao chefe do Estado-Maior do Exercito, e em tudo que concernir á administração é á disciplina ao ministro da Guerra.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 7.º As differentes disciplinas ensinadas na Escola são agrupadas em cinco cadeiras e duas aulas praticas. As cadeiras comprehendem os seguintes assumptos:

1.ª Anatomia pathologica.
2.ª Pathologia medica — Ferraria — Serviço de veterinaria.

3.ª Pathologia cirurgica — Inspeção de carnes e conservas.

4.ª Bacteriologia — Molestias contagiosas e parasitarias.

5.ª Pharmacologia — Toxicologia — Legislação brasileira no que concerne aos entorpecentes.

As aulas praticas comprehendem:

a) Instrução militar — Legislação militar;

b) Equitação — Leitura de cartas.

A) Curso de applicação

Art. 8.º O curso de applicação tem por fim ministrar aos candidatos civis:

a) Uma instrução technica complementar e applicada da medicina veterinaria, abrangendo:

— um ensino pratico de clinicas, desenvolvido nos respectivos serviços clinicos do Hospital Veterinario e da Polyclinica Veterinaria;

— um ensino theorico-pratico, desenvolvido por meio de preleções, conferencias e trabalhos praticos.

b) Uma instrução especial de organização militar e do Serviço de Veterinaria do Exercito.

c) Uma instrução pratica de equitação e de leitura de cartas.

Art. 9.º Para o conjunto dessas instrucções o curso comprehenderá as seguintes disciplinas:

I. Anatomia pathologica e autopsias;

II. Pathologia cirurgica veterinaria;

III. Pathologia medica veterinaria;

IV. Inspeção de carnes;

V. Bacteriologia e doenças contagiosas;

VI. Pharmacologia;

VII. Legislação militar e Serviço de Veterinaria do Exercito;

VIII. Ferraria;

IX. Instrução militar geral, equitação e leitura de cartas.

B) Curso de aperfeiçoamento

Art. 10. O curso de aperfeiçoamento comprehende as seguintes disciplinas:

I. Pathologia interna;

II. Pathologia cirurgica;

III. Inspeção de carnes e conservas;

IV. Bacteriologia (1);

V. Molestias contagiosas (1);

VI. Anatomia pathologica;

VII. Molestias parasitarias (1);

VIII. Pharmacologia;

IX. Toxicologia;

X. Serviço de Veterinaria no Exercito;

XI. Ferraria.

III

DIRECTRIZES DO ENSINO

Art. 11. O curso de *aplicação* visa não só habilitar os candidatos civis ás especialidades de suas funções militares, como ainda desenvolver os seus conhecimentos técnicos profissionais com estudos praticos de clinica e laboratorio.

O curso de *aperfeiçoamento*, destinado aos officiaes do quadro do Serviço, de accordo com o art. 26, visa principalmente pol-los ao corrente das novas descobertas scientificas e dos modernos processos de tratamento.

A revisão dos assumptos de que trata o plano de ensino não se deve limitar aos conhecimentos adquiridos em épocas anteriores, mas sim aperfeiçoal-os e desenvolvê-los, fazendo o estudo detalhado das principaes molestias e affecções frequentes nos animaes de tropa.

Art. 12. Na elaboração dos programmas e desenvolvimento dos assumptos, deverão ser observadas as seguintes directrizes:

1.º No ensino da *pathologia medica*, devem ser estudadas as diferentes molestias e affecções do cavallo e as mais frequentes em outros animaes domesticos; observações especiaes devem ser dedicadas áquellas que se referem ao cavallo de guerra. O ensino desta disciplina é coadjuvado pelos estudos praticos feitos na polyclinica e no hospital veterinario.

(1) Os officiaes portadores do diploma do curso do Instituto Oswaldo Cruz serão dispensados da frequencia e consequentes exames das seguintes disciplinas: bacteriologia, molestias contagiosas e parasitarias.

2.º No estudo geral, theorico-pratico, da *pathologia cirurgica*, todas as operações serão feitas nos animaes destinados ao ensino pratico. Haverá estudos especiaes sobre os ferimentos de guerra nos solípedes, indicando a therapeutica mais urgente, mais opportuna e efficaz, assim como as necessarias intervenções cirurgicas.

3.º A *inspecção de carnes e conservas* comprehende: o exame das carnes após a matança; qualidade das carnes e animaes destinados á alimentação da tropa em campanha; rebanhos de abastecimento e parques de gado; funcionamento do serviço de inspecção na reatguarda, nas zonas de etapas e armazens de campanha; papel do veterinario nas compras de gado; recebimento dos animaes e forragens; marcha e transporte de rebanhos; trabalhos de açougue em marcha; utilização das visceras; carnes congeladas e sua conservação; condições para que sejam postas em consumo as carnes congeladas; carnes salgadas e carnes seccas; estudo pratico sobre a inspecção geral das carnes; visitas aos matadouros e frigorificos.

4.º O ensino de *bacteriologia* e de *molestias contagiosas e parasitarias* será desenvolvido através de estudos theoricos e trabalhos praticos feitos no laboratório de microbiologia.

Na *bacteriologia* estudar-se-ha: a *morphologia* e a *biologia bacteriana*; a *esterilização*; os meios de cultura; coloração e corantes; a *semeadura* e o isolamento dos aerobios e anaerobios; os exames do sangue e do pús; a *marcha* a seguir no exame bacteriologico; as infecções e imunidades; os sôros e vacinas de uso veterinario.

Nas *molestias contagiosas* se abordará o mormo, a lymphangite farcinosa, o gurma, o tétano, a gangrena gazona, o carbunculo, o carbunculo symptomatico, a encephalite entozootica, a tuberculose, a febre typhoide do cavallo, etc.; nas *parasitarias* de origem vegetal, a *tinha*, a *aetnamiyose* e a *aportrichose*; nas *parasitarias* de origem animal, as sarnas, as larvas d'oestros, as ascaris, os strongylos, etc.

5.º No ensino da *anatomia pathologica* será feita a revisão da *pathologia celular*; o estudo das segmentações pathologicas, degenerescencias e necroses; estudo comparativo das inflamações; estudo completo do cancer e suas diferentes modalidades, inclusive os tumores de formas cancerosas.

6.º Na *pharmacologia* serão estudadas as *formas medicamentosas* de uso interno; as soluções hypodermicas e os coloides. Abrangerá ainda a caracterização dos medicamentos usuaes, o estudo dos desinfectantes e dos medicamentos novos, e a legislação para a instalação das *pharmacias*, conservação e acondicionamento das drogas e medicamentos.

7.º Na *toxicologia* serão estudados os principaes toxicos e antidotos e as reacções organicas que elles acarretam. Ahi se fará um estudo especial da legislação brasileira no que concerne aos entorpecentes.

8.º A parte do *serviço de veterinaria* será estudada tendo-se em vista a sua organização e funcionamento, quer em tempo de paz, quer em campanha. Quanto ao serviço em tempo de paz, deverão ser aprendidos: a *hygiene* do cavallo de tropa, a *organização* e o *funcionamento* das enfermarias

regimentaes; o tratamento das molestias. No que concerne ao serviço em campanha, deverão ser especialmente estudadas: a organização do serviço — na frente, na zona de etapas, no interior; o funcionamento do serviço — nas unidades, nas formações de evacuações, nos hospitales de tratamento e formações particulares; e o reaprovisionamento do serviço.

9.º A parte de *ferraria* será desenvolvida através de conferencias e trabalhos praticos; estes ultimos, feitos pelo mestre-ferrador da Escola em presença dos alumnos, com a assistencia do respectivo instructor ou do seu auxiliar. Nas conferencias deverão ser abordados, principalmente, os seguintes assumptos: anatomia e physiologia do pé; principios que regem a confecção da ferradura; material e ferramenta de ferraria; formação e organização dos *stocks* de ferraduras (de mobilização e de reserva); organização das ferrarias regimentaes; methodos de ensino para os ferradores de tropa; organização e funcionamento do serviço de ferraria em campanha; ferraduras especiaes, ferraduras mecanicas, ferraduras pathologicas. Os programmas do respectivo instructor deverão repartir e especificar os assumptos destinados a cada um dos cursos (aplicação e aperfeiçoamento).

10.º Com relação á *instrução e legislação militares*, serão especialmente estudados: o regulamento de continencias, o regulamento de serviços geraes, a organização dos quadros e regulamento do serviço de veterinaria, as leis de promoção, reforma e montepio e o Código Penal Militar. O ensino de *equitação* limitar-se-ha á escola de cavalleiro em trabalhos de picadeiro, visando-se exclusivamente o equilibrio, a confiança e a correcção a cavallo; será completado por alguns exercicios de treinamento de marcha, effectuados por etapas graduas e successivas no correr do periodo de instrução. A parte de *leitura de cartas* se limitará ás generalidades sobre a confecção das cartas, convenções topographicas, escalas, giro do horizonte, orientação das cartas, identificação de pontos na carta e no terreno, calcos e esboços; a instrução deve ser essencialmente pratica e desenvolvida através de problemas simples relativos á sua applicação.

Art. 13. Além das prelecções, conferencias e trabalhos praticos realizados na Escola, poderão ser distribuidos aos alumnos trabalhos especiaes para resolverem em domicilio, versando sobre assumpto escolhido pelo instructor, de accordo com o director de ensino, os quaes encerrarão problemas profissionais encontrados a cada passo na vida pratica.

Art. 14. Quando a materia a ensinar for common aos dous cursos, applicação e aperfeiçoamento, os alumnos poderão ser reunidos em uma aula só, mediante deliberação do director de ensino e participação ao commandante da Escola.

Para o ensino de equitação, todos os recursos serão fornecidos pelo instituto que o Chefe do Estado-Maior do Exército designar.

IV

DO PESSOAL DE ENSINO E SUA DESIGNAÇÃO

Art. 15. O pessoal de ensino da Escola constará:

a) de cinco instructores para as cadeiras de que trata o art. 7º, inclusive o director de ensino;

b) de dous instructores para as aulas praticas mencionadas no mesmo artigo;

c) de quatro auxiliares de ensino, conforme a indicação do art. 16.

Paragrapho unico. Os instructores das duas aulas praticas serão designados annualmente pelo Ministro da Guerra, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 16. Para cada uma das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras haverá um auxiliar de ensino, que assistirá o respectivo instructor e o substituirá em seus impedimentos.

Paragrapho unico. Instructores e auxiliares de ensino deverão ter o respectivo curso de aperfeiçoamento.

Art. 17. O director de ensino e os instructores das cadeiras serão officiaes dos quadros do Serviço de Saude ou do Serviço de Veterinaria do Exército, respeitadas as especialidades. O instructor da 5ª cadeira será o official pharmaceutico.

Paragrapho unico. Director de ensino e instructores serão, em regra, officiaes superiores.

Art. 18. O director de ensino será designado pelo Ministro da Guerra mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Os demais instructores serão designados pelo Ministro, por proposta do director de ensino, por intermedio do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Paragrapho unico. Os auxiliares de ensino serão designados de accordo com o mesmo criterio observado para os instructores das cadeiras.

Art. 19. Os instructores e auxiliares de ensino não poderão ser distraídos em serviços ou comissões fóra da Escola, a não ser para objecto do serviço de justiça ou do ensino das cadeiras de que são encarregados.

Art. 20. Ao director de ensino compete:

a) entender-se com o Chefe do Estado-Maior do Exército, por intermedio do commandante da Escola, em todas as questões que se relacionem com o ensino;

b) superintender e fiscalizar todos os trabalhos relativos ao ensino;

c) exercer autoridade sobre os instructores, orientar a organização dos programmas didacticos e fazer cumprir os dentro do horario geral fixado para os trabalhos;

d) dirigir e fiscalizar os exames finais;

e) encaminhar ao commandante da Escola, para os devidos fins, as requisições de material feitas pelos instructores, alterando o que julgar conveniente;

f) communicar ao commandante da Escola todas as occorrendias havidas com os alumnos ou pessoal da Escola a serviço do ensino, afim de que sejam tomadas as providencias necessarias;

g) transmittir annualmente ao Chefe do Estado-Maior do Exército, por intermedio do commandante da Escola, no correr dos meses de janeiro e fevereiro, o relatório dos trabalhos realizados no anno anterior, os programmas de ensino para vigorarem durante o anno lectivo e os horarios destinados aos diferentes cursos;

h) communicar ao commandante da Escola, afim de que sejam publicadas em boletim, todas as alterações e ordens relativas ao ensino;

i) enviar, annualmente, em principio de dezembro, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, uma relação dos instructores, com as informações sobre a capacidade de cada um no desempenho das funções de que se acham investidos, e observações quanto a conveniencia de conservá-los na Escola;

j) transmittir á Secretaria da Escola, com o seu "concordo" ou correção, as médias mensaes dos alumnos, que lhe são enviadas pelos instructores.

Paraphrased unico. As communicações entre o director de ensino e o commandante da Escola serão feitas por "memoranda", ainda que tenha havido entendimento verbal entre elles.

Art. 21. São deveres dos instructores:

a) manter a necessaria disciplina dos alumnos nas salas de aulas e durante os trabalhos praticos;

b) communicar ao director de ensino quaesquer occorrendias relativas á disciplina e administração de sua aula, bem como todos os factos concernentes á instrucção;

c) comparecer e professar as aulas ou realizar os trabalhos praticos, de accordo com os horarios e programmas estabelecidos;

d) fazer os pedidos de material necessario ao ensino das disciplinas de que são encarregados;

e) solicitar ao director de ensino, com a precisa antecedencia, as providencias necessarias para a realização das visitas ou trabalhos didacticos previstos nos programmas de ensino, desde que tenham de fazê-los com as respectivas turmas fóra do recinto da Escola;

f) transmittir á Secretaria da Escola as faltas dos alumnos ás aulas e demais trabalhos escolares;

g) entregar ao director de ensino, até o dia 10 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos no mez anterior;

h) fornecer, no fim de cada anno, ao director de ensino, o relatório summario dos trabalhos realizados, bem como o programma de sua cadeira para o anno seguinte.

Art. 22. Os auxiliares de ensino coadjuvarão os respectivos instructores e executarão todos os trabalhos didacticos por elles ordenados, conforme as ordens do director de ensino. Quando estiverem substituindo os instructores, em seu impedimento, estarão sujeitos aos deveres enumerados no art. 21.

Art. 23. Nenhum instructor ou auxiliar de ensino poderá permanecer por mais de tres annos consecutivos nessa função.

DAS MATRICULAS

Art. 24. O ministro da Guerra fixará, annualmente, na segunda quinzena de dezembro, por proposta do commandante da Escola, o numero de alumnos a admitir em cada curso no anno seguinte.

a) Curso de applicação

Art. 25. Para matricula no curso de applicação os candidatos deverão satisfazer ás seguintes condições:

a) ser brasileiro, no gozo de todos os direitos civis;

b) ser diplomado em medicina veterinaria por escola reconhecida oficialmente;

c) ter no maximo 28 annos de idade, comprovada esta por certidão;

d) ser reservista do Exército ou da Armada;

e) ter aptidão physica demonstrada em rigorosa inspecção de saude;

f) ter observado boa conduta anterior, atestada pela autoridade policial do districto em que residir, e possuir as condições de honorabilidade que afiancem a sua situação de futuro official, conforme certificado de pessoas respeitaveis, inclusive de officiaes do Exército que conheçam seus antecessores;

g) atestado de vacinação;

h) atestado de que não soffre de molestia contagiosa;

i) ter sido aprovado no concurso de admissão.

§ 1.º Os requerimentos para a matricula serão dirigidos, pelos candidatos, ao Ministro da Guerra, e entregues até 30 de novembro á Secretaria da Escola, acompanhados dos documentos de que tratam as alíneas de a a h do presente artigo.

§ 2.º Deferidos seus requerimentos, os candidatos á matricula no curso serão submettidos no mez de fevereiro seguinte ao concurso de admissão.

b) Curso de aperfeiçoamento

Art. 26. A matricula no curso de aperfeiçoamento concorrerão todos os officiaes que não tiverem ainda esse curso.

Elles serão admittidos de accordo com o numero fixado pelo Ministro da Guerra, e serão chamados em seguimento e na ordem decrescente da hierarchia, obedecendo-se á rigorosa collocação dos officiaes por antiguidade.

Art. 27. A indicação de officiaes para fazer o curso e as requisições, serão feitas pelo commandante da Escola; a indicação, ao Ministro da Guerra, por intermedio do Chefe do Estado-Maior do Exército; as requisições, depois de aprovada pelo ministro a indicação, á autoridade competente.

§ 1.º Os officiaes indicados serão sciencificados da matricula com a necessaria antecedencia.

§ 2.º Aquelles que desistirem da matricula, farão declaração por escripto ao Chefe do Estado-Maior do Exército, afim de que este providencie sobre a averbção da desistencia nas respectivas fés de officio.

VI

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 28. O programma do concurso de admissão para a matricula no curso de applicação será elaborado pelo director de ensino da Escola e submittido á aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército. Depois de aprovado, será o dito programma publicado no *Diário Official* de modo a poder chegar ao conhecimento de todos os interessados bem antes de 30 de novembro. A Escola providenciará sobre a publicação dos editaes de concurso, que devem ainda ter divulgação em outros órgãos da imprensa.

Paraphrased unico. Si o programma de concurso a vigorar para determinado anno for o do anno anterior, ou este modificado, ainda assim a imprensa, official, ou não, dará conhecimento do facto aos interessados na conformidade das indicações e exigencias deste artigo.

Art. 29. O programma do concurso de admissão abrangerá em regra as seguintes materias:

- I — Semiologia;
- II — Pathologia geral;
- III — Pathologia medica;
- IV — Pathologia chirurgica e manual operatorio;
- V — Doenças contagiosas;
- VI — Zootecnia geral;
- VII — Hygiene veterinaria.

Art. 30. O concurso constará de prova escripta e de provas oraes e praticas-oraes; as provas e o seu julgamento serão feitos de inteiro accordo com as normas que regem a execução dos exames na Escola. A prova escripta é eliminatória.

A realização do concurso, no mez de fevereiro, obedecerá ás seguintes prescrições:

— o assumpto e as questões da prova escripta serão os mesmos para todos os candidatos;

— na Capital Federal o concurso terá lugar no recinto da Escola; si houver candidatos nos Estados, o Ministro da Guerra poderá, si julgar conveniente, designar a sede das respectivas regiões militares, para a realização da prova escripta do concurso;

— todas as provas escriptas serão realizadas em um mesmo dia, previamente fixado, para todos os candidatos.

Art. 31. Quando houver candidatos nos Estados, e o Ministro da Guerra tenha decidido que a prova escripta se reali-

zará também ali, as questões da prova serão enviadas com a necessaria antecedencia aos commandantes das regiões interessadas.

No dia designado para a sua realização, a prova escripta terá lugar, na Capital Federal ou nos Estados, sob a fiscalização de uma comissão constituída pelo Chefe do Estado-Maior regional, ou outro official do mesmo Estado-Maior designado pelo commandante da região, e o chefe do Serviço Veterinario. Terminada a prova, os trabalhos dos candidatos serão remetidos á Capital Federal, para exame e julgamento pela comissão nomeada pelo Chefe do Estado Maior do Exercito.

Paragrapho unico. Os candidatos approvados na prova escripta farão os exames oraes e pratico-oraes na séde da Escola, em presença da comissão acima, em dias e horas previamente fixados. Para isto, os candidatos dos Estados terão o seu transporte garantido por conta do Governo.

Art. 32. A comissão de exames a que se refere o art. 31. compor-se-ha de tres membros: um representante do Chefe do Estado-Maior, official superior; o director de ensino da Escola e um veterinario designado pelo Chefe do Estado-Maior do Exercito.

Terminado o concurso de admissão a comissão fará o julgamento e a classificação de todos os candidatos, os quaes serão relacionados segundo a ordem decrescente da somma dos grãos obtidos nesse concurso.

As matriculas serão effectuadas dentro do numero fixado pelo Ministro da Guerra, de rigoroso accordo com o merecimento revelado no concurso, segundo a classificação acima referida.

VII

DOS PROGRAMMAS — DA FREQUENCIA

Art. 33. O ensino nos dois cursos, applicação e aperfeiçoamento, será desenvolvido de accordo com os programmas annuaes organizados pelos instructores das cadeiras e aulas, de maneira clara e minuciosa, segundo a orientação e directrices do director de ensino.

Depois de examinados e approvados pelo director de ensino, estes programmas serão remetidos, por intermedio do commandante da Escola e um mez pelo menos antes do inicio do anno lectivo, ao Chefe do Estado-Maior do Exercito para que os approve ou nelles introduza as modificações necessarias.

Quando, por qualquer motivo, os trabalhos escolares de cada curso forem iniciados depois da época designada neste regulamento, haverá no final do anno lectivo a necessaria compensação, por acrescimo, de modo que possam sempre ser integralmente realizados os programmas de ensino.

Art. 34. O emprego do tempo durante o anno lectivo será regulado pelo director de ensino, em horarios semanaes ou quizenaes, dos quaes dará conhecimento ao commandante da Escola.

Paragrapho unico. Qualquer alteração de horario deve ser em tempo communicada ao commandante.

Art. 35. A frequencia ás aulas, conferencias e trabalhos practicos é obrigatoria para todos os cursos.

§ 1.º Ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas, conferencias e trabalhos practicos, se marcará um ponto; se, porém, a falta não for justificada, marcar-se-ão tres pontos, além da penalidade disciplinar em que porventura incorrer.

§ 2.º A justificação das faltas será feita exclusivamente perante o commandante da Escola. As faltas serão annotadas pela Secretaria, á vista dos livros de presença, a cargo dos instructores, que, em dias de aula, conferencia ou trabalho, os enviarão ao secretario, convenientemente assignalados.

§ 3.º O alumno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, se as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o alumno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral cinco ou mais, o desligamento só será effectuado quando atingidos 40 pontos.

§ 4.º Também será desligado o alumno que commetter falta grave contraria á disciplina, a juizo do commandante da Escola.

Art. 36. O alumno do curso de aperfeiçoamento que for promovido continuará normalmente o seu curso.

VIII

DO MODO DE JULGAR O APROVEITAMENTO DOS ALUMNOS

Art. 37. O aproveitamento dos alumnos será apreciado em função dos trabalhos escriptos em aula ou em domicilio, das arguições oraes e da actuação dos mesmos nos trabalhos pratico-oraes e practicos.

Será expresso em notas de 0 a 10.

Art. 38. Os instructores dos dois cursos, excepto o de equitação, apresentarão ao director de ensino, até o dia 10 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos, em cada disciplina, no mez anterior. O instructor de equitação fornecerá igualmente uma relação identica, no fim dos mezes de maio e novembro. O director de ensino examinará essas relações e as remetterá com o seu "conforme" ou correção, ao commandante da Escola, para o necessario registro na Secretaria.

Art. 39. A média arithmetica das médias mensaes, relativas a cada disciplina ensinada na Escola, constituirá a *média annual* correspondente.

Art. 40. No fim do mez de novembro os instructores emitirão uma apreciação escripta sobre cada um dos seus alumnos, afim de orientar as apreciações do director de ensino. Formuladas estas, resumidamente, serão ellas enviadas ao Chefe do Estado-Maior do Exercito, que julgará da conveniencia da averbação na fé de officio dos interessados.

IX

DOS EXAMES

Art. 41. Os alumnos dos dois cursos serão submettidos, no inicio do quarto mez do periodo lectivo, a exames parciaes, que terão por fim verificar se estão em condições de proseguir nos seus estudos.

Art. 42. Os exames parciaes constarão sómente de provas escriptas, que serão julgadas em grãos, variando de 0 a 10.

Paragrapho unico. As instrucções para os exames serão elaboradas pelo director de ensino, que as submeterá á aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exercito. O director coordenará os programmas dos instructores, relativos aos exames, simplificando-os quanto possivel.

Art. 43. A prova do exame parcial, para cada disciplina, abrangerá os assumptos estudados até o fim do terceiro mez do anno lectivo.

Art. 44. Terminados os trabalhos escolares, terão inicio no mez de dezembro os exames finaes para os dois cursos da Escola; estes exames constarão de provas escriptas, oraes, practicas ou pratico-oraes, que serão julgadas pela forma indicada no art. 42.

Art. 45. No primeiro dia util de dezembro o director de ensino convocará os instructores e auxiliares, para que seja deliberada a questão dos pontos dos exames finaes. Esses pontos, conforme a cadeira ou disciplina de que se tratar, serão formulados pelo respectivo instructor e submettidos á aprovação do director de ensino; os de prova oral abrangerão o conjunto da materia leccionada durante o anno, isto é, toda a de que consta o programma.

Paragrapho unico. Obedecendo á orientação traçada nos programmas annuaes, o director de ensino organizará as instrucções para a realização dos exames finaes, inclusive os pormenores necessarios á execução material das provas; e as submeterá á aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 46. Na realização e julgamento das provas dos exames parciaes, observar-se-á o seguinte:

a) todas as provas terão lugar no recinto da Escola, em dias e horas previamente fixados;

b) a prova correspondente a cada disciplina será fiscalizada, corrigida e julgada por uma comissão de tres membros do pessoal do ensino, presidida pelo mais graduado ou mais antigo, e da qual fará parte o instructor da disciplina. O director de ensino porá o seu "conforme" ou corrigirá eventualmente as notas ou resultados exarados pela comissão sobre as provas dos alumnos;

c) as provas serão realizadas em tempo limitado, não excedente de quatro horas; haverá provas escriptas para todas as disciplinas dos dois cursos, excepto equitação;

d) não se permitirão pessoas estranhas nos locais em que effectuam as provas escriptas; ali permanecerão sómente a comissão e os serventes necessarios;

e) após haver entregue a sua prova, concluida ou não, o alumno não poderá permanecer na sala de exame;

f) o papel distribuido será rubricado pela comissão examinadora e deverá estar carimbado pela secretaria da Escola;

g) o alumno que se utilizar de apontamentos particulares ou de quaisquer outros meios fraudulentos, será immediatamente mandado sair da sala, sendo o facto levado ao conhecimento do commandante da Escola, que o desligará do numero de alumnos;

h) o grão de qualquer prova será a média arithmetica dos grãos conferidos pelos examinadores;

i) o grão final zero, em qualquer prova, inhabilita nos exames parciais.

Art. 47. Na realização e julgamento das provas dos exames finais observar-se-hão as regras do art. 45, e mais:

a) a prova escripta correspondente a cada disciplina ver-se-á sobre o assumpto de um ponto sorteado na hora;

b) a prova oral correspondente a cada disciplina constará, para cada alumno, de arguições sobre um ponto sorteado com a antecedencia de 30 minutos do inicio da prova, e de modo que o examinando seja arguido durante quarenta minutos no maximo;

c) todas as provas oraes serão prestadas perante uma só comissão examinadora, composta de cinco membros do pessoal do ensino, presidida pelo director de ensino;

d) as provas pratico-oraes realizar-se-hão em tempo fixado pela comissão examinadora e obedecerão ás instruções do director de ensino; constarão de arguições e execução de trabalhos relativos a pontos sorteados;

e) as provas praticas corresponderão ás 1ª, 3ª, 4ª e 5ª cadeiras; realizar-se-hão em tempo fixado pela comissão examinadora;

f) todas as fracções do grão até os centesimos serão computadas para obtenção do resultado de qualquer prova ou de um resultado final.

Art. 48. Findos os exames escriptos de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará, com os outros membros e as entregará á Secretaria da Escola, juntamente com a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas.

Art. 49. As provas escriptas serão retiradas da secretaria em tempo opportuno pela comissão examinadora, antes das provas oraes, para serem julgadas; depois, serão restituídas á Secretaria.

Art. 50. Cada examinador lançará á margem das provas escriptas o grão que a seu juizo o trabalho merecer, devidamente authenticado com a sua rubrica.

Art. 51. As provas oraes serão publicas e deverão iniciar-se depois de se achar reunida a comissão examinadora, a uma hora tal, que, no mesmo dia possam ser examinados todos os alumnos de cada turma.

Art. 52. Terminadas e julgadas as provas dos alumnos, o secretario da Escola lavrará immediatamente, em o respectivo livro, perante a comissão examinadora, a acta discriminativa das notas obtidas.

Art. 53. Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deverá mediar, no minimo, o espaço de tempo de 48 horas.

Art. 54. As comissões de exame serão nomeadas pelo chefe do Estado Maior do Exército, por proposta do director de ensino.

Art. 55. O alumno de qualquer dos cursos que obtiver nos exames parciais, em uma ou mais disciplinas, uma média geral inferior a quatro ou que tiver nota zero em qualquer das provas, será considerado sem aproveitamento e immediatamente desligado.

Art. 56. O alumno desligado por falta de aproveitamento revelado nos exames parciais sómente poderá ser novamente matriculado:

a) no curso de applicação; mediante novo concurso de admissão;

b) no curso de aperfeiçoamento; decorridos no minimo doze mezes do desligamento.

Art. 57. Para o julgamento dos exames parciais, a média geral em cada disciplina, alludida no art. 54, será obtida pela média arithmetica entre a média da materia, correspondente á época, e o grão da prova escripta. A observar os seguintes coefficients:

Média da materia. 2
Prova escripta. 1

Art. 58. O grão de approvação em cada disciplina, nos exames finais, será obtido pela média arithmetica entre a média annual, o grão da prova escripta e o grão da prova oral, pratica ou pratico-oral.

Serão levados em conta os seguintes coefficients:

Média annual. 1
Prova escripta. 1
Prova oral. 5
Prova pratica de cirurgia. 2

Provas pratico-oraes de:

Anatomia pathologica. 2
Pharmacologia. 2

Toxicologia. 2
Inspeção do carnes. 2
Bacteriologia. 2
Provas oraes de legislação militar. 2
Provas oraes de leitura de cartas. 2
Equitação. 2

Art. 59. O alumno que obtiver um resultado inferior a quatro (4) no exame final de uma qualquer disciplina, será considerado reprovado.

Uma só reprovação em exame final basta para o desligamento do alumno, sem direito a exame em segunda época ou repetição de curso.

Art. 60. A nota de fim de curso será expressa pela média arithmetica entre as notas de approvação nas differentes disciplinas do curso; e será acompanhada de uma menção para qualificar a nota.

Art. 61. As notas de fim de curso correspondem as seguintes menções:

4 e 5, regular;
6 e 7, bem;
8 a 10, muito bem.

Art. 62. Todo grão fraccionario 0,50 ou superior, ao que vier acompanhada a nota de fim de curso, será computado por inteiro apenas para a verificação da menção correspondente.

Esta regra não se applica quando o resultado do alumno for inferior a quatro.

Art. 63. Terá direito á menção honrosa, publicada em Boletim do Exército, todo o alumno classificado em primeiro logar na sua turma, com menção *muito bem*.

Art. 64. Concluidos os cursos, a Secretaria da Escola organizará as relações dos alumnos por ordem decrescente do seu merecimento intellectual, dado pelos grãos de approvação final. Essas relações serão remetidas pelo commandante da Escola ao chefe do Estado Maior do Exército e ao chefe do Serviço de Veterinaria.

X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O pessoal que compõe a administração da Escola é o seguinte:

a) commandante, official superior veterinario, com o curso de aperfeiçoamento;
b) fiscal, capitão veterinario, com o curso de aperfeiçoamento;
c) ajudante-secretario, official subalterno veterinario, com o curso de aperfeiçoamento;
d) medico;
e) almoxarife-pagador, official contador;
f) encarregado do Hospital Veterinario, official veterinario, assistente de clinica cirurgica;
g) encarregado do Laboratorio de Sôros e Vaccinas, official veterinario.

§ 1º. A Escola possuirá ainda o seguinte quadro de auxiliares necessarios ao serviço:

1 conservador para o laboratorio de sôros e vaccinas, official veterinario;
1 desenhista;
1 photographo;
4 sargentos, auxiliares de escripta;
2 sargentos enfermeiros veterinarios, para o H. V. E.;
1 porteiro;
1 contínuo;
12 serventes.

§ 2º. Para a guarda e demais serviços auxiliares, a Escola terá um contingente cujo effectivo será annualmente fixado pelo Ministro.

Art. 66. O commandante é a primeira autoridade administrativa e disciplinar da Escola, com attribuições identicas ás que são conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes dos corpos de tropa, compatíveis com o regimen escolar.

Compete-lhe mais:

— corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior;
— propor os reservistas que julgar idoneos para os empregos da Escola;

— organizar as instruções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, no que disser respeito ás partes disciplinar e administrativa, submettendo-as á approvação da autoridade superior;

— designar, no caso de falta ou impedimento de qualquer membro da administração, quem deva substituí-lo provisoria-

mente, fazendo a necessaria comunicação, quando a nomeação competir a autoridade superior;

— apresentar, por via hierarchica, durante o mez de Fevereiro, um relatório succinto das occorrencias relativas á administração e disciplina da Escola e trabalhos executados, no anno anterior, propondo as medidas que julgar necessarias ao andamento do serviço, e juntando o orçamento das despesas para o novo anno;

— facilitar ao director de ensino todos os elementos necessarios aos trabalhos didacticos.

Paragrapho unico. O commandante será substituido em seus impedimentos temporarios, pelo fiscal.

Art. 67. Ao fiscal competem, além das attribuições conferidas no R. I. S. G., a um fiscal de corpo, e que forem compatíveis com o regimen escolar, mais as seguintes:

— fiscalizar a disciplina escolar e o modo por que são cumpridas todas as ordens emanadas do commandante;

— inspecionar os serviços de limpeza e conservação em todas as dependencias da Escola;

— facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrução;

— fiscalizar a escripturação de carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

— verificar e rubricar todos os documentos da receita e despesa da Escola;

— dirigir o serviço da Secretaria.

Paragrapho unico. Será substituido em seus impedimentos pelo ajudante-secretario.

Art. 68. Ao ajudante-secretario.

a) como ajudante: competem-lhe as attribuições que o R. I. S. G. confere ao ajudante de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar;

b) como secretario: é o responsavel pela execução do serviço da Secretaria da Escola, e por tal cabem-lhe as seguintes attribuições;

— ter em dia o livro de matricula dos alumnos;

— organizar o historico da Escola;

— lavrar as actas e termos de exames;

— escripturar as cadernetas dos officiaes e fazer escripturar as das praças;

— apresentar diariamente ao fiscal uma nota das faltas dos alumnos nos trabalhos escolares;

— redigir a correspondencia da Escola de accordo com as ordens do commandante;

— executar ou fazer executar, pelos seus auxiliares, todos os serviços não discriminados neste regulamento e que se referirem á Secretaria e lhe forem determinados pelo commandante ou pelo fiscal;

— zelar pelo sigillo dos serviços affectos á Secretaria e que, pela sua natureza não devem ser divulgados, taes como o juizo do commandante sobre os officiaes, que só a cada interessado poderá mostrar;

— organizar os balancetes da receita e despesa do Conselho de Administração.

Art. 69. Ao medico incumbem:

— tratar dos alumnos e officiaes da Escola e pessoas de suas familias, doentes, em suas residencias;

— prestar soccorros de sua profissão aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás suas familias, quando residirem nas proximidades da Escola;

— participar immediatamente ao commandante qualquer indício de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

— ter a seu cargo o livro da carga e descarga de todo o material e utensilios necessarios ao exercicio de sua profissão;

— todas as obrigações consignadas no regulamento n. 58, para o regular funcionamento das F. S., no que for compatível com o regimen escolar.

Paragrapho unico. O medico poderá ser ainda instructor da cadeira de anatomia pathologica.

Art. 70. Ao contador incumbem as funções conferidas neste regulamento e nos especiaes aos officiaes desse serviço, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Terá como auxiliares, no cargo de almoxarife-pagador, um sargento contador e o pessoal necessario á execução do serviço.

Art. 71. O encarregado do hospital veterinario é o assistente de clinica cirurgica e está subordinado directamente ao chefe de clinica.

§ 1º. Ao Chefe de clinica cumpre especialmente: passar diariamente a visita veterinaria, examinando os animaes

baixados ao hospital e estabelecendo os respectivos tratamentos.

§ 2º. Ao encarregado do hospital cumpre:

— escripturar o livro de altas e baixas ao hospital veterinario e enviar diariamente, ao fiscal, as alterações occorridas no serviço;

— ter, sob a sua responsabilidade, todo o material do hospital veterinario;

— fiscalizar a distribuição de dietas e applicação dos tratamentos prescriptos;

— zelar pela completa hygiene das dependencias do hospital veterinario.

Art. 72. O conservador será o auxiliar do encarregado do laboratorio de fabrico de séros e vaccinas, competindo-lhe:

— executar os serviços determinados pelo respectivo encarregado;

— manter a hygiene completa de todas as dependencias do laboratorio;

— ter sob a sua responsabilidade, todo o material destinado ao fabrico de séros;

— auxiliar a preparação de todos os meios de cultura utilizados no laboratorio;

— manter, devidamente isoladas as culturas diversas o responsabilizar-se pelos danos causados ás mesmas e estragos consequentes;

— providenciar sobre a rotulagem e acondicionamento dos productos biologicos diversos;

— conservar as toxinas para immunização.

Art. 73. O desenhista e o photographo farão os serviços profissionais que lhes forem determinados pelo director do ensino a que são adstrictos para os serviços technicos da Escola.

Art. 74. Os sargentos enfermeiros veterinarios ficarão á disposição do chefe de clinica e auxiliarão todos os serviços clinicos do Hospital Veterinario bem como effectuarão a escripturação a elle referente.

Art. 75. Ao porteiro incumbem:

Ter sob sua guarda, cuidado e fiscalização, a limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da Secretaria;

Receber e distribuir a correspondencia, devendo antes disso protocolar a que for destinada á Escola;

Protocolar a correspondencia que lhe for entregue pela Secretaria, e expedir-a;

Fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas e asseio das salas em que estas funcionam, e da Secretaria e suas dependencias;

Ter a relação dos moveis e utensilios existentes na portaria e salas de aulas, sendo responsavel pelos existentes na portaria;

Notificar ao fiscal qualquer damnificação encontrada no material a seu cargo.

Paragrapho unico. O porteiro deve residir nas proximidades ou no proprio estabelecimento, a juizo do commandante.

Art. 76. O continuo e os serventes coadjuvarão o porteiro no serviço, e cumprirão as ordens por elle determinados.

Art. 77. Os serventes farão, sob a direcção immediata de um feitor designado pelo commandante, e em virtude das determinações do porteiro, todos os trabalhos de fachina, capinação, terraplenagem, limpeza de vallas, drenagem de terreno, limpeza e asseio das privadas, etc.

Art. 78. Semanalmente, um certo numero de serventes será posto á disposição do Chefe de clinica para limpeza dos animaes hospitalizados.

Art. 79. O official alumno, mais graduado ou mais antigo, do curso de aperfeiçoamento, e o alumno do curso de applicação designado pelo commandante da Escola, serão os chefes das respectivas turmas. Nesta função, exercida simultaneamente com os encargos que lhes cabem como alumnos, elles deverão:

Verificar a presença dos alumnos de suas turmas por ocasião dos exercicios realizados no exterior, dando immediatamente parte ao fiscal das faltas occorridas;

Alvitrar ao fiscal as medidas cuja execução julgue necessarias;

Communicar immediatamente ao fiscal toda a occorrença havida na instrução ou fóra della e que reclame a applicação de medida disciplinar ou administrativa.

XI

DAS NOMEAÇÕES DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 80. O commandante da Escola será nomeado por decreto; os demais officiaes serão designados pelo Ministro, todos por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

XII

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 81. Todo o pessoal da Escola, permanente ou temporario, exceptuados os officiaes da M. M. F. e os eventuaes de maior posto ou antiguidade que o commandante, ficará sob a acção disciplinar deste.

Art. 82. As faltas disciplinares commettidas pelos officiaes mais graduados ou mais antigos que o commandante da Escola, serão julgadas pela autoridade superior.

Art. 83. O commandante da Escola é competente para impor ao pessoal as penas disciplinares de accordo com o R. I. S. G., bem como ainda:

Desligar da Escola os alumnos que incorrerem nas penas de desligamento expressas neste regulamento;

Suspender, e propor a demissão do empregado civil que commetter falta grave contra a disciplina ou a moralidade do estabelecimento, dando parte motivada do seu acto á autoridade superior;

Impor as penas de reprehensão, bem como a de multa, de um a oito dias de gratificação ou ordenado, ou de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 84. O Ministro da Guerra poderá, por conveniencia disciplinar justificada, mandar trancar a matricula de qualquer alumno, cuja continuação na Escola for, a seu juizo, nociva á disciplina.

Art. 85. Os alumnos detidos ou presos no recinto da Escola ficam obrigados aos serviços escolares.

Art. 86. Si um grande numero de alumnos faltar a uma aula ou exercicio, sem motivo justificado, marcar-se-ão cinco pontos a cada um, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 87. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento, em geral, de qualquer objecto pertencente á Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, além das penas comminadas neste regulamento de que o alumno ou o funcionario seja passivel (conforme a importancia e a gravidade do caso).

Art. 88. O alumno que for encontrado em flagrante, utilizando os recursos fraudulentos para responder ás questões de qualquer trabalho escripto, inclusive exame, será desligado da Escola logo que o commandante da mesma tenha conhecimento official da occorrença.

Art. 89. Para verificação da frequencia dos empregados haverá livros de pontos ou outros meios quaesquer determinados pelo commandante.

Art. 90. Os alumnos dos differentes cursos da Escola ficam inteiramente á disposição do commandante da Escola, para todos os effeitos.

Art. 91. Os instructores e auxiliares não poderão dispensar os alumnos das aulas e trabalhos praticos.

XIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 92. O Conselho de Administração compor-se-á do commandante, como presidente; do fiscal, relator; do ajudante-secretario e do almoxarife-pagador, servindo o penultimo como archivista e secretario do Conselho.

Art. 93. O Conselho de Administração se regerá pelo R. A. C. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

Os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do Conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo claviculários o commandante, o fiscal e o almoxarife-pagador;

As quantias superiores a dois contos de réis serão depositadas em Banco, devendo os documentos de retirada serem assignados pelo almoxarife-pagador e visados pelo fiscal, autorizado pelo commandante;

Os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do Conselho; os extraordinarios, superiores a um conto, com a presença da maioria dos seus membros;

Serão permitidos pequenos adiantamentos ao almoxarife-pagador para despesas de prompto pagamento;

Se o serviço exigir, o almoxarife-pagador poderá ter como auxiliar outro official contador.

XIV

DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Do hospital veterinario

Art. 94. Poderão ser internados no hospital veterinario animaes doentes ou feridos, pertencentes ou não ao Exercito.

Art. 95. Os cavallos e muareis do Exercito que forem baixados ao hospital veterinario serão acompanhados do documento respectivo (baixa) e de um attestado do veteri-

nario do corpo em o qual mencionará o nome, numero e a resenha do doente e os antecedentes e observações clinicas.

Art. 96. O animal, uma vez curado, deverá ser retirado pela unidade a que pertence. No caso de ser julgado incuravel, a Escola pedirá ao commandante da unidade a necessaria autorização para sacrificar o doente, afim de aproveitá-lo para os estudos praticos.

Art. 97. As despesas de alimentação e tratamento dos animaes, de propriedade particular, serão indemnizadas pelo pagamento da diaria estabelecida em tabella annual.

Art. 98. Os alumnos do curso de applicação e os do curso de aperfeiçoamento serão escalados uma semana cada um no serviço do hospital, comprehendido o canil, subordinados directamente ao chefe de clinica.

Dos serviços clinicos

Art. 99. A Escola, para obter o maximo dos meios praticos de ensino, manterá serviços clinicos, que funcionarão, seja no hospital veterinario, seja em consulta publica diaria na Polyclinica Veterinaria.

Art. 100. Encarregar-se-ha desses serviços clinicos, como chefe de clinica, o professor da cadeira de pathologia cirurgica, que será coadjuvado pelo auxiliar de sua cadeira.

Art. 101. Os auxiliares de ensino das demais cadeiras poderão cooperar nos serviços clinicos, caso o solicitem ao director de ensino, e sob a direcção do respectivo chefe.

Art. 102. As consultas para os animaes pertencentes ou não ao Exercito terão logar todos os dias uteis, de accordo com o horario estabelecido pelo director de ensino.

Art. 103. Ellas serão pagas de accordo com a respectiva tabella. Excepcionalmente e com autorização do commandante da Escola, poderão ser baixados, para estudos, gratuitamente, os animaes doentes que apresentem particular interesse para a instrucção dos alumnos, desde que os proprietarios concordem com as demais condições do internamento.

Art. 104. Todos os alumnos serão obrigados a assistir ás consultas e trabalhos clinicos.

De pharmacia

Art. 105. A pharmacia funcionará sob a direcção do pharmaceutico militar instructor da cadeira de pharmacologia.

Art. 106. Todos os alumnos, tanto do curso de applicação, como os do curso de aperfeiçoamento, serão escalados para auxiliar o serviço de pharmacia, subordinados ao instructor da cadeira e sem prejuizo dos trabalhos escolares. O tempo durante o qual cada um prestará esse serviço, é dependente do numero de alumnos.

Do laboratorio de séros e vaccinas

Art. 107. O laboratorio de séros e vaccinas tem por fim preparar e fornecer ao Exercito e aos profissionais, productos biologicos veterinarios de uso corrente, mediante indemnização.

Paragrapho unico. O serviço nesse laboratorio será iniciado com a fabricação de soro anti-tetânico, estendendo-se progressivamente aos demais productos para uso do hospital veterinario.

Art. 108. O laboratorio ficará sob a orientação technica do director de ensino da Escola.

Art. 109. Um official veterinario ficará especialmente encarregado da fabricação e poderá ter, conforme as necessidades e o desenvolvimento do laboratorio, um ou dous auxiliares, officiaes veterinarios.

Art. 110. O official veterinario, encarregado da fabricação, e os seus auxiliares, se os tiver, serão de preferencia escolhidos dentre os que tenham o diploma do Instituto de Manguinhos, e, obrigatoriamente, o curso de aperfeiçoamento. Estes officiaes serão nomeados sob a indicação do commandante da Escola, ouvido o director de ensino.

Paragrapho unico. Esses officiaes dependem, administrativamente e disciplinarmente, do Commandante da Escola.

Art. 111. Além do official veterinario encarregado da fabricação, o laboratorio terá ainda:

— um conservador do material;

— tres ou mais serventes, conforme as necessidades; estes serão escolhidos dentre os doze da Escola e ficarão permanentemente á disposição do encarregado, tanto para as necessidades do laboratorio, como para os cuidados hygienicos, alimentação e tratamento dos cavallos immunizados, não podendo ser empregados em outros serviços, nem mudados, sinão por medida disciplinar.

Art. 112. Para manutenção do serviço deste laboratorio, a Escola cobrará dos corpos, a titulo de indemnização dos productos fornecidos o quantitativo da tabella que opportunamente será approvado pelo Ministro da Guerra.

§ 1.º A tabella será organizada de modo que as indemnizações não representem mais que o quantitativo necessário á preparação dos productos.

§ 2.º Os pedidos de sôros e vacinas para os corpos e estabelecimentos militares serão feitos directamente ao commandante da Escola, por intermedio das autoridades a que os mesmos estiverem subordinados.

§ 3.º Os pedidos de profissões serão feitos directamente ao Commandante da Escola.

Art. 113. Os animaes destinados aos estudos praticos escolares serão também aproveitados para immunização e experimento, desde que estejam nas condições; os demais, adquiridos por conta do laboratorio.

Os animaes destinados a fornecer sôro, receberão ração especial, proposta pelo official encarregado por intermedio do director de ensino.

Art. 114. Ao Conselho de Administração da Escola competem as attribuições administrativas para a regularização das vendas e escripturação dos productos. Todas as indemnizações serão applicadas na aquisição de material para o fabrico.

Art. 115. Os pedidos do material necessario serão feitos pelo respectivo encarregado ao commandante da Escola.

XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 116. Existirá na Escola um pelotão extranumerario que incorporará o contingente, auxiliares de escripta e praças dos demais serviços.

§ 1.º O pelotão extranumerario será commandado pelo ajudante-secretario, e constituido conforme o quadro annualmente approved pelo Ministro da Guerra.

§ 2.º A instrucção dos sargentos e praças do pelotão será ministrada pelo seu commandante de accordo com as prescripções regulamentares em vigor.

Art. 117. Os alumnos do curso de applicação serão considerados, logo após a matricula, aspirantes a official estagiarios do quadro do Serviço de Veterinaria do Exército, e terão as honras e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes a esse posto.

§ 1.º O estagiario que fôr reprovado em exames parciais ou em fim de curso será eliminado da Escola, sem que lhe assista direito á readmissão, nem a qualquer vantagem ou regalia.

§ 2.º Os que forem approveds, só poderão sair do Exército depois de cinco annos de serviço activo ou mediante indemnização das despesas.

§ 3.º Essas obrigações, a que ficam sujeitos os estagiarios, serão claramente discriminadas em documentos por elles firmados no acto da sua admissão, na Secretaria da Escola.

§ 4.º Os estagiarios, uma vez incluídos no quadro acima, por conclusão de curso, contarão para a reforma o tempo de estagio.

§ 5.º Aquelles que desejarem abandonar o curso antes da conclusão, indemnizarão também a importancia dos vencimentos recebidos.

Art. 118. Os officiaes matriculados no curso de aperfeiçoamento são considerados alumnos da Escola; ficarão durante o curso dispensados de qualquer outra commissão ou serviço.

Art. 119. Todo o pessoal da Escola (militar e civil) terá direito ás férias annuaes, de accordo com as disposições dos regulamentos em vigor.

Os membros da administração, os instructores e auxiliares, obtida a permissão do commandante, poderão gosar fóra da sede do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes competem durante as mesmas, communicando previamente á Secretaria os lugares em que pretendem aproveitar-se dessa concessão.

O commandante concederá aos empregados civis até 15 dias de férias, no periodo competente, da modo que o serviço não seja prejudicado. Para essas férias serão descontados os dias de dispensa de serviço que o empregado já tenha gozado durante o anno.

As férias dos officiaes da administração serão reguladas a juizo do commandante da Escola.

Art. 120. O commandante da Escola é a unica autoridade por intermedio da qual, e exclusivamente, se estabelecem todas as relações da Escola com as autoridades superiores, militares ou civis, quer se refiram ao ensino, á administração ou á disciplina.

Art. 121. De todos os actos relativos á administração que interessem ao ensino, o commandante dará sciencia ao director de ensino; reciprocamente, este communicará áquelle todos os actos relativos á instrucção que interessem ao serviço administrativo.

Art. 122. Terminados os cursos, os alumnos serão desligados da Escola e mandados apresentar ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, para tomarem os seus destinos. Antes do desligamento os estagiarios do curso de applicação serão nomeados segundos tenentes veterinarios, independente de vagas no respectivo quadro.

Art. 123. Os instructores e auxiliares de ensino terão, além de seus vencimentos mensaes, a diaria de 10\$, logo que esta despeza fôr consignada no orçamento da Guerra.

XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 124. Na vigencia do contracto da Missão Militar Franceza, o director de ensino da Escola e seu adjunto, instructores, respectivamente, das 2.ª e 3.ª cadeiras, serão membros da Missão, obedecendo a sua designação ás prescripções do respectivo contracto.

Art. 125. Em virtude do artigo anterior, as relações do director de ensino com o chefe do Estado-Maior do Exército serão feitas por intermedio do chefe da Missão Militar Franceza.

Fica porém entendido que o commandante da Escola terá sempre conhecimento de todas as questões a que se referem essas relações, versando normalmente sobre remessa de programmas a apporvar, relatorios, concertos, pedidos varios, propostas, etc.

Art. 126. Em 1930, o curso de applicação terá inicio na data que o ministro da Guerra determinar.

Art. 127. São exceptuados da indicação constante do art. 23 deste regulamento, os instructores membros da Missão Militar Franceza.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1930. — *Nestor Sezeredo dos Passos.*

ANNEXO I — DO CURSO DE FERRADORES

I

FIN E ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 1.º Anexo á Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exército, funcionará um curso de ferradores, que tem por fim preparar e aperfeiçoar profissionaes para o quadro desta especialidade.

Art. 2.º O curso terá duração total de:
1 anno, para o preparo de soldados e cabos ferradores;
1 anno e meio (inclusive o periodo anterior), para a formação de mestres ferradores.

Art. 3.º O curso funcionará na ferraria da Escola; será subordinado ao commandante desta no que concerne á disciplina e administração, e ao director de ensino no que se referir á instrucção.

II

DO ENSINO

Art. 4.º O curso de ferradores visa instruir theorica e praticamente os soldados candidatos a ferradores e aperfeiçoar os profissionaes, proporcionando-lhes com demonstrações praticas a confecção e applicação racional dos diversos tipos de ferraduras utilizadas na ferragem dos animaes do Exército.

Art. 5.º O curso abraçará o ensino dos seguintes assumptos:

- 1.º, material de forja e processos de forjar;
- 2.º, anatomia e applicação da ferradura;
- 3.º, serviço hospitalar.

O ensino pratico essencialmente pratico.

— Na *instrucção da forja e processos de forjar*, os alumnos serão familiarizados com o nome e emprego dos instrumentos e material da forja, conservação deste material, confecção e conservação dos diversos instrumentos, aquecimento e tempera do aço e metaes a empregar, seu fabrico, e, por fim, fabricação propriamente dita da ferradura em suas diferentes modalidades.

— Na *instrucção de anatomia* serão ministrados conhecimentos elementares de anatomia dos membros dos animaes, além da anatomia do exterior do cavallo, e instrucções especiaes para o julgamento das andaduras do animal e modos de remediar os seus defeitos. Na parte relativa a *applicação da ferradura*, se estudará, praticamente, o preparo e a applicação da ferradura regulamentar e das ferraduras correctivas ou pathologicas.

Além desses conhecimentos e tendo em vista que o ferrador muitas vezes em campanha tem de prestar os primeiros socorros aos animaes feridos, os alumnos desse curso participarão do serviço hospitalar, como enfermeiros, mediante escala

Sem prejuizo das lições praticas ministradas pelo mestre ferrador ou um de seus auxiliares, os alumnos se exercitarão nos diferentes generos de trabalho de forja e ferradura, de accordo com o programma organizado pelo director de ensino e aprovado pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 6.º Serão feitas aos alumnos conferencias sobre hygiene dos animaes e primeiros cuidados aos animaes doentes ou feridos, pelo auxiliar de ensino da cadeira de pathologia cirurgica da escola, conforme programma aprovado pelo director de ensino.

III

INSTRUCTORES

Art. 7.º O curso será dirigido por um mestre-ferrador, auxiliado por monitores.

Na vigencia do contracto da Missão Militar Franceza, o mestre ferrador será indicado pela Missão. Os monitores serão sargentos com o curso.

§ 1.º O numero de monitores será fixado annualmente pelo ministro da Guerra mediante proposta do director de ensino da escola.

§ 2.º Esses monitores exercerão a sua função, no curso, por tres annos, no maximo.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 8.º Em cada anno haverá duas datas de matricula: 1 de março e 1 de setembro. Em cada uma dessas duas épocas matricular-se-ha a metade, no maximo, do numero total de alumnos fixado pelo ministro da Guerra.

Para a matricula no curso de ferradores é necessario que os candidatos tenham:

- a) mais de 18 annos de idade e menos de 25;
- b) aptidão physica necessaria ao officio a que se destinam, comprovada em inspecção de saude;
- c) seis mezes de serviço, no minimo, e instrucção de primeiro periodo com aproveitamento, bem como sufficiente instrucção equestre;
- d) conhecimento de leitura, escripta e das quatro operações fundamentais.

§ 1.º Os requerimentos de inscripção para a matricula no curso de ferradores devem ser dirigidos ao ministro da Guerra pelos tramites legais, de modo que possam ter entrada na secretaria da escola até 30 de novembro. Além das informações que lhes cabem ministrar, inclusive a que se refere á exigencia da letra c do § 2º, os commandantes de unidades, chefes de serviços ou de repartições devem annexar aos requerimentos as provas dos exames prestados pelos candidatos.

—A classificação dos candidatos far-se-ha na escola á vista do melhor conjunto apresentado, tendo preferencia, nesta ordem: os de maior tempo de serviço; os de maior idade.

Quando concorrerem varios candidatos de uma mesma unidade, esses não deverão prejudicar a representação das outras.

Findo todo o processo de selecção o commandante da escola requisitará ao Departamento do Pessoal da Guerra os alumnos, de accordo com o numero prefixado pelo ministro da Guerra.

§ 2.º Para a matricula no curso de ferradores será obrigatorio o compromisso prévio de engajamento, por cinco annos, a contar da data da conclusão do curso, com a faculdade de successivos reengajamentos por periodo de tres annos, emquanto bem servirem e até o limite da idade para o serviço militar.

- a) ao terminarem o curso, os ferradores irão servir em funções e postos de suas especialidades nas unidades de tropa.
- b) o engajamento será reduzido a dois annos em caso de desligamento antes da conclusão do curso, por falta de aproveitamento ou outros motivos que não acarretem a exclusão do Exercito;
- c) o documento relativo ao compromisso de que trata o presente artigo ficará archivado na secretaria da unidade em que no momento servia o requerente.

V

DA FERRARIA E SEUS TRABALHOS

Art. 9.º O curso de ferradores utilizar-se-á da ferraria da escola.

Os trabalhos serão effectuados em virtude de programma geral e horarios quinzenaes ou semanaes, elaborados pelo director de ensino da escola, e realizar-se-ão todos os dias uteis. Qualquer alteração de horario será em tempo communicada ao commandante da escola.

VI

DA FREQUENCIA

Art. 10. No inicio de cada tempo de instrucção, o monitor de dia fará a chamada dos alumnos e, apuradas as faltas, communicar-as-á ao official de dia, depois de scientificado o mestre-ferrador.

Art. 11. A frequencia é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma chamada, marcar-se-á um ponto; marcar-se-ão tres pontos ao alumno que faltar sem motivo justificado.

§ 2.º O alumno que completar 20 pontos será desligado do curso. Entretanto, se as faltas resultarem de molestia ou accidente, sobrevindo na forja ou no trabalho, o alumno poderá, ouvido o director de ensino, ser conservado na escola até completar 40 pontos.

§ 3.º Também será desligado o alumno que commetter falta grave contraria á disciplina, a juizo do commandante da escola.

VII

DO MODO DE JULGAR O APROVEITAMENTO DOS ALUMNOS

Art. 12. O aproveitamento dos alumnos será apreciado em função dos trabalhos de forja, de ferragem e do serviço hospitalar, e por meio de sabbatinas oraes ou escriptas feitas a criterio e por determinação do director de ensino. A apreciação será feita em grãos, variando de 0 a 10.

No fim de cada mez o mestre ferrador apresentará ao director de ensino uma relação contendo a média mensal de cada alumno do curso. O director de ensino encaminhará a relação ao commandante da escola, com o seu "conforme" ou correção.

Art. 13. No fim dos mezes de agosto e fevereiro a secretaria da escola tirará a conta de anno de cada alumno.

Art. 14. A média mensal de cada alumno será obtida pela média arithmetica dos grãos obtidos durante o mez.

A conta de anno será a média arithmetica das médias mensaes.

Art. 15. O alumno que, até o fim do terceiro mez do curso, não tiver obtido uma conta de anno tres ou superior, será desligado por falta de aproveitamento.

VIII

DOS EXAMES E PROMOÇÕES

Art. 16. Terminados os trabalhos escolares, serão realitzados, nos ultimos dez dias de cada periodo lectivo, os exames finais.

Estes serão effectuados no fim de cada semestre, exceptuado o inicial, de accordo com a doutrina da primeira parte do art. 8º.

Constarão:

- a) para candidatos a soldados e cabos ferradores:
 - de uma prova pratica de forja;
 - de uma prova pratica de ferragem;
 - de uma prova oral sobre a materia dada nas conferencias do serviço hospitalar e sobre a "arte do ferrador";
- b) para os candidatos a mestres-ferradores:
 - das provas do item anterior.

Ter-se-á em vista, principalmente, o estudo das ferraduras correctivas e pathologicas, e os defeitos de aprumo e de andadura.

Art. 17. Média zero em qualquer prova, inhabilitará o alumno.

As habilitações serão dadas pelas seguintes menções:

- de 3 a 5, simplesmente;
- de 6 a 9, plenamente;
- 10, distincção.

Nota inferior a 3, reprovará.

Art. 18. O grão de cada prova mencionada no art. 16 será a média arithmetica dos grãos dados pelos examinadores. As habilitações serão obtidas pela média arithmetica entre a conta de anno e os grãos das provas de exames finais.

Art. 19. O grão fraccionario 0,50 ou superior de que vier acompanhada a habilitação será computado por inteiro, apenas para a verificação da menção.

Esta regra não se applica quando o resultado do alumno for inferior a 3.

Art. 20. Os exames serão realitzados, para conclusão do curso, por uma banca composta de tres instructores ou auxiliares de ensino da escola, entre que possivel, deverá fazer parte dessa banca o professor da cadeira de ferraria.

a) os alumnos candidatos a soldados e cabos ferradores, que forem approvedos simplesmente, serão classificados por

Ordem decrescente de seu merecimento intellectual, receberão um certificado de curso e serão mandados apresentar ao chefe do Departamento da Guerra, para o devido destino;

b) quanto aos alumnos approvados plenamente proceder-se-ha da seguinte forma, depois de serem elles promovidos a cabos pela commandante da escola;

— si o seu numero não passar de dez, elles permanecerão na escola para proseguir no curso de mestre-ferrador;

— si o seu numero passar de dez, elles serão então classificados em duas turmas por ordem de merecimento intellectual, e de accordo com as necessidades do serviço no Exército; os da primeira turma (melhores grãos) permanecerão na escola para proseguir no curso de mestre-ferrador; os da segunda turma serão destinados aos corpos como no caso da approvação simples;

c) o inspector de veterinaria fixará annualmente, por solicitação do commandante da escola, o numero de candidatos a mestre ferradores, de accordo com as necessidades do Exército. Esta fixação será submettida á deliberação definitiva do ministro da Guerra;

d) no fim do periodo de mestres-ferradores os alumnos approvados receberão o certificado dessa especialidade, serão promovidos a terceiros sargentos pelo commandante da escola e designados como na letra a.

Paragraphe unico. Nenhuma praça poderá ser promovida a cabo ou sargento ferrador sem o certificado de curso ou de mestre ferrador.

IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Os alumnos do curso de ferradores usarão, além de seus distinctivos de arma e unidade, uma ferradura de metal branco com tres centimetros de comprimento por dous centimetros de largura, collocada acima do ante-braço esquerdo.

Art. 22. No curso não haverá segunda época de exames; nem os alumnos poderão frequental-o por mais de uma vez.

Art. 23. Os alumnos serão alojados na escola logo que sejam construidas as installações necessarias.

Art. 24. Para a perfeita regularidade do ensino pratico de ferraria, a escola poderá se encarregar dos cuidados de ferragem de certo numero de animaes de uma unidade proxima.

a) além destes animaes, poderão ser ferrados, com autorização do commandante da escola, ouvido o director de ensino, os animaes de outras unidades e particulares, mas em numero restricto, para que não haja perturbação na marcha do ensino;

b) as ferraduras applicadas pela ferraria da escola serão indemnizadas, de accordo com as tabellas que acompanham o presente regulamento.

Art. 25. Os soldados alumnos ficarão addidos e terão os vencimentos de soldados especialistas; os candidatos a mestres-ferradores terão os vencimentos de cabos.

Os monitores do curso de ferradores terão a diaria de 3\$, durante o tempo em que servirem na escola.

Art. 26. Os actuaes mestres-ferradores poderão se aperfeiçoar, afim de obterem certificado de curso.

ANNEXO II

TABELLA DE PREÇOS DE FERRAGEM DOS ANIMAES

Uma ferradura

1°— Cavallo de tropa e muares do Exército.....	1\$000
2°— Idem de officiaes e ferraduras especiaes.....	2\$000
3°— Idem de civis.....	2\$000
4°— Muares de civis.....	2\$000
5°— Repregamento de ferradura.....	2\$000

HOSPITAL VETERINARIO

Tabella para baixas — Diaria

1°— Animaes de tropa — Internamento gratuito:	
2°— Equideos.....	10\$000
3°— Bovinos.....	6\$000
4°— Suínos e caninos.....	4\$000
5°— Caprinos e ovinos.....	3\$000
6°— Felinos domesticos.....	2\$000
7°— Consultas na Polyclinica.....	1\$000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Havendo necessidade de proceder-se á construcção de um reservatorio aereo para agua com a capacidade de 25.000 litros, no Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, na ilha do Governador, a concertos e pinturas nos predios do dito lazareto e ao prolongamento da ponte existente na dita ilha, melhoramento este que virá a facilitar o desembarque do gado procedente do estrangeiro e não podendo as respectivas obras, pela sua urgencia, ficar sujeitas ás demoras exigidas pelos prazos de concurrencia, solicito a V. Ex. se digne de autorizar que as mesmas, orçadas pelo engenheiro do Serviço de Industria Pastoral, respectivamente, em 13:566\$300, 11:021\$300 e 55:000\$, no total de 79:587\$600 (setenta e nove contos quinhentos e oitenta e seta mil e seiscentos réis), sejam executadas de accordo com o disposto no art. 51, letra a, do Código de Contabilidade da União, sob a fiscalização do alludido engenheiro, dentro do limite em que foram orçadas e de conformidade com as instruções que lhe forem dadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.*

Autorizo a despesa de 79:587\$600 com os serviços indicados, nos termos do art. 51, a, do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930, 109° da Independencia e 12° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Havendo necessidade de promover-se a montagem do Posto Semaphorico da Estação Climatologica de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, para a qual a vigente lei da despesa, no orçamento deste ministério, consigna os necessarios recursos, e não podendo as respectivas obras, pela sua urgencia, ficar adstrictas ás demoras exigidas pelos prazos de concurrencia, solicito a V. Ex. se digne de autorizar que as ditas obras, orçadas pela Directoria de Meteorologia, na importancia de 20:000\$ (vinte contos de réis), sejam executadas conforme determina na letra a o artigo 51 do Código de Contabilidade da União, sob a fiscalização do chefe da mencionada estação, João Baptista Seixas Tinoco, dentro do limite em que foram orçadas e de accordo com as instruções que lhe forem dadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.*

Autorizo a despesa de 20:000\$ com os serviços indicados, nos termos do art. 51 a do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Havendo necessidade de proceder-se a obras diversas na Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura de canaueiro, no Rio Doce, Estado do Espirito Santo, obras essas constantes das construcções de um paizil para guarda de cereaes, com respectiva área de secamento, de uma casa para o chefe de culturas da referida estação e bem assim á adaptacão do pavilhão de machinas para nelle funcionarem a usina thermo-electrica e officinas de carpintaria e mecanica, e não podendo as alludidas obras, orçadas pelo director do mesmo estabelecimento em 50:000\$, ficar sujeitas ás demoras exigidas pelos prazos de concurrencia, solicito a V. Ex. se digne de autorizar que as mesmas sejam executadas administrativamente, conforme faculta a letra a do art. 51 do Código de Contabilidade da União, sob a fiscalização do referido engenheiro e de accordo com as instruções que lhe forem dadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.*

Autorizo a despesa de 50:000\$ com os serviços indicados, nos termos do art. 51 a, do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930, 109° da Independencia e 12° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Resolve nomear D. Marietta de Mattos Diniz para exercer o cargo de agente postal de General Glycerio, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Resolve nomear D. Josepha Jarina Victorio para o cargo de agente do Correio de "Lagoas", no Estado da Parahyba, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de abril foi rectificado o decreto de 16 de junho de 1926 que concedeu a gratificação adicional de 5 % ao Dr. João Cesario de Andrada, professor cathedratice de chimica ophthalmologica da Faculdade de Medicina da Bahia, na parte referente á data em que o referido professor completou dez annos de serviço no magisterio que foi a 4 de outubro de 1923 e não a 29 de março de 1925, como consta do alludido decreto.

— Por outro da mesma data, foi concedido o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos do Dr. João Cesario de Andrada, professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Por decretos de 22 de abril findo:

Foi mandado reverter ao serviço activo da Policia Militar do Districto Federal, no posto de 1° tenente, o 2° tenente Luiz da Silva Cordeiro, visto ter sido annullado por sentença passada em julgado, o decreto pelo qual foi o mesmo official reformado compulsoriamente.

Foi reformado no posto e com o soldo de capitão, o 1° tenente da Policia Militar do Districto Federal, Luiz da Silva Cordeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 do mez findo, foram nomeados:

Diogenes Bueno de Aguiar, collector das rendas federaes em S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo;

Rodolpho Gyrício de Souza, collector das rendas federaes em Camboriú, Estado de Santa Catharina;

Waldemar Manoel da Conceição, machinista da lancha da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia.

— Por outros de igual data, foram promovidos, por merecimento:

A 1° escripturario do Thesouro Nacional, o segundo escripturario Jayme de Faria; a 2° escripturario do Thesouro Nacional, o 3° escripturario Manoel Tavares Guerreiro; a 3° escripturario do Thesouro Nacional, o 1° escripturario Alfredo Borges; a 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o 2° escripturario Paulino José de Carvalho e a 2° es-

cripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o 3° escripturario Ildefonso Torres Pereira.

— Por outro de igual data, foi promovido, por antiguidade, a 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o 4° escripturario Moysés Carneiro da Paixão.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido, João de Faria Cardoso Junior, do logar de collector das rendas federaes em S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e Felix Pires de Carvalho, do logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Cabrobó e Floresta, Estado de Pernambuco.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o chefe de secção da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Gualberto Silvino Vidal e o 1° escripturario do Thesouro Nacional Augusto Cesar de Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 30 de abril de 1930

Requerimentos despachados:

Aron Bruck, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Declare o nome de sua progenitora. Declare, precisamente, a data do seu nascimento.

Philippe Henrich, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 16 de abril de 1930

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao contador seccional junto a este ministerio transmittiu-se:

N. 1.220 — Pedidos da Casa de Correção, ns. 51, 88 e 90 a 94;

N. 1.221 — Pedido do Tribunal do Jury, n. 18.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Resolve exonerar, a pedido, Antonio Teixeira Diniz, do cargo de agente postal de General Glycerio, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Resolve exonerar, a pedido, Pedro Victorio Monteiro da Cunha, do cargo de agente dos Correios de "Lagoas", no Estado da Parahyba do Norte.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

N. 1.222 — Communicou-se que foi registrado pelo Tribunal de Contas o credito especial de 3:696\$222, para pagamento ao bacharel Antonio Francisco Pindabyba, juiz federal no Estado de Alagoas, adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de 29 de maio a 31 de dezembro de 1929.

Ao director do Archivo Nacional transmittiu-se:

N. 1.223 — Relação de contas de fevreiro ultimo, em um total de 2:304\$800, afim de ser satisfeita a exigencia do officio n. 461, de 9 de abril corrente, do Tribunal de Contas.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas restituiram-se processos de pagamento:

N. 1.224 — De 2:000\$, ao Dr. Francisco Gonçalves Campos, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz de direito da comarca de Serra Madureira, no Acre, durante os mezes de julho e agosto de 1929, para ser iniciado processo de exercicios findos.

N. 1.225 — De 4:000\$, de João Felipe de Medeiros, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz municipal da comarca de Napury, nos mezes de maio e junho de 1929, para ser iniciado processo de exercicios findos.

N. 1.226 — De 3:000\$, de João Mendes de Carvalho, por ter exercido, interinamente, o cargo de desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, no periodo de 1° de abril a 30 de junho de 1929, para ser iniciado processo de exercicios findos.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.227 — Satisfaz-se o pedido de seu telegramma, enviando-se copia do aviso deste ministerio, n. 895, de 25 de maio de 1925.

Ao general comandante da Policia Militar solicitaram-se:

N. 1.228 — Informações sobre o requerimento do tenente-coronel graduado reformado, Antonio Pereira de Barros, pedindo pagamento de diarias de 1 de agosto a 23 de dezembro de 1929.

Ao director da Colonia de Psychopaths (Mulheres) restituiram-se:

N. 1.229 — Contas de fornecimento feitos no mez de março findo, o solicitaram-se informações sobre o numero 11

data do officio que remetteu ao Tribunal de Contas os documentos concernentes à concorrência administrativa.

Ao procurador geral do Tribunal de Appellação de Rio Branco — Acre, expediu-se o seguinte telegramma:

Resposta telegramma 45 corrente communico pagamento differença vencimentos foi pedida aviso n. 1.073, dirigido 3 deste mez, Ministerio Fazenda. Saudações. — *Pereira Junior*, director geral Contabilidade Ministerio Justiça.

Requerimentos despachados

Dr. João Carlos de Miranda, pedindo assemelhação dos seus vencimentos aos dos segundos tenentes. — A assemelhação pedida só poderá ser concedida pelo Congresso Nacional.

Segunda secção

João Treviche, propondo vender ao Instituto Medico Legal ou Sete de Setembro, aparelhos electricos e gabinete radiologico. — Não ha o que deferir.

Expediente de 17 de abril de 1930

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas restituíram-se processos de pagamento;

N. 1.231 — De 2:000\$ e 2:000\$, de Raul Arantes Meira, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz municipal da comarca de Tarauacá, em junho e julho de 1929, para ser iniciado processo de exercicios findos.

N. 1.232 — De 2:666\$666, de José de Alencar Landim, por ter exercido, interinamente, o cargo de adjunto de promotor publico na comarca de Rio Branco, em junho e julho de 1929, para ser iniciado processo de exercicios findos.

N. 1.233 — De 1:000\$, do Dr. Paulino Amorim de Britto, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz de direito da comarca de Tarauacá, no mez de junho de 1929, para ser iniciado processo de exercicio findo.

Ao director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira requisitou-se:

N. 1.230 — Uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, do porto desta capital ao de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, para o funcionario desta Secretaria de Estado, Augusto Leivas de Otero.

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio transmittiu-se:

N. 1.234 — Officio n. 116, de 2 de abril corrente, do director da Escola Quinze de Novembro, que solicita varias obras naquella estabelecimento.

Segunda secção

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se:

N. 44 — Requerimento de Sylvia de Miranda Ribeiro, bem como seu titulo apostillado, por ter attingido a maioridade.

N. 45 — Processo relativo ao requerimento em que o bacharel Octacilio Alvares Pereira pede para contribuir, como secretario do Collegio Pedro II.

Expediente de 19 de abril de 1930

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro requisitou-se:

N. 1.235 — Embarque de dous engradados contendo dous armarios para o serviço de alistamento eleitoral, em Pernambuco.

Requerimentos despachados

Primeira secção

Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento da importancia de 157\$800, proveniente de transportes effectuados no anno de 1929, — Apresente a primeira via do empenho.

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo certidão dos pagamentos effectuados nos annos de 1921 a 1923. — Discrimine as contas relativas ás despesas e as datas dos requerimentos em que pediu o pagamento.

Expediente de 22 de abril de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se pagamento nas Delegacias Fiscaes:

N. 1.241 — Do Amazonas — De réis 1:333\$333, a Americo Vieira de Britto, por ter exercido, interinamente, o cargo de adjunto de promotor publico do 2º Termo da comarca de Rio Branco, no Acre, no mez de agosto de 1929;

N. 1.242 — De 2:000\$ ao bacharel José de Castro Monte, por ter exercido, interinamente, o cargo de procurador geral do Territorio do Acre, nos mezes de junho e julho de 1929.

N. 1.247 — Do Piahy — De 402\$381, a Agostinho da Cunha Machado, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz federal na secção daquelle Estado, no periodo de 1 a 13 de fevereiro de 1929.

N. 1.225 — Do Amazonas — De réis 2:000\$, ao bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz de direito da comarca do Juruá, nos mezes de junho e julho de 1929.

Ao mesmo ministro da Fazenda restituiu-se:

N. 1.248 — Processo de exercicios findos, na importancia de 977\$664, de que é credor o 2º tenente do Corpo de Bombeiros, José Luiz Pereira Mattos Junior.

Solicitaram-se nas Delegacias Fiscaes da Bahia e de Alagoas os seguintes pagamentos:

N. 1.249 — De 1:500\$, ao Asylo Conde de Pereira Marinho, correspondente á subvenção de 1922.

N. 1.220 — De 1:500, á Santa Casa da cidade de Bomfim, na Bahia, correspondente á subvenção de 1922.

N. 1.228 — De 1:500\$, ao Hospital de Caridade de Viçosa, em Alagoas, correspondente á subvenção de 1922.

N. 1.223 — Providenciou-se para o pagamento de 470\$941, gratificação que compete a José Luiz Machado, commissario de 1ª classe da Policia, correspondente ao periodo de 12 de novembro e 31 de dezembro de 1929.

N. 1.224 — Restituiu-se o processo de exercicios findos, relativo á divida de

2:600\$, de que é credor o 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, João Chrysostomo de Lima.

N. 1.226 — Devolveu-se processo de exercicios findos, na importancia de 1:819\$285, de que é credor o 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, João Chrysostomo de Lima, relativo ao periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 1923.

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se:

N. 1.222 — Distribuição do credito de 5:133\$333, para pagamento do soldo que compete, no periodo de 14 de abril corrente a 30 de junho deste anno, ao coronel graduado medico da Policia Militar do Districto Federal, Dr. Guilherme Barros da Rocha Froja.

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituíram-se:

N. 1.220 — Folhas de substituições de Nelson do Nascimento Guedes, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, para fazer constar das mesmas ter sido prorogada a licença concedida ao chefe de secção Luiz Ignacio Fernandes de Oliveira.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se os seguintes pedidos:

N. 1.237 — Do Escriptorio de Obras, n. 24.

N. 1.243 — Da Colonia de Psychopathas (Homens), ns. 73 a 81.

N. 1.246 — Da Escola João Luiz Alves, ns. 68 a 70.

N. 1.247 — Do Manicomio Judiciario, n. 7.

Ao director geral da Assistencia a Psychopathas restituiu-se:

N. 1.239 — Folhas de pagamento das gratificações por substituições de Antonio Baião de Azevedo Eudoxio de Araujo, afim de serem visadas e esclarecida a data exacta da substituição.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 de abril corrente, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto 14.663, a Adolpho Rohleff Junior, servente de 1ª classe da Inspeção dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 29 de abril de 1930

Restituíram ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial em resposta ao officio n. 212, de 15 de fevereiro ultimo, duas certidões do tempo de serviço, de Estacio Jacobino de Albuquerque, mestre de lanchas da Inspeção de Prophylaxia Maritima, que requereu averbação de tempo de serviço, havendo o Sr. ministro determinado, em data de 12 de abril corrente, que fosse feita essa averbação. (Off. E. 947).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 28 de abril de 1930

Officios expedidos:

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.605 — O resumo do ponto do pessoal desta Directoria, das Delegacias extintas e a folha para pagamento dos serventes pertencentes a esta repartição, referentes ao mez de abril.

— Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 1.622 — O processo referente á intimação para retirada de calhas no predio n. 40 da rua Visconde de Santa Isabel.

— Ao Dr. chefe do Centro de Saude de Inhamã:

N. 1.623 — Afim de visar a conta referente ao consumo de luz electrica, do mez do março.

— Ao Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e ao Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica:

Ns. 1.611 e 1.610 — As communicações de multas impostas por varias dependencias desta Directoria.

Ns. 1.603, 1.606, 1.607 e 1.613 — Que a Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia e a 3ª Delegacia de Saude relevaram as seguintes multas dos Srs. Cesario Coelho Duarte, Joaquim de Souza Mendes, Serafina Maria de Jesus Pinto e Manoel José Tavares.

Ns. 1.602, 1.604, 1.608, 1.609, 1.612, 1.614 e 1.621 — Que a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia impoz as seguintes multas aos Srs. José Amaral Neddermeyer, Jacintho Couto, Dr. Luiz Mesquita de Barros, Lucas Agostinho, Jacintho Couto, Antonio Passiolo, Ovidio Malvar, Guilherme Whittle, Emilio Fernandes, Damiao Fernandes, Benedicto Benjamim, Americo Gomes Jardim e Maia Silva Guimarães.

Requerimentos despachados

Da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios:

J. Queiroz & Irmão (4.098). — Fica relevada a multa por ter cumprido a intimação.

— Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Carlos da Silva Rocha (9). — Collocados immediatamente o bebedouro automatico, o deposito para lixo e a escaradeira, fica concedido o prazo de 90 dias para o cumprimento das restantes exigencias da intimação.

João Ventura & Comp. (367). — Deferido.

E. F. da Silva (46). — Deferido.

Antonio Felix & Comp. (47). — Deferido.

Gomes & Macedo (263). — Fica concedido o prazo de 90 dias.

Annibal Quintella (266). — Fica concedido o prazo de 90 dias.

João Baptista das Chagas (269). — Não pôde ser attendido.

Correa Carvalho (453). — Fica concedido o prazo de 90 dias.

A. V. Lander (539). — Deferido.

Vilente Pereira Couto (711). — Deferido.

F. M. Vicente (752). — Deferido.

Manoel Gonzalez Alonso (760). — Fica concedido o prazo de 120 dias.

— Da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

Salvador Fegreira de Oliveira (89). — O requerente devera cumprir a intimação posterior n. 10.913 mandando que seja dado a necessaria declividade á calha anterior, araz da platibanda.

Julio dos Reis (247). — Deferido menos quanto a calha lateral esquerda que deve ser retirada.

Narciso Moreira (295). — Fica relevada a multa.

Victorino de Abreu Magalhães (306). — Deferido menos quanto á calha do telheiro de zinco e as duas das coberturas superpostas que foram indicadas pelo Dr. Chefe do 11º Districto.

A. Porto d'Ave (320). — As calhas poderão ser conservadas, á vista da intimação do Dr. Chefe do 5º Districto.

Americo Moreira de Souza (354). — Deferido á vista da intimação do Dr. Chefe do Districto.

Manoel Raymundo da Cunha (480). — Deferido, á vista da intimação.

Carlos de Souza (487). — Poderá ser attendido se reparar as calhas de modo que todas tenham a necessaria declividade.

Bertha Tavares Oliveira (902). — Poderão ser conservadas as calhas devendo, porém, a requerente dar o necessario declive á calha lateral esquerda do predio.

Edmundo Lopes (903). — Ha duas calhas internas que não tem a necessaria declividade.

Joaquim Rodrigues Pimentel (1.000). — Deferido á vista da intimação.

Francisco Antonio de Menezes (1.006). — Fica sem effeito o auto de infracção.

Edgard Gay (1.060). — Fica sem effeito a multa visto estar cumprida a intimação segundo informa o memorandum junto.

Amandino Ferreira de Carvalho (1.168). — Deferido, á vista da intimação.

Annibal Natal (1.260). — Quanto ao predio n. 62, retirada a calha anterior da face lateral esquerda e dada a necessaria declividade á calha posterior da mesmo face, poderá o requerente conservar as outras. Quanto ás calhas do predio n. 64, poderão ser conservadas se lhes for dado o necessario declive.

Manoel Marques (1.314). — Selle devidamente o documento apresentado.

Manoel Madureira (1.425). — A vista do memorandum do Dr. Chefe do 12º Districto fica sem effeito a multa.

Leonora Jannuzi (1.454). — Fica sem effeito a multa por estar cumprida a intimação.

Chieri Antonne (1.498). — Fica sem effeito a multa por estar cumprida a intimação segundo informa o memorandum do Dr. Chefe do 12º Districto.

Antonio Alves do Valle (1.515). — Selle devidamente o documento apresentado.

Bernardino Fernandes (1.520). — Fica sem effeito a multa por estar cumprida a intimação.

Heitor Sayão de Bustamante (1.524). — Fica sem effeito a multa visto estar cumprida a intimação segundo informa o memorandum junto.

Jamil Jerdaoui (1.867). — Sciencie. De-se baixa nas intimações á vista da intimação.

Jamil Jerdaoui (2.096). — Sciencie. De-se baixa nas intimações.

Agnello A. Marecs (2.829). — Não pôde ser attendido á vista do que informa o Dr. Chefe do 3º Districto.

Helio Gomes Pereira (2.888). — Deferido á vista da intimação.

Companhia Light (2.891). — Deferido á vista da intimação do Dr. Chefe do 3º Districto.

Castro, Silva & Comp. (2.893). — Indeferido. A intimação n. 275 refere-se ao predio n. 54 da rua do Senado e não ao de n. 74 da rua Barão de São Felix.

José Antonio de Souza (3.014). — Sciencie. De-se baixa na intimação visto estar cumprida.

Sallim Hallak (3.025). — Deferido á vista da intimação.

Domingos G. Oliveira (3.042). — Deferido menos quanto á calha situada na face anterior e na lateral direita do predio, as quaes devem ser retiradas.

Maria Campos Gomes (3.050). — Fica concedido o prazo de 90 dias.

Alipio Nogueira (3.080). — Fica concedido o prazo de 30 dias, improrogavel.

Maria Candida (3.085). — Deferido, á vista da intimação.

Aristides Marques da Cunha (3.124). — Poderá conservar a calha si lhe der a necessaria declividade.

Joaquim José Santiago de Castro (3.133). — Fica concedido o prazo de 30 dias.

Gabriella Augusta da Silva (3.141). — Fica concedido o prazo de 30 dias, improrogavel.

Eduardo Dias de Moraes Netto (3.143). — Poderá ser attendido si as calhas forem reparadas de modo a não permitirem a estagnação de aguas.

Herbert Moses (3.237). — Fica concedido o prazo de 20 dias, pois se trata de obra de pequena monta.

Alfredo Carvalho Macedo (11.508). — Deferido quanto ás intimações de ns. 8.640, 8.641 e 8.635. Quanto á do numero 8.618, a calha da face lateral esquerda do predio deve ser retirada.

— Da 1ª Delegacia de Saude;

Antonio José Pinhão (90). — Fica concedido o prazo de 30 dias.

Celia C. de Gouvêa Freire (111). — Deferido até ulterior deliberação.

João Leopoldo Modesto Leal (115). — Não pôde ser attendido.

João Leopoldo Modesto Leal (116). — Fica concedido o prazo de 30 dias.

— Da 2ª Delegacia de Saude:

Maria Gonçalves Machado (148). — Indeferido.

Fuad Harem (354). — Indeferido por não ter cumprido o disposto no artigo 1.649 do Regulamento Sanitario em vigor.

— Da 3ª Delegacia de Saude:

José Caputo (400). — Fica concedido o prazo de 60 dias.

Affonso Ferreira (74). — Será relevada a multa si o requerente cumprir integralmente a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Octavio Peregrino dos Santos (137). — Fica concedido o prazo de 60 dias.

João Victorino Parelo Junior (186). — Fica concedido o prazo de 30 dias para cumprimento integral da intimação.

Elias M. da Silva Costa (355). — Fica concedido o prazo de 30 dias.

Alexandre Correa (359). — Deferido.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1930

Martins & Marques. — Deferido.
Augusto Loureiro. — Deferido.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, 29 de abril de 1930. — Visto, *Genesio Pitanga, Dr.*, inspector interino. — *Nelson Freire*, escripturario, pelo 3º official.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 28 de abril de 1930

Officios:

N. 691 — Ao secretario geral do Departamento, transmittindo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, do mez de abril corrente.

N. 692 — Ao mesmo, transmittindo a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do mez corrente.

N. 693 — Ao mesmo, transmittindo a folha de pagamento do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do mez de abril corrente.

N. 694 — Ao mesmo, transmittindo o resumo do ponto para confecção da folha de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do mez corrente.

N. 695 — Ao mesmo, transmittindo o resumo do ponto para a confecção da folha de pagamento do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, do mez corrente.

N. 696 — Ao mesmo, remetendo o resumo do ponto para confecção da folha de pagamento do pessoal superior do hospital Paula Candido, do mez corrente.

N. 697 — Ao mesmo, transmittindo a conta n. 2.714, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica nesta directoria durante o mez de março ultimo.

Dia 29

N. 698 — Ao mesmo, transmittindo a folha de pagamento da diaria de alimentação do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de abril corrente.

N. 699 — Ao mesmo, remetendo a folha para pagamento da gratificação para fardamento do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa a este mez.

N. 700 — Ao director geral, solicitando providencias no sentido de ser suspenso por dez dias, o motorista da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Pedro Lossano Ruy, á vista do inquerito administrativo instaurado nesta directoria, para apurar faltas commettidas pelo mesmo.

N. 701 — Ao secretario geral, comunicando que nesta directoria e nas repartições que lhe são subordinadas não existe nenhum cidadão exercendo interinamente, cargo vago de escripturario.

N. 702 — Ao mesmo, transmittindo a folha de pagamento do mez corrente, da differença de vencimentos que compete ao continuo interino desta directoria, Antonio Alves da Silva.

N. 703 — Ao mesmo, transmittindo o pedido do almoxarifado desta directoria, de 5.000 cartões impressos, para "Passaporte Sanitario".

N. 704 — Ao almoxarife geral do Departamento, transmittindo os pedidos de materiaes desta directoria, datados de 26 do corrente.

N. 705 — Ao inspector e Prophylaxia Maritima, communicando que a 11 de abril corrente, foi submettido á primeira inspecção de saúde para aposentadoria, o marinheiro João de Almeida Lopes, que foi julgado invalido para o serviço, pedindo providencias afim de ser o referido marinheiro afastado do exercicio a partir de 1 de maio vindouro.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 29 de abril de 1930

N. 1.374, Jeronymo da Rocha & Comp. — Indeferido, por não terem sido cumpridas integralmente as exigencias.

N. 1.458, J. F. Oliveira & Comp. — Deferido. Guia n. 427.

N. 1.459, Vieira & Pires. — Póde funcionar.

N. 1.468, Miguez Irmão & Comp. — Attendido por sessenta dias.

N. 1.501, João Baptista Soares. — Deferido.

N. 1.508, M. Gonçalves de Macedo. — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.513, Antonio Duarte. — Deferido.

N. 1.515, Lacerda Sá & Comp. — Certifique-se.

N. 1.517, J. Monteiro & Irmão. — Tem quinze dias para retirar a divisão de madeira.

N. 1.518, G. Corrêa. — Attendido por sessenta dias.

N. 1.529, Gastão Wolf. — Attendido desde que substitua pelos approvados os rotulos que estão em uso.

Additamento ao de 23 de abril de 1930
N. 1.353, Antonio Maria de Oliveira Cunha. — Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 de abril, foi designado commissario em comissão o investigador Antonio Rodrigues; e transferidos os commissarios de 2ª classe Jayme da Costa Rosa, do 17º para o 30º, e deste para aquelle Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca; Delmiro de Moura Ribeiro, do 22º para o 9º Districto Policial, e deste para aquelle, Joaquim Didier Filho.

— Por outros da mesma data, foram nomeados guarda-civis, de 2ª classe, o de 3ª, João Monteiro Taveira; de 3ª, os de reserva, Hermelino Pires de Carvalho; Archimedes Fernandes da Rocha; José Augusto Vasques, Heraclito de Andrade, João José dos Reis Filho e Antonio Tavares Martins Filho.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 28 — Em 30 de abril de 1930.

Na conformidade do resolvido no processo n. 13.334, deste anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu co-

nhecimento e devidos effeitos, que o asphalto fica incluído na tabella G da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, por se tratar de mercadoria inflamável. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

— Por título de 30 de abril ultimo, foi nomeado, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, João Mendes de Castro, despachante aduaneiro da Alfandega de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

— Por outros, da mesma data, foram nomeados: Pedro José Ricardo, servente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e o remador das embarcações da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Miguel Milton Ribeiro, para o logar de trabalhador das capatazias da mesma repartição.

— Por outros, ainda da mesma data, foram exonerados, a pedido: o despachante aduaneiro da Empresa de Aguas Gazozas S. A., junto á Alfandega do Rio de Janeiro, Nestor Quintanilha; e despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Manoel de Andrade Lobo.

— Por portarias de 30 de abril ultimo, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De tres mezes, em prorrogação, ao chefe de secção da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, Ricardo Viviano de Gouvêa;

De tres mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario da Casa da Moeda, João Baptista de Rezende Costa;

De seis mezes, ao mestre de cruzador "Dias da Silva", da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Manoel Ferreira Brandão.

Nos termos do art. 17, do citado decreto:

De seis mezes ao encarregado da secção de obras e reparos da Casa da Moeda, Claudemiro Francisco da Silva; De seis mezes, ao official obreiro da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, Narciso da Silva Reis.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1930

Sr. ministro da Marinha:

N. 30 — Transmittindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:221\$640, a Casemiro Demosthenes de Salles, por ter exercido, interinamente, o cargo de secretario da Capitania dos Portos do Territorio do Acre, no periodo de 15 de abril a 25 de outubro de 1922, e solicitando providenciar quanto ao reconhecimento de parte da divida que deixou de ser reconhecida pela Delegacia Fiscal no Amazonas, e, bem assim, com relação á observancia da circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906. (Processo n. 24.591, de 1926.)

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 63 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 32\$, a João Lopes de Siqueira, servente de carpinteiro da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de differença de augmento provisório que deixou de receber no periodo da

agosto a dezembro de 1920, e solicitando providenciar afim de que seja feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo. (Processo numero 4.312, de 1926.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1930

Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica:

N. 78 — Transmittindo, por copia, o requerimento em que a firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25, communica que passou a ser a unica vendedora das machinas de escrever "Underwood" e outros artigos em virtude de contracto que assignou com a firma Paul J. Christoph & Comp. (Processo n. 18.191, de 1930.)

Identicos sob ns. 79, 80, 81 e 82, respectivamente, aos Srs. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, director da Receita Publica, director do Patrimonio Nacional e director da Despesa Publica.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Recommendando prestar informações sobre o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega de Belém, João Baptista de Souza, pede pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, a que se julga com direito, por ter sido removido da Alfandega de São Salvador, por decreto de 11 de dezembro do anno passado. (Processo n. 18.047, de 1930.)

Identico sob n. 65, ao Sr. delegado fiscal no Pará.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Remettendo o memorial em que o 1º escripturario Malvino Brito de Oliveira, pede sua transferencia para uma das Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, e recommendando providenciar no sentido de ser cobrado, com rivalidação, o selo a que está sujeito o mesmo memorial, de accordo com o numero 4, § 1º, da tabella B, combinado com os arts. 50 e 51 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. (Processo n. 12.675, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que attendendo ao que pediu o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado — Narciso Lara de Araujo, em requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 442, de 19 de julho de 1928, resolvi mandar anotar nos assentamentos do requerente o diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de Niteroy, de que é o mesmo possuidor e, bem assim, o tempo de serviço por elle prestado como funcionario da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (Processo n. 62.853, de 1928.)

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de abril de 1930

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional:

Na Administração dos Correios de Porto Alegre:

N. 859 — Declarando terem sido deferidos os requerimentos dos funcio-

narios Alberto Rodrigues Nunes e Amalia Cagnoto.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 860 — Solicitando apreciação dessa directoria sobre promoção de funcionarios.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional,

Na Administração dos Correios de Alagoas:

N. 861 — Devolvendo provas de habilitação prestadas nessa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1930

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 7 — Com o officio n. 263, de 28 de novembro de 1929, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pelo Sr. Alberto Tavares da Silva do acto dessa delegacia que julgou sujeita ao pagamento da taxa de viação a lenha que o recorrente certa e transporta em barcos de sua propriedade para uma unica e determinada empresa.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres dou provimento ao recurso."

O parecer emitido pelo Dr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo auxiliar J. Ferreira de Souza nos seguintes termos:

"O assumpto de que trata este processo póde se resumir da seguinte forma:

Estão sujeitas ao imposto de viação (leis ns. 4.230, de 1920 e 4.984, de 1925 e decreto n. 17.534, de 1926) as mercadorias transportadas por via fluvial em embarcações do proprio dono, independente de qualquer formalidade de despacho.

Entendo que não.

O art. 2º do mencionado decreto numero 17.534, precisa os limites da incidencia daquelle imposto, que se cobra

"sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municipios, quer por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social."

E' condição primaria, vê-se dahi, que a mercadoria seja submettida a despacho. Isto é, que seja objecto de um contracto de transporte entre o seu proprietario e uma entidade qualquer transportadora.

"Despachar" um producto que se quer transportado para qualquer lugar, "submettel-o a despacho" é o acto pelo qual é interessado nesse transporte adhere ás condições previamente, e de um modo geral, estipuladas pelo amador, pelo explorador de ferrovias ou por qualquer outro conductor, entregando-lhe o mediante o compromisso de satisfazer, immediatamente ou não, o respectivo frete.

No caso é, por conseguinte, compulsoria a intervenção de uma segunda pessoa que os responsabiliza pela entrega da coisa no ponto do destino. Sem o que não ha contracto de transporte e, por conseguinte, não ha despacho.

Pois ninguem póde contractar comsi-go mesmo.

O proprio regulamento, no trecho transcripto, faz uma especificação das pessoas que negociam com o transporte de mercadorias dando a entender que para a incidencia do imposto, é mister seja este um negocio principal e não accessorio. Isto é, um negocio não ligado pelo mesmo proprietario ao dos objectos transportados, mas que tenha individualidade economica autónoma.

Ha nesse sentido, aliás, que se declara competir a fiscalização da cobrança aos funcionarios publicos encarregados do serviço de transporte e aos representantes das empresas (art. 8º, a e b).

Nelle ainda que sempre se falla nesse intermediario necessario á propria noção do despacho (arts. 6º, § 2º; 9º, ns. 1º e 3º, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 22, 27 e 28).

O art. 6º, § 1º, falla na nota que o expedidor "apresentar para despacho", sendo logico não poder ser ella apresentada a si mesmo. O art. 21 trata do "destino das mercadorias que o respectivo dono "tiver feito transportar", o que implica na existencia de uma outra pessoa que transporta.

O despacho só se completa pelo conhecimento de carga, o qual representa a mercadoria.

Logo, quando é o proprio dono desta que a transporta em vehiculos seus, alheio a qualquer outra responsabilidade, não ha contracto de transporte, não ha conhecimento, não ha despacho.

E se não ha despacho, não ha imposto que cobrar.

Não colhe o argumento que se arrima na ausencia desse dentre os casos de isenção.

Em parecer que proferi ha tempos, mostrei que uma cousa é isenção de imposto e outra é a não inclusão do assumpto nos objectos tributados.

Dá-se a isenção sómente quando sem ella a firma era devida, isto é, quando a hypothese, pelos seus elementos, se comprehende na regra geral.

Desde porém, que lhe escapa ao alcance, não ha mistér de isenção. Porque é materia não taxada.

E é bem esta a hypothese deste processo, a qual, aliás, já foi objecto de decisão deste ministerio, de accordo com um parecer do Dr. consultor.

Donde opinar por que se dê provimento ao recurso de Alberto Tavares da Silva, que provou ser o unico proprietario e transportador da lenha que extrae de terrenos seus, aforados ou que tem direito de explorar por qualquer outro titulo, reformando-se assim a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual também concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Alberto Tavares da Silva, recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Maranhão, que, reformando a decisão da Alfandega, julgou sujeita á taxa de viação a lenha que o recorrente fornece a The Ulém Management Co., transportando-a em embarcações de sua propriedade.

O art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, só se refere a mercadorias submettidas a despacho.

No caso presente, essa formalidade não existe. O producto é transportado pelo seu proprio dono, em embarcação de sua propriedade.

Opino, assim, pelo provimento do recurso, para se isentar o recorrente da taxa de viação."

O que vos communica para os devidos fins.

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1930

Antonio Leite da Silva Garcia, pedindo reconsideração de despacho. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 718. (Processo numero 17.349, de 1930.)

Dia 30 de abril de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

N. 91 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o telegramma junto da Delegacia Fiscal de Pernambuco, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Amaragy, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão nos saldos em dinheiro, sellos rectangulares communs e sanitarios que conferiram com os respectivos caixas, constatando-se as seguintes differenças para mais: no caixa de sellos para vendas mercantis, uma formula da taxa de \$3000; no caixa de sello adhesivo, uma da taxa de \$5000; no caixa de cintos para aguardente-alcool, 50 formulas da taxa de \$100, tudo no total de \$13000; e, para menos, 8 sellos adhesivos da taxa de \$600 e 50 cintas da taxa de \$300 para aguardente-alcool, no total de \$19800; tendo sido pelo collector responsavel recolhida a importancia verificada para menos e sido debitado pela verificada para mais. (Processo n. 18.726, de 1930.)

N. 92 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo telegramma junto, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão nos saldos existentes em poder do collector. (Processo n. 19.224, de 1930.)

N. 93 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio junto, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Niteroy, tendo se constatado uma differença para menos nos caixas respectivos, no total de \$10000 e para mais \$18000, sendo pelo collector responsavel recolhida aquella importancia, tomando aquella delegacia fiscal providencias sobre as irregularidades verificadas. (Processo n. 17.453, de 1930.)

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 138 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1918, constante das certidões ns. 8.258 e 8.259 E M, em nome de Joaquim José Teixeira de Freitas e outro pelo predio da rua Frei Caneca numero 356, á vista do que expõe o senhor director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 713, de 16 do corrente. (Processo n. 17.786, de 1930.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 14 — Comunicando que os officiaes encadernadores dessa repartição, Accacio Herculano da Trindade e Capistrano Mendes dos Prazeres, compareceram ao expediente desta directoria, na qual estão servindo, durante todo o mez de abril que hoje finda.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 101 — Transmittindo o processo n. 13.151, do corrente anno, relativo a um officio do inspector da Alfandega do Ceará sobre o material fixo e rodante que se faz preciso naquella Alfandega, e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo.

Processo n. 13.151, 1930.

N. 102 — Comunicando que os auxiliares dessa directoria, Sra. Sabina Barbosa de Campos e Astrogildo Alves, compareceram aos serviços desta repartição durante o mez findo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 471 — Com o officio n. 471, de 1 do corrente mez, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por P.C. Weiss do acto dessa inspectorie que attribuiu a taxa de \$600 por kilogrammo ás correntes (para auto-caminhão) despachadas pela nota de importação n. 144.747 do anno ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder de accordo com o parecer."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"As correntes para auto-caminhão estão sujeitas ao pagamento da taxa de 5 % *ad-valorem*, artigo 810 da tarifa, classificação essa adoptada pelo Thesouro, como faz certo as Ordens numeros 1.101, de 31 de outubro do anno findo á Alfandega do Rio e 183 de 21 de fevereiro ultimo á Alfandega de Santos.

Nestas condições, opino se tome conhecimento do presente recurso, para fins de ser assim classificada a mercadoria despachada pela nota de fls.

Processo n. 15.541, de 1930.

N. 472 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o director da Escola Nacional de Belas Artes, em officio protocolado no Thesouro Nacional sob n. 17.471, do corrente anno, resolveu em data de 24 do corrente, de accordo o § 32, art. 2º combinado com o artigo 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, conceder o desembaraço livre de direitos de importação e taxa do expediente para 11 caixas destinadas á referida Escola, vindas de Buenos Ayres, pelo vapor *Almirante Jareguay*, entrado em 19 de fevereiro do corrente anno.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 384 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado n. 5.074, de 25 de março findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.371, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos serviços contractuaes a seu cargo. (Processo n. 14.371, de 1930.)

N. 385 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado n. 5.086, de 27 de março findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.724, deste anno concedeu, por despacho de 24 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de (2) duas folhas devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos serviços contractuaes a seu cargo, devendo, porém ser cobrados os direitos integrais de (200) duzentos tubos da porcellana, para linhas telephonicas, pesando (16) dezesseis kilos, constantes do item n. 5 (cinco) que se acha assignado com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional.

N. 386 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado n. 5.072, de 25 de março findo, ficando no Thesouro Nacional sob n. 14.372, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas (2) folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado pela Companhia requerente e destinado aos serviços contractuaes a seu cargo. (Processo n. 14.372, de 1930.)

N. 387 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 14.837, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de (2) duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado á execução dos serviços contractuaes a seu cargo. (Processo n. 14.837, de 1930.)

N. 388 — Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 13.978, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.453, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 (sessenta) dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta (3) tres folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse im-

portado pela companhia requerente e destinado aos serviços contractaes a seu cargo. (Processo n. 13.978, de 1930).

N. 389 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela Tecelagem de Seda Italo Brasileira do acto daquela Alfandega que mandou classificar como "fio de seda para tecelagem", para pagar 58000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 98.252, de 1927. (Processo n. 15.560, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 15 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 25, de 15 de maio de 1925, dessa Alfandega, relativamente ao vosso acto que resolveu não permitir o despacho de transito de mercadoria com destino ao Perú, sem que fosse organizada demonstração enumerando o conteúdo dos volumes, afim de poder precisar a importancia dos direitos devidos á Fazenda, no caso em que, no prazo fixado no termo de responsabilidade assignado, não fosse exhibida prova da descarga das mercadorias no porto do destino, proferiu, em data de 24 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi accorde com o prestado pela 1ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

"A Alfandega do Pará, devolve devidamente informado o processo referente ao transito peruano pelos portos dos Estados do Pará e Amazonas, processo esse que lhe fôra enviado com a ordem n. 11, de 17 de junho de 1926.

A questão foi estudada por aquella repartição e tanto a 1ª Secção com a sua inspectoría demonstram claramente a nenhuma procedencia da exigencia da Alfandega de Manaus.

Pela exposição feita no parecer prestado se verifica que os interesses fiscaes do Brasil, ficam perfeitamente acautelados com as medidas postas em execução, portanto, qualquer exigencia modificando-as, será vexatoria, e em completo desacordo com a lettra do tratado de commercio e navegação assignado com a Republica do Perú.

Conforme faz resaltar o Sr. inspector "facil é concluir que o titulo VIII, capitulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, deve ser observado em harmonia com as obrigações assumidas pelo Governo do Brasil na permuta de vantagens que o citado decreto n. 7.975, do maio de 1910, garante e impõe. Essa obrigação já vinha expressa, quanto aos tratados especiaes como o de que se falla no decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, e na propria consolidação citada."

Na verdade o art. V do decreto numero 7.975, estipula:

"... um tratado de commercio e navegação, baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial, para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente a partir do dia da troca das ratificações do presente tratado.

O art. VI, declara:

"De conformidade com as estipulações precedentes e para o despacho em transito dos artigos de importação e exportação, o Perú poderá manter agentes aduaneiros nas Alfandegas Brasileiras de Belém do Pará e de Manaus....

"Reciprocamente o Brasil poderá manter agentes aduaneiros nas Alfandegas peruanas de Iquitos."

Ora, mantendo o Brasil um agente aduaneiro em Iquitos, que visa os documentos expedidos pelas Alfandegas do Pará e Manaus, como se verifica da informação do chefe da 1ª Secção da Alfandega do Pará, claro é que o tratado em questão está em plena execução e, pois, não é justo que a administração publica crie difficuldades de natureza burocratica que venham entrar as boas relações politicas e commerciaes mantidas pelos paizes signatarios do alludido tratado.

No caso, só um posto é essencial, a defesa dos interesses fiscaes do Brasil. Esses estão perfeitamente assegurados conforme informa a Inspectoría da Alfandega do Pará.

Consequentemente, sou de opinião que deve ser mantido o regimen estabelecido pela ordem telegraphica da extincta Directoría do Gabinete, de janeiro de 1919, cuja cópia consta ás fls. 4, por estar conforme a legislação aduaneira em vigor combinada com a regra de ordem internacional creada pelo Tratado de Navegação e Commercio assignado entre o Brasil e o Perú em 8 de setembro de 1909, embora se trate de um regimen mandado adoptar em caracter provisório." (Processo n. 13.824, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 36 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o cabogramma fichado no Thesouro Nacional sob numero 18.192, deste anno, em que o Sr. governador desse Estado solicita reconsideração do despacho que deu logar á ordem n. 26 de 24 de março ultimo, desta directoría a essa inspectoría, em virtude da qual lhe foram negados os favores da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para tubos de ferro fundido typo Gibault, de (12) doze pollegadas constantes do "item" n. (4) quatro, da 1ª via da relação que acompanhou a alludida ordem, em data de 28 do expirante, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Deferido de accordo com o parecer".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Tratando-se, conforme esclarece o senhor governador da Bahia, de material patenteado, o excluido da relação existente no processo sob n. 4 (item), tubos de ferro fundido especiaes, typo Gibault, fabricados só em Paris, fundição Pontamousson, opino se defira o pedido de reconsideração quanto a esse material." (Processo n. 18.192 de 1930.)

— Ao Sr. director da Rebedoria do Distrito Federal:

N. 207 — Em resposta ao vosso officio n. 648, de 3 de abril corrente, levo ao vosso conhecimento que foi cancelada a divida de taxa de penna dagua, dos exercicios de 1927 a 1929, constante das certidões ns. 79.739, 28.637 e 29.602, tendo sido extrahida a de numero 70.289, na importancia de 45\$000, correspondente aos mezes de julho e dezembro de 1926, em nome de José Rodrigues Pinheiro, pelo predio n. 9 da rua Barão de Petropolis, cumprindo, entretanto, notar que a certidão n. 79.379, de 1926, a que tambem allude o vosso supracitado officio, não foi remetida a

esta repartição, sendo a de n. 27.199, cujo pagamento foi effectuado, como se vê do abono feito no livro competente, em data de 3 de julho de 1926, cobrada nessa Recebedoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 147 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso ex-officio da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso interposto pela Estrada de F. Sorocabana do acto da Alfandega de Santos que negou á mesma Estrada a restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 70.861, de 1920. (Processo n. 68.640 de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 69 — Transmittindo o processo n. 14.089, do corrente anno, originado pelo telegramma de fls. 2. (Processo n. — ou telegramma n. 14.089 de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 90 — Comunicando que o agente fiscal do Imposto de Consumo no interior daquelle Estado, Joaquim Leite Vieira Guimarães, com exercicio nesta Directoría, compareceu ao expediente durante o mez de abril que hoje finda.

N. 146 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Cesar Santos & Comp., de Belém.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas do Laboratorio "Cesar Santos", de propriedade de Cesar Santos & Comp., sito á rua de Santo Antonio n. 31, cidade de Belém — Estado do Pará:

Especialidades pharmaceuticas:

Marcas — Preços de uma duzia

Acetophenol, 60\$000.

Agua Ingleza "Cesar Santos", 48\$000.

Agua Santa Luzia "Cesar Santos", 20\$.

Agua de Flor de Laranjeira "Cesar Santos", litro, 60\$000.

Agua Louro Cereja "Cesar Santos", 60\$000.

Agua Purgativa "Cesar Santos", 12\$.

Agua Tisserand (formula de) 42\$000.

Balsamo Nervino do Dr. Castro, 8\$.

Balsamo Philantropico, 7\$000.

Balsamo Celeste, 8\$000.

Balsamo Homogeneo, 12\$000.

Batidão (mistura anti-syphilitica), 30\$.

Collyrio Lyra Castro, 42\$000.

Callicida Fernandes, 24\$000.

Café Quinado e paripatoba, 42\$000.

Elixir Antipyrina, 48\$000.

Elixir Boldo e Pichi, 36\$000.

Elixir Camapu, 36\$000.

Elixir Carnahuba, 48\$000.

Elixir Papaina, 36\$000.

Elixir Pepsina, 36\$000.

Elixir contra ictericia, 36\$000.

Elixir Puchury composto, 30\$000.

Elixir Pega Pinto, 42\$000.

Elixir Cabeça de Negro, 30\$000.

Elixir Ferrohemol, 90\$000.

Erpol, 30\$000.

Ferrogenio, 28\$000.

Gottas de Ouro, 24\$000.

Guarafeno (vide tabella especial), 33\$.

Guaranose, 48\$000.

Injecção anti-blenorrhagica "Cesar Santos", 24\$000.
 Injecção oblenorrhagia (Kenol), 48\$.
 Purgativo Le Roy, 48\$000.
 Mamonca composta.
 Mamonca composta.
 Mamonca, 30\$000.
 Malarina (vide tabela especial), 45\$.
 Opodeldock-chimico, 10\$000.
 Opodeldock Marapuama e Manacá, 12\$.
 Odontina, 24\$000.
 Comprimidos anti-acidos, 18\$000.
 Comprimidos de antipyrina, 30\$000.
 Comprimidos de acido acetylsalicylico, 30\$000.
 Comprimidos de acido acetylsalicylico e cafeina, 30\$000.
 Comprimidos de acido acetylsalicylico e phenacetina, 36\$000.
 Comprimidos de brohydrato de quini-na, 30\$000.
 Comprimidos de bi-chlorhydrato de quini-na, 30\$000.
 Comprimidos de bi-sulphato de quini-na, 30\$000.
 Comprimidos de bi-carbonato de sodio, 15\$000.
 Comprimidos de borato, 12\$000.
 Comprimidos de sulphato de quinina, 30\$000.
 Pastilhas de umirol, 30\$000.
 Pó de Rogé, 30\$000.
 Pilulas acido gynecardico, 60\$000.
 Pilulas Julapa, 14\$000.
 Pilulas Paulo Famoso, 14\$000.
 Pilulas Purgativas, 14\$000.
 Pilulas Podophyllina, 15\$000.
 Pilulas Milagrosas, 36\$000.
 Pilulas Infalliveis, 36\$000.
 Pilulas Café Quinado, 36\$000.
 Pilulas Caferana, 36\$000.
 Pilulas Caferana e Fedegoso, 36\$000.
 Pilulas Angelim, 36\$000.
 Pilulas Dr. Luciano de Castro, contra seções, 42\$000.
 Peryanyl, 30\$000.
 Pomada anti-herpetica, 24\$000.
 Pomada seccativa, 24\$000.
 Pomada Santa, 24\$000.
 Oralferro, 28\$000.
 Polvillo antiseptico, em latas, 15\$000.
 Radio, 18\$000.
 Regulador Gesteira (vide tabella especial), 75\$000.
 Ainalbumina, 60\$000.
 Saneal, 30\$000.
 Solução chlorhydro-phosp* de calcio creosotada, 42\$000.
 Solução anti-asthmatica, 48\$000.
 Solução de salicylato de sodio, 54\$000.
 Soringol, 30\$000.
 Tintura de arnica, litro, 60\$000.
 Tintura de arnica, 1/4 de litro, 18\$000.
 Tintura Jucá, 24\$000.
 Tintura Digestiva, 24\$000.
 Uterina (vide tabella especial), réis 75\$000.
 Uncinol, 30\$000.
 Vermifugo "Cesar Santos", 15\$000.
 Ventre-Livre (vide tabella especial), 60\$000.
 Vinho de ananaz ferruginoso composto, 42\$000.
 Vinho Celidonia, 36\$000.
 Vinho Emetico, 36\$000.
 Vinho Ferruginoso, 36\$000.
 Vinho Juúna simples, 36\$000.
 Vinho Juúna ferruginoso, 36\$000.
 Vinho Juúna ferro, quina e rhuibar-
 36\$000.
 Vinho Iodotannico phosphatado, réis 42\$000.

Vinho Jurubeba simples, 36\$000.
 Vinho Jurubeba ferruginoso, 36\$000.
 Vinho Quinado, 36\$000.
 Vinho Quinum "Cesar Santos", réis 48\$000.
 Vinho Quinum com lactoph. de cal-
 cio e carne, 48\$000.
 Vinho Quinum com lactoph. de cal-
 cio e ferro, 48\$000.
 Vinho Quinum e noz de kola, réis 48\$000.
 Vinagre aromatico, litro, 72\$000.
 Vinagre aromatico, 1/4 litro, 18\$000.
 Xarope Agrião composto, 30\$000.
 Xarope Angico composto, 30\$000.
 Xarope Alcatrão e Jatahy, 24\$000.
 Xarope Angico e Paricá, 30\$000.
 Xarope Apihy composto, 30\$000.
 Xarope Balsamo Tolú e codeina, réis 30\$000.
 Xarope Depurativo cascas de laranjas
 com iodeto de potassio, 42\$000.
 Xarope Ferruginoso de cascas de la-
 ranjas amargas e quassia, 42\$000.
 Xarope Iodureto de calcio e ext. de
 nogueira, 36\$000.
 Xarope Iodo-tannico composto, réis 36\$000.
 Xarope Jaramacarú, 30\$000.
 Xarope Uruçu, 30\$000.
 Xarope Proto-iodureto de ferro, réis 36\$000.
 Xarope Gibert, 42\$000.
 Xarope Jucá, 30\$000.
 Xarope Jucá co mmastruco, 30\$000.
 Xarope Umirol, 42\$000.
 Tabella especial de Uncinol.
 Duzia, 30\$000.
 12 duzias, a 27\$000.
 24 duzias, a 24\$000.
 Hypodermetherapia:
 Marcas — Dosagem por c. c. — Preços
 de uma duzia
 (Caixas de 6 ampólas):
 Azul de methyleno, 0,05 x 1 c. c., réis 24\$000.
 Azul de methyleno, 0,10 x 2 c. c., 36\$000.
 Adrenalina, 0,0005, 24\$000.
 Antipyrina, 0,25, 30\$000.
 Antipyrina e cocaina (chlorh.), 0,01 x
 x 4 c. c., 36\$000.
 Apomorphina, 0,005, 30\$000.
 Atoxil, 0,05, 30\$000.
 Atoxil, 0,10, 30\$000.
 Brometo de ethila, 30\$000.
 Cacodilato de strychnina, 0,004, réis 30\$000.
 Cacodilato de galacol, 0,03, 30\$000.
 Cafeina (Codex), 0,25, 30\$000.
 Cocaina (chlorhydrato), 0,01, 30\$000.
 Codeina, 0,01, 30\$000.
 Collargol, 0,02, 36\$000.
 Digitalina crystalizada, 1/2 de millig., 30\$000.
 Emetina (chlorhydrato), 0,01, 60\$000.
 Emetina (chlorhydrato), 0,02, 66\$000.
 Emetina (chlorhydrato), 0,03, 78\$000.
 Emetina (chlorhydrato), 0,04, 90\$000.
 Emetina (chlorhydrato), 0,05, 100\$000.
 Ergotinina, 0,001, 36\$000.
 Ergotina, 48\$000.
 Ether puro, 24\$000.
 Ether camphorado, 0,05 camph., réis 30\$000.
 Ether camphorado, p.10, 30\$000.
 Eucalyptol, 0,05, 30\$000.
 Galacol, 0,03, 30\$000.

Galacol e creosota. 5 x 0,05, 30\$000.
 Galacol e iodoformio, 0,05 x 0,01, réis 30\$000.
 Galacoph. (phosphito), 0,05, 30\$000.
 Gayarsinol, 36\$000.
 Heroína (chlorhydrato), 0,01, 30\$000.
 Heroína (chlorhydrato), 0,02, 30\$000.
 Hetol, 0,01, 30\$000.
 Hyosciamina, 0,001, 30\$000.
 Iodoformio, 0,05, 30\$000.
 Iodipina, 2 c. c., 30\$000.
 Iodopina, 5 c. c., 54\$000.
 Lecithina, 0,05, 54\$000.
 Morphina (chlorhydrato), 0,01, 24\$000.
 Morphina (chlorhydrato), 0,02, 30\$000.
 Morphina Chl. e atropina (sulph.), 0,01 x 0,0005, 30\$000.
 Morphina esparteina, 5 x 0,01, 30\$000.
 Nitrato de amyla, 24\$000.
 Oleo camphorado, 0,10, 24\$000.
 Oleo camphorado, 0,25, 24\$000.
 Oleo camphorado, 0,50 x 2 c. c., réis 30\$000.
 Oleo chaulmoogra 10 % em oleo camph. forte, 5 c. c., 66\$000.
 Oleo gomenolado, 0,20, 36\$000.
 Permanganato de potassio, 0,01, réis 30\$000.
 Phosphoro, 0,025, 36\$000.
 Phosphotal, 0,50, 30\$000.
 Sparteina (sulf.), 0,02, 30\$000.
 Sparteina (sulf.), 0,05, 48\$000.
 Stovaina, 0,01, 36\$000.
 Strophantina, 0,0002 e 0,0001, 36\$000.
 Strychnina (sulf. ou nitrato), 0,001, 30\$000.
 Strychnina (sulf. ou nitrato), 0,002, 30\$000.
 Strychnina (sulf. ou nitrato), 0,003, 30\$000.
 Strychnina (sulf. ou nitrato), 0,004, 30\$000.
 Strychnina (sulf. ou nitrato), 0,005, 30\$000.
 Tropococaina (chlorhydrato), 0,01, 30\$000.
 T. A. K., ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, 30\$000.
 Vanadato de sodio, 0,002, 30\$000.
 Yoimbina e nitrato de strychnina, caixa de 10, 0,01 x 0,001, 90\$000.
 Saes de mercurio:
 Venero Soro (Benzoato de Hg.), n. 1
 Cx. de 12, 0,01, 54\$000.
 Venero Soro (Benzato de Hg.), n. 2,
 caixa de 12, 0,02, 54\$000.
 Bi-chlorureto de mercurio, caixa de 6,
 1/2 mille., 0,01, 30\$000.
 Bi-iodureto de mercurio (indolor),
 caixa de 12, 0,01 a 0,04, 54\$000.
 Cyanureto de mercurio, caixa de 12,
 0,01, 54\$000.
 Calomelanos, caixa de 6, 0,005, 30\$000.
 Enesol, caixa de 6, 0,03, 30\$000.
 Iodo-cacodylato de mercurio, caixa de 6,
 0,03, 30\$000.
 Stovargirum ns. 1 e 2, caixa de 12,
 58\$000.
 Oxy-cyanargirum ns. 1 e 2, caixa de 12,
 58\$000.
 Salicylate de mercurio, caixa de 10,
 60\$000.
 Soro isotonic mercurial, 1, 2 e 3, caixa
 de 6, 60\$000.
 Saes de quina:
 (Caixa de 6):
 Antipaludina, 60\$000.
 Malarina, 60\$000.
 Malarian, 96\$000.
 Bromhydrato neutro, 0,25, 30\$000.
 Bromhydrato neutro, 0,50, 48\$000.
 Bromhydrato-Basico, 0,25, 30\$000.
 Bromhydrato-Basico, 0,50, 48\$000.

Chlorhydrato neutro (indolor), 0,25, 30\$000.

Chlorhydrato neutro (indolor), 0,50, 36\$000.

Chlorhydrato Basico (Solutio em analgesina), 0,50, 48\$000.

Chlorhydrato neutro (indolor), 1,0 réis 72\$000.

Chlorhydrato (form. Bacelli), 10 c. c., 1,0, 188\$000.

Chlorhydrato sulfato (indolor), 0,25, 30\$000.

Chlorhydrato sulfato (indolor), 0,50, 36\$000.

Quinoformio, 0,25, 36\$000.

Quinoformio, 0,50, 48\$000.

Soro Anti-Paludico, 60\$000.

Sulphato neutro (indolor), 0,25, réis 30\$000.

Caixa de 12:

Cacodylate de sodio, 0,03 e 0,0, réis 54\$000.

Cacodylate de sodio e sulf. strychnina, 54\$000.

Glycerophosphato de sodio, 0,03, 0,10, 0,20, 54\$000.

Glycerophosphato de calcio, 0,03, réis 54\$000.

Glycerophosphato de ferro, 0,05 e 1,10, 54\$000.

Caixa de 12:

Glycerophosphato de sodio e sulphato de strichinina, 0,03 x 0,001, 54\$000.

Glycerophosphato de sodio e sulphato de strichinina, 0,10 x 0,001, 54\$000.

Glycerophosphato de sodio e sulphato de strichinina, 0,20 x 0,002, 54\$000.

Glycerophosphato de ferro e sulphato de strichinina, 0,05 x 0,001, 54\$000.

Glycerophosphato de ferro e sulphato de strichinina, 0,10 x 0,001, 54\$000.

Glycerophosphato de sodio e cacodylate de strichinina, 0,10 x 0,001, 54\$000.

Glycerophosphato de sodio e cacodylate de strichinina, 0,10 x 0,001, 54\$000.

Glycerophosphato de sodio e cacodylate de strichinina, 0,05 x 0,001, 54\$000.

Metharsinato de ferro, 0,05, 54\$000.

Metharsinato de ferro, 0,10, 54\$000.

Metharsinato de sodio, 0,05, 54\$000.

Metharsinato de sodio, 0,10, 54\$000.

Oleo chaulmoogra 10 por cento em oleo camphorado forte, 2 c. c., 54\$000.

Formulas especiaes:

Dynamina, caixa de 10, 104\$000.

Gynolipol, caixa de 12, 84\$000.

Hematogenol, caixa de 12, 70\$000.

Metapyrum, caixa de 12, 72\$000.

Soro Dynamogenico A, B, C e D, caixa de 6, 60\$000.

Soro Vitalisante, caixa de 12, 66\$000.

Soro Nevrosthénico, caixa de 12, réis 54\$000.

Arseno-Soro A (0,10 cacodylate de sodio), caixa de 12, 70\$000.

Arseno-Soro B (0,20 cacodylate de sodio), caixa de 12, 70\$000.

Arseno-Soro C (0,30 cacodylate de sodio), caixa de 12, 70\$000.

Arseno-Soro D (0,50 cacodylate de sodio), caixa de 12, 70\$000.

Arseno-Soro E (1,0 cacodylate de sodio), caixa de 12, 96\$000.

Ferrochemol, caixa de 12, 70\$000.

Soro necrosthénico Ferruginoso, caixa de 12, 54\$000.

Iodide Soro (Iodureto de sodio 0,50 p. c. e.) Injecção Intranquilar (Indolor), caixa de 6, 36\$000.

Nucleoarsenoferrrol, caixa de 12, 78\$000.

Biotonicas, caixa de 12, 78\$000.

Nitrato de strichinina progressivas de 0,001 a 0,010, caixa de 10, 78\$000.

Sulphato strichinina, progressivas de 0,001 a 0,010, caixa de 10, 78\$000.

Serotherapie:

Soros artificiaes — Capacidade — Preços de uma duzia

Agua esterilizada, 10 c. c., 78\$000.

Agua esterilizada, 30 c. c., 12\$000.

Agua do mar, espolas de 5 c. c., réis 12\$000.

Agua do mar, empolas de 10 c. c., 15\$000.

Soro-physiologico, 5 c. c., 9\$000.

Soro-physiologico, 10 c. c., 12\$000.

Soro-physiologico, 20 c. c., 15\$000.

Soro-physiologico, 30 c. c., 15\$000.

Soro-physiologico, 50 c. c., 24\$000.

Soro-physiologico, 125 c. c., 52\$000.

Soro-physiologico, 250 c. c., 60\$000.

Soro-physiologico, 500 c. c., 78\$000.

Soro physiologico, 1.000 c. c., réis 100\$000.

Soro-gelatinado, 5 c. c., 18\$000.

Soro-gelatinado, 10 c. c., 24\$000.

Soro-gelatinado, 20 c. c., 30\$000.

Soro-gelatinado, 30 c. c., 42\$000.

Soro-gelatinado, 50 c. c., 54\$000.

Soro-gelatinado, 125 c. c., 72\$000.

Soro-gelatinado, 250 c. c., 96\$000.

Soros-glicosados de Flieg (pregos e tamanhos iguaes aos do soro gelatinado):

Tartaro Emetico 1 %, 5 c. c., 6\$000.

Tartaro Emetico 4 %, 10 c. c., réis 11\$000.

Apparelho injector de soro, 40\$000.

Saccharose (form. La Monaco), ex. 10 emp., 5 c. c., 8\$000.

Saccharose (form. La Monaco), ex. 10 emp., 10 c. c., 12\$000.

Vaselina esterilizada, 12\$000.

Vaselina mentholada, 15\$000.

Vaselina borica, 15\$000.

Preços por empolas

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 1,0x5 c. c., \$800.

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 2,0x5 c. c., 1\$000.

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 3,0x5 c. c., 1\$200.

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 5,0x5 c. c., 1\$500.

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 1,0x10 c. c., 1\$000.

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 2,0x10 c. c., 1\$200.

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 5,0x10 c. c., 2\$000.

Solução de Iodeto de sod., para injec., endoven, 5,0x20 c. c., 2\$000.

Cesar Santos & Comp.

N. 147 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o processo n. 14.701, deste anno, decorrente do auto lavrado contra João Pereira Luna, estabelecido com fabrica de ladrilhos na capital do Estado da Parahyba, por falta de pagamento do imposto de consumo sobre os seus productos, desde o inicio da taxaçaõ, recommenda ao inspector fiscal no mesmo Estado, Sr. Luiz de Menezes Machado, apure a responsabilidade das funcio-narios que contribuíram para aquella falta, dando conhecimento do resultado á respectiva delegacia fiscal. (Pro-cesso n. 14.701, de 1930).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930.

— José Antonio Gonsalves Mello.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1930.

Officios expedidos:

Creditos concedidos ás seguintes delegacias fiscaes, para custear despesas á conta da verba 8ª, do Ministerio da Guerra:

N. 63 — Alagoas	2:000\$000
N. 138 — Amazonas	2:000\$000
N. 154 — Bahia	12:000\$000
N. 106 — Ceará	2:000\$000
N. 56 — Espirito Santo	2:000\$000
N. 51 — Goyaz	3:000\$000
N. 74 — Maranhão	3:000\$000
N. 105 — Pará	9:000\$000
N. 83 — Parahyba	3:000\$000
N. 94 — Paraná	11:500\$000
N. 195 — Pernambuco	5:000\$000
N. 94 — Piahy	5:000\$000
N. 70 — Rio Grande do Norte	2:000\$000
N. 189 — Rio Grande do Sul	20:000\$000
N. 183 — São Paulo	15:000\$000
N. 184 — S. Paulo	15:000\$000
N. 45 — Sergipe	1:000\$000

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 153 — Concedendo o credito de 7:919\$183, para pagamento á D. Maria Antonia Gomes Pinto.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 104 — Devolvendo o processo em que Manoel da Silva Porto pede pagamento de vencimentos.

N. 105 — Concedendo o credito de 13:200\$000, para pagamento á firma Dwight P. Robinson & Comp., Inc.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 55 — Declarando, em resposta ao telegramma n. 53, de 23 de dezembro ultimo, que aos agentes fiscaes que percebem vencimentos no Thesouro, não se applica a circular n. 53, de 25 de novembro de 1929.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 50 — Concedendo o credito de 275\$500, para despesas com o transporte de material destinado ao serviço eleitoral.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 53 — Concedendo o credito de réis 144\$000, para pagamento a João Luiz da Silva.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 104 — Devolvendo o processo em que Orozimbo Mesquita pede pagamento da quantia de 121\$000.

N. 105 — Devolvendo o processo em que José Celestina Ribeiro pede pagamento de 568\$000.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 84 — Concedendo o credito de réis 3:660\$000, para pagamento a Francisco Joaquim da Nobrega.

N. 85 — Concedendo o credito de réis 1:325\$000, para pagamento a Daniel da Cruz Ribeiro.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 93 — Concedendo o credito de 1:000\$000, para despesas com o transporte de material destinado ao serviço eleitoral.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 194 — Remettendo o titulo de credito activo Manoel da Nascimento Lima, concedendo os creditos de 4:442\$400.

5:278\$335, para pagamento dos respectivos vencimentos.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 74 — Recommendando providencias, no sentido de ser pela Collectoria de Campos effectuado, no corrente anno, o pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Estação Geral de Experimentação de Campos.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 185 — Concedendo o credito de 79:705\$000, para despesas, á conta da guerra 3^a, da Guerra.

N. 186 — Concedendo o credito de 1:326\$000, para pagamento a Franco Americo Ribeiro.

N. 187 — Concedendo o credito de 1:119\$984, para pagamento ás menores Irah e Helena, filhas do tenente Amado Alves de Menezes.

N. 188 — Concedendo o credito de 5:111\$848, para pagamento á D. Maria Nogueira Cardoso.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 146 — Concedendo os creditos de 13\$704, ouro, e 9\$136, papel, para attender á restituição que compete á firma Carlos Taveira & Comp.

— Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 243 — Concedendo o credito de 6:118\$210, para pagamento a Antonio Luiz de Miranda.

— Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 244 — Communicando ter sido concedido á Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, o credito de 6:118\$210, para pagamento a Antonio Luiz de Miranda.

Portaria expedida

Ao sub-director da 1^a Sub-directoria da Despesa:

N. 8 — Recommendando providencias no sentido de ser rigorosamente observado o estatuto na portaria n. 9, de 6 de março de 1929.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados:

Juizo da 1^a Vara Criminal entrega de 800\$000 oitocentos mil réis a favor de Antonio Rodrigues Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 1^a Vara Criminal entrega de 500\$000 quinhentos mil réis a favor de Raul Campos. — Idem.

Juizo da 6^a Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Franz Ferdinand Treu. — Idem.

Juizo da 6^a Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Requerimentos:

N. 20.768 — José Ayrosa Calvo. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta na informação de accordo com o parecer, dando-se baixa para o corrente anno, no lançamento existente em nome de Macedo & Irmão a quem imponho a multa de 50\$000 minimo do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 3.056 — Boaventura de Carvalho & Silva. — Annotada a fallencia da firma A. Barroso & Comp. e feito o

expediente decorrente, indicado na informação de fls. proceda-se á inscripção da collectanda, pela forma proposta na mesma informação. Imponho a multa de cem mil réis 100\$000 minimo do art. 17 § 3^o do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1914 e 1915.

N. 15.280 — F. Góes de Oliveira. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta na informação de fls. 10, de accordo com o parecer, dando-se baixa a partir do 2^o semestre de 1928, no lançamento existente em nome de Maximiano Otero a quem imponho a multa de 50\$000 minimo do art. 44 do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 6.268 — Milton Freitas de Souza. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 178\$650 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.894 — Vicenzo Campos Tangelo. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis 100\$000 minimo da lei.

N. 5.899 — J. M. Travassos Filho. — Idem.

N. 21.381 — Mormanno & Comp. — Idem.

N. 5.432 — Gentil Clark. — Idem.

N. 5.886 — Empresa Mercurio de Marcas e Patentes. — Idem.

N. 5.898 — Dr. Dagmar L. da Fonseca. — Idem.

N. 5.903 — Eduardo Porto. — Idem.

N. 5.888 — Dr. Esculapio Almeida. — Idem.

N. 5.893 — Ferreira Linhares & Comp. — Idem.

N. 5.892 — Dr. Firmo Barroso. — Idem.

N. 5.902 — Dr. Rita Costa. — Idem.

N. 5.701 — Francisco Amoroso. — Idem.

N. 5.891 — Paulo Lotufo. — Idem.

N. 5.901 — Abelardo Britto. — Idem.

N. 5.513 — Oscar Gomes Nora. — Idem.

N. 5.514 — Astori & Mendes. — Idem.

N. 5.885 — Dr. Maurity Santos. — Idem.

N. 5.522 — A. Guanabara & Comp. — Idem.

N. 5.518 — João Nunes Ferreira. — Idem.

N. 5.897 — Dr. Julio da Costa Nogueira. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de abril de 1936

Requerimentos:

N. 22.354 — Semirames Barbosa Leitão. — Averbese a mudança de accordo com a informação e parecer, sob o valor locativo de dous contos e quatrocentos mil réis.

N. 5.938 — Vicente Rinaldi. — Dê-se a baixa solicitada, para o lançamento do 2^o semestre deste anno, de accordo com a informação e parecer.

N. 5.418 — Julio Fernandes de Aquino Junior. — Archive-se.

N. 5.524 — Chas St. Clair. — Dê-se a baixa para o proximo exercicio de 1931.

N. 20.543 — Leite & Cosenza. — Transfira-se. Imponho a Leite & Cosenza a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 modificada pelas leis

ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 22.563 — Umberto Adamo & Comp. — Averbese a mudança, tendo em vista o informado.

N. 5.919 — João Henrique Sá. — Idem.

N. 1.738 — Achilles Junqueira. — Idem.

N. 5.797 — Jayme Novães. — Transfira-se.

N. 6.073 — Maria Silveira Salgado. — Idem.

N. 3.302 — Julia Remy. — Idem.

N. 12.565 — Almeida & Barbosa. — Idem.

N. 5.743 — Nabor de Queiroz Paim. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria de Receita.

N. 2.233 — Julietta Ramos. — Dê-se a baixa solicitada para o lançamento do do corrente anno. Imponho a Julietta Ramos a multa de cincoenta mil réis, minimo do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 4.182 — Santos Soares & Comp. — Averbese a mudança.

N. 5.987 — R. Santiago & Comp. — Idem.

N. 6.253 — Nestor Egydio de Figueiredo. — Idem.

N. 1.988 — José Pinto de Miranda. — Idem.

N. 4.968 — John James Lowndes. — Transfira-se.

N. 4.334 — Pedro Lopes Ribeiro. — Idem.

N. 3.319 — José Pinto Valente. — Idem.

N. 5.005 — Carlos Freire Seidl e outros. — Idem.

N. 2.695 — Antonio Pinto Moreira. — Idem.

N. 6.132 — Manoel Ferreira do Carvalho. — Idem.

N. 19.128 — Carlos Martins. — Idem.

N. 6.287 — Zeferino Vidal. — Idem.

N. 16.061 — Antonio Scarlencio. — Idem.

N. 17.338 — Julio da Costa e outros. — Transfira-se. Imponho a Julio da Costa, Dila da Costa e Aglaia da Costa, a cada um a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 5.488 — Antonio Ambrosano. — De accordo com a informação e parecer, desse baixa para lançamento do 2^o semestre deste anno.

N. 5.446 — Borges & Martins. — Averbese a mudança.

N. 6.399 — Dr. L. Peixoto. — Idem.

N. 4.696 — Lima e Martins. — Idem.

N. 22.614 — Martha Berdoneschi. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$000 minimo da lei.

Notificações:

N. 386 — Pinhas Mogran. Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 387 — Bakover Osias, ambulante, multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 389 — Abram Rambon, ambulante. — Idem.

N. 388 — Nagib Halmann, ambulante. — Idem.

N. 358 — Alexandrine Mirandine, Ju-lio do Carmo n. 397. — Idem.

N. 349 — Diniz Ferreira Freitas & Comp, Lavradio n. 180. — Idem.

N. 279 — Patacho & Comp., Senador Vergueiro n. 113. — Idem.

N. 272 — Manoel Ribeiro, Dias da Cruz n. 167. — Idem.

N. 269 — Prado Silva & Comp., Dias da Cruz n. 18. Multa de 150\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 278 — Manoel Maria de Abreu Linhares, S. Clemente. Multa de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 357 — Alexandre & Comp., Julio do Carmo n. 326. Multa de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 359 — João Quintas Carneiro, Julio do Carmo n. 93. — Idem.

N. 344 — Aurelio da Costa Pacheco, Sant'Anna n. 142. Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 276 — Joaquim Maria — S. Clemente n. 25. Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 277 — Mariano Mangurinho Torres — Clemente n. 427. — Idem.

N. 315 — Sergio Raymundo — Benedicto Hyppolito n. 155. — Idem.

N. 346 — Teixeira & Cabral — Marquez de Sapucahy n. 138. — Idem.

N. 282 — Manoel Joaquim Areias — General Polydoro n. 153. — Idem.

N. 275 — Francisco Manoel Soutilha, Praia de Botafogo n. 156. Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 348 — Sebastião S. Fernandes, Licínio Cardoso n. 312. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias Intime-se.

N. 291 — Felisberto Cesar de Moraes, General Camara n. 156. — Idem.

N. 283 — Manoel Joaquim de Carvalho, General Severiano n. 96. — Idem.

N. 274 — Bernardino Gomes da Silva, S. Clemente n. 32. — Idem.

N. 280 — Perez & Ferreira, S. Clemente n. 62. — Multa de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 281 — Bento Rodrigues Lella, General Polydoro n. 155. — Idem.

Certidões
N. 396 — H. Scabra & Comp. — Certifique-se.

N. 395 — João Ricardo & Comp. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos do 30 de abril de 1930

Sem numero — Companhia Sergipe S. A.

Sem numero — Cicero Prado Oliveira.

Sem numero — João Corrêa Alonso.

Sem numero — Nicolau Salle.

Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Aurelino Alves Pimenta.

N. 6.488 — Sociedade Anonyma Arthur Salfour & Comp.

N. 6.491 — Gerco Fonseca & Comp.

Intime-se para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 869 — Almeida & Marques. — Remette-se a 3ª Sub-Directoria.

N. 5.228 — Alzira Rodrigues. — Solte documento de fls. 5.

N. 22.572 — Anelide A. Pereira. — Satisfaca a exigencia no prazo de trinta dias.

N. 21.488 — Affonso Lima. — Prove o pagamento do imposto referente ao 1º semestre no prazo de trinta dias.

N. 617 — Paulina Gomes Borges. — Satisfaca a exigencia no prazo de trinta dias.

N. 5.924 — Manoel C. Ribeiro. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1929.

N. 21.863 — A. Durão. — Arhive-se.

N. 11.540 — Colombo Gambirine. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.643 — Corrêa Cunha & Comp. — Ao Protocollo Geral.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO BR. DELEGADO GERAL

Dia 30 de abril de 1930

Requerimentos despachados:

N. 12.245 — Antonio Maria de Paiva, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 3.232 — José Araujo Motta, idem. — Idem.

N. 7.607 — Serafim Serejo, idem. — A vista da informação, cancele-se o lançamento.

N. 12.157 — Antonio Dias Pangaio, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 12.194 — João Pimentel, successor de A. P. Ribeiro e de João Pimentel & Comp., idem. — Cancele-se o lançamento.

N. 5.945 — João Pires, idem. — Idem.

N. 11.891 — Paschoal Masello, idem. — Idem.

N. 11.072 — José Joaquim Monteiro, idem. — Idem.

N. 9.354 — Amancio Novaes Junior, idem. — Idem.

N. 8.324 — Antonio de Oliveira Ramalho, idem. — Idem.

N. 10.303 — Joaquim Mendes da Rocha, idem. — Idem.

N. 9.804 — Avelino Teixeira Soares, idem. — Idem.

N. 4.674 — M. B. Neves, idem. — Idem.

N. 2.284 — Manoel Peres Rodriguez, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 2.632 — Dr. Juvenal da Rocha Vaz, idem. — Idem.

N. 4.084 — Lutz, Ferrandó & Comp. Ltd., idem. — Certifique-se o que constar.

N. 8.171 — Ignacio José Machado, pedindo pagar o imposto com abatimento de 75%. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 7.396 — Raul de Santa Marinho, fazendo pedido. — Indeferido em virtude da circular n. 11, de 9 de março de 1927 do Sr. ministro da Fazenda.

N. 9.368 — João Miguel do Resario, pedindo restituição de imposto de renda. — Indeferido de accordo com a informação.

N. 7.298 — Joaquim Medeiros, apresentando declarações de renda, exercicios de 1927 e 1928. — Prosiga-se na cobrança.

N. 9.916 — Osorio Cezar Rosa, apresentando declaração de renda, exercicio de 1928. — Archive-se o processo.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 11 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 12 — Idem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 13 — Idem.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 631 — Transmittindo declaração de renda do contribuinte Aldemar Adrião de Barros.

— Ao Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 632 — Fazendo comunicação.

Telegramma expedido:

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 61 — Fazendo comunicação.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 10

Para o fiel cumprimento das portarias ns. 25 e 1 respectivamente de 21 de novembro de 1923 e 2 de janeiro de 1924, designo os abaixo relacionados fiscaes de bancos nesta Capital, para o serviço do plantão de assignatura de cambiaes e "vistos" em contractos durante o mez de maio de 1930.

Dia 2, Dr. Sebastião Vianna de Souza.

Dia 5, Dr. Sylvio Pellico de Abreu.

Dia 7, Dr. Armando Carlos da Silva.

Dia 6, Dr. Affonso Arinos de Mello Franco.

Dia 8, Dr. Benjamin Rangel.

Dia 9, Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa.

Dia 10, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Dia 12, Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga.

Dia 14, Dr. Endas Soares do Couto.

Dia 15, Dr. Fernando Barreto Graca.

Dia 16, Dr. José Alves de Carvalho.

Dia 17, Dr. José da Cunha Vasco.

Dia 19, Dr. João Augusto de Figueiredo Rocha.

Dia 20, Dr. José Leal Guimarães.

Dia 21, Dr. José Roberto Leite Pen-teado.

Dia 22, Dr. Luiz José de Moraes.

Dia 23, Dr. Marid Bolivar de Sá Freire.

Dia 24, Dr. Orris Soares.

Dia 26, Dr. Sebastião Vianna de Souza.

Dia 27, Dr. Sylvio Pellico de Abreu.

Dia 28, Dr. Affonso Arinos de Mello Franco.

Dia 29, Dr. Armando Carlos da Silva.

Dia 30, Dr. Benjamin Rangel.

Dia 31, Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930.

Ramalho Ortigão, Inspector Geral dos Bancos.

Expediente de 30 de abril de 1930

Requerimentos despachados

Carlos Pachot, no processo de reclamação contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — Dê-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Antonio Pereira Monteiro, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento.

Antonio Barros Carneiro, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento.

Alfredo Vieira, pedindo repasse. —
Autorizo o pagamento.
Eliezer Corrêa, pedindo repasse. —
Autorizo o pagamento.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
INTERINO

Dia 30 de abril de 1930

Offícios expedidos:

N. 756 — Ao Sr. Dr. director do Thesouro Nacional, restituindo o requerimento que acompanhou a ordem numero 95, de 2 do corrente.

N. 757 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando o supprimento de cento e sessenta mil réis.

Ns. 758 e 759 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, comunicando o custo de encomendas.

Ns. 760 e 761 — Ao Sr. gerente da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, comunicando que foram suspensas as consignações dos empregados desta repartição Moysés Antonio Mendes e Philomeno da Silva, respectivamente.

Ns. 762 e 763 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Antonio Lazzarini e Arthur Goulart, respectivamente.

Ns. 764 e 765 — Ao Sr. Dr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 103, de 7 do corrente e encaminhando petição.

Ns. 766 — Ao Sr. Dr. secretario da Faculdade de Medicina do Paraná, respondendo á carta de 29 de março ultimo.

N. 767 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, apresentando o funcionario desta repartição Sr. Moysés de Araripe Macedo.

N. 768 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remetendo á comprovação da applicação dada ao supprimento pedido para pagamento das folhas relativas ao mez de fevereiro ultimo.

N. 770 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, prestando informações sobre a Sra. D. Isaura Marques Pires.

Ns. 771 e 772 — Ao Sr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União, remetendo em terceiras vias as contas referentes á diversas encomendas desse instituto, correspondentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1929.

N. 773 — Ao Sr. secretario do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, remetendo o conhecimento n. 1.668, de uma assignatura do *Diário Official*.

N. 774 — Ao Sr. presidente da Associação Militar do Brasil, comunicando que foi suspensa a consignação do empregado desta repartição, Sr. Ulysses Moreira da Silva.

N. 775 — Ao Sr. Edgard Mello, remetendo o conhecimento n. 1.670, de uma assignatura do *Diário Official*.

N. 776 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, respondendo ao officio n. 128, de 26 do corrente.

N. 777 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho para as bobinas de papel que se acham nessa Alfandega.

Offícios despachados:

N. 288, da Inspectoria Geral dos Bancos. — Informe a Secção de Artes.

N. 338, da Administração dos Correios de Campos. — Providencie a Secção Central.

N. 53, da Directoria do Patrimônio Nacional. — A' Secção Central, para os fins devidos.

N. 178, do Ministerio dos Negocios da Fazenda. — A' Secção Central para os fins convenientes.

N. 117, da Directoria Geral do Thesouro Nacional acompanhado de uma portaria que concede licença a Carmen F. Lima.

Requerimentos:

Joaquim Theophilo. — Encaminhe-se.

Hildebrando Claudio Monteiro. — Proceda-se de accordo com a legislação em vigor.

Aarão de Andrade. — Encaminhe-se.

Isaura Martins da Silva. — Proceda-se na forma da lei.

Antonio Cid Loureiro Junior. — Aguarde oportunidade.

Cartas:

Augusto Casado de Lima. — A' Secção Central, para attender.

Francisco Venturella. — Providencie a Secção Central.

Instituto Gymnasial de Passo Fundo. — Informe a Secção Central, com urgencia, providenciando no sentido de ser attendida a reclamação.

Telegramma:

Juiz Federal de Therezina. — A' Secção Central.

RENDA ARRECADADA PELA THEOURARIA	
De janeiro a março de 1930.	258:206\$836
De 1 ^a a 29 de abril de 1930.	74:312\$382
Total.	332:519\$268
Em igual periodo de 1929.	382:637\$208
Diferença para menos em 1930.	50:117\$940

Imprensa Nacional, 29 de abril de 1930. — O 2º escriptuario, A. Machado. Pelo thesoureiro, A. Rangel. — Visto. A. Araripe Filho, chefe.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1930

Requerimentos despachados

N. 91 E — Evandro Gomes Neto. — Cumpra-se o alvará

N. 219 L — Lourenço Guimarães. — Officie-se ao Thesouro Nacional.

N. 57 O — Odilon S. Ferraz. — Cumpra-se o alvará e pague-se ao requerente a quantia de 350\$000.

N. 154 M — Manoel R. Ferro Sobrinho. — Elimine-se a condição de menor.

N. 132 A — Adelina F. Azevedo Rey e outro. — Cumpra-se o alvará e pague-se ao requerente a quantia de 338\$412; quanto ás duas apolices de

conto de réis e uma de 500\$, indeferido.

N. 288 A — Antonio J. Luiz Cordeiro. — Pague-se a quantia de réis 1:625\$000.

N. 151 M — Maria M. L. Gonçalves. — Satisfaca a exigencia.

N. 64 A — Alina M. Silva. — Pague-se a quantia de 2:600\$000.

N. 95 F — Fernando A. Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 236 J — José R. de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 286 A — Aymor de Launes Coutinho. — Cumpra-se o alvará.

N. 2 F — Felisbina Antunes de Assumpção. — Satisfaca a exigencia.

N. 238 J — Julio A. da Silva. — Expeça-se guia.

N. 55 J — Jupyra Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 28 B — Bernardino Teixeira Pinto. — Cumpra-se o alvará.

N. 75 V — Valentim Fornazier. — Elimine-se a condição de menor.

N. 229 J — Julia de Lemos. — Pague-se a quantia de 75\$000.

N. 152 M — Mariah Bernardes Pinheiro. — Elimine-se a condição de menor.

N. 40 S — Seraphim G. Coelho. — Satisfaca as exigencias.

N. 92 F — Francisco Anacleto Sobrinho. — Satisfaca a exigencia.

N. 90 P — Piedade de Carvalho. — Certifique-se.

N. 287 A — Antenor G. Portugal. — Pague-se o incluso cheque na importancia de 50\$000.

N. 234 J — José L. Lino. — Pague-se o incluso cheque na importancia de 1:000\$000

N. 24 D — Darcy Teixeira. — Certifique-se.

N. 15 I — Isabel M. Oliveira Santos. — Rectifique-se a nacionalidade da requerente, declare-se o seu estado civil e faça-se a reunião das contas.

N. 150 M — Maximino Moura. — Cumpra-se o alvará.

N. 88 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 89 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 11 Z — Zilda F. Machado de Carvalho. — Deferido.

Dia 29

N. 78 L — Luiz Rocha — Pague-se o incluso cheque na importancia de réis 25\$000.

N. 94 F — Francisco Mandarino. — Certifique-se.

N. 155 M — Mauricio de Abreu. — Certifique-se.

N. 246 J — J. M. Pessoa de Almeida. — Certifique-se.

N. 48 H — Hermogenio R. Almeida. — Cumpram-se os alvarás.

N. 23 V — Victor Taxa Faria — Pague-se a quantia de 2:500\$000.

N. 296 A — Alberto J. Migueis. — Certifique-se.

Officio n. 3.255, de 22 de abril de 1930 — Administração dos Correios do E. do Rio de Janeiro. — Faça-se a nota da caução.

Requerimentos:

N. 90 F — Francisco Mandarino. — Modifique-se a inscripção.

N. 23 T — Thomaz A. de Andrade. — Expeça-se guia.

N. 232 J — João Dale. — Certifique-se.

Officio n. 1.282, de 22 de abril de 1930 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Cancele-se a nota.

Dia 30

Officio n. 137, de 14 de abril de 1930 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. — Cancele-se a nota.

N. 247 J — José da S. Fontoura. — Pague-se o incluso cheque na importancia de 75\$000.

Officio n. 656, de 2 de abril de 1930 — Administração dos Correios do E. de Minas Geraes. — Faça-se a nota.

N. 292 A — Antonio Christa. — Pague-se o incluso cheque na importancia de 50\$000

N. 70 B — Benedicto M. Ribas. — Elimine-se a menoridade.

Officio n. 3.272, de 22 de abril de 1930 — Administração dos Correios do E do Rio de Janeiro. — Faça-se a nota da caução.

N. 158 M — Martin Adolpho Koch. — Indeferido.

N. 299 A — Altino Pereira da Silva. — Pague-se a quantia de 375\$000

N. 798 A — Anna M. da Fontoura. — Pague-se a quantia de 50\$000.

N. 22 N — Nair Ramos. — Promova a requerente, em juizo, a acção competente, dentro do prazo da lei.

N. 301 A — Desembargador Arthur Theodulo dos Santos Porto. — Expeça-se guia.

N. 12 Z — Zebedeu S. Ayrosa Netto. — Satisfaca a exigencia

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1930

Aos 19 dias do mez de abril de 1930, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 210ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos Srs. ministros Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; Dr. Monteiro de Souza, do ministerio da Agricultura; Dr. Pereira Junior, do ministerio da Justiça; Dr. Mario de Vasconcellos, do ministerio do Exterior; Dr. Adriano de Abreu, do ministerio da Viação; Coronel Lauro Lazo, do ministerio da Guerra; Dr. Adolpho Gigliotti, da secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Julio Barbosa, da secretaria do Senado Federal; Dr. Gabriel Vianna, da secretaria do Supremo Tribunal Federal; Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica; todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto. Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Drs. Didimo da Veiga, do ministerio da Fazenda e commandante Barros e Azevedo, do ministerio da Marinha. Compareceu o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. A's 14 horas e 20 minutos, assumé a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Monteiro de

Souza relata o processo n. 17, de devolução de premios do peculio facultativo, instituido por Antonio Austerlino Nobrega, 2º tenente, reformado do Exercito. Requer a devolução á sua viuva, D. Francisca Ribeiro Nobrega, para si e para os seus quatro filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, autorizou a restituição solicitada, de accordo com os calculos de fls. 12. O Sr. Monteiro de Souza relata o processo n. 481, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido pelo collector federal em São Paulo, Herminio Pinto e requerido pela sua viuva, D. Leonilla Pinto, para si e para os seus dois filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 26. O Sr. Pereira Junior relata o processo de habilitação n. 432, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Alcides Ferreira dos Santos, vicia do Districto Telegraphico, no Espirito Santo e requerido pela sua viuva, D. Maria Lyrio dos Santos, para si e para os seus 4 filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 35 e mais da restituição a que se referem os calculos de fls. 36, de contribuições pagas a mais pelo instituidor. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo de habilitação ao peculio de 15 contos, numero 411, instituido pelo collector federal em Pernambuco, Antonio Gonçalves da Motta Silveira e requerido pela sua viuva, D. Maria José Vieira Gonçalves, para si e para o seu filho menor. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões e da restituição de contribuições pagas a mais, tudo de accordo com os calculos de fls. 32. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo n. 478, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo carteiro dos Correios, em Minas Geraes, Olavo de Souza e requerido pela sua viuva, D. Maria Nogueira de Souza, para si e para os seus dois filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 26. O Sr. Lauro Lazo relata o processo numero 500 de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo continuo da secretaria do Conselho do Almirantado, Francisco Machado dos Santos e requerido pela sua viuva e unica beneficiaria, D. Juliana de Oliveira Santos. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio de accordo com os calculos de fls. 20. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo n. 537, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo auxiliar de carteiro da Directoria-Geral dos Correios, Arlindo de Oliveira Pacheco e requerido pela sua viuva, D. Alice de Souza Pacheco, para si e para a sua filha menor Adelia. O Sr. relator, depois de fazer observações sobre a demora no andamento do processo, propõe que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio e da pensão, de accordo com os calculos de fls. 17. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Adriano de

Abreu relata o processo n. 580, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido pelo 3º official do Ministerio da Agricultura, Mario Augusto Alves e requerido pela sua viuva, D. Joseph Emma de Castro e Silva Alves e pelos seus filhos maiores José Maria Augusta Alves e Maria Josepha Alves Gouvêa, esta assistida de seu marido, Celso Borges Gouvêa. O Conselho Administrativo por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 22. O Sr. Adriano de Abreu declara regulares as inscrições de numeros: 59 — 28.834 — 331.742 — 38.352 — 38.414 — 38.415 — 38.481 — 38.485 — 38.486 — 38.487 — 38.488 — 38.499 — 38.569 — 38.587 — 38.593 e 38.611. O Sr. Julio Barbosa relata o processo n. 544, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido pelo 3º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Joaquim Francisco de Vasconcellos e requerido pelos seus cinco filhos maiores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 44. O Sr. Julio Barbosa relata as inscrições de numeros: 6.390 — 37.668 — 38.412 — 38.420 — 38.427 — 38.430 — 38.431 — 38.462 — 38.465 — 38.466 — 38.489 — 38.490 — 38.513 — 38.547 — 38.560 — 38.567 — 38.579 — 38.590 e 38.636. O Sr. Gabriel Vianna relata o processo n. 436 de habilitação ao peculio de 15 contos, obrigatorio e á devolução de premios do peculio facultativo, instituido pelo procurador seccional da Republica, no Piahy. Requerem o pagamento e a devolução, a sua viuva, D. Adelaide Freire Rosa e as filhas maiores, DD. Ausair de Souza Martins e Dagmar Rosa de Oliveira, assistidas de seus maridos. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio obrigatorio e da devolução dos premios para o peculio facultativo, tudo de accordo com os calculos de fls. 30. O Sr. Monteiro de Souza pede a palavra para declarar que funcionarios da Caixa de Estabilização lhe communicaram que foram prejudicados pela falta de publicação da hora em que teriam de ser recebidas as propostas para emprestimos e consequente distribuição de cartões. S. Excia. declara que, por occasião da visita feita ás dependências do Instituto pela comissão nomeada para dar parecer sobre o relatório e balanço de 1929, da qual o orador fazia parte, foi pela mesma comissão notada a ordem na distribuição dos diversos serviços. Foi, pois, com surpresa que verificou procedentes as queixas que lhe foram transmittidas. A hora da abertura devia ter sido a determinada para o expediente do Instituto, isto é, das 11 horas ás 17 e não, como foi feito das 6 horas da manhã em diante. Mas tudo estaria bem si o Instituto fizesse publicar nos jornaes ou affixar editaes, marcando a hora em que seriam recebidas as propostas. O Sr. Corrêa de Sá, director presidente do Instituto, pede a palavra para esclarecer que a medida foi tomada como acauteladora da ordem, por S. Excia. a quem está directamente subordinada a carteira de emprestimo. Esta foi aberta quando appareceram os primeiros candidatos. Assim procedeu para evitar a balthordia estabelecida quando dos primeiros emprestimos, em que foi necessario o emprego da força policial para manter

a ordem. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz às 16 horas. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretário do Conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tógaras de Lyca: — Manoel Marques de Oliveira.

ADJUTAMENTO À ACTO DA SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1930

Habilitação do peculio n. 447 — Contribuinte — Gustavo Costa Barros Mascarenhas — Requerente — Emilia Guedes Mascarenhas

Gustavo Costa Barros Mascarenhas, archivistista do Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exército, com vencimentos annuos de 3:720\$000, inscreveu-se como contribuinte obrigatorio deste Instituto em 12 de agosto de 1927 para uma pequena de 10:000\$000.

No acto de sua inscrição, ao fazer as declarações de familia, disse ser casado com a requerente Emilia Guedes Mascarenhas e ser pai dos seguintes filhos:

Ary — nascido a 23 de julho de 1909; Helena — a 17 de janeiro de 1913; Doralice — a 3 de maio de 1913; Adalberto — a 19 de abril de 1918; Eunice — a 20 de julho de 1920; Sebastião — a 12 de março de 1923 e Izabel — a 24 de novembro de 1926.

Esta inscrição foi julgada regular pelo conselho em 13 de abril de 1929.

Tendo fallecido a 21 de agosto de 1929 este contribuinte, habilitam-se a percepção do peculio por elle instituida sua viuva Emilia Guedes Mascarenhas, por si e na qualidade de tutora nata de seus filhos menores.

A requerente instruiu o pedido com todos os documentos exigidos pelo Regimento Interno, todos ellos revestidos das formalidades legais.

Do exame destes documentos verificou-se que, dos sete filhos do casal apenas um, a menor Izabel, nascida a 24 de novembro de 1926, é legitima, pois da certidão de casamento da requerente, em segundas nupcias, com o contribuinte, junta ao processo, consta que aquelle acto realizou-se a 21 de julho de 1924.

Do confronto das certidões do registro de nascimento, juntas aos autos, verifica-se que dos outros seis filhos do casal, o primeiro d'elles, Ary era adúltero, porquanto, tendo nascido a 23 de julho de 1909, o foi na vigencia do primeiro matrimonio da requerente, e que os cinco restantes Helena, Doralice, Adalberto, Eunice e Sebastião, eram naturaes, porque nasceram no periodo de viuvez da requerente, transcorrida de 1913 a 1923, pois como acima ficou dito, só a 21 de julho de 1924, sua mãe contrahiu segundas nupcias com o contribuinte, seu pae, pelo que consequentemente, taes filhos ficaram legitimados.

Do primeiro matrimonio da requerente não houve, filhos portanto, a successão se fará pelos filhos do segundo matrimonio.

Da situação da familia do contribuinte surge uma questão interessante a em torno da qual gira a solução do feito — qual o de suber-se si o menor Ary, embora nascido com a mancha de adúltero, pôde concorrer com seus irmãos de successão, para disputar a herança.

Pensamos que sim, em razão do subsequente casamento de seus paes.

No regimen anterior ao Código Civil esta materia era regulada pelo decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que dizia em seu

"Art. 56 — São effeitos do casamento.

§ 1º — Constituir familia legitima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contraheentes com o outro, salvo si um destes, ao tempo do nascimento ou da concepção dos mesmos filhos estiver casado com outra pessoa."

Esta disposição, haurida aliás, na Ordenação, Livro II, § 35, § 12, creava uma restrição ao reconhecimento dos filhos havidos anteriormente ao casamento — "si um dos contraheentes, ao tempo do nascimento ou da concepção dos filhos, estivesse casado com outra pessoa".

O Código Civil, porém, regulando a materia, foi mais amplo, eliminou aquella restrição creada pela legislação anterior, e estabeleceu, quando trata dos effeitos juridicos do casamento, que:

"Art. 229 — Criando a familia legitima, o casamento legitima os filhos communs antes delle nascidos ou concebidos."

Não se detemahi, foi mais além ainda o Código Civil. Quando trata da legitimação dos filhos pelo consequente matrimonio dos paes, equiparou-os aos legitimos e concedeu-lhes o direito de concorrer a successão da herança, estabelecendo que:

"Art. 352 — Os filhos legitimados são em tudo equiparados aos legitimos."

E acrescentou, para maior clareza, que:

"Art. 353 — A legitimação resulta do casamento dos paes, estando concebido ou depois de nascer o filho."

Como se vê, portanto, o Código Civil, fez resultar do casamento dos paes a legitimação dos filhos e a fez de um modo categorico, sem restrição alguma.

Assim também tem entendido a legislação dos povos cultos, notadamente, o código allemão, art. 1.719; o austriaco, art. 161; o suíço, art. 258 e § 3; o venezuelano, art. 248; o italiano, artigo 194, alinea 2ª; o francez, art. 331; o hespanhol, art. 120 f e 121; o portuguez, arts. 119 e 120; o chileno, artigos 202 e 256; o argentino, art. 318; o mexicano, arts. 326, 327 e 334, e o uruguayo, art. 228.

E' verdade que o Código Civil quando trata do reconhecimento dos filhos estabelece que:

"Art. 358 — Os filhos incestuosos e adúlteros não podem ser reconhecidos."

E foi este o fundamento invocado, por occasião da discussão, afim de se excluir o menor Ary dos beneficios decorrentes do peculio instituido por seu pae.

Os que assim pensam, elaboram em um equívoco, que precisa ser esclarecido:

Nestes autos não se trata de reconhecimento do filho adúltero; trata-se de saber si um filho legitimado pelo subsequente casamento de seus paes, embora com aquella mancha, pôde disputar a seus irmãos e seu genitor na herança paterna.

De facto: quando nasceu o menor Ary sua mãe era casada com outra pessoa, o seu primeiro marido; mas, enviuvado, casou-se posteriormente, em segundas nupcias, com o verdadeiro pae de Ary, o contribuinte ora fallecido.

Ora, si o Código Civil, quando trata da dissolução da sociedade conjugal, estabelece que:

"Art. 315 — A sociedade conjugal termina.

I — Pela morte de um dos conjuges."

Portanto, fallecido o primeiro marido da requerente, desapareceu o vinculo conjugal, qua, imprimia ao menor Ary — a mancha de adúltero, e, si sua progenitora posteriormente casou-se com seu pae — como está provado, forçoso é concluir que Ary — é hoje um filho legitimado pelo subsequente casamento de seus paes.

Ainda mais:

O Código Civil quando declara em seu "Art. 229 — Criando a familia legitima, o casamento legitima os filhos communs, antes delle nascidos ou havidos."

não fez distincção alguma com relação aos adúlteros e si dispoz taxativamente que:

"Art. 352 — Os filhos legitimados são em tudo equiparados aos legitimos."

é logico que não se pôde deixar de reconhecer que ao menor Ary assiste o direito de concorrer a successão e disputar a parte da herança que lhe compete pelo fallecimento do contribuinte seu pae, uma vez que ficou legitimado pelo seu subsequente casamento.

Este casamento foi legalmente contrahido e o conjuge adúltero, não foi condemnado como tal.

Os cinco irmãos de Ary, filhos naturaes, aliás reconhecidos como taes por seu pae perante o registro civil, também ficaram legitimados pelo subsequente casamento.

Portanto, é fóra de duvida que a mancha de adúltero que pesava sobre Ary desapareceu, não só por aquelle motivo, como pela ficção de direito que supõe tal filho concebido depois do legitimo matrimonio.

E, finalmente, quando o Código Civil regula a successão legitima, declara de um modo amplo e liberal, que:

"Art. 1.605 — Para os effeitos da successão, os filhos legitimados se equiparam os legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos."

Aliás esse dispositivo do Código Civil já existia no direito anterior: Nova Consol. Arts. 1.733 e 1.734, Dir. Suc. § 40.

Estas disposições, aliás, estão consagradas na legislação dos povos cultos: Cod. francez, arts. 350 e 756; italiano, arts. 737, 743 e 806; o hespanhol, artigos 177, 840 e 847; argentino, art. 3.577; o portuguez, arts. 1.785, 1.889 e 1.992; o suíço, art. 401; o uruguayo, artigos 887 e 1.025 e o mexicano, artigo 1.591.

E quando, para convencer, não bastassem as razões expostas, a jurisprudência dos nossos tribunales assim tem decidido:

A Corte de Appellação deste districto, por acordam de 6 de maio de 1921, pu-

blicado na Rev. de Dir. vol. LXI, pagina 338, resolveu de um modo claro e positivo que:

"a disposição do art. 353, imposta na validade da legitimação, por subsequente matrimonio, dos filhos illegítimos, sejam elles simplesmente naturaes, sejam elles adulterinos, ainda que o casamento tenha sido celebrado sob o regimen da legislação anterior ao Código Civil, que vedava a legitimação, por subsequente matrimonio, dos filhos adulterinos."

O Egregio Supremo Tribunal Federal, o maximo interprete da Constituição e das leis, tambem assim decidiu, confirmando por accordam de 23 de outubro de 1920 — em grão de recurso extraordinario, uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que *admittiu a legitimação dos filhos adulterinos, ainda que o casamento precedesse a vigencia do Código Civil.* Rev. Dir. vol. LXIV, pag. 524.

A este accordam foram oppostos embargos que posteriormente foram desprezados pelo Egregio Tribunal, por outro accordam de 4 de janeiro de 1922. Rev. Dir. vol. LXVII, pag. 508; Rev. Sup. Trib. vol. XXXI, pag. 250.

O Tribunal de Contas tambem assim tem decidido em casos semelhantes aos dos presentes autos, com relação ao Montepio Civil — *mandando incluir, entre os beneficiarios, o filho adulterino, com direito a pensão, embora a titulo de alimentos.*

Repugna-me negar a um filho, que embora maculado com o estigma de adulterino e que não mais pôde tentar contra o pae a acção de alimentos instituida pelo Código Civil, por já haver este fallecido, o pagamento da quota que lhe compete na partilha da herança, em virtude da sua legitimação pelo subsequente casamento de seus paes.

Seria injusto senão deshumano, amparar a prole natural reconhecida, proveniente de um matriconio valido em detrimento da que proveu das mesmas entranhas, e, que por isso mesmo, não pôde ser differenciada perante os deveres e o amor dos seus progenitores.

A' vista do exposto julgo regular o processo para o effeito de ser paga á viuva meeira a metade do peculo instituido por seu finado marido e a outra metade, dividida em pensões, a todos os sete filhos do casal que se habilitaram no processo, de accordo com os calculos de fls.

Este é o meu voto, o Colendo Conselho, entretanto, em sua alta sabedoria, resolverá conforme julgar mais acertado.

Sala das sessões do Conselho Administrativo, em 12 de abril de 1930. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna*, representante do Supremo Tribunal Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dias 24 e 25 de abril.

Requerimentos:

Oswaldo Soares de Azevedo. — Deferido, de accordo com o parecer. Paschoal Romano. — Deferido. Casa Paqueta e A. Arthur Mathiy. — Autorizo o pagamento. Rogerio Pinto Alvarenga. — Cancele-se a inscripção n. 37.252 e restitua-se a importancia descontada.

Maria Corrêa Camara. — Cancele-se a inscripção n. 1.896, e restitua-se a importancia descontada, mediante requerimento. Mario Barbosa de Moura. — Indeferido.

Peculios:

Theolinda Marques do Amaral. — Cumpra-se.

Dias 26 e 28

Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho. — Indeferido, de accordo com o parecer. Luciano Jacques de Moraes. — Restitua-se a caderneta, mediante recibo. — Augusto José Maria, Raul da Silva Guimarães, Carlos Sliveira Herculano Pereira da Silva e Sandoval Mendes Rodrigues. — Restitua-se.

Cartas de fianças:

Jayme Stuart Dias, Alexandre Gonçalves Filho e Agostinho Isaac dos Reis. — Cancele-se a carta de fiança.

Dias 29 e 30 de abril

Requerimentos:

Nestor Pinto Monteiro. — Officie-se rectificando o premio mensal e restitua-se a importancia descontada a mais.

Grimaldo Lima. — Indeferido.

João José de Moraes. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Orestes Luna Freire, Octaviano Marie Cantão, Maria de Lourdes Sayão Guimarães e Leopoldino Lopes da Silva. — Restitua-se.

Empreza Lux. — Autorizo o pagamento.

João Lopes Leal e José Mauro Rodrigues de Souza. — Aguarde o requerente a solução definitiva sobre a obrigatoriedade dos contractados, questão submetida ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, devendo a Contadoria proceder da mesma forma em casos identicos.

Peculios:

Maria Bernardina de Assis, Maria Isabel da Trindade Viterbo, Maria José Ribeiro da Rocha, Isabel Gondim Motta, Isabel Maria de Almeida, Diamantino Fausto Ramos de Sá, Augusto de Mello Carvalho, Guiomar Frechette Saldanha, Maria Mafrá Castro, Maria José de Carvalho e Luiza Ferreira dos Santos. — Cumpra-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de abril de 1930 foram concedidos:

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes, José Lopes de Oliveira, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 31 de janeiro de 1919 a 30 de janeiro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao cabo de esquadra do Regimento de Fuzileiros Navaes, José Henrique Fernandes, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de dezembro de 1918 a 30 de novembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 29 de abril de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.163 — De conformidade com o § 2º do artigo 13 do Código de Contabilidade da União, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1931, acompanhada das respectivas tabellas explicativas.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.168 — Tendo em vista o exposto no officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar trancar a matricula do capitão tenente José Pereira Machado no curso de Armamento das Escolas Profissionais, conforme requereu.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.179 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o credito na importancia total de 1:269\$000, á conta das verbas abaixo discriminadas, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento do soldo e etapas, durante o periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao marinheiro nacional invalido Raymundo Alves de Oliveira, ora licenciado para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, naquele Estado.

Verbas:

20 — Classes Inactivas — Consignação Pessoal — sub-consignação n. 2 — Invalidos, 45\$000.

22 — Munções de Bocca — Consignação Pessoal — sub-consignação n. 1, 1:224\$000.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.171 — De 26:641\$400, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.172 — De 856\$990 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.173 — De 631\$800, a Oscar Taves & Comp.

N. 1.174 — De 6:019\$300 a Imprensa Naval.

N. 1.175 — De 314\$850, a A. Ferraz & Comp. Ltda.

N. 1.176 — De 904\$490 a A. Ferraz & Comp. Ltda.

N. 1.177 — De 576\$300 a Teixeira, Borges & Comp.

N. 1.178 — De 4:840\$000, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

Requerimentos despachados

J. Peffer & Comp. Ltda. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 1930.)

Waldemar Martins Corrêa. — Compareça ao gabinete do Sr. ministro. (Req. de 13-3-1930.)

Pescadores Colonizados e Matriculados, Manoel José do Nascimento e outros. — Complete o sello. (Req. de 7 de abril de 1930.)

Candido João dos Santos, ex-cabo. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 1930.)

Willy Meiss. — Não ha o que deferir. — (Req. de 20-2-1930.)

João de Carvalho. — Permitto. (Requerimento de 1930.)

Paul J. Christoph Co. — Compareça á Directoria do Expediente. (194-D, F, 2-1928.)

Ministério da Guerra

Por despacho de 29 do mez fado:

Foram transferidos os maiores intendentes de guerra: Joel de Almeida Castello Branco, de chefe do Estabelecimento Regional de Armamento e Equipamento da 3ª região militar para chefe da 1ª seção do Serviço de Intendencia da mesma região; Carlos Guimarães Cova, de chefe da 2ª seção do referido Serviço para aquele Estabelecimento; Hebea Coutinho, de adjunto do Serviço de Intendencia da 3ª região militar para chefe da 2ª seção; e Elpidio Martins, de chefe da 1ª seção para adjunto do Serviço de Intendencia da citada região.

— Por portarias de 30 de abril findo, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1ª de fevereiro de 1924, por dois mezes a auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Isabel Borges da Silva.

De accordo com o art. 8º, I, do citado decreto, por dois mezes a auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Francisca Rebouças da Silva, por tres mezes, em prorrogação, a auxiliar de 3ª classe da mesma Fabrica, Doralina Julia da Silva, por seis mezes, tambem em prorrogação, a auxiliar de 3ª classe da mesma Fabrica, Lyra Garcia Terra, por tres mezes, ao auxiliar de 3ª classe da mesma Fabrica, João Couto; por seis mezes ao inspetor de 2ª classe do Collegio Militar de Ceará William Bernard; por dois mezes, em prorrogação, ao operario de 2ª classe ainda da mesma Fabrica, Sebastião das Chagas Mello; por tres mezes em prorrogação ao carroceiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Candido Alves; ao 2º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Zelfrino Bacellar; por 60 dias ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Thomaz de Mello, por 90 dias ao operario de 4ª classe do mesmo Arsenal Ernesto Maffei e por um anno, ao bibliotecario do Collegio Militar do Rio de Janeiro Antonio do Rego Barros, sendo seis mezes nos termos do n. 1º e seis outros de conformidade com o n. II do citado art. 8º.

De accordo com o art. 17º de mencionado decreto, por seis mezes ao revisor das Imprensa Militar Damião Sebastião Gesteira, ao servente de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Joaquim Soares de Lima e ao servente da Imprensa Militar Antonio Ferreira de Paiva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1930.

As Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

De 3:000\$, ao 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha João Vianna Barbosa de Castro. (Aviso n. 427).

De 5:455\$90, a João Claudio Xavier. (Aviso n. 423).

De 1:200\$, ao capitão Aluísio Pires Ferreira. (Aviso n. 424).

De 19350, a The Great Western of Brasil Railway Company. (Aviso numero 425).

De 420\$370, ao 1º tenente Henrique Cunha. (Aviso n. 426).

De 2:361\$285, ao bacharel Naziazano de Almeida. (Aviso n. 427).

De 1:200\$, ao 2º tenente reformado José Lopes de Oliveira. (Aviso numero 428).

De 800\$, ao bacharel Armando Dias de Azevedo. (Aviso n. 429).

De 1:000\$, ao 1º tenente Olmerindo Silva. (Aviso n. 430).

De 340\$, ao 1º sargento Eduardo Daniel da Rosa. (Aviso n. 431).

De 693\$332, ao capitão reformado Hedeonso Escobar. (Aviso n. 432).

De 368\$, ao 2º tenente em comissão Francisco Alexandrino de Souza. (Aviso n. 433).

De 4:090\$349, ao general de brigada reformado José de Assis Brasil. (Aviso n. 434).

De 469\$872, a Americano da Silva Mello e D. Mathilde da Silva Mello. (Aviso n. 435).

De 3:137\$820, a Pelazo Martins. (Aviso n. 436).

De 238\$063, ao musico de 1ª classe reformado Alvaro Mendes Bezerra. (Aviso n. 438).

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição das creditos abaixo mencionados:

Por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.773, de 29 de maio de 1929:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará — 1:000\$, destinado ao pagamento de ajuda de custo a que fez jus o 1º tenente Antonio Martins de Almeida. (Aviso numero 173).

De São Paulo — 300\$, destinado ao pagamento de ajuda de custo a que fez jus o 3º sargento João Peres Ferreira. (Aviso n. 174).

Do Rio Grande do Sul — 240\$, destinado ao pagamento de ajuda de custo a que fez jus o 1º sargento Orlando Assis da Costa Rangel. (Aviso n. 172).

Por conta da verba 5ª — Serviço do Material Bellico — Consignação Material — Material permanente — 43 Acquisição de machinas, ferramentas etc. — a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná — 5:000\$, a disposição do general de brigada Eduardo Monteiro de Barros, comandante da 5ª Região Militar, destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de machinas, ferramentas e aparelhos da Officina Regional de Reparação de Armamento. (Aviso n. 176).

Por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material:

Diversas despesas e sub-consignações abaixo mencionadas — a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, sob o regimen de massas, afim de se attender ao pagamento dos adiantamentos de quantidades concedidos ao 24º Batalhão de Caçadores, na seguinte conformidade:

De 22 Agua e asseio etc. 4:144\$200.

De luz etc. 12:000\$, estando autorizado o commandante da referida unidade a requisitar pagamentos no limite maximo dos creditos distribuidos. (Aviso n. 182).

Material de consumo:

11 Conservação e reparação das embarcações etc. — a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São

Paulo, sob o regimen de massas, 800\$, afim de se attender ao pagamento, no anno vigente, das despesas com a conservação e reparação da chalana "Tenente Cesar" a cargo do contingente especial de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso, estando autorizado o commandante da referida contingente a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido. (Aviso n. 185).

17 Forragem para os animaes etc. — Ao Thesouro Nacional, sob o regimen de massas, 827\$390, attribuido ao 4º esquadrao do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario, destinado ao pagamento das despesas com o forrageamento de um animal da montada do major Francisco Pereira da Silva Fonseca, chefe da seção do serviço do Estado Maior da 4ª Região Militar, a razão de 2\$500 diários, de 31 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, estando autorizado o commandante do referido esquadrao a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido. (Aviso n. 185).

A's Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Norte sob o regimen de massas, 32:850\$ e 6:300\$, respectivamente, destinados ao forrageamento de mais 45 animaes do 2º Regimento de Cavallaria Divisionario, a razão de 2\$ por dia e por animal, durante o corrente anno, e para o forrageamento de mais 7 animaes (3 cavallos e 4 muarões) do 29º Batalhão de Caçadores, a razão de 2\$500 diários por animal de 6 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, estando autorizados os commandantes das alludidas unidades a requisitar pagamentos no limite maximo dos creditos distribuidos. (Aviso n. 178).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná sob o regimen de massas, 18:900\$, destinado ao pagamento das despesas com o forrageamento de mais 26 animaes do 5º Batalhão de Engenharia, durante o corrente anno, a razão de 2\$ diários por animal, estando autorizado o commandante da referida unidade a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido. (Aviso n. 184).

18 Ferragens para os animaes etc. — Ao Thesouro Nacional e as Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados abaixo mencionados sob o regimen de massas, na seguinte conformidade:

Thesouro Nacional — 42\$, destinado ao pagamento da ferragem de tres animaes incluidos no Depósito de Convallescentes de Campo Belto, durante o corrente anno;

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

De Maranhão — 70\$000, destinado ao pagamento das despesas com a ferragem de mais cinco animaes do 24º Batalhão de Caçadores, durante o anno vigente;

De Santa Catharina — 308\$000, destinado ao pagamento de despesas com a ferragem de mais 22 animaes do 14º Batalhão de Caçadores, durante o corrente anno;

De Minas Geraes — 84\$000, destinado ao pagamento das despesas com a ferragem de mais seis animaes do 12º Regimento de Infantaria, no anno vigente, estando autorizados o Director do mencionado Depósito e os Commandantes das referidas unidades a requisitar pagamentos no limite maximo dos creditos distribuidos. (Aviso n. 177).

De Pernambuco — 196\$000, destinado ao pagamento de despesas de ferragem de tres animaes do Quartel General da 7ª Região Militar, na importância de 42\$, durante o corrente anno, e de 11 animaes do 21º Batalhão de caçadores, na de 154\$, também durante o corrente anno. (Aviso n. 180).

De São Paulo — 126\$000, sendo 112\$000 para a pagamento de despesas com a ferragem de mais oito animaes do 5º Regimento de infantaria, do anno vigente, e 14\$000 para a ferragem de um animal do 5º batalhão do mencionado regimento, também durante o anno vigente, estando autorizados os commandantes do regimento e batalhão acima referidos a requisitar pagamentos no limite maximo dos creditos distribuidos. (Aviso n. 184).

Do Paraná — 196\$, afim de se attender ao pagamento das despesas com a ferragem de um animal do Quartel General da 5ª Região Militar, na importância de 14\$, durante o corrente anno, e de 13 animaes do 5º grupo de artilharia de montanha, na de 182\$, também durante o corrente anno, estando autorizados os commandantes da alludida região e do citado corpo a requisitar pagamentos no limite maximo das importancias distribuidas. (Aviso numero 179).

Por conta da verba 16ª — Despesas eventuaes — Consignação Material — Despesas imprevistas — ao Thesouro Nacional e ali entregue, por adiantamento ao tenente coronel Flavio Queiroz do Nascimento, director do Centro Militar de Educação Physica — Réis 1:874\$, afim de se attender ao pagamento das despesas necessarias para a inauguração do mesmo Centro. (Aviso n. 186).

O registro das despesas abaixo mencionadas, para pagamento na seguinte conformidade:

De 100\$, ao 1º tenente contador Almir Valente, almoxarife pagador do 2º batalhão de caçadores. (Aviso n. 170).

De 240\$, ao 2º tenente contador José Bento de Albuquerque, almoxarife do Sanatorio Militar de Itatiaya. (Aviso n. 171).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, mandando providenciar sobre a transferencia do soldado Vicente Bezerra da Silva, do contingente da Escola de Estado Maior, para outro contingente especial.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930 — N. 8.

Sr. commandante da 3ª Região Militar — Em solução ao radio n. 65 B de 25 de março findo deste commando, declaro-vos que permitto aos alumnos do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva dessa Região, a titulo de experiencia, o uso do bonet americano, quando em passeio, sendo o capote o regulamentar e não o de tolerancia.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930. N. 370.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 4ª Região Militar, em radio n. 230 A, de 25 de fevereiro ultimo reiterado pelo de numero 166, de 14 de março findo, consulta como proceder com um voluntario encostado, de accordo com o § 4º do art. 10º do Regulamento do Serviço Militar aguardando incorporação e que se ausenta do Quartel não mais regressando.

Em solução vos declaro, para publicação no Boletim do Exército, que fica extensivo aos voluntarios no que lhes for applicavel o Aviso n. 499, de 4 de abril de 1919 a esse Departamento, constante do dito Boletim n. 231, de 10 de abril do citado anno, resolvendo uma consulta do commandante da 5ª Região Militar, acerca de sorteados que, apresentados aos corpos, antes do dia da incorporação, se ausentam nesse periodo por tempo maior de oito dias.

Saude e fraternidade — Nestor Passos.

Requerimentos despachados

Aurelio de Albuquerque Mello, pedindo certidão. — Sim.

Bernardino José de Menezes, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar do Ceará, Cyrenio José Soares. — Deferido.

Braulio Gil, soldado da escolta do Q. G. da Circumscrição Militar, João Pedro Rodrigues, cabo do 8º Regimento de Cavallaria Independente, e Wilson Ribeiro da Silva, soldado do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo matricula no curso de ferradores, annexo á Escola de Veterinaria do Exército. — Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Carlos Studart Filho, José Baptista de Amorim, José Leodorio de Vasconcellos, Luiz de Moraes Corrêa, Manoel Satyro e Maria Monteiro Maia, responsaveis pelos alumnos do Collegio Militar do Ceará, respectivamente, Kleber Studart de Souza Brasil, Nilo de Assis Pereira de Mello, Luiz Augusto Gomes Tinoco, Agnôr de Moraes, Eldahir dos Santos Satyro, Agapito dos Santos Satyro e Carlos Palma Lima, pedindo trancamento de matricula. — Deferidos.

Fabio Deocleciano Arguello, 1º sargento do 5º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo contagem, para effeito de reforma, do periodo de 1-4-1909, a 1-3-1918, em que serviu no Arsenal de Marinha do Ladarío, como operario. — Indeferido.

Frederico Carlos de Aguiar, capitão reformado, pedindo ser mantido na 1ª classe da reserva de 1ª linha e continuar no cargo de delegado da Junta de Alistamento de Guarabyba. — Indeferido, por não ter requerido opportunamente.

Gilberto Moutinho dos Reis, ex-praça, e Themistocles Paes de Souza Brasil, tenente-coronel, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Hélcio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, 2º tenente, pedindo pagamento de gratificações, que deixou de receber no periodo em que esteve pronunciado. — Sim.

João de Almeida Torres, pedindo que seu sobrinho Waldemar Martins Torres, alumno do Collegio Militar do Rio, curse o 2º anno ficando dependendo de materias do 1º. — Indeferido, á vista da informação.

João Francisco Ferreira, 2º sargento reformado e asylado, pedindo aquartelamento. — Sim.

Jorge Guernes Wanderley, 2º sargento auxiliar de escripta do D. G. e Romulo de Oliveira Leite, soldado do 2º Regimento de Infantaria, pedindo prestarem concurso para 4º official da Contabilidade da Guerra. — Sim.

José Carolino de Menezes, padre, pedindo nomeação para o posto de coronel honorario do Exército de 2ª linha. — Não ha disposição de lei que ampare a pretensão do requerente.

José Neves Bicudo, ex-2º tenente da Força Publica de São Paulo, e José Tertuliano, 3º sargento do 8º Regimento de Artilharia Montada, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Luiz Barreto Pereira Pinto, capitão reformado, pedindo continuar na 1ª classe da reserva de 1ª linha. — Indeferido, visto já haver sido excluido, por não ter requerido opportunamente.

Luiz Carias de Oliveira, 1º tenente, pedindo matricula de seu filho Benjamin, no 4º anno do Collegio Militar de Porto Alegre, com dependencia de uma disciplina do 3º. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Ramos Bezerra, 1º sargento de 2º G. R. C. e Fortaleza de São João, pedindo asylo. — Sim.

Mario Gonçalves Cameron, pedindo matricula na Escola de Sargentos. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, nos termos da informação do commandante da Escola de Sargentos.

Nilo José Corrêa, 1º sargento asylado, pedindo abono de etapa para a sua mulher. — Indeferido.

Valdivio Arloy Vieira, pedindo matricula na Escola de Sargentos. — Sim, se houver vagas e satisfizer as exigencias regulamentares.

Georgina do Amaral Albuquerque, pedindo pagamento dos vencimentos a que fez jus seu fallecido marido, 3º official da Directoria de Intendencia de Guerra, Odilio de Freitas Albuquerque, de 1 a 27 de março do corrente anno. — Deferido.

Suarez Filho & Comp., Limitada — Sede em Belém do Pará, pedindo permissão para embarcarem, parcelladamente, com destino á Cobija, Bolivia, munhões de caça, contidas em volumes que especificam. — Pódem, sendo valida por seis mezes a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por portarias de 30 de abril de 1930, foram concedidas as seguintes licenças:

- Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
- De seis meses, a Luiz Henrique de Souza.
- Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:
- De dois meses, a Manoel Ferreira Horta;
- De seis meses, a Onizio Rogerio da Silva.
- Na Rede de Viação Cearense:
- De um anno, a Heil Barreto Corrêa.
- Na Inspectoria de Águas e Esgotos:
- De dois meses, a Luiz Motta de Almada.
- Na Directoria Geral dos Correios:
- De quatro meses, a Augusta de Oliveira Portugal.
- Na Repartição Geral dos Telegraphos:
- De tres meses, a Pericles Ferreira da Silva.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1930

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo para pagamento ao Thesouro Nacional por "Exercícios findos":

N. 586 — A Anselmo Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 138\$404, relativa a salarios que deixou de receber no mez de dezembro de 1928, quando licenciado.

N. 587 — A Carlos Rodolpho Wanderley, conductor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 288\$024, relativa a vencimentos que deixou de receber no mez de dezembro de 1928, quando licenciado.

N. 588 — A Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 31\$612, de luz electrica á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 1926.

N. 589 — A Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 40\$494, de luz electrica consumida pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 1926.

N. 590 — A Amisio Thompeon de Paula Leite, agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 236\$, proveniente de abono para aluguel de casa, a que fez jus nos meses de abril a junho de 1924, de accordo com o art. 182 do regulamento da mesma estrada.

N. 591 — A Jorge Fonseca, guarda de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 284\$, de salarios que deixou de receber nos mezes de setembro a novembro de 1928, quando licenciado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 673 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 29 deste mez, approvou a concorrência permanente n. 3, para fornecimento de ferragens e materiaes de ferragistas.

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 674 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 deste mez, reconheceu registro ao contracto celebrado com a Sociedade Commercial Metallurgica "Socometa", por não ter sido junta ao processo a prova da existencia legal da contractante.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1930

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 195 — Em solução ao aviso n. 143/E, de 12 do corrente mez, tenho a honra de communicar a V. Ex., havendo sido expedidos nesta data os officios ns. 448-449, autorizando a Repartição Geral dos Telegraphos a transmittir, como officiaes, por conta desse ministerio, de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Dr. Henrique Lopes Valle, inspector federal do Gymnasio Maria Leite, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, e á Directoria Geral dos Correios permittindo o livre transito da correspondencia pelo mesmo apresentada.

Prevalço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 30

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 196 — Em solução ao aviso n. 144, de 22 do corrente mez, tenho a honra de communicar a V. Ex., havendo sido expedido nesta data o officio n. 450, autorizando a Repartição Geral dos Telegraphos, a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, pelo director do Patronato Agrícola, Pereira Lima, Sr. Luiz Mello Vianna, correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio.

Prevalço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 197 — Em solução ao aviso n. 132, de 14 do corrente mez, tenho a honra de communicar a V. Ex., havendo sido expedido nesta data o officio n. 451, autorizando a Repartição Geral dos Telegraphos, transmittir, como officiaes, durante o anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, em Seridó, no Estado do Ceará, pelo auxiliar tecnico da Estação Experimental do Serviço do Algodão, naquella Estação, Sr. Josué de Farias Pimentel, correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio.

Prevalço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Manoel Ayres da Gama Bastos, contador da Administração dos Correios de Campanha; José Antonio de Lima, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Diamantina; e Mario da Cunha Pinheiro, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, aposentados por decretos de 25 de abril de 1930. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provenha si estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montapio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1930

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 448 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes, de

acôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Dr. Henrique Lopes Valle, inspector federal, do Gymnasio Maria Leite, em Corumbá, Estado de Matto Grosso, conforme solicitou aquelle ministerio, no aviso n. 143/E, de 12 do corrente mez.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 449 — Em solução ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 143/E, de 12 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser permitido transitar pelo Correio a correspondencia que, de acôrdo com as disposições vigentes, fôr apresentada, durante o corrente anno, pelo Dr. Henrique Lopes Valle, inspector federal do Gymnasio Maria Leite, em Corumbá, Estado de Matto Grosso.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 450 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes, de acôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, pelo director do Patronato Agricola Pereira Lima, Sr. Luiz Mello Vianna, conforme solicitou aquelle ministerio, no aviso n. 144, de 22 do corrente mez.

N. 451 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes, de acôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, em Seridó, no Estado do Ceará, pelo auxiliar-technico da Estação Experimental do Serviço do Algodão, naquella Estado, Sr. Josué de Farias Pimentel, conforme solicitou aquelle ministerio, no aviso n. 132, de 14 do corrente mez.

Terceira secção

Tabella de preços para as construcções a cargo de "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", approvada por portaria de 21 de março ultimo, e publicada no *Diario Official* de 13 do corrente:

RECTIFICAÇÕES

N. 30. O mesmo trabalho, com escoramento de madeira de lei bruta, metro cubico..	28\$790
N. 36. Pedra n. 3 em blocos irregulares, extra-hida a dynamite, para quebramento, lastramento, empedramento, encocamentos, drenos, etc., metro cubico..	16\$564
N. 187. Panno de tijolo, commum, requemado de 0m,15 de espessura, com argamassa n. 10 A, metro quadrado.....	11\$963
N. 213. Pavimento de ladrilho de uma, duas ou tres côres, nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	48\$378
N. 342. Com 0,18 a 0,022 x 0,07 a 0,08, metro linear	14\$198
N. 377. Aba para tectos aparelhada e pregada com 0m,10 de largura, metro linear.	3\$155
N. 378. Meia canna para tectos, etc., metro linear	5\$653
N. 379. Cordão para tectos, etc., metro linear....	2\$103
N. 405. Roda-pé liso com 0,10 de altura, metro linear	3\$418
N. 458. Vidro branco, liso, com tres millimetros de espessura, assente em portas, janelas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado	24\$978
N. 470. Persiana fixa, metro quadrado.....	118\$580

N. 475. Accrescimento de preço dos ns. 453, 491 e 492, por metro quadrado de postigo, engradado, applicado em caixilho de vidraça ou persiana, metro quadrado.	125\$547
N. 553. Tubo de folha de cobre de 1/2 millimetro de espessura com 0,08 a 0,10 de diametro, para descarga de algeroz ou calha, metro linear.....	18\$105
N. 554. Idem, idem, de zinco, idem, idem, idem, idem, metro linear	12\$189
N. 556. Tela de arame de ferro zincado pregada em aro de madeira, excluindo este, que será pago pelo preço respectivo, metro quadrado	27\$607
N. 643. Estuque em parede a italiana, pintado a fresco e bruido a ferro quente, metro quadrado	36\$115
N. 679. Assentamento de via permanente singela, com bitola de um metro, comprehendendo os trabalhos enumerados no numero 677 — Linha comprehendendo sóa e regularização, kilometro....	3:879\$470
N. 711. Caição a branco a tres demãos, metro quadrado	18\$315
N. 712. Caição a côres a tres demãos, metro quadrado	18\$578
N. 735. Demolição de tesouras, sendo a madeira ligada sem ensemblagem, incluindo o apeamento e arrumação das vigas e ferragens, metro cubico.....	28\$002
N. 753. Apparelho fino a escopro em pedra, em superficie curva, metro quadrado....	55\$083
N. 756. Emboço em ambas as faces de tabique fasquiado ou de esqueleto francez, metro quadrado	7\$413

RECTIFICAÇÃO

Na tabella de preços para as construcções a cargo de "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", approvada por portaria de 21 de março de 1928, publicada no *Diario Official* do dia 13 de abril proximo findo, devem ser feitas as seguintes rectificações:

No n. 36 — Pedra n. 3, etc., onde se lê 16\$546, leia-se: 16\$564.

No n. 458 — Vidro branco, etc., onde se lê 24\$973, leia-se: 24\$978.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1930

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 33 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 13 de março ultimo, reiterando o assumpto de que foi objecto o de n. 41, de 21 de dezembro do anno passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por aviso deste ministerio n. 106, de 3 do corrente, foi respondido aquella vosso citado officio, assim como devolvida a planta que o acompanhou.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando licença para funcionamento da estação radiotelegraphica do vapor *Tutoya*, pertencente á frota da referida companhia, e de acôrdo com a informação constante de vosso officio n. 921, de 4 do corrente, o Sr. ministro, a 26 deste mez, proferiu o seguinte despacho: "Deferido".

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o officio n. 855, de 27 de março ultimo, com o qual encaminhaste o requerimento de 25 de fevereiro proximo passado, da Companhia Radio Internacional do Brasil, proferiu o Sr. ministro o seguintes despacho: "A Repartição Geral dos Telegraphos, para dizer si a quota de fiscalização deve ser global ou em contribuições correspondentes a cada uma estação que fôr installada, fórma esta que parece mais efficiente. Outrossim, para tornar mais explicita a clausula referente á obrigação de sujeitar-se a todas as leis, etc., pertinentes ao serviço. 26-6-30.

Directoria Geral dos Correios

Circular n. 5 C/3 — Sub-directoria da Contabilidade — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1930.

Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. director geral, por portaria n. 766 C/3, de 24 do corrente, autorizou a agencia da 3ª classe do correio de Villa Feijó, subordinada á administração dos Correios do Amazonas, a executar o serviço de vales telegraphicos.

Fica assim rectificada a circular numero 2 C/3, de 28 de março ultimo, desta directoria geral.

Saude e fraternidade — O Sub-director de contabilidade, Candido Valle Junior.

Amazonas 70 C/3 — Sr. administrador dos Correios de

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1930

Adonias Pinto de Caxias, pedindo cancelamento de punição. — Em face das informações, indeferido.

Emilia Teixeira Mendes e Martiniana da Silva Guimarães, pedindo pagamento — Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited. — Deferido, de accordo com as informações. Lavre-se termo de conformidade com a inclusa minuta.

Pedro Nunes dos Santos, pedindo admissão. — Deferido, como extranumerario.

Antonio José de Oliveira e Raphael de Souza, pedindo transferencia. — Indeferido.

Euripedes José Torres e Saturnino Corrêa Marques, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Euclydes Soares dos Santos e Gasparito Januzzi, pedindo readmissão. — Indeferido.

Mitro Carneiro & Comp. — Deferido. Reginaldo Cardoso de Almeida, pedindo passe. — Indeferido, visto tratar-se de escola particular.

Alfredo Ferreira da Silva, Boriz, pedindo férias. — Archive-se.

Alberto Benedicto Gonçalves, Augustinho Lobo Leite e José da Costa Telles, pedindo transferencia. — Não ha vaga. Joaquim Lanhães e José Alves. — Indeferido.

Israel Faustino da Cruz e Antonio Ferreira Teixeira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, D. 1000000000 e R. 1000000000, pedindo certidão sobre José Paulino. — Certifique-se.

Carlos José de Novais, propondo fiança. — Aceito a fiança proposta. João Aureliano d'Almeida Figueiredo, propondo fiança. — Aceito a fiança. Saint Clair Carreira dos Santos, Euclydes da Silva, José Monteiro de Barros, Dulce Alves dos Santos, Armando Leal e Anísio Thompson de Paula Leite, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexo.

João Marcel Pereira. — Deferido, de accordo com o parecer da 5ª Divisão.

J. O. Machado & Comp. Ltda., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Jovelino Gonçalves Nascimento, pedindo licença. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 da diaria, Encaminhe-se ao Ministerio o pedido de prorrogação e providencie depois a Secretaria sobre a aposentadoria do requerente.

Leoy Lobato. — Deferido, tendo em vista as informações.

Ferreira Guimarães & Comp. — Restitua-se a quantia de 29\$800, conforme parecer da Contadoria.

Humberto Anibiogi. — Restitua-se a quantia de 25\$600, conforme parecer da Contadoria.

Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Carneiro de Razezende & Comp. — Restitua-se a quantia de 42\$700, conforme parecer da Contadoria.

Castro Silva & Comp. — Em face da informação da Contadoria, nada ha que restituir.

Mario Teixeira de Lima. — Comparea a Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 30 de abril de 1930

Offícios:

Sr. director da estação Sericola de Barbacena:

N. 930 — Confirmando meu telegramma de hontem, pedindo a remessa de ovos bombix cujos termos são os seguintes:

"De ordem Sr. ministro deveis remetter este ministerio vinte e cinco grammas ovos bombix immediatamente e visto e cinco fins junho".

Saude e fraternidade — director geral.

Sr. director da Sociedade Anonyma Industria Nacional Sedas de Campinas — São Paulo:

N. 919 — De ordem do Sr. ministro confirmando meu telegramma de hontem, cujos termos são:

"De ordem Sr. ministro solicito remessa immediata este ministerio vinte e cinco grammas ovos bombix e mais vinte e cinco fins junho".

Saude e fraternidade — director geral.

Sr. director do Aprendizado Agricola de Roraima:

N. 918 — Em solução ao officio, numero 40, de 10 de fevereiro ultimo, encaminhando uma petição em que o inspecção de alumnos do Aprendizado, Olegario Silveira reclama contra o honorario de serviço a que se achia sub-

mettido, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, á vista do que informa o director do Aprendizado."

Saude e fraternidade — Director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1930

S. A. Industrias Reunidas F. Mattarazzo, pedindo providencias no sentido de não serem protegidos pela marca "Azeite Lili", mandada registrar em nome de Brandão & Comp. Limitada, os artigos que já estão protegidos pela marca n. 4.885, de São Paulo, de sua propriedade. — De accordo. Não tendo a interessada usado em tempo legal dos recursos competentes para esse effeito, já estando definitivamente encerrado o processo administrativo, só ao Poder Judiciario compete agora tomar conhecimento do assumpto.

José Maciel Bernardes e Altamiro Ribeiro, pedindo lhes seja fornecida uma segunda via da guia para pagamento, no Thesouro Nacional, das taxas regulamentares, para que possa ser expedido o certificado da patente referente a "um cartão porta-phosphoros adaptavel a carteirinhas de cigarros". — Deferido o requerimento, por equidade, á vista dos pareceres. Quanto aos demais casos publique-se edital avisando os interessados que devem pagar as taxas das patentes já concedidas no prazo improrogavel de trinta dias, sob pena de cancelamento dos mesmos, prazo que ficará vigorando para as patentes que vierem a ser concedidas de agora em diante. Providencia R. G. P. I. para que seja publicado, tambem durante sessenta dias, um aviso aos interessados, chamando-lhes a attenção para o edital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1930

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 415. — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 do corrente, me, foi dispensada o contra-mestre contratado de Artes Decorativas da Remodelação do Ensino Profissional Technico, Oswaldo Hettlermann, de cargo de director, interino, da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado do Piahy.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 416. — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 do corrente, me, foi dispensado o contra-mestre contratado dessa remodelação, Oswaldo Hettlermann, de cargo de director, interino, da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado do Piahy.

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 1.952 — Incluso vos remetto o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Gregório Baicaino, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 39, de 16 de janeiro do corrente anno, afim de que providencias no sentido de ser entregue ao referido interessado:

— Sr. director da Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro:

N. 1.955 — Foi presente a esta directoria a petição que dirigistes ao senhor ministro, em 5 de abril fluente, (1.135), solicitando de S. Ex., as necessarias ordens para o pagamento de duas contas dessa companhia, correspondentes a requisições de transportes que lhe foram feitos, pela directoria a meu cargo.

Acontece que os transportes effectuados não poderão ser saldados por verba identica, correspondente ás requisições de cor branca á verba 22ª do ministerio, conforme acima vê-se assignalado a tinta carmin, e as de cor amarella, á verba 14ª deste Serviço.

Dessa fórma devem soffrer as contas enviadas, a modificação devida, para que possam ter andamento.

Junto vos devolvo os documentos em apreço.

— Sr. director thesoureiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.956 — Tendo a primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio numero 1.223, de 15 do corrente, solicitado desta repartição seja annexo ao processo numero D. C. 4.185/30, o requerimento dessa companhia solicitando por "exercício findo" a liquidação da divida de que trata a conta n. 651, de dezembro do anno proximo passado, na importância de 594\$600, correspondente a transportes effectuados mediante requisições desta directoria, assim vos communico rogando de V. S. as necessarias providencias no sentido de ser remettido a esta directoria geral, com a possivel brevidade, o documento em questão necessario ao andamento do processo.

— Sr. encarregado do Posto de Assistência Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.959 — Junto passo ás vossas mãos, o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores, cujo pedido foi remettido a esta directoria geral, com o vosso officio n. 41, de 4 de março do corrente ann., para que providencias sobre a sua respectiva entrega ao interessado, Sr. Arthur José Lucas.

— Srs. Pereira, Almeida & Comp., rua 1ª de Março n. 24:

N. 1.963 — Ficaes pelo presente convidados a receber desta directoria geral a guia sob n. 90, de 15 do corrente, para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 600\$000, a quanto monta a multa que vos foi imposta por infracção do § 2º do art. 28 das Instruções que regem a fiscalização da manteiga, com relação a uma partida de

1.100 kilos, em 110 latas de 10 kilos, da manteiga conservada marca "Pavão", de fabricação de Oscar Francisco Moreira (Rezende, Estado do Rio) e a que se refere o boletim da analyse numero 3.507, feita em 13 de março proximo findo.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Campanha

Contracto do arrendamento do predio situado á rua Pedro Moreira n. 12, onde funciona a agencia do correio de Santa Rita do Sapucahy, que entre si fazem a respectiva proprietaria D. Maria Rennó Moreira, representada por seu procurador nesta cidade, Sr. Ricardo da Silva Bessa e a Administração dos Correios de Campanha, na fórma abaixo:

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, no gabinete da Administração dos Correios da Campanha, presentes o Sr. administrador Antonio Cyrillo de Freitas Villena e a Sra. dona Maria Rennó Moreira, viuva, maior, proprietaria, residente em Santa Rita do Sapucahy, representada por seu bastante procurador nesta cidade, Sr. Ricardo da Silva Bessa, brasileiro, maior, casado e proprietario, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis, do artigo numero quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil e setecentos e vinte e dois, de deseseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragraho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: A Sra. D. Maria Rennó Moreira, dá de arrendamento á Administração dos Correios da Campanha, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado na cidade de Santa Rita do Sapucahy, á rua Pedro Moreira n. 12, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos de réis (3:000\$000), que será pago em prestações mensaes de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934).

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará, quanto possivel, para que se mantenha o dito predio em bom estado de conservação e azeite, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escrito, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e no caso de fazel-as sem seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por quaesquer circunstancias.

Paragraho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, préviamente avisada na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente da interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da "Verba 2ª — Correios", consignação "Material" e sub-consignação "Aluguel, conservação e reconstrução de casas, etc.", do credito distribuido á Thesouraria desta Repartição, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O selio devido, pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragraho primeiro, da tabela "A", do decreto numero desesete mil e quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes, no valor total de trinta mil réis (30\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo credito ficou empenhada a importancia relativa ao pagamento dos alugueis, no exercicio de mil novecentos e trinta (1930), sob numeros nove e dezito (9 e 18), por força deste mesmo contracto, de accordo com o estabelecido pelo artigo numero cincoenta e quatro, paragraho unico, do Codigo de Contabilidade, empenho esse que nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das leis orçamentarias. A outorgante locataria exhibiu os seguintes documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigada: certidão do official do Registro Geral de Hypotheas, da comarca de Santa Rita do Sapucahy, em que se prova estar o dito predio livre e desembaraçado de qualquer onus, e certidão da Collectoria Estadual da mesma cidade, certificando que a outorgante se acha quites com todos seus impostos estaduais

e municipais; e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contrato. E por estarem as partes contractantes de acordo com o ajustado, eu, Eulalio Lemes Junior, auxiliar interino desta administração, lavrei o presente termo, aos dez dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres (783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas tres estampilhas federaes, no valor total de 30\$000, inutilizadas com os seguintes dizeres: Campanha; 12

Está conforme o original. — Eulalio Lemes Junior, auxiliar interino. Confere. — Georgina Avellar, auxiliar interina. Visto. — O contador em exercicio, José da Nobrega Cesarino, chefe de secção.

de abril de 1930 — 12-4-990 (tres vezes). Antonio Cyrillo de F. Vilhena, administrador. Fôra das estampilhas: P. p. Ricardo da Silva Bessa. Testemunhas: Thomaz de Aquino Araújo, official. Olympio Cerqueira B. Teixeira, auxiliar.

Está conforme. — Eulalio Lemes Junior, auxiliar interino. Confere. — Georgina Avellar, auxiliar interina. Visto. — O contador em exercicio, José da Nobrega Cesarino, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Superintendencia do Serviço do Algodão

Termo de contracto celebrado entre a Superintendencia do Serviço do Algodão e os senhores Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e oito; Moreira Barbosa & Companhia, estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres; Moreno Borlido & Companhia, á rua do Ouvidor, numero cento e quarenta e dois; e Casa Lohner S. A., á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres, para o fornecimento de material para laboratorio (grupo III).

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, presentes na Superintendencia do Serviço do Algodão, á Praça Marechal Ancora, nesta Capital, dependencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor superintendente do Serviço do Algodão, engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa e os senhores Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e oito; Moreira Barbosa & Companhia, estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres; Moreno Borlido & Companhia, estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dois; e Casa Lohner S. A., estabelecida á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres, representados, respectivamente, pelos senhores Karl Sandt, Augusto Neves, Adhomar Gaudie-Ley e Ma-

rio Mello Pinto, firmas legalmente constituidas e registradas na Junta Commercial sob numeros 97.658 (noventa e sete mil seiscentos e cincoenta e oito); 28.301 (vinte e oito mil trezentos e um); 96.278 (noventa e seis mil duzentos e setenta e oito); e 6.466 (seis mil quatrocentos e sessenta), e signatarias das respectivas propostas mais barata, apresentadas na concorrência publica, realizada na mesma superintendencia, em vinte de março do corrente anno, para o fornecimento de material para laboratorio, conforme "edital" publicado no *Diário Officiel*, de treze de fevereiro do corrente anno, declararam que, para o fornecimento do referido material abaixo especificado, assignam o presente contracto com o senhor superintendente do Serviço do Algodão, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em dezemove de abril de mil novecentos e trinta, e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezemove, paragrapho primeiro, numero vinte e dois do Regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Clusula primeira — A Superintendencia do Serviço do Algodão, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com as firmas: Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., Moreira Barbosa & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A., que em seguida serão denominadas as contractantes, o fornecimento dos artigos constantes dos numeros: 1 — 600\$000 (seiscentos mil réis) — um; 4 — 220\$000 (duzentos e vinte mil réis) — um; 5 — 255\$000 (duzentos e cincoenta e cinco mil réis) — um; 6 — (B. 5039) 19\$ (dezenove mil réis) — um; 6 (B. 5040) 30\$ (trinta mil réis) — um; 7 — (2.000 cc.) — 4\$800 (seis mil e oitocentos réis) — um; 7 — (2.000 cc.) — 4\$000 (seis mil réis) — um; 7 — (500 cc.) — 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) — um; 7 — (300 cc.) — 4\$300 (quatro mil e trezentos réis) — um; 7 — (250 cc.) — 3\$200 (tres mil e duzentos réis) — um; 7 — (150 cc.) — 2\$700 (dous mil e setecentos réis) — um; 7 — (100 cc.) — 2\$600 (dous mil e seiscentos réis) — um; 7 — (50 cc.) — 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) — um; 7 — (25 cc.) — 2\$200 (dous mil e duzentos réis) — um; 7 — (20 cc.) — 2\$100 (dous mil e cem réis) — um; 7 — (10 cc.) — 2\$100 (dous mil e cent réis) — um; 8 — 1\$3000 (doze mil réis) — um; 9 — (1.000 cc.) — 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) — um; 9 — (500 cc.) — 2\$100 (dous mil e cem réis) — um; 9 — (300 cc.) — 1\$800 (um mil e oitocentos réis) — um; 9 — (250 cc.) — 1\$500 (um mil e quinhentos réis) — um; 9 — (200 cc.) — 1\$400 (um mil e quatrocentos réis) — um; 10 — (1.000 cc.) — 3\$300 (tres mil e trezentos réis) — um; 10 (500 cc.) — 2\$000 (dous mil réis) — um; 10 — (300 cc.) — 1\$900 (um mil e novecentos réis) — um; 10 — (250 cc.) — 1\$400 (um mil e quatrocentos réis) — um; 10 — (200 cc.) — 1\$300 (um mil e trezentos réis) — um; 11 — (500 cc.) — 5\$300 (cinco mil e trezentos réis) — um; 11 — (250 cc.) — 3\$900 (tres mil e novecentos réis) — um; 12 — 32\$000 (trinta e dois

mil réis) — um; 13 — (300 cc.) — 5\$000 (cincoenta e oito mil réis) — um; 13 — (400 cc.) — 5\$800 (cincoenta e oito mil réis) — um; 15 — 2\$100 (dous mil e quatrocentos réis) — um; 16 — (800 cc.) — 2\$300 (dous mil e trezentos réis) — um; 16 — (600 cc.) — 2\$200 (dous mil e duzentos réis) — um; 16 — (400 cc.) — 2\$100 (dous mil e cem réis) — um; 16 — (200 cc.) — 1\$500 (um mil e quinhentos réis) — um; 16 — (100 cc.) — 1\$000 (um mil réis) — um; 21 — 6\$000 (seis mil réis) — uma; 22 — 19\$800 (dezenove mil e oitocentos réis) — uma; 23 — 44\$000 (quatorze mil réis) — uma; 24 — 22\$500 (vinte e dois mil e quinhentos réis) — uma; 25 — 15\$000 (quinze mil réis) — uma; 30 — (0,03) — 2\$000 (dous mil réis) — um; 30 — (0,04) — 2\$700 (dous mil e setecentos réis) — um; 30 — (0,06) — 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) — um; 33 — (0,12) — 6\$000 (seis mil réis) — uma; 33 — (0,12) — 3\$000 (tres mil réis) — uma; 33 — (0,10) — 2\$000 (dous mil réis) — uma; 33 — (0,09) — 1\$500 (um mil e quinhentos réis) — uma; 33 — (0,08) — 1\$100 (um mil e cem réis) — uma; 33 — (0,07) — 800 (novecentos réis) — uma; 33 — (0,05) — 800 (oitocentos réis) — uma; 33 — (0,04) — 600 (seiscentos réis) — uma; 34 — 1-200\$ (um conto e duzentos mil réis) — uma; 35 — 95\$000 (noventa e cinco mil réis) — um; 37 — (2.000 cc.) — 7\$500 (sete mil e quinhentos réis) — um; 37 — (1.000 cc.) — 5\$200 (cinco mil e duzentos réis) — um; 37 — (750 cc.) — 4\$200 (quatro mil e duzentos réis) — um; 37 — (500 cc.) — 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) — um; 37 — (250 cc.) — 3\$000 (tres mil réis) — um; 38 — (2.000 cc.) — 4\$300 (quatro mil e trezentos réis) — um; 38 — (1.000 cc.) — 3\$200 (tres mil e duzentos réis) — um; 38 — (750 cc.) — 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) — um; 38 — (500 cc.) — 2\$000 (dous mil réis) — um; 38 — (250 cc.) — 1\$500 (um mil e quinhentos réis) — um; 42 — 4\$200 (quatro mil e duzentos réis) — um; 45 — (1 litro) — 6\$800 (seis mil e oitocentos réis) — um; 51 — (250 cc.) — 3\$700 (tres mil e setecentos réis) — um; 52 — 1\$700 (um mil e setecentos réis) — um; 54 — 21\$500 (vinte e um mil e quinhentos réis) — um; 55 — (15 cent.) — 2\$200 (dous mil e duzentos réis) — um; 55 — (13 cent.) — 1\$700 (um mil e setecentos réis) — um; 55 — (11 cent.) — 1\$500 (um mil e quinhentos réis) — um; 55 — (0,09) — 1\$300 (um mil e trezentos réis) — um; 55 — (0,07) — 1\$100 (um mil e cem réis) — um; 55 — (0,05) — 900 (novecentos réis) — um; 55 — (0,03) — 800 (oitocentos réis) — um; 56 — (0,13) — 1\$700 (um mil e setecentos réis) — um; 57 — 34\$000 (trezentos e quarenta e seis mil réis) — um; 59 — 640\$000 (seiscentos e quarenta mil réis) — uma; 60 — 16\$000 (dezesseis mil réis) — uma; 63 — 35\$000 (trinta e cinco mil réis) — um; 64 — 190\$000 (cento e noventa mil réis) — uma; 65 — 2-640\$000 (dois contos, seiscentos e quarenta mil réis) — um; 68 — (3 imm.) — 52\$000 (cincoenta e oito mil réis) — uma; 68 — (5 imm.) — 84\$000 (oitenta e quatro mil réis) — uma; 68 — (7 imm.) — 168\$000 (cento e oitenta e oito mil réis) — uma; 68 — (4,12),

25\$000 (duzentos e cincoenta e cinco mil réis) — uma; 75 — (500 cc.) — 4\$900 (quatro mil e novecentos réis) — uma; 75 — (250 cc.) — 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) — uma; 75 — (100 cc.) — 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) — uma; 75 — (50 cc.) — 1\$700 (um mil e setecentos réis) — uma; 75 — (25 cc.) — 1\$500 (um mil e quinhentos réis) — uma; 75 — (10 cc.) — 1\$400 (um mil e quatrocentos réis) — uma; 75 — (5 cc.) — 1\$300 (um mil e trezentos réis) — uma; 76 — 2\$100 (dous mil e cem réis) — uma; 77 — (50 cc.) — 1\$500 (um mil e quinhentos réis) — uma; 77 — (25 cc.) — 1\$200 (um mil e duzentos réis) — uma; 77 — (20 cc.) — 1\$100 (um mil e cem réis) — uma; 77 — (15 cc.) — 1\$000 (um mil réis) — uma; 77 — (10 cc.) — \$800 (oitocentos réis) — uma; 77 — (5 cc.) — \$700 (setecentos réis) — uma; 77 — (2 cc.) — \$600 (seiscentos réis) — uma; 77 — (1 cc.) — \$600 (seiscentos réis) — uma; 78 — (5 x) — 3\$8000 (trinta e oito mil réis) — um; 78 — (8 x) — 3\$8000 (trinta e oito mil réis) — um; 78 — (10 x) — 3\$8000 (trinta e oito mil réis) — um; 78 — (15 x) — 9\$8000 (noventa e oito mil réis) — um; 78 — (25 x) — 9\$8000 (noventa e oito mil réis) — um; 84 — 3:950\$000 (tres contos novecentos e cincoenta mil réis) — um; 86 — (30 cent) — 4\$000 (quatro mil réis) — um; 87 — 5\$300 (cinco mil e trezentos réis) — uma; 88 — (50 cc.) — 4\$200 (quatro mil e duzentos réis) — uma; 88 — (25 cc.) — 3\$900 (tres mil e novecentos réis) — uma; 88 — (20 cc.) — 3\$600 (tres mil e seiscentos réis) — uma; 88 — (10 cc.) — 3\$400 (tres mil e quatrocentos réis) — uma; 89 — (100 cc.) — 6\$300 — (seis mil trescentos réis) — um; 89 — (150 cc.) — 6\$300 (seis mil trescentos réis) — um; 91 — 65\$000 (sessenta e cinco mil réis) — um; 95 — 5\$000 (cinco mil réis) — um; 97 — 32\$000 (trinta e dous mil réis) — um; 102 — 9\$000 (nove mil réis) — um; 103 — 5\$500 (cinco mil quinhentos réis) — um; 104 — 1\$300 (um mil trescentos réis) — um; 105 — 1\$300 (um mil e trescentos réis) — duzia; 107 — 1\$100 (um mil e cem réis) — um; 111 — (0,10) — \$600 (seiscentos réis) — um; 111 — (0,08) — \$500 (quinhentos réis) — um; 111 — (0,05) — \$200 (duzentos réis) — um; 111 — (0,04) — \$200 (duzentos réis) — um; 111 — (0,03) — \$200 (duzentos réis) — um; 112 — 510\$000 (quinhentos mil réis) — uma; 113 — 2:918\$000 (dous contos novecentos e dezoito mil réis) — uma; 114 — 1:170\$000 (um conto cento e setenta mil réis) — uma; 116 — 180\$000 (cento e oitenta mil réis) — uma; 116 — 32\$000 (trinta e dous mil réis) — uma. Com Moreira Barbosa & Comp.: numeros: 6 — 60\$000 (sessenta mil réis) — um; 27 — 120\$000 (cento e vinte mil réis) — uma; 29 — (0,04) — 1\$300 (um mil e trescentos réis) — um; 29 — (0,06) — 2\$500 (dous mil quinhentos réis) — um; 32 — 350\$000 (trescentos e cincoenta mil réis) — uma; 33 — (0,20) — 7\$700 (sete mil setecentos réis) — uma; 33 — (0,15) — 4\$400 (quatro mil quatrocentos réis) — uma; 35 — 75\$000 (setenta e cinco mil réis) — um; 38 — (200 cc.) — 1\$700 (um mil setecentos réis) — um; 39 — (180 cc.) — 1\$600 (um mil seiscentos réis) — um; 46 — (250 cc.) —

2\$500 (dous mil quinhentos réis) — um; 49 — (250 cc.) — 3\$500 — (tres mil quinhentos réis) — um; 56 — (0,15) — 2\$000 (dous mil réis) — um; 56 — (0,11) — 1\$000 (um mil réis) — um; 56 — (0,09) — \$900 (novecentos réis) — um; 56 — (0,07) — \$800 (oitocentos réis) — um; 56 — (0,05) — \$700 (setecentos réis) — um; 56 — (0,03) — \$500 (quinhentos réis) — um; 58 — 12\$000 (doze mil réis) — caixa; 61 — 7\$000 (sete mil réis) — uma; 71 — \$500 (quinhentos réis) — um; 72 — \$500 (quinhentos réis) — um; 73 — 1\$500 (um mil quinhentos réis) — um; 79 — 28\$000 (vinte e oito mil réis) — metro quadrado; 82 — 11\$000 (onze mil réis) — uma; 90 — 7\$500 (sete mil quinhentos réis) — um; 91 — 18\$000 (dezoito mil réis) — um; 92 — 8\$000 (oito mil réis) — um; 101 — (0,09) — 12\$000 (doze mil réis) — uma; 101 — (0,03) — 18\$000 (dezoito mil réis) — uma. Com Moreno Borlido & Comp.: numeros 2 — 2\$300 (dous mil e trescentos réis) — um; 3 — 2\$300 (dous mil trescentos réis) — um; 9 — 4\$000 (quatro mil réis) — um; 10 — (2.000 cc.) — 4\$000 (quatro mil réis) — um; 17 — 8\$500 (oito mil e quinhentos réis) — um; 29 — (0,08) — 3\$500 (tres mil quinhentos réis) — um; 33 — (0,22) — 8\$000 (oito mil réis) — uma; 43 — 7\$000 (sete mil réis) — um; 45 — (5 litros) — 9\$000 (nove mil réis) — um; 45 — (2 litros) — 9\$000 (nove mil réis) — um; 46 — (750 cc.) — 5\$000 (cinco mil réis) — um; 46 — (500 cc.) — 4\$000 (quatro mil réis) — um; 48 — (2 litros) — 7\$000 (sete mil réis) — um; 48 — (1 litro) — 6\$000 (seis mil réis) — um; 49 — (750 cc.) — 5\$500 (cinco mil quinhentos réis) — um; 49 — (500 cc.) — 5\$500 (cinco mil quinhentos réis) — um; 51 — (750 cc.) — 4\$900 (quatro mil e novecentos réis) — um; 51 — (500 cc.) — 4\$900 (quatro mil novecentos réis) — um; 53 — 9\$500 (nove mil quinhentos réis) — um; 62 — 45\$000 (quarenta e cinco mil réis) — um; 66 — 950\$000 (novecentos e cincoenta mil réis) — um; 69 — 25\$000 (vinta e cinco mil réis) — uma; 75 — (1.000 cc.) — 7\$000 (sete mil réis) — uma; 93 — 18\$000 (dezoito mil réis) — um; 109 — 8\$000 (oito mil réis) — metro; 111 — (0,16) — 1\$200 (um mil duzentos réis) — um; 111 — (0,13) — 1\$200 (um mil duzentos réis) — um; 119 — 4\$500 (quatro mil quinhentos réis) — um; Com a Casa Lohner S. A.: numeros 14 — 6\$000 (seis mil réis) — kilo; 18 — 5\$600 (cinco mil seiscentos réis) — uma; 19 — 3\$800 (tres mil oitocentos réis) — uma; 20 — 6\$400 (seis mil quatrocentos réis) — uma; 26 — 46\$000 (quarenta e seis mil réis) — uma; 28 — \$950 (novecentos e cincoenta réis) — um; 31 — 59\$000 (cincoenta e nove mil réis) — uma; 40 — 1\$450 (um mil quatrocentos e cincoenta réis) — um; 41 — 1\$800 (um mil oitocentos réis) — um; 44 — 20\$800 (vinte mil oitocentos réis) — um; 47 — 10\$500 — dez mil quinhentos réis) — um; 50 — 4\$300 (quatro mil trescentos réis) — um; 70 — 1\$500 (um mil quinhentos réis) — um; 74 — 14\$000 (quatorze mil réis) — uma; 80 — 7\$800 (sete mil oitocentos réis) — duzia; 81 — 7\$200 — (sete mil duzentos réis) — duzia; 85 — 6\$900 (seis mil novecentos réis) — um; 86 — 4\$800 (quatro mil oitocentos réis) — um; 96 — (100°) — 6\$800 (seis mil

oitocentos réis) — um; 96 — (200°) — 6\$800 (seis mil oitocentos réis) — um; 98 — \$600 (seiscentos réis) — uma; 99 — \$550 (quinhentos e cincoenta réis) — uma; 100 — \$800 (oitocentos réis) — uma; 106 — 12\$000 (doze mil réis) — duzia; 108 — 6\$000 (seis mil réis) — kilo; 117 — 3\$800 (tres mil oitocentos réis) — um; e 118, 3\$800 (tres mil e oitocentos réis) — um; do "Edital" de concorrência publica, realizada em 30 de março do corrente anno e publicado no "Diario Official" de treze de fevereiro de mil novecentos e trinta.

Clausula segunda — As contractantes fornecerão o material a que se refere a clausula anterior, de accordo com as exigencias do "Edital" que serviu de base á referida concorrência publica, que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Clausula terceira — As contractantes se obrigam a fornecer o material a que se refere a clausula primeira, na quantidade que for pedida, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do conhecimento de empenho (pedido), e depois do registro deste contracto, pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta — As despesas, provenientes deste contracto, correrão por conta da verba vigesima quinta — Serviço do Algodão — Consignação "Material" — I — Material Permanente — Sub-consignação 2 — Material para laboratorio e para mostruario e material scientifico para o aparelhamento tecnico do serviço, compreendendo a aquisição de caixas e de algodão para a formação de tipos do art. 6° da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, em cujo credito serão empenhadas as necessarias importancias á medida que forem sendo extrahidos os pedidos de fornecimento.

Clausula quinta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, ficam mantidos os depositos feitos no Thesouro Nacional, como caução das propostas apresentadas pelos proponentes já citados, na concorrência publica realizada, conforme os conhecimentos numeros: seiscentos e sessenta e dous (talão seiscentos e trinta e tres) — 3:000\$000 (tres contos de réis). Lutz Ferrando & Comp. Ltd.; setecentos e vinte e cinco (talão seiscentos e noventa e dous) — 2:000\$000 (dous contos de réis), Moreira Barbosa & Comp.; setecentos e trinta e um (talão seiscentos e noventa e sete) — 2:000\$000 (dous contos de réis), Moreno Borlido & Comp.; e setecentos e vinte (talão seiscentos e oitenta e sete) — 2:000\$000 (dous contos de réis), Casa Lohner S. A. Estas cauções só serão restituídas, depois de realizados os fornecimentos, objecto deste contracto.

Clausula sexta — O presente contracto só terá valor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula setima — O fóro federal desta Capital, onde as contractantes teem domicilio legal, será o competente para resolver qualquer questão que se suscite sobre a execução deste contracto.

Clausula oitava — O sello proporcional deste contracto será cobrado por occasião do pagamento das facturas apresentadas, á medida que forem sendo realizados os fornecimentos, cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o Regula-

mento do Sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta superintendencia, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Justo Antonio de Oliveira e Renato Paulo de Mello Barreto, segundos escripturarios, e por mim, Manoel Nascimento Ferreira, escripturario, que o lavrei.

Superintendencia do Serviço do Algodão, vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta. — *F. L. Alves Costa*. — P. p. de Lutz, Ferrando & Comp., *Karl Sanitt*. — P. p. de Moreira Barboza & Comp., *Augusto Neves*. — P. p. de Moreno Borlido & Comp., *Adhemar Gaudie Ley*. P. p. de Casa Lohner S. A., *Mario Mello Pinto*. Como testemunhas: *Justo Antonio de Oliveira*. — *Renato Paulo de Mello Barreto*. — *Manoel Nascimento Ferreira*. (Estas assignaturas achavam-se sobre estampilhas federaes, no valor de sessenta e dousmil réis, devidamente inutilizadas). Confere com o original. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1930. — (Assignatura Illegivel), escripturario. Visto. — (Assignatura illegivel), chefe da Secção do Expediente.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

HOMENAGEM Á MEMORIA DO PADRE JOSÉ MAURICIO

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, com o concurso da Sociedade de Concertos Symphonicos e da Radio Sociedade do Rio de Janeiro, realizará no dia 4 do corrente (domingo), ás 4 horas da tarde, no salão nobre do Instituto Nacional de Musica, gentilmente cedido, a pedido do Sr. Conde de Affonso Celso, pelo Sr. Dr. Vianna do Castello, Ministro da Justiça, uma sessão commemorativa do centenario do fallecimento do padre José Mauricio Nunes Garcia, obedecendo a solemnidade ao seguinte programma:

1—Abertura da sessão pelo Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico.

2 — Protophonia da opera *Zemira*, do padre José Mauricio, pela orchestra da

Sociedade de Concertos Symphonicos, sob a regencia do maestro Francisco Braga.

3 — Conferencia do Sr. Dr. Affonso de Eseragnolle Taunay.

4 — José Mauricio — *Missa de Requiem* pela orchestra da Sociedade de Concertos Symphonicos.

5 — Encerramento da sessão pelo Sr. Conde de Affonso Celso.

Nos intervallos, tocará a Banda do Corpo de Bombeiros.

Os convites para a sessão podem ser procurados amanhã e depois (sexta e sabbado) na Secretaria do Instituto Historico e na sede da Radio Sociedade do Rio de Janeiro.

Traje commum.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, Ministro da Fazenda, que despachou com o chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu tambem em conferencia o Sr. Dr. Guilherme da Silveira, director presidente do Banco do Brasil.

No Palacio do Catete foi hontem recebida em audiencia pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, a representação federal do Estado do Ceará no Senado e na Camara dos Deputados, que foi levar os seus cumprimentos ao chefe do Estado.

Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Bento Ribeiro de Castro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 2, as seguintes folhas do segundo dia util:

Illuminação Publica — Observatorio Astronomia — Inspectoria de Navegação — Avulsos da Viação — Estatistica Commercial — Secretaria da Agricultura — Jardim Botânico — Horto Florestal — Instituto de Chimica — Secretaria do Ex-

terior — Inspectoria de Seguros — Laboratorio Nacional de Analyses — Secretaria da Justiça — Consultor Geral da Republica — Assistencia a Psychopathas — Colonias — Fiscoes de Bancos, Clubs e Loterias — Secretaria da Viação — Aposentados da Fazenda — Assistencia Hospitalar — Casa Ruy Barbosa e Instituto de Expansão Commercial.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Anno, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

C. Alcídio, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Aratimbo, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

Amanhã:

J. Alfredo, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caxas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 57/64	5 53/64
Sobre Paris	\$332	\$334
Sobre Italia	—	\$116
Sobre Alemanha	—	\$2022
Sobre Portugal	—	\$381
Sobre Belgica (papel)	—	\$238
Sobre Belgica (ouro)	—	\$181
Sobre Hespanha	—	\$1070
Sobre Suissa	—	\$1617
Sobre Suecia	—	\$2287
Sobre Noruega	—	\$2278

Sobre Dinamarca	—	\$2278
Sobre Chile	—	\$1040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$252
Sobre Nova York	\$8370	\$8463
Sobre Montevideo	—	\$8890
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$3300
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	\$3412
Sobre Japão (yen)	—	\$220
Sobre Rumania	—	\$552
Sobre Canada	—	\$8460
Sobre Austria	—	\$1200

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	—	\$567
Libras (papel)	—	\$2300
Dollars (papel)	—	\$500
Escudos (papel)	—	\$400
Liras (papel)	—	\$460
Francos (papel)	—	\$345

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	745\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	728\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	745\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	723\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	141\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	
(decreto n. 1.535)	170\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port.	
(decreto n. 1.933)	191\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	
(decreto n. 1.999)	168\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	
(decreto n. 2.097)	168\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	670\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	100\$000
Banco do Brasil	430\$060
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	82\$000
Companhia Docas de Santos, port.	263\$000
Debentures da Companhia Magéense	125\$000
Debentures da Companhia Industrial Mineira ...	170\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Buenos Aires numero 19, 1º andar, afim de procederem á eleição da adminis-

tração no período de 1930 a 1931, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DE CAFE

Mercado a termo

Por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes:	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Dia 30 de abril de 1930					
Maio	14\$600	14\$550	14\$600	14\$300	—
Junho	14\$600	14\$400	14\$600	14\$275	—
Julho	14\$400	14\$250	14\$350	14\$150	—
Agosto	14\$375	14\$175	14\$200	14\$025	—
Setembro	14\$375	14\$125	14\$100	13\$925	—
Outubro	14\$150	14\$000	14\$000	13\$850	—
Vendas	500 saccas		1.250 saccas		1.750

Mercado: pregão de abertura e pregão de fechamento, calmo.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 21\$700 por arroba.

Mercado calmo.

Vendas, 4.341 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
30 de abril de 1930...	375:834\$543	196:105\$327	179:729\$216	895:613\$028	1.075:342\$241
30 de abril de 1929...	471:462\$292	239:267\$728	232:194\$564	1.092:735\$713	1.324:930\$277
Diferença para menos em 1930.....	95:627\$749	43:162\$401	52:465\$348	197:122\$685	249:588\$033
Receita do mez:					
De 1 a 30 de abril de 1930.....	11.238:396\$301	4.727:995\$879	6.510:400\$422	21.592:757\$179	28.103:157\$601
De 1 a 30 de abril de 1929.....	18.733:886\$316	8.346:866\$373	10.387:019\$943	38.120:138\$725	48.507:158\$668
Diferença para menos em 1930.....	7.495:490\$015	3.618:870\$494	3.876:619\$521	16.527:381\$546	20.404:001\$067
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1930...	46.926:310\$184	19.926:788\$866	26.999:521\$324	91.005:644\$723	118.005:166\$047
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1929...	65.727:894\$284	29.064:849\$530	36.663:044\$754	132.739:167\$803	169.402:212\$557
Diferença para menos em 1930.....	18.801:584\$100	9.138:060\$670	9.663:523\$430	41.733:523\$080	51.397:046\$510

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Alfândega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1930

BOLETIM DA RENDA ARRECADADA DO MEZ DE ABRIL DE 1930

SS da lei organitaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	RENTA DOS IMPOSTOS			
	Importação, portos, entradas, sahidas e estadia de navios e adicionaes:			
1	Direitos de importação { 60 %, ouro e 40 %, papel..... para consumo..... { 60 %, ouro, cobrados em papel..... Agio sobre os 60 %, ouro.....	4.030:083:885	2.636:880:397 14:997:406 51:517:500	
3	Expediente dos generos livres de direito de consumo.....	10:992:486	7:323:314	
5	Armazenagem.....			
6	Taxa de estatística.....		45:743:512	
7	Imposto de pharões.....	35:240:000		
9	10 % sobre o exp. dos generos livres de direitos de consumo...	1:039:263	731:857	
10	2 %, ouro, sobre o valor { 2 %, ouro..... da importação..... { 2 %, ouro, cobrados em papel..... Agio sobre os 2 %, ouro.....	638:937:230	1:465:050 4:500:130	
11	Taxa de um a 5 réis por kilo de merc. carreg. ou descarregada.....		218:787:634	
12	Taxa de adicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo.....	8:147:549	5:413:607	7.773:956:976
	Imposto de consumo:			
13	Fumo.....		33:537:300	
14	Bebidas.....		33:867:040	
15	Phosphoros.....			
16	Sal.....		9:390:480	
17	Calçado.....		1:300:500	
18	Perfumarias.....		129:503:070	
19	Especialidades pharmaceuticas.....		140:023:030	
20	Conservas.....		100:094:830	
21	Vinagre e azeite.....		88:931:030	
22	Velas.....			
23	Bengalas.....		1:235:000	
24	Tecidos.....		141:840:155	
25	Artefactos de tecidos.....		20:322:970	
26	Vinhos estrangeiros.....		182:435:475	
27	Papel e artefactos de papel.....		12:193:345	
28	Cartas de jogar.....		96:000	
29	Chapéos.....		2:461:400	
30	Louças e vidros.....		14:646:780	
31	Ferragens.....		4:586:740	
32	Café e chá.....		1:134:400	
33	Manteiga.....		19:200	
34	Moveis.....		10:014:560	
35	Armas de fogo.....			
36	Lampadas, pilhas eapparehos electricos.....		16:219:850	
37	Queijos e requeijões.....		2:124:500	
39	Tintas.....		38:158:440	
40	Leques de qualquer especie.....		90:000	
41	Boás, pelloes, pelles de agasalho, «manchons» e semelhantes.....		3:782:500	
42	Luvás.....		11:832:400	
43	Artefactos de borracha.....		24:768:100	
44	Navalhas e pinceis para barba.....		15:879:800	
45	Pentes, escovas e espanadores.....		17:940:200	
46	Caixas de qualquer feitiço.....		205:650	
47	Brinquedos.....		334:600	
48	Artefactos de couro e outros materiaes.....		7:783:000	
49	Joias e obras de ourives.....			
50	Objectos de adorno.....		3:836:030	
51	Gazolina e naphtha.....		607:855:450	
52	Apparelhos sanitarios.....		2:349:300	
53	Azulejos.....		9:884:000	
54	Instrumentos de musica.....		12:881:150	
55	Machinas cinematographicas e photographicas.....		18:164:760	
56	Fogões.....		2:338:000	1.771:274:555
				9.544:271:531

SS da lei organitaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	Transporte			9.515:231\$531
	Imposto de circulação :			
57	Imposto do sello adhesivo		26:027\$000	
	Imposto do sello consular.....	273\$000		
	Imposto do sello de nomeação.....		462\$300	26:762\$300
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes.....			
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		920\$900	
103	Dita da Assistencia a Alienados.....		570\$929	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		15:409\$678	16:901\$507
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos.....		4:082\$937	
119	Indemnizações.....		5:152\$222	
123	Venda de generos e proprios nacionaes.....		355\$401	9:590\$460
	REDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — Fundo de resgate do papel-moeda			
3	Todas e quaesquer rendas eventuaes :			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....		20:833\$644	
	Renda da Typographia e do « Boletim da Alfandega ».....		1:558\$650	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		4:869\$100	
	Marcação de animaes.....			
	Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional		18:223\$500	
	Depositos transferidos á receita.....			
	1 % sobre consignações em folha.....		472\$843	
	Adicional de 5% para a Assistencia Hospitalar do Brasil.....		12:198\$052	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes — (<i>ad valorem</i>)		95:924\$482	
	Idem, idem, idem, idem — (mercadoria taxada).....		1:746\$720	
	Idem, idem, idem, idem (gazolina).....		982:011\$360	
	Adicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª.....	3:004\$674	1:994\$838	
	Outras rendas.....			1.142:837\$863
	DEPOSITOS			
	Diversos.....	226\$678	412:620\$975	
	Previdencia do Caes do Porto.....		5:613\$411	418:461\$064
	Despeza a annullar.....		1:254\$850	1:254\$850
	Consignações.....		107:379\$684	107:379\$684
				11.238:419\$259

REDA TOTAL

Em ouro..... 4.728:004\$891
Em papel..... 6.510:414\$368

Total geral..... 11.238:419\$259

Valor da quota, 47\$330.

Recebedoria do Districto Federal**Comparação da renda**

Arrecadada de 1 a 29 de abril de 1930 ...	12.835:189\$034
Arrecadada em 30 de abril de 1930	693:903\$802
	13.529:092\$836
Em igual periodo de 1929	15.990:887\$461
Diferença para menos em 1930	2.461:794\$625
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de abril de 1930	66.403:733\$051
Em igual periodo de 1929	72.684:019\$723
Diferença para menos em 1930	6.280:286\$672

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Departamento Nacional do Ensino****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Director Geral faço publico que, neste Departamento, serão recebidas no dia 16 de maio propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste Departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos pertencente ao grupo 1º — Objectos de expediente — de conformidade com as condições estipuladas no edital de 24 deste mez, publicado a fls. 29 e seguintes do supplemento do *Diario Official* de 25 do mesmo mez.

Departamento Nacional do Ensino, 30 de abril de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

Externato do Collegio Pedro II

Previne-se aos interessados, que em additamento ao aviso publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, a archibancada a installar-se na sala de aula de Historia Natural, deverá obedecer ás seguintes instrucções:

10 bancos (em cinco filas dispostas em degraus com dous bancos cada uma; deixando ao centro uma passagem de 0m.60). Cada banco terá 2m.60 de comprimento e em tudo mais será igual aos do gabinete de Physica. O ultimo degrau superior da archibancada terá um metro de largura e os outros a largura exacta dos bancos.

N. B. — As novas propostas ou re-eticificação das anteriores, serão recebidas nesta secretaria, até ás 15 horas do dia 10 de maio do corrente, deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato, em 20 de abril de 1930. — *Octavio A. Pereira*, secretario.

Bibliotheca Nacional**CONCURRENCIA PUBLICA**

No dia quinze de maio de 1930, ás doze horas, serão recebidas propostas para fornecimento e installação de estantes metallicas, na ala direita do edificio, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de abril de 1930, á folha 7.983-84. — *Manoel Cassius Berlink*, director geral, interino.

Escola Nacional de Bellas Artes**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado a paginas n. 31 do supplemento do "*Diario Official*", de 25 do corrente.

Theouraria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 26 de abril de 1930. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro.

Departamento Nacional de Saude Publica**CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO**

De ordem do Sr. director geral, fica aberta nesta Secretaria Geral, pelo prazo de sessenta dias, a inscripção ao concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admitidos os candidatos das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros, vacinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelos dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do Departamento, havendo prova pratica do laboratorio e escripta e pratica-oral sobre dado doente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria mais communs no quadro nosologico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 4 de junho do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 3 de abril de 1930. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, paragrapho 2º, do regulamento em vi-

gor, não tendo sido effectuadas as vistorias marcadas para o dia 23 do corrente, nos predios ns. 13, 15, na travessa São Carlos e ns. 105, 116 e 159, da rua São Carlos, serão as mesmas realizadas no proximo dia 2 de maio, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 15 e 15 1/2, respectivamente, ficando disposto a comparecer a ellas, querendo, os representantes legais, os proprietarios ou interessados.

Secretaria, 25 de abril de 1930. — *Oscar de Araujo*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no proximo dia 9 de maio, ás 14 horas, 14 e meia horas, 14 3/4 horas, 15 horas, 15 1/4 horas e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios sitos á rua Bella de São João numero 153, rua Canindé n. 24, rua São Braz n. 28, rua José Bonifacio ns. 232 e 236, rua Miguel Cervantes n. 164, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 29 de abril de 1930. — *Oscar de Araujo*, secretario.

Policia do Districto Federal**CONCURRENCIA PUBLICA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia assignado pelo secretario geral Cicero Nobre Machado, publicado no "*Diario Official*" (supplemento), de 25 do corrente, paginas ns. 25 e 26.

Policia do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia da Policia do Districto Federal, publicado á pagina 8.296, do *Diario Official*, de 20 do corrente.

Policia do Districto Federal**CONCURRENCIA**

Chama-se a attenção aos interessados para o edital assignado pelo secretario geral, Cicero Nobre Machado, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, pags. 7.906 e 7.907.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 2 de maio de 1930, ás 8 horas da manhã:

Celso Bezerra Freire, Raul Luiz do Mesquita, Sebastião Fiuza, Delphinio do Nascimento, Bernard Pascal Tarbutt,

Erich Wildegans, Albertino José Fonseca, Antonio Augusto Reis, Pedro Cândido da Silva, Paulo Provenza.

Prova — Manoel Gomes Ribeiro.

Prova regulamentar — Argemiro Antonio da Silva.

Turma suplementar — Julio Pirões Coelho, Manoel Ferreira Matheus.

Chamada para o dia 2 de maio de 1930, às 9 horas da manhã:

José Peres, Adario Ferreira de Mattos, Hans Klussmann, José David Ferreira, Waldemar de Almeida e Silva, Claudio Ferreira Monteiro, Francisco Solon Pereira Carneiro, Manoel Antonio Teixeira, Adolpho dos Santos Machado, Antonio Francisco Seabra.

Prova regulamentar — Manoel Couto. Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente.

Approvados — Felipe Alves Ribeiro, Salomon Gellassen, João Belber Dias, Frederico Bastos Borges de Barros, Olivier Medeiros, Amandio da Silva Fernandes, Sylvio Raulino de Oliveira, José Benício Pinheiro, Trefazzini de Almeida Nobre de Teffé, Antonio Herminio Saldanha Dias de Vasconcellos, Paulo Gross, Manoel Arzua dos Santos e Antonio Alves Cabral.

Reprovados — Oito.

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de abril de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital, ficam notificadas a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados:

Dia 24 de abril de 1930

Omnibus:

N. 34, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 40, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 62, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 69, Light and Power, art. 148 L — Proprietaria.
N. 83, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 84, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 88, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 100, Light and Power, art. 81 — Proprietaria.
N. 115, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 141, Martins Adão & Comp., Ltda., art. 248 L — Proprietario.
N. 158, Empresa Nacional Auto Viação, art. 248 L — Proprietaria.
N. 187, Martins Jordão, Companhia Limitada, art. 248 L — Proprietario.
N. 193, Empresa Nacional Auto Viação Ltda., art. 248 — Proprietaria.
N. 202, Auto Viação Metropolitana, art. 248 L — Proprietaria.
N. 204, Auto Viação Metropolitana, art. 248 L — Proprietaria.
N. 245, Empresa Nacional Auto Viação, art. 248 L — Proprietario.
N. 263, Empresa Nacional Auto Viação, art. 248 L — Proprietaria.

N. 307, Auto Omnibus, S. A., artigo 144 — Proprietario.

N. 316, Francisco Garcia Ferreira, art. 248 I e E. — Proprietario.

Carga:

N. 1.354, João de N. Cunha, art. 144 — Motorista.
N. 2.006, Anthero F. da Silva, artigo 144 — Proprietario.
N. 2.221, Lopes Rabello & Comp., artigo 144 — Proprietario.
N. 2.715, J. Andrade Mello, artigo 248 L — Proprietario.
N. 3.012, José Souza Perez, art. 248 L — Motorista.
N. 3.065, Joaquim A. Branco, artigo 248 L — Proprietario.
N. 3.829, C. Manoel João, art. 144 — Motorista.
N. 4.247, Antonio Santos Moreira, artigo 144 — Motorista.
N. 4.256, Abilio Pereira, art. 159 — Motorista.
N. 4.456, Manoel de Mattos, art. 81 — N. 4.532, Manoel de Araujo Junior, art. 248 L — Motorista.
N. 4.957, Albino Ribeiro, art. 248 L — Motorista.
N. 5.073, Antonio Cabral, art. 144 — Motorista.
N. 526, Herme Stoltz & Comp., artigo 248 L — Proprietario.
N. 6.002, Viacao Imperio, Ltda, artigo 144 — Proprietario.
N. 6.122, Int. H. Export. Comp., artigo 144 — Proprietario.
N. 6.141, Leovegildo Cunha, art. 144 — Motorista.

Passageiro:

N. 191, Argemiro C. Rocha, art. 257 — Proprietario.
N. 212, Seraphim Sacramento, artigo 82 — Motorista.
N. 418, Francisco Santoro, art. 248 L — Motorista.
N. 604, Dr. Agenor de Roura, art. 144 — Proprietario.
N. 667, Manoel D. Reis, art. 248 L — Motorista.
N. 845, Alfredo M. Junior, art. 144 — Proprietario.
N. 884, João de Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 1.094, Renato de Almeida, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.120, Eduardo G. May, art. 144 — Proprietario.
N. 1.643, Carlos Esposel, art. 79 — Proprietario.
N. 1.806, Floriano C. Pereira, artigo 87 — Motorista.
N. 2.192, José Gonçalves, art. 144 — Proprietario.
N. 2.425, Antonio João de Almeida, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.710, Carlos Santelmo, art. 144 — Proprietario.
N. 2.826, Walter Hohnblon, art. 257 — Proprietario.
N. 2.938, Salms Zeitens, arts. 81 e 144 — Motorista.
N. 2.983, Norberto Santos, arts. 81 e 144 — Proprietario.
N. 3.186, Augusto F. Gonçalves, artigo 248 L — Proprietario.
N. 3.771, Arthur S. Velhas, art. 94 — Motorista.
N. 3.809, Frederico Cerdão, art. 248 L — Motorista.
N. 3.881, Cte. Clins Louiz, arts. 144 e 248 L — Proprietario.
N. 3.894, Joaquim Francisco Pinto, art. 144 — Motorista.

N. 4.100 — Roberto J. Shaldous, artigo 144 — Proprietario.

N. 4.272, Octavio L. Cruz, art. 144 — Proprietario.

N. 4.361, Dr. Luiz Martins, art. 218 L — Proprietario.

N. 4.570, Luige Dorse, art. 248 Z e E — Motorista.

N. 4.948, José C. da Graça, art. 248 L — Motorista.

N. 5.002, Domingo Carmo, art. 79 — Proprietario.

N. 5.017, Antonio Valladão, art. 144 — Motorista.

N. 5.112, Adalberto Jatahy, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.185, Dr. Francisco C. Cruz, artigo 248 L — Proprietario.

N. 5.548, Aquilino Pena, art. 248 I — Motorista.

N. 5.631, Manoel Teixeira, art. 248 L — Motorista.

N. 5.669, Savio C. Almeida, art. 144 — Proprietario.

N. 5.723, Joaquim M. S., art. 81 — Motorista.

N. 5.861, Antonio Richard, art. 81 — Motorista.

N. 5.945, Manoel F. Silva, art. 248 L — Proprietario.

5.947, Alexandre Rodrigues, arts. 87 e 81 — Motorista.

N. 6.058, Eduardo Cruz, art. 248 L — Proprietario.

N. 6.098, Jorge A. Martins, artigo 248 L — Proprietario.

N. 6.202, Antonio F. Fonseca, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.330, Moacyr Queiroz, art. 102 — Proprietario.

N. 6.922, João Gonçalves, art. 248 L — Proprietario.

N. 7.031, Antonio Ferreira, art. 79 — Proprietario.

N. 7.077, Ernesto Ferraz, art. 248 L — Proprietario.

N. 7.102, Moyses Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 7.147, Francisco Pontes, art. 144 — Motorista.

N. 7.341, Dr. Mario Carvalho, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.407, José Monteiro, art. 248 L — Proprietario.

N. 7.486, Ferreira Passarello & Comp., art. 102 — Proprietario.

N. 7.890, Dr. Antonio Braga, art. 144 — Proprietario.

N. 7.970, Eduardo Paranobre, artigo 144 — Proprietario.

N. 8.017, Antonio Quintani, art. 248 L — Motorista.

N. 8.042, Dr. Antonio Teixeira, artigo 259 — Proprietario.

N. 8.099, Eduardo Filgueiras, artigo 248 L — Proprietario.

N. 8.233, Duarte Carvalho, art. 248 L — Motorista.

N. 8.251, Antonio Magalhães, art. 84 — Motorista.

N. 8.456, Paulo Paim, art. 248 L — Proprietario.

N. 8.471, S. Vasconcellos, art. 88 — Proprietario.

N. 8.787, João L. Sanche, art. 144 — Proprietario.

N. 9.228, Antonio F. Junior, artigo 248 L — Proprietario.

N. 9.268, Thales Nobre, art. 248 L — Proprietario.

N. 9.306, Antonio Gonçalves Sá, artigo 79 — Motorista.

N. 9.711, João Melillard, art. 144 — Motorista.

- N. 9.732, Antero Pereira, art. 144 — Motorista.
- N. 10.226, C. Azeredo Rabello, artigo 144 — Proprietário.
- N. 10.360, F. Coimbra, Comp., Ltda., art. 248 L — Proprietário.
- N. 10.702, D. Zulmira Pinto, artigo 248 L, proprietária.
- N. 10.734, Ruben Guimarães, artigo 248 L — Motorista.
- N. 11.062, Lino J. Gonçalves, artigo 389, § 4º — Motorista.
- N. 11.402, Dr. Alberto Filho, artigo 248 E — Proprietário.
- N. 11.435, Manoel de Araujo, artigo 144 — Proprietário.
- N. 11.385, Carlos B. Junior, artigo 144 — Motorista.
- N. 11.786, Victorino Candido, artigo 248 L — Motorista.
- N. 11.848, Manoel A. Sennas, art. 144 — Proprietário.
- N. 12.096, W. S. Oviell, art. 257 — Proprietário.
- N. 12.181, Dr. Tamdaci Reys, artigo 144 — Proprietário.
- N. 12.239, Francisco L. Pinto, artigo 144 — Proprietário.
- N. 13.006, Antonio S. Victorino, artigo 144 — Proprietário.
- N. 13.513, José L. M. Fonseca, artigos 248 L e 220 — Proprietário.
- N. 13.555, Ignacio B. Junior, art. 144 — Proprietário.
- N. 13.627, Adriano Piza, art. 248 L — Motorista.
- N. 13.717, Armando P. Coelho, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 13.726, Jannil Bogassiano, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 13.745, Ardiléo C. Malta, art. 248 L — Proprietário.
- N. 13.905, Eugenio Figueiredo & Comp., art. 144 — Proprietário.
- N. 14.039, Mario L. Rocha, art. 102 — Proprietário.
- N. 14.139, Dario Oliveira Almeida, art. 248 L — Motorista.
- N. 14.164, Jorge M. Calache, art. 144 — Motorista.
- N. 14.191, Cezar P. Aguiar, art. 248 L — Motorista.
- N. 14.220, Alfredo Eubanck, artigo 248 L — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 30 de abril de 1930. — O inspector, *Armando Bernardes*.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL

Na Intendencia Geral da Policia Militar, á avenida Salvador de Sá 2, acha-se aberta, até ás 13 1/2 horas do dia 5 do corrente, inscricção de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e seus paragraphos, dos artigos abaixo discriminados, necessarios ao consumo da corporação, subordinando-se os concorrentes ás condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Official* de 3 de dezembro do anno transacto, para a concorrência inicial do corrente exercicio.

As relações devem ser feitas em papel impresso da firma, manuscritas ou dactylographadas, em tres vias, a primeira sellada, obedecendo exactamente á nomenclatura aqui publicada, só se aceitando preços em moeda nacional.

2º grupo — 1ª serie — Equipamento e seus accessorios:

Botões com arruellas para correia de mochila, um.

Triangulos de metal amarello para correia de mochila, um.

3º grupo — 4ª serie — Ferragens em geral:

Furador de metal para saccos, um.

4º grupo — 2ª serie — Material para construcção:

Ladrilhos de ceramica estrangeira, de uma cor, um.

Ladrilhos de ceramica estrangeira, de duas cores, um.

Ladrilhos de ceramica estrangeira de tres cores, um.

Ladrilhos de ceramica estrangeira de quatro cores, um.

Tabeiras de ceramica estrangeira de uma cor, uma.

Tabeiras de ceramica estrangeira de duas cores, uma.

Tabeiras de ceramica estrangeira de tres cores, uma.

Tabeiras de ceramica estrangeira de quatro cores, uma.

Gregas de ceramica estrangeira de uma cor, uma.

Gregas de ceramica estrangeira de duas cores, uma.

Gregas de ceramica estrangeira de tres cores, uma.

Gregas de ceramica estrangeira de quatro cores, uma.

7º grupo — 1ª serie — Peças de fardamento e accessorios:

Dragonas para musicos (pares), um.

Nota — Os concorrentes que ainda não estiverem inscriptos nos grupos a cuja classe pertencem os artigos aqui pretendidos, para se habilitarem, deverão entregar na Intendencia Geral, até 48 horas antes de encerrada esta inscricção, o competente requerimento acompanhado dos documentos comprobatorios de idoneidade, depositando desde logo na contadoria, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, a caução arbitrada para garantia do fornecimento que porventura lhes vier a caber.

Todas as demais informações necessarias serão dadas aos interessados na Intendencia Geral. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do senhor ministro de Estado, faço publico achar-se aberta, nesta secretaria de Estado, a inscricção de concurso para terceiro official durante o prazo improrogavel de 90 dias, consecutivos, a partir da primeira publicação do presente edital, no *"Diário Official"*. Essa inscricção, o concurso e o preenchimento de vagas obedecerá ás normas estabelecidas no "Regimento dos concursos para provimento dos cargos de terceiro official" desta secretaria de Estado, publicado no *"Diário Official"* de 24 de agosto de 1928, combinadas com os arts. 33 e 34, paragrapho unico, do regulamento n. 14.056, de 11 de feve-

reiro de 1920, e com o art. 2º da lei numero 5.455, de 17 de janeiro de 1928. Quaesquer informações poderão ser obtidas com o 2º official desta secretaria de Estado, Moacyr Ribeiro Briggs, secretario das commissões examinadoras de concurso. E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente, que será publicado seis vezes no *"Diário Official"*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1930. — *Mario de Barros e Vasconcellos*, director da Contabilidade.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico, em additamento ao edital de 1 de julho de 1929, publicado no *Diário Official* de 3 do mesmo mez que, a contar desta data, fica marcado o prazo de trinta dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.905, do corrente anno, pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta S. A., proprietaria da Fabrica Sant'Anna, installada em São Paulo, no sentido de ser registrada nesta directoria, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do artigo 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, os productos da fabricação da dita companhia, similares dos de origem estrangeira e abaixo descriptos:

Sacco para exportação de café.
Sacco para transporte de café.
Sacco para colheita de café.
Sacco para cacau.
Sacco para capas de assucar.
Sacco para cereaes.
Sacco para herva-matte.
Sacco para xarque.
Sacco para arroz.
Sacco para caroço de algodão.
Têla para lenções.
Têla para encerados.

E para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado para os devidos fins, durante 30 dias, com intervallos de (3) tres dias de uma publicação para outra, a partir da data da primeira publicação.

Secretaria da Receita Publica, 7 de abril de 1930. — O secretario, *Luiz Machado*.

(R. B. — N.2.355 — 10 vezes — 7-4-30.)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que D. Maria Epiphania Guimarães requereu o aforamento do terreno de marinhãs, sito á praia das Charitas, hoje Quintino Bocayuva, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, medindo 6m,70 de frente e igual largura nos fundos, de frente a fundos 19m,80, confrontando ao norte com José Rodrigues Garcia, ao sul com Antonio Lima Guimarães, a leste com terreno proprio e a oeste com a referida avenida.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações, no prazo de 30 dias; sob pena de se proceder pela

forma, que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo número, 53.069, de 1929).

Secretaria do Patrimônio Nacional. 22 de abril de 1930. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

(C-3.184-25-4-30— 704-5 v.)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à seção do cadastro:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 30 de abril de 1930. — Secretário interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Mendes — João de Souza (Junior).
Mendez — Carlos José.
Mendonça — Adolpho de (Cap.).
Mendonça — Annibal de.
Mendonça — Asdrubal de.
Mendonça — Augusto Netto de.
Mendonça — Bernardino Pacheco.
Mendonça — Carlos.
Mendonça — Claudio de.
Mendonça — Daniel.
Mendonça — Daniel de.
Mendonça — Edgard.
Mendonça — Engenio.
Mendonça — Gamaliel Barros de.
Mendonça — Henrique C. de.
Monteiro — Hilda de Moura.
Mendonça — João Baptista Carneiro de.
Mendonça — José Augusto Moreira de.
Mendonça — José Braz de.
Mendonça — José Maria de.
Mendonça — Marcello Curvello.
Mendonça — Mario Rebello de.
Mendonça — Osman.
Mendonça — Oswaldo Ferreira.
Menezes — Dario.
Menezes — Acylio de.
Menezes — Alvaro Augusto Souza.
Menezes — Alvaro Lopes.
Menezes — Americo Carvalho de.
Menezes — Annibal.
Menezes — Antonio Pereira de.
Menezes — Augusto Bittencourt Carvalho.
Menezes — Candido Homem.
Monteiro — José Joaquim.
Monteiro — Luis Chermont Carneiro.
Monteiro — Manoel da Silva (esposado).
Monteiro — Manoel da Silva.
Monteiro — Mario.
Monteiro — Mario Affonso.
Monteiro — Octavio.
Monteiro — Olegario José.
Monteiro — Regina de Moura (esposado).
Moreira — Antonio Lopes.
Moreira — Armando.
Monteiro — Mario.
Menezes — Antidio de.
Moreira — Armando.
Moreira — Arthur.
Moreira — Carlos.
Moreira — Claudio Dureux Collares.
Moreira — Herminia de Sá.
Moraes — João Vieira de.
Moreira — Joaquim Eugenio.
Moreira — José Augusto Proença.
Moreira — Manoel Alves.

Moreira — Manoel Antunes.
Moreira — Manuel Pinto.
Gonçalves Dias & Chuquer.
Linch — Francisca Ribeiro.
Lipeka — Abrahão.
Locus — Mura.
Loureiro — Agostinho Fernandes Zamorano & Fernandes.
Menezes — Lindolpho Cardoso de.
Mendes — Joaquim.
Mathias — Antonio.
Martins — Alberto P.
Marinho — Itala.
Magalhães — Francisco de.
M. R. Fernandes.
Pilkington Brothers Brasil Ltda.
Nunes — Renrique.
Ninio — Moysés.
Neves — Francisco Gonçalves Mesquita e Magdalena.
Menezes — Lindolpho Cardoso de.
Moraes — Beatriz.
Moreira — Manoel (Junior).
Martins — José Maria.
Mario & Tito.
Madame Vera Cerqueira.
Nadir — Madame.
Pereira & Rodrigues.
Luiz — Joaquim João.
Ferreira — Adriano.
Ferreira — Camillo Joaquim.
Lopes — Maria da Encarnação.
Lopes & Mattos.
Lopes — Roberto Augusto.
Lottfi — Kalil.
Lotti & Tomera.
Lavorato — Antonio.
Lenz — Gino.
Léo — Felipe.
Leon Schoars & Comp.
Lima — José Cerqueira.
Lima — João Vieira.
Lima — Camillo de.
Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.

Salles — José.
Salles & Lima.
Salles — Paulo José de.
Salomão Rescalla.
Salsa — Antonio Ribeiro.
Salter — Eduardo Augusto.
Salustiano — Francisco.
Salvador Alo & Comp.
Salvador & Comp.
Salles — Francisco Alves de.
T. Ramos & Comp.
Teixeira — Fernando de Abreu.
Teixeira — Euclides Alves.
Teixeira — Daniel S.
Teixeira — Antonio.
Teixeira & Alves.
Taitelbaum — Arou Symul.
Tannuri Filho.
Taranto — Leonardo.
Tasso & Santos Ltda.
Tavares — Djanira.
Tavares — João.
Tavares — João.
Tavares & Santos.
Taveira — Carlos.
Tavora — Tarquinio.
Teixeira — Adriano Joaquim.
Ribeiro — Albino Gonçalves.
Xavier — Manoel Antonio.
Ribas — José.
Ramido Cruz & Comp.
Ramos — Diniz L.
Ramos — Ignacio.
Ramos — Joaquim Francisco Pissão.
Ramos — Joaquim Monteiro.
Ramos — Joaquim da Silva.
Ramos & Jorge.
Ramos & Souza.
Rangel — Antonio Xavier

Rangel — Bráulio de Souza.
Rangel — Luiz.
Rangel — Pedro.
Lifschitz — José.
Liberti — Francisco.
Lima — Manoel de Souza.
Lino Pereira & Comp.
Loch — Agnes.
Lopes — André Augusto.
Lopes & Manso.
Loureiro & Freitas.
Loureiro & Costa.
Loureiro — Francisco.
Loureiro — José.
Loureiro — Manoel.
Loureiro — Oscar.
Lousa — Apa.
Warwar — Gabriel.
Quita — Maria.
Souza — Thomé Ferreira de.
Souza & Santos.
Souza — Rosa de.
Souza Oliveira & Santos.
Souza Oliveira & Comp.
Souza — Noemia.
Souza — Manoel Fernandes.
Souza & Madureira.
Souza — Luiz Pavão de.
Souza — Luiz Governo de.
Souza — Julião de.
Veget — Kurt B. M.
The Baldwin Locomotive Works.
Stephano & Comp.
Stella — Domingos.
Steinberg Irmãos.
Stahlunton Limitada.
Sprenger — Guilherme.
Spinelli — Salvador.
Spaltro — Henrique.
Souza — Victorino Alves de.
Souza Vianna & Comp.
Souza — Verissimo Correa de.
M. Borges & Gonçalves.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral, faço publico que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal, 1926:

A 2.292, Mosqueira Junior — Theophilo, ladeira de Santa Thereza n. 6.
Ex-officio:
2.756, Alves & Ramada, Mercado Municipal ns. 16/18.
274, Alves — Raul, rua Haddock Lobo n. 96.
3.693, Amaral — Annibal, rua Sá n. 294.
729, Amaral — Domingos, rua Carlos Vasconcellos n. 93.
907, Amáral — José Lopes do, ladeira do Senado n. 17.
909, Amaral — Manoel, praça 15 de Novembro n. 5.
2.758, Amaral Sobreira & Comp., rua do Rosario n. 159.
279, Amareco — Jacques, avenida Gomes Freire n. 63.
1.923, Amendula — Giovanni, rua Mariz e Barros n. 362.
922, Amorim — Antonio, rua Nery Pinheiro n. 84.
1.926, Amorim — Antonio Fernandes de, rua Visconde de Santa Isabel numero 291 A.
925, Amorim — Arthur Bello de, Alameda do Rio de Janeiro.
929, Amorim — José Corrêa de (Dr.), Estrada de Ferro Central do Brasil.
935, Amorim — Rodrigo A. P., rua do Passeio n. 2, 8º andar.

- 936, Anachoreta Junior — Julio, rua Lodo n. 27.
- 938, Anastacio — Custodio, rua Domingos Fernandes n. 14, Madureira.
- 1.955, Andrade — A. de, rua Tobias Barreto n. 159.
- 2.759, Andrade — Alipio Martins de, rua Theodoro da Silva n. 182.
- 944, Andrade — Altamiro, rua do Pas-seio ns. 48/54.
- 945, Andrade — Antonio Baptista de, rua Gonçalves Dias n. 84.
- 952, Andrade — Delphin de, rua Pay-sandú n. 172.
- 954, Andrade — Esaura G., rua das Laranjeiras n. 47.
- 1.927, Andrade — Francisco Dutra de, rua Theodoro da Silva n. 213 A.
- 958, Andrade — Gregorio Rodrigues de, Estrada de Ferro Central do Brasil, 4ª divisão.
- 959, Andrade — Jacob Amancio de, Estrada de Ferro Central do Brasil, 4ª divisão.
- 964, Andrade — José Bonifacio Gon-calves (Dr.), Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 966, Andrade — José Franco de, Es-trada de Ferro Central do Brasil, 2ª di-visão.
- 4.090, Andrade & Ponsa, rua Rama-lho Ortigão n. 9.
- 992, Anjo — Oswaldo Gomes, Compa-nhia Sul America.
- 2.203, Antonio Cardoso Carvalho & José Cardoso Carvalho, avenida Mem de Sá n. 429.
- 2.204, Antonio da Costa & Silva, rua Possolo n. 122.
- 1.937, Antonio Lages & Manoel José Pinto, rua São Christovão n. 19.
- 1.938, Antonio Leal & Comp., rua IX ns. 59/63, Mercado Municipal.
- 1.941, Antonio Silva Martins & Ma-noel José Vieira, avenida Amaro Caval-canti sem numero.
- 2.761, Antonio Soares de Oliveira & Comp., rua Santa Anna n. 180.
- 1.018, Antunes — Amelio, rua Silva Manoel n. 88.
- 401, Antunes — Antonio, rua Came-rino n. 118, sobrado.
- 83, Antunes & Costa, rua Marechal Floriano n. 100.
- 6.451, Aquim — Críacos, rua do Nun-cio n. 424 A.
- Ex-officio:*
- 1.631, Aquino — Rosalvo, rua Sena-dor Dantas n. 96.
- 1.035, Arantes — Francisco Machado, rua General Camara n. 35.
- 1.036, Arantes — Galileu Belfort, Banco do Brasil.
- 1.041, Araujo — Alberto Rebello de, rua Visconde da Gavea n. 48.
- 1.015, Araujo — Antonietta, rua Ypi-ranga n. 71.
- 1.046, Araujo — Antonio Gomes de, rua do Catele n. 28.
- 1.048, Araujo — Arlindo A. de, rua Propicia n. 46, Engenho Novo.
- 1.051, Araujo — Carlos de, Estrada de Ferro Central do Brasil, 4ª divisão.
- 1.053, Araujo — Celina Corrêa de, travessa Chiquita n. 15, Villa Ruy Bar-bosa.
- 859, Araujo — Francisco R. de, rua Menorvo Filho n. 66.
- 1.072, Araujo — João Lino, rua dos Ourives n. 121.
- Supplemento:*
- W 92, Junqueira — Renato Monteiro, rua da Quitanda n. 143.
- B 1.336, Klein — Altér, rua Senador Euzebio n. 39.
- B 1.337, Klein — Moysés, rua Sena-dor Euzebio n. 39.
- G 1.154, Lacerda — João Maria de, rua da Gloria n. 68, Hotel Suíço.
- H 238, Laranjeira — Esaú Braga, ave-nida Passos n. 105.
- B 1.359, Level — Alberto, rua Do-mingos Ferreira n. 162, Copacabana.
- G 922, Lewin — João, rua São João n. 75, Niteroy.
- Q 58, Lima — Julio Tavares de, rua José Hygino n. 115.
- L 17, Lima — Maria Fausta Teixeira, rua Conde Bomfim n. 488.
- H 203, Lima — Vicente Gomes de, ave-nida Rio Branco n. 10.
- F 217, Litz — Alcides (Dr.), rua Mariz e Barros n. 380.
- F 30, Lobato — Jacintho Daleardo Mo-reira, rua 19 de Fevereiro n. 162, Bo-tafogo.
- A 1.242, Lobo — Hermenegildo dos Santos, rua da Quitanda n. 59.
- A 1.838, Lopes — Francisco Dias, rua São José n. 113.
- W 168, Lopes — Renato Guimarães de Souza (Dr.), avenida Portugal n. 84.
- A 4 e L 5.583, Losada — Manoel Cor-tes, rua Dom Gerardo n. 64, loja.
- A 2.094, Luzardo — João Baptista (Dr.), Camara dos Deputados.
- G 542, Machado — Celio, Lloyd Brasi-leiro.
- G 841, Machado — Mathilde de Ma-galhães, rua Haddock Lobo n. 195.
- G 1.682, Machado — Philadelpho Gonçalves, rua Miguel Sayão n. 10, Saude.
- B 1.248, Magro — Antonio Fernandes Moreira, rua Aquidaban n. 308.
- O 108, Maia — José d'Oliveira, rua Minas n. 67.
- B 974, Maia Junior — Alfredo, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 33.
- I 10, Marino — José, Villa Ruy Bar-bosa n. 506.
- W 184, Marques — Antonio da Silva, rua Camerino n. 138.
- B 244, Marques — Hercilio, rua Abi-lho n. 71.
- F 338, Marquesi — Boanergese, Fa-brica de Cartucho, Realengo.
- W 260, Marsili — Alberto, rua Gus-tavo Sampaio n. 73.
- E 498, Martins — Bento Manoel Men-des Baupp, rua do Ouvidor n. 59.
- H 52, Martins — Enéas, avenida Rio Branco ns. 435/437, 13º andar.
- Ex-off.* 4.693 e R 303, Martins — José Maria, rua Violante n. 33.
- Q 38, Mathieson — Christie, avenida Rodrigues Alves n. 303.
- I 42, Mattos — Oscar Cesar, rua Li-cínio Cardoso n. 235, casa 6.
- B 115, Mattos — Eduardo de Azevedo Alves, rua da Quitanda n. 120, Banco Ultramarino.
- P 98, Mattos — Godofredo (Dr.), rua Uruguayana n. 24, 5º andar.
- I 133, Maya — Raymundo Ottoni de Castro, rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar.
- A 2.696, Medeiros — Bianor de (dou-ctor), rua Uruguay n. 251.
- I 135, Mehrtens — John Edward, rua General Bruce n. 52.
- A 574, Meira — José da Silva, rua da Alfandega n. 68, 1º andar.
- O 102, Mello — Adriano Ferreira, rua do Mercado n. 32.
- F 136, Mello — Octavio Toledo Ban-deira de, avenida Atlantica n. 758.
- G 1.346, Mello — Olympio, rua São João Baptista n. 56, casa III.
- Gº 1.798, Nascimento — Fernando Va-lentina do, rua Aqueducto n. 381.
- G. 608, Nogueira — Carlos, Banco Germanico A. do Sul, Alfandega.
- Gº 657, Nogueira — Mianeu, avenida Rio Branco ns. 99/101.
- Oº 205, Oliveira — Antonio Americo Barbosa de, rua da Carioca n. 55.
- Gº 1.258, Oliveira — João Fernandes de, rua do Livramento n. 416.
- Gº 836, Oliveira — João José de, rua Jardim Botânico n. 148.
- Aº 2.416, Oliveira — Joaquim Nunes de, rua Senador Euzebio n. 154.
- H 202, Oliveira — José Pinto de, ave-nida Rio Branco n. 10.
- H 72, Oliveira — Luiz Medeiros, rua Maria Eugenia n. 77, casa 5.
- F 328, Oliveira — Nelson Carvalho, rua Uruguay n. 272.
- A 1.860, Oliveira — Oswaldo Coelho de (Dr.), praça Floriano n. 55, quarto andar.
- O 241, Oliveira — Pedro José de, rua Theophilo Ottoni n. 149, sobrado.
- E 186 e N 4.784, Oliveira — Quirinc Araujo de, rua Pereira Barreto n. 60.
- Fº 41, Oliveira Filho — Agostinho Martins de, rua Luis de Vasconcellos n. 42, Engenho Novo.
- F 138, O'Shea — Timothy J., avenida Maracana n. 165.
- O 89, Paiva — Carlos, rua Maciel Pi-nheiro n. 68.
- Pº 140, Palma — Maria da Gloria Pon-tes, rua Bento Lisboa n. 165.
- Supplemento:*
- Qº 24, Pamplona — Eduardo Paim, rua Frei Pedro n. 16.
- C 129, Parada & Barroso, rua 24 de Maio n. 176.
- L 716, Patrone & Comp., rua da Lapa ns. 40/2.
- A 2.093, Peixoto — Epitacio Tibirigá, rua Conselheiro Zacharias n. 96.
- G 564, Peixoto — Luiz Bazilio, Estrada Braz de Pina n. 552.
- A 1.789, Pereira — Maria Cecilia, rua das Laranjeiras n. 318, Hotel Sixel.
- Aº 49, Pereira — Noemia Maria, rua Carlos Peixoto n. 165.
- Lº 105, Pereira — Nuno Alvares (dou-ctor), rua Barão da Torre n. 171, Ipa-nema.
- G 751, Pereira — Ubaldo Rodrigues de Andrade, rua Barão de Itapagipe nu-mero 567.
- Bº 1.656, Pereira — Vicente Francis-co de Paula (Dr.), rua Buenos Aires n. 93, 3º andar.
- X 1.335, Pereira — Victor M. M. dos Santos, rua Pedro Alves n. 139.
- G 1.341, Picorelli — Galileu, rua Ma-rechal Floriano n. 118.
- Qº 177, Pierri — Cail Borden de, ave-nida Atlantica n. 848.
- F 283, Pies — Pedro Eugenio (tenen-te 1º), rua Evaristo da Veiga n. 114, Quartel do 1º Batalhão da Policia Mili-ar.
- A 2.072, Pimenta — Antonio Ribeiro, rua do Lavradio n. 109.
- G 679, Pimentel — Maria Francisca Mérola, rua Alvaro Ramos n. 9, casa n. 1.
- G 677, Pimentel — Olympio dos San-tos, rua Alvaro Ramos n. 9, casa nu-mero 1.
- N 2.907, Pinho — João Borges de, rua do Mercado n. 44.
- R 2.394, Pinto — Joaquim da Silva, rua Barão de Guaratiba n. 20.
- C 483, Pinto — Agricola Everton, rua Santa Christina n. 10.
- G 161, Pinto — Alberto de Andrade, rua da Matriz n. 37, Botafogo.
- G 15, Pinto — Domingos Fernandes, rua Visconde de Silva n. 93, casa nu-mero III.
- I 137, Pinto — Olga Clemente, rua Araujo Penna n. 54.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 2 de maio, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. Delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro do prazo de dez dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 30 de abril de 1930.
— O Secretário Interino, Osvaldo Crespo Pereira de Souza.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 40

De ordem do Sr. presidente deste concurso, convido os candidatos inscritos sob numeros 1 a 15 e 17 a 28, constantes do edital n. 2, publicado no *Diário Official* da União, de 6 do corrente mez, a comparecerem na sala dos concursos desta delegacia fiscal, no dia 2 de maio futuro, ás 10 horas, afim de serem submettidos á prova escripta de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica.

Sala dos Concursos da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS Á IMPRENSA NACIONAL E "DIÁRIO OFFICIAL"

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, nos termos previstos no art. 738 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, serão recebidas na Secção Central desta repartição, até o dia 15 do mez de maio proximo, ás 14 horas, propostas para o fornecimento á Imprensa Nacional e "Diário Official", de diversos moveis, de accordo com a especificação abaixo:

As propostas que serão abertas no gabinete do director, no dia e hora acima indicados, deverão ser apresentadas, em duas vias, sendo a primeira sellada, e não deverão ter raturas, emendas ou enlrelinhas que possam provocar duvidas. Dixerão conter por extenso e em algarismos o preço de cada uma das unidades pedidas.

Os proponentes encamionarão previamente na thesauraria da Imprensa Nacional a quantia de 2:000\$, para garantia das propostas e respectivos contratos, devendo exhibir o recibo da caução no acto da entrega das propostas.

O proponente acceto, que se recusar a assignar o contracto, o que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data do aviso, perderá a caução, que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional.

Os moveis, de que trata este edital, deverão ser entregues nesta repartição,

dentro de 15 dias, contados da assignatura do contracto.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos não convenham aos interesses da repartição.

As pessoas ou firmas commerciaes que pretendam tomar parte nesta concorrência deverão exhibir documentos comprobatorios de sua idoneidade, na forma prevista noCodigo de Contabilidade Publica, até 10 de maio.

Os concorrentes poderão comparar na Secção Central desta repartição, diariamente, das 11 ás 16 horas, para quaesquer esclarecimentos de que necessitarem.

Especificação

Bureaus ministros com duas ordens de gavetas:

De 1m,60 x 0m,85, um.

De 1m,50 x 0m,80, um.

De 1m,30 x 0m,70, um.

Meio bureau de 1m,10 x 0m,65, um.

Estante de centro de sala, com portas de abrir e com chaves, uma.

Idem, idem, para escriptorio, com portas de correr em esferas, uma.

Idem, idem, com portas de abrir, uma.

Idem, idem, gyratoria, uma.

Cadeiras com parafuso, gyratoria, uma.

Ditas com molas, uma.

Ditas austriacas, uma.

Gaveteiro, um.

Cartonier, um.

Archivo de aço, um.

Tapete de 1m,30 x 2m,00, um.

Idem, de 2m,00 x 3m,00, um.

Idem, de 2m,50 x 3m,50, um.

Passadeira de lã, metro.

Idem, de juta, metro.

Idem, de oleado, metro.

Columnas, uma.

Stores de 1m,10 x 3m,50, um.

Idem, de 1m,60 x 3m,50, um.

Secção Central, 30 de abril de 1930.
— O chefe, Antonio J. de Alencar Ara-ripe Filho.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço publico que, tendo-se extraviado quatro apolices da divida publica federal, do tipo "Diversas Emissões", juro de 5 %, do valor de 1:000\$000, cada uma, de ns. 752.023 a 752.026, pertencentes ao Dr. Salvador Augusto de Araujo Jorge, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1930. — Gustavo Guimarães, director, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F.

CONCURRENCIA PUBLICA

Transferencia

De ordem do Sr. director geral de Fazenda, comunico aos interessados que fica transferida para o dia 23 de maio proximo futuro, ás mesmas horas e no mesmo local, a realização da concurren-

cia publica para construcção de dez (10) lanchas a motor para a Directoria de Portos e Costas, annunciada no *Diário Official* de 10 de abril corrente, com rectificação no *Diário Official* de 12, também de abril do corrente anno, e em editaes de referencia no *Diário Official* de 17, 19 e 21 do corrente mez.

Commissão de Concurrencias da Marinha (D. F. 1), 28 de abril de 1930. — Antonio Anacleto da Silva Ferreira, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official*, no dia 30 de março proximo findo, pagina n. 6.832, que diz respeito á concorrência publica para a construcção de uma lancha de 36', typo Commandante, para o Tender "Belmonte", e rectificação publicada no *Diário Official*, no dia 1º do corrente mez, pagina n. 6.917.

Commissão de concorrência da Marinha (D. F. 1.), em 30 de abril de 1930. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção, dos interessados para o edital publicado no *Diário Official*, no dia 30 de março proximo findo, pagina n. 6.831, que diz respeito á concorrência publica para a construcção ou fornecimento de um navio á Directoria de Navegação, e rectificação publicada no *Diário Official* no dia 1º do corrente mez pagina n. 6.917.

Commissão de concorrência da Marinha (D. F. 1.), em 30 de abril de 1930. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1 — De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Rio de Janeiro, Arthur da Costa Pinto, faço sciente aos interessados que o fundeadoiro para visita da Alameda de Nitheroy será o mesmo do porto do Rio de Janeiro, isto é, o triangulo comprehendido entre as Ilhas Fiscal, Enxadas e a Ponta da Armação, até que á pratica indique um melhor local; ficou tambem estabelecido que o alinhamento da Ilha do Paiol de Polvora com a ponta da Armação para o lado do canal, entre a Ilha Moranguê e a terra, não poderá fundear navios para visita, não só por ser um canal estreito como tambem por existir neste canal o Dique Lamayer da Companhia Commercio de Navegação e carreiras de outros Estaleiros. Os navios que não fundearem na parte determinada acima pagarão as multas regulamentares.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1930. — Elwy João Cruz.

MINISTERIO DA GUERRA

Decimo Primeiro Regimento
de Infantaria

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, reuniu-se o conselho de administração deste Undecimo Regimento de Infantaria, composto dos senhores coronel Arthur Baptista de Oliveira, presidente, tenente coronel Arthur Lopes de Castro Pinto, fiscal relator e sub-commandante, accumulativamente; major Octavio Felix Ferreira e Silva, commandante do Primeiro Batalhão; capitão contador Antonio Henrique da Cunha, almoxarife pagador, commigo Noé de Vianna Montezuma, capitão ajudante e secretario do conselho, afim de proceder ao estudo da idoneidade dos licitantes a concorrência administrativa permanente e a abertura das respectivas propostas. Aberta a sessão, ás trez horas, foram presentes tres propostas: uma dos senhores Pereira de Mattos e Companhia, da praça do Rio de Janeiro, que se fizeram representar pelo senhor Manoel Joaquim Cardoso, devidamente autorizado por procuração legal; outra dos senhores Tobias e Zacarias e a terceira do senhor Onofre de Campos Alvim, estes desta praça. Passando ao estudo destas propostas foi o senhor Onofre de Campos Alvim julgado inidoneo em vista dos seu papeis não estarem nas condições exigidas, segundo julgamento proferido pela comissão de Ranche, em a qual se inscrevera, tendo aquella comissão dado sciencia ao conselho de administração pelo seu presidente que o almoxarife pagador do Corpo. Os senhores Pereira de Mattos e Companhia se propõem ao fornecimento de alfafa, milho, farello, sal fino, sal grosso e potassa, pelos seguintes preços, respectivamente: seiscentos réis o kilo, trezentos e cinquenta réis o kilo, quatrocentos e oitenta réis o kilo, trezentos réis o kilo, mil e duzentos réis o kilo e os senhores Tobias e Zacarias se propõem ao fornecimento de milho somente, pelo preço de trezentos e cinquenta réis o kilo. Satisfazendo ambos a todas as condições do edital de concorrência, Código de Contabilidade Publica e o seu respectivo regulamento, foram accetados: Pereira de Mattos e Companhia para o fornecimento de alfafa, a seiscentos réis o kilo; sal grosso, a trezentos réis o kilo; sal fino, a quatrocentos e oitenta réis o kilo; farello a trezentos e cinquenta réis o kilo. Não se tendo apresentado nenhum concorrente para os demais artigos que deram motivo a esta segunda concorrência, resolveu o conselho que a sua aquisição seja feita por compras directas no commercio local, aquelle que mais vantagem apresente mediante tomada de preços correntes nas occasiões opportunas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, mandou o senhor presidente lavrar a presente acta que assigna com os demais membros do conselho. Eu, Noé de Vianna Montezuma, capitão ajudante do regimento e secretario do conselho, que a escrevi. — *Arthur Baptista de Oliveira*, coronel. — *Arthur Lopes de*

Castro Pinto, tenente coronel. — *Octavio Felix Ferreira e Silva*, major commandante do Primeiro Batalhão. Confere com o original. Noé de Vianna Montezuma, capitão ajudante.

PROPOSTA

Pereira de Mattos & Companhia, portuguezes, commerciantes matriculados, estabelecidos na Capital Federal á rua Evaristo da Veiga n. 126 (cento e vinte e seis) propõem fornecer ao Decimo Primeiro Regimento de Infantaria, durante o anno corrente, os artigos abaixo discriminados na presente proposta pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as condições impostas pelo edital de concorrência publicado no *Diário Official* assim como tambem se submettem a todas as disposições do Código de Contabilidade Publica da União e demais disposições e regulamentos em vigor, a saber:

Alfafa, kilo, seiscentos réis....	\$600
Milho, kilo, trezentos e oitenta réis.	\$380
Sal grosso, kilo, trezentos réis	\$300
Sal fino, kilo, quatrocentos e oitenta réis.	\$180
Farello, kilo, trezentos e cinquenta réis.	\$350
Potassa, kilo, mil e duzentos réis.	\$200

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930.

— Por procuração, Manoel Joaquim Cardoso.

Ao Exmo. Sr. coronel presidente do conselho de administração do Undecimo Regimento de Infantaria:

Nos termos do edital de concorrência administrativa permanente, publicado no *Diário Official* de primeiro do corrente, Tobias & Zacharias, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer ao Undecimo Regimento de Infantaria, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, de accordo com as clausulas do referido edital e sujeitando-se a todas as demais disposições do Código de Contabilidade Publica e do Regulamento de Contabilidade Publica, o seguinte artigo:

Milho de primeira qualidade, kilo, trezentos e cinquenta réis \$350

São João D'El-Rey, 23 de abril de 1930. — *Tobias & Zacharias*.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTOS

De ordem do Sr. capitão Tancredo Faustino da Silva, presidente do Conselho de Administração desta Companhia, declara-se que, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas n. 924 ao Ministerio da Vição, datada de 27 de maio e publicada em 10 de junho, tudo de 1927, se acha aberta a inscrição para o fornecimento dos artigos constantes do edital publicado no *Diário Official* de 20 de dezembro do anno findo, a pagina 25.836, até o dia 7 de maio vindouro, s 11 horas, devendo os

pretendentes se obrigarem a todas as exigências de que trata aquelle edital, accrescentando-se na clausula 3ª a condição de só ser accetita a caução em moeda corrente.

Quartel em São Christovão, 23 de abril de 1930. — *José de Oliveira Bispo*, 2º tenente comm., ajudante int. e secretario do C. A.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

VENDA DE ANIMAIS EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. general director deste collegio e de accordo com o art. 49 do Regulamento para o Serviço de Remonta, serão vendidos em hasta publica no proximo dia 9 de maio, ás 13 horas, na sede deste estabelecimento, sete cavallos julgados impróprios para o serviço militar.

Capital Federal, 23 de abril de 1930. — *Maurilio Cunha*, 1º tenente-secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO OITAVO DISTRITO — RAGOA

Relação nominal dos cidadãos alistados de 28 a 30 do corrente:

Classe de 1900

Alvaro, filho de Maria Cardoso de Castro.

Americo, filho de Augusto Loureira Tavares.

Carlos Alberto, filho de Pedro Leal Mamerant.

Chrysostomo, filho de Manoel Joaquim da Costa.

Hugo, filho de Albertina Braga.

José de Paula Chaves.

José Serpa.

Wilmington, filho de Aristides Mello.

Classe de 1908

Alberto Pimentel Cardoso.

Alvaro Menezes Paes.

André Stucchi.

Castodio Figueira Martins.

Edelberto José Fontes Prieto.

Eitel Pinheiro de Oliveira Lima.

Flavio Pinto Severo.

Franklin Alves de Moura.

Hernani Pinto Coelho Perissé.

João da Gama Siqueira.

Joaquim de Azevedo Barros.

Joel Ruthenio Carvalho de Paiva.

José Augusto de Moraes Bittencourt.

José Cavalcanti Lucena da Motta Silveira.

José Chagas de Medeiros.

Lincoln de Freitas Filho.

Manoel Karacik.

Manoel Venancio Campos da 1ª J. Junior.

Naum Ladisky.

Nestor Soares Pires.

Nicanor Peña Medici.

Samuel Nantentie de Oliveira.

Theodoro Duvivier Goulart.

Waldemar Severo.

Capital Federal, 30 de abril de 1930. — *Dr. Emygdio Cbral*, circunção da Assistencia Publica, como representante do prefeito.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO — ENGENHO VELHO.

Foram alistados por esta Junta de Alistamento durante a semana finda os jovens nascidos em abril de 1909.

Classe de 1909

Adalberto, filho de Luiz da Silva Guimarães.

Alfredo, filho de Alfredo Clemente de Oliveira.

Alfredo, filho de Zeferino José da Costa.

Alvaro, filho de João Fernandes de Oliveira.

Antonio, filho de José Pereira Rezende.

Antonio, filho de Severina Peres.

Antonio, filho de Augusta Ferreira.

Antonio, filho de Rita dos Santos.

Arnaldo, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.

Claudemiro, filho de Pauletta dos Santos Leal.

Claudeonor, filho de Manoel Rodrigues da Silva.

Dante, filho de Mariano Damasio Filho.

Enrico, filho de Epiphanyo Fructuoso de Rosario.

Henrique, filho de Joaquim Francisco dos Santos.

Ireno, filho de Antonio Maciel de Barros.

Jacob, filho de Manoel Pinto Borges.

João, filho de José Joaquim.

João, filho de Maria Angela Dias.

João Baptista, filho de João Teixeira de Carvalho.

José, filho de Leonardo Lopes Ivano.

José, filho de João de Souza.

José, filho de Hamilear Nelson Machado.

Luiz, filho de José Antonio de Araújo.

Manoel Columbano, filho de João Manoel Marques.

Mario, filho de Joaquim Luiz dos Santos.

Norival, filho de Leoncio Alvaro Senoio.

Waldemiro, filho de Annibal Barreto.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — Dr. Luiz Figueiredo de Medeiros, presidente. Dr. Othon Pillar, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JACARÉPAGUA

Relação nominal dos cidadãos alistados durante a semana de 20 a 26 de abril de 1930:

Classe de 1909

Fernando, filho de Albertino da Costa Magalhães e Arniuda Maria Moreira.

Reynaldo Gunther, filho de João Luiz Gunther.

José Torres Martins, filho de José Torres Martins e Maria Martins Peres.

Ary Soares do Nascimento, filho de Jorge do Nascimento.

Luiz, filho de Horacio Antonio de Souza.

Alcides, filho de Francelino José dos Santos.

João, filho de José Tavares.

Waldemiro Ramos de Aguiar.

Marcellino Lopes Rodrigues.

Classe de 1908

Faustino Simplicio de Oliveira Valim.

Nelson Ferreira da Silva.

Classe de 1907

Oswaldo Luiz Leite.

Hermes Borges Delgado.

Isaac Gallart Junior.

Reynaldir Silva.

Classe de 1906

Hernando de Araujo Barbosa.

Rubens Moraes de Oliveira.

Classe de 1905

Antonio Claudio da Silva.

Euclydes Alves Botelho.

Jayme Sergio Calixto.

Laudelino Barbosa.

Mario de Oliveira.

José Guimarães da Silva.

Nelson Borges Delgado.

Classe de 1904

Arnaldo de Oliveira Monteiro, Manoel de Souza.

Candido Nunes Pereira.

Gastão André Filho.

Accacio Amorim.

Alfredo Biscuan.

Nicolino Abreu.

Classe de 1902

Paulo Moura dos Santos.

Oswaldo Assumpção Guinez Ferreira.

Classe de 1901

Alipio de Souza.

Carlos Ferreira de Andrade.

José Rodrigues de Souza.

Classe de 1900

Bernardino Fernandes Freitas.

Waldemar Barroso.

Classe de 1897

Flavio Ferreira.

Classe de 1893

Francisco Senize.

Classe de 1891

João Baptista Marques.

Classe de 1903

Octavio Rodrigues.

Classe de 1898

Mozart Felismino Soares.

Thomaz Posada, presidente

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

Relação nominal dos cidadãos alistados durante a semana finda:

Classe de 1909

Antonio, filho de Francisco João da Cunha.

Carlos Francisco dos Reis, filho de Francisco Antonio dos Reis.

Djalma, filho de Joaquim de Oliveira Camargo.

José Thomaz Dias, filho de João Thomaz Gomes.

Sebastião, filho de Sabino David de Oliveira e Guilhermina da Conceição.

Sizenando, filho de Sizenando Antonio Suzano.

Classe de 1908

Benedicto José Ferreira Junior, filho de Benedicto José Ferreira.

Delphino Gonçalves da Silva, filho de José Gonçalves da Silva.

José Ferreira de Souza, filho de Ignacio Ferreira de Souza.

Romualdo, filho de Hilario José do Nascimento.

Classe de 1906

João Manoel Rodrigues, filho de João Rodrigues.

Classe de 1899

José Gaspar Pimenta, filho de Francisco Gaspar Pimenta.

Classe de 1894

Antonio Alves Bezerra, filho de Pastor Alves Bezerra.

Ignacio Muniz de Albuquerque, filho de Judith Eva da Conceição.

Classe de 1893

Theophilo Faleiro dos Santos, filho de Trajano Faleiro dos Santos.

Classe de 1891

João Elias Cruz, filho de Epiphania Maria do Carmo.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto. Guaratiba, 28 de abril de 1930. — Eduardo Walter Mattoso, presidente. — 1º tenente, Antonio Luiz de Menezes, delegado do S. R.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES NO EDIFÍCIO DO ANTIGO ARSENAL DE GUERRA.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 13 de abril corrente, abrindo concorrência para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade, em 19 de abril de 1930. — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE ISOLAMENTO DE MOESTIAS INFECCIOSAS E POLICLINICA VETERINARIA ANNEXO A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA MARACANÃ

Chamo a atenção dos interessados para o edital para a execução das obras supra mencionadas, publicado no Diário Oficial de 24 de abril corrente.

Directoria Geral de Contabilidade, em 26 de abril de 1930. — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CASA DO PORTUEIRO DA DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, Á RUA MATTA MACHADO SEM NÚMERO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 29 de abril corrente, abrindo concorrência para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 30 de abril de 1930. — *Dr. Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE DE ESTAÇÃO AEROLÓGICA DE 1ª CLASSE EM ALEGRETE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Devidamente autorizado pelo senhor ministro, nos termos dos artigos 41 e 53 do regulamento anexo ao decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, e nas das Instruções approvadas pelo aviso n. 340, de 29 de setembro de 1923 e portaria de 11 de junho de 1929, faço publico, que, na sede desta directoria sita no quarto andar do Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, nesta Capital, se acham abertas durante trinta dias, contados da publicação do presente edital, as instruções do concurso para preenchimento do cargo vago de assistente de estação aerológica de 1ª classe em Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com as condições seguintes:

I — A inscripção se fará mediante requerimento do candidato, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao director da repartição.

II — Os requerimentos de inscripção deverão conter o nome por extenso, logar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos e serão instruídos com os documentos legais que provem:

- a) ser brasileiro;
- b) ser maior de 18 e menor de 40 annos;
- c) ser reservista do Exército, ou da Marinha de Guerra Nacional, ou possuir certificado de alistamento ou de isenção do serviço militar (dessa formalidade estão dispensados os candidatos do sexo feminino);
- d) não soffrer de moléstia contagiosa;
- e) ser vacinado;
- f) identidade;
- g) bom procedimento.

III — A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita:

A de idade e nacionalidade brasileira, pela certidão, em forma legal e autentica, do registro civil do candidato;

A de reservista com a apresentação da respectiva certidão de isenção, na forma da legislação em vigor;

A de capacidade physica, isto é, não soffrer o candidato de moléstia contagiosa mediante atestado de medico de notoria reputação, scientifica e moral, com firma reconhecida;

A de vaccina, mediante atestado de medico do Departamento Nacional de Saude Publica;

A de identidade pela carteira competente;

A de bom procedimento, por meio de folha corrida obtida no logar de residência do candidato nos ultimos dous annos.

IV — Os candidatos que já exercerem funções publicas ficam dispensados das exigencias constantes da condição anterior, salvo quanto á prova de reservista, devendo porém, provar esta circunstancia.

V — Os candidatos podem tambem apresentar documentos que provem habilitações especiaes ou comissões technicas bem como trabalhos originaes já publicados ou ainda em autographos, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando das provas resultar em empate.

VI — Não será concedida prorogação do prazo além do fixado no edital para a apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias legais.

VII — O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será publicado no *Diário Official* e nos mesmos jornaes em que houver sido annunciado o concurso.

VIII — Os requerimentos de inscripção serão entregues no protocollo desta directoria, das 11 ás 16 horas, todos os dias uteis, tendo o candidato direito a um recibo que prove a entrega do requerimento e documentos que o instruirem.

IX — O concurso versará sobre as seguintes materias:

1ª secção — Redacção, inclusive a official; geographia, especialmente a do Brasil e noções de cosmographia.

2ª secção — Arithmetica, algebra elementar e geometria, e trigonometria (plana).

3ª secção — Physica experimental; noções de chimica mineral e de historia natural.

4ª secção — Meteorologia elementar.

X — O concurso constará de duas provas: escripta de todas as secções e pratica da 4ª secção. Cada uma dessas provas constará de um quesção relativa a cada uma das secções, obedecendo o disposto na condição anterior.

XI — Haverá uma terceira prova, oral, para resolver os casos de empate, quando não for possível o desempate pelos documentos a que se referem a condição quarta.

XII — As inscripções encerrar-se-hão impreterivelmente ás 15 horas do dia 29 (vinte e nove) de maio de corrente.

XIII — Os pontos do concurso serão affixados na portaria da directoria, no minimo 15 dias antes da primeira prova.

XIV — O concurso será valido durante um anno, a contar da data da publicação da classificação dos candidatos.

Directoria de Meteorologia. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Na forma da clausula X do edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* de 1 de março ultimo para a construção de duas armadilhas iguais, em quatro corpos, cada uma, "tipo espanhols", destinadas ao Archivo de Material Scientifico, deste Serviço, convide a firma de nossa praça Cosentino & Caparelli Limitada, a comparecer nesta

Directoria para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias ultis, contados da presente data.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 1 de maio de 1930. — *Ezabio de Oliveira*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA PRESERVAÇÃO DO SERVIÇO DE CARRETOES A' INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRITO, EM NITERÓY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa permanente, publicado no *Diário Official* de 15 e 20 do corrente mez, ás paginas 8.004 e 8.314.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 16 de abril de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Patronato Agrícola "Pereira Lima"

SETE LAGOAS -- MINAS GERAES

AVISO

Concorrência administrativa permanente para fornecimento, durante o anno de 1930, de material de expediente, artigos de papelaria e escolares.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Official* de 29 do corrente, ás paginas 8.824, 8.825 e 8.826.

Patronato Agrícola Pereira Lima, 29 de abril de 1930. — *Luiz de Mello Vianna*, director, interino.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTES DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Francisco Malaguamerra Lapa, pela Junta Commercial, em sessão de 31 de outubro deste anno, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1931.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de novembro de 1929. — *Francisco de Moraes Brandão*, director, interino.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Francisco de Paula de Souza, pela Junta Commercial, em sessão de 31 de outubro deste anno, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1931.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de janeiro de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial**EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Amaro de Pinho (A. de Pinho), desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o artigo 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de fevereiro de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar de praticante desta Directoria Geral, Alvaro da Silveira Coutinho, a recolher, dentro do prazo de trinta dias, aos cofres desta repartição, a importância total de cento e dous mil e oitocentos réis (102\$800) em consequencia do extravio do registrado numero 7.359, procedente da agencia do Correio de Miracema, no Estado do Rio, e endereçado a Rodolpho Marteli, em Ubá, Minas Geraes, sendo cem mil réis (100\$000) do valor declarado do mesmo registrado e dous mil e oitocentos réis (2\$800) de taxas pagas, em face do que determina a portaria n. 669-E/2ª, de 10 de abril do corrente anno.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Directoria Geral dos Correios**CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO**

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados, que na concorrência permanente para fornecimento de carvão a esta di-

rectoria, de accordo com o edital respectivo publicado no *Diario Official*, do dia 5 de abril, a fls. 7.278, foi apresentada a proposta abaixo discriminada.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Grocchi, Gravina & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á praia do Retiro Saudoso n. 252, propõem fornecer os artigos abaixo mencionados de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de 5 de abril do corrente anno a pagina numero 7.278, para fornecimento de combustivel, pelos seguintes preços:

Carvão Cardiff de 1ª qualidade, tonelada, cento e dez mil réis 110\$000

Carvão de forja de 1ª qualidade, tonelada, cento e sessenta mil réis 160\$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930.

— Por procuração, *Arnaldo Tavares de Campos*.

Directoria Geral dos Correios**CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1930.**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até ás 14 horas do dia 5 de maio proximo futuro, propostas para fornecimento de material, durante o anno de 1930, de accordo com o edital respectivo, publicado no supplemento do *Diario Official*, n. 77, edição de 4 de abril do corrente anno.

A relação do material constante das propostas deverá obedecer, rigorosamente, a orientação da publicada no referido edital.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 11 de abril de 1930. — O Sub-director, *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PERMANENTE N. 46**

(Segunda corrigenda)

No edital da concorrência permanente n. 46, publicado no "Diario Official" n. 94, onde está:

10. Bombas para compressão de gaz "Pintsch", igual a que está installada na Usina de São Diogo, uma.

Leia-se:

10. Jogo de bomba para compressão de gaz, 15 atm., typo moderno Pintsch 30 R inclusive motor electrico triphasico 220 volts 10 cav., com transmissão directamente ligado ao eixo do motor incl. tambem das polias, mancaes e pertencentes prompto para funcio-nar, jogo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. director, convido o Sr. B. Julian, signatario da reclamação 16.950, de 15 de outubro de 1926, no valor de 1:095\$, relativa ao extravio de um encapado de fazendas, do despacho de "encomendas" numero 140/43.501, de 11 de setembro de 1926, da Agencia Norte para D. Pedro II, a comparecer na sede da Comissão de Reclamações, desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 57, 1º andar, nesta capital, afim de prestar esclarecimentos referentes á alludida reclamação. (Processo n. 24/B/930.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1930. — *Raul Manso*, pelo secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência da Inspectoria de Aguas e Esgotos, publicado á pagina 8.309, do "Diario Official" de 20 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**PRIMEIRA REPRODUÇÃO DO EDITAL E TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 47**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 de maio, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em enveloppes fechados contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$ feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$ nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para

assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias na 3ª Secção da Intendencia, a contar da data da entrega do pedido de compra, correndo todas as despesas até o local de entrega por conta do fornecedor.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Esta caução será effectuada no prazo de 8 dias uteis, a contar da data do convite por escripto expedido pela intendencia. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a directoria cassar-lhe a idoneidade.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

IX — O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928) deverá ser fornecido com observancia das exigências do mesmo caderno.

X — A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

XI — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo 1 — Móveis

N. de ordem — Material — Unidade

1. Cadeiras, tipo austriacas, reforçadas, iguaes ao modelo da Locomoção, com assento de madeira, uma.
2. Cadeiras de madeira para papéis, conforme desenho n. 611.213 e modelo na Locomoção, uma.
Móveis padrão para escriptorios e escola.
Deverão ser fornecidos com as dimensões, qualidade de madeira, ferragens, envernizamento e acabamento de accordo com os modelos padrão da Locomoção.
3. Bureau padrão, com tampa de correr, de 1m,68 x 0m,90, altura de 0m,80, para chefes de serviço, um.
4. Bureau padrão, aberto, de 1m,68 x 0m,90, altura de 0m,80, para chefes de serviço, um.
5. Mesa padrão, de duas gavetas, de 1m,68 x 0m,80, altura de 0m,80, para escriptorio, uma.
6. Mesa padrão, de duas gavetas, de 1m,30 x 0m,80, altura de 0m,80 para escriptorio, uma.
7. Mesa padrão, de duas gavetas e tampa enclinada, de 1m,30 x 0m,80, para tuma de folhas, uma.
8. Cadeiras padrão, para escriptorio, uma.
9. Cadeiras para escola, de accordo com o desenho n. 023.1187, uma.
10. Estante de madeira, para escola de aprendizes, de accordo com o desenho n. 1.665, uma.
11. Armarios de canella ou peroba, com duas portas, de 2m,00 x 1m,10 x 0m,80, modelo na 2ª divisão, um.
12. Bureau de canella ou peroba, de 1m,50 x 0m,80, modelo na 2ª divisão, um.
13. Bureau de canella ou peroba, de 1m,30 x 0m,70, modelo na 2ª divisão, um.
14. Cadeiras austriacas, com assento e encosto de palhinha, com braços e rotativas, modelo na 2ª divisão, uma.
15. Cadeiras austriacas, com assento e encosto de palhinha, com braços, modelo na 2ª divisão, uma.
16. Estantes de canella ou peroba, para pilhas, conforme desenho na chefia do telegrapho, uma.
17. Mesas de canella ou peroba, tipo balcão, para aparelho telegraphico, conforme desenho na chefia do telegrapho, uma.
18. Mesas de canella ou peroba, com duas gavetas, de 1m,40 x 0m,68, modelo na 2ª divisão, uma.
19. Mesas de canella ou peroba, com quatro gavetas, de 1m,10 x 0m,68, modelo na 2ª divisão, uma.
20. Mesas de canella ou peroba, com seis gavetas, de 1m,40 x 0m,68, modelo na 2ª divisão, uma.
21. Mesas de canella ou peroba, com duas gavetas, para machina de escrever, modelo na 2ª divisão, uma.
22. Mobílias austriacas, para sala de espera, com seis peças, modelo na 2ª divisão, uma.
23. Mobílias austriacas, para sala de espera, com nove peças, modelo na 2ª divisão, uma.
24. Sofás austriacos, com assento e encosto de palhinha, modelo na 2ª divisão, um.
25. Secretarias de canella ou peroba, de 1m,30 x 0m,70, modelo na 2ª divisão, uma.
26. Armarios de madeira para arquivos de graphicos, de accordo com os desenhos e especificações na Intendencia, um.
27. Rampas moveis para embarque de viaturas de artilharia, de accordo com o desenho e especificações na Intendencia, uma.
28. Cadeiras com assento de madeira, iguaes ás em uso na contadoria, uma.
29. Cadeira, tipo austriaca, cor escura, conforme amostra na Intendencia, uma.
30. Enceradeira "Hobby", uma.
31. Cofre-forte, que satisfaga os requisitos do Caderno de Encargos, cuja cubação interna varie entre 72.160.000 e 88.200.000 millimetros cubicos, um.
32. Mesa de vinhatico claro, conforme modelo na 1ª secção da Intendencia, uma.
33. Bebedouro hygienico, electrico, "Copeland", modelo M, com filtro Lethe, um.
Móveis a serem fornecidos de accordo com os modelos existentes na pagadoria.
(Todos os forros internos serão de cedro, as fechaduras de boa qualidade e com duas chaves e os puchadores de madeira):
34. Mesas de peroba de Campos, cor de canella, de 1m,30 x 0m,80 x 0m,80, com 1 taboa e 2 gavetas do lado esquerdo, tampo de vidro e pés calçados de metal, modelo na pagadoria, uma.
35. Mesa de peroba de Campos, cor de canella, de 1m,40 x 0m,80 x 0m,80, com 1 taboa e 10 divisões do lado esquerdo e 3 gavetas do lado direito, com tampo de vidro, modelo na pagadoria, uma.

36. Bureau de peroba de Campos, cor de canella, de 1m,50 x 0m,80 x 0m,80, com 1 taboa e 3 gavetas de cada lado, forrado de panho verde e tampo de vidro, modelo na pagadoria, um.
37. Mesas de peroba de Campos, cor amarello claro, de 1m,40 x 0m,75 x 0m,80, com tampo de vidro, modelo na pagadoria, uma.
38. Mesa de peroba de Campos, cor amarello claro, de 0m,80 x 0m,50 x 0m,80, com 2 gavetas, modelo na pagadoria, uma.
39. Grupo constante de 1 sofá, 2 cadeiras de braço e 2 singelas, de peroba de Campos, cor amarello claro, assento de madeira, modelo na pagadoria, por.
40. Cadeiras de braço com assento e encosto de couro com rosca e mola, de peroba de Campos, cor amarello claro, modelo na pagadoria, uma.
41. Cadeiras de braço com assento e encosto de couro com rosca e mola, de peroba de Campos, cor de canella, modelo na pagadoria, uma.
42. Cadeiras de peroba de Campos, cor de canella, de braço, com assento e encosto de madeira, com rosca e mola, modelo na pagadoria, uma.
43. Porta-chapéos de peroba de Campos, cor amarello claro, de 1m,80 x 0m,80, com espelho e lugar para chapéos, bengulas, com 8 cubides (em madeira), modelo na pagadoria, um.
44. Bureau para machina de escrever de 0m,90 x 0m,60 x 0m,78, cor de canella, com fechadura para as 6 gavetas e compartimento da machina, modelo na pagadoria, um.
45. Archivo de aço, de 1m,33 x 0m,43 x 0m,63, com 4 gavetas, modelo na pagadoria, um.

Indendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 49

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 16 de maio, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 1:000\$, feita na thesouraria da estrada, até á vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$ nas mesmas condições daquelle, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a partir da data da entrega do pedido de compra, observando o seguinte:

a) A entrega do material que não tiver de ser importado, será feita nas secções da Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas até ali por conta do fornecedor;

b) O material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos pregos dos materiais a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na producção nacional registrado no Ministerio da Fazenda, em

condições de competir com o estrangeiro e satisfaça ás exigências do Caderno de Encargos, os preços respectivos comprehendendo os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e Cães do Porto.

c) Todo o material importado será entregue nos vagões da estrada, no Cães do Porto, não se responsabilizando a estrada em qualquer hypothese, pelo pagamento de quaesquer taxas, armazenagens ou outra despeza que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A estrada limitará-se á fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos.

d) No caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacal-os em suas propostas.

e) No caso do material importado livre de direitos, ser rejeitado, a firma fornecedora ficará responsabilizada junto á Alfandega pelo pagamento dos direitos respectivos.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias uteis, a contar da data do convite por escripto expedido pela Intendencia. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a directoria cassar-lhe a idoneidade.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula setima, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

IX — O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928) deverá ser fornecido com observancia das exigências do mesmo caderno.

X — A estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XI — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO C

Ferragens e materiaes de ferragistas

1. Aço de alta velocidade, para ferramentas, typo III, secção quadrada:

De 1/2";

De 5/8";

De 3/4";

De 1 1/4", ao preço medio por kilo, kilo.

2. Amiantho em papelão, de 1/16" de espessura, kilo.

3. Amiantho em pó, kilo.

4. Braçadeiras de ferro, com parafusos, iguaes á amostra na intendencia, uma.

5. Benzina rectificada, em vidros de litro, litro.

6. Benzina rectificada, em vidros de 250 grammas, vidro.

7. Colchões de crina vegetal, com capa de linho trançado, de 1m,80 x 0m,70, marcados — E. F. C. B. — Movimento — iguaes á amostra na arrecadação, um.

8. Colchões de capim membeque, de 1m,90 x 0m,80, com capa de algodão trançado, iguaes á amostra na Locomoção, um.

Canivetes Joseph Rodger, cabo de osso:

9. Com uma lamina, de 0m,08, um.

10. Com duas laminas, de 0m,08 a 0m,09, um.

Capachos de côco:

11. De 0m,70 x 0m,40, um.

12. De 1m,00 x 0m,60, um.

13. De 1m,20 x 0m,60, um.

14. De 1m,30 x 0m,80, um.

15. Chlorhydrato de ammonca, em pó, typo I, kilo.

16. Conchas de ferro para derreter solda, de 24" x 7" de diametro da concha e 3/16" de espessura, uma.

17. Chumbo em lençol de 0m,003 de espessura, kilo.

Correias para dynamos de carros:

18. De 2 1/2", metro.

19. De 3", metro.

20. De 4", metro.

Correias de couro:

21. De 0,025 (1"), metro.

22. De 0,038 (1 1/2"), metro.

23. De 0,051 (2"), metro.

24. De 0,064 (2 1/2"), metro.

25. De 0,076 (3"), metro.

26. De 0,089 (3 1/2"), metro.

27. De 0,102 (4"), metro.

28. De 0,127 (5"), metro.

29. De 0,152 (6"), metro.

Correias "Balata":

30. De 0,025 (1") x 3 dobras, metro.

31. De 0,051 (2") x 3 dobras, metro.

32. De 0,064 (2 1/2") x 3 dobras, metro.

33. De 0,076 (3") x 3 dobras, metro.

34. De 0,089 (3 1/2") x 3 dobras, metro.

35. De 0,152 (6") x 4 dobras, metro.

36. De 0,165 (6 1/2") x 4 dobras, metro.

37. De 0,203 (8") x 6 dobras, metro.

38. De 0,229 (9") x 6 dobras, metro.

39. De 0,254 (10") x 6 dobras, metro.

40. De 4 dobras, (2"), metro.

Cordas de tripa:

41. De 0m,006 de diametro, metro.

42. De 0m,008 de diametro, metro.

43. Colchetes de aço, para cordas de tripa de 0m,006, um.

44. Colchetes de aço, para cordas de tripa de 0m,008, um.

Copos para agua:

45. De vidro, conforme amostra na Arrecadação, um.

46. De meio crystal, com pé, conforme amostra na Arrecadação, um.

47. De meio crystal, marcados: E. F. C. B., iguaes á amostra na Arrecadação, um.

48. De meio crystal, marcados: E. F. C. B., iguaes á amostra na Locomoção, um.

49. De meio crystal, marcados E. F. C. B., conforme á amostra na Intendencia, um.

50. Camas de ferro tubular de 1 1/2", esmaltadas, de 1m,80 x 0m,70, com enxergão de arame dobrado, marcadas E. F. C. B. — Movimento, uma.

51. Caixas de expediente, iguaes á amostra na arrecadação, uma.

52. Coadores de tinta, de 14", um.

53. Chaminés de crystal, para lampeão Belga, marca L. B., conforme amostra na intendencia, uma.

54. Cêra Royal, em massa, latas de kilo, lata.

55. Cêra liquida, para assoalho, Royal, Gosch ou Saturno, em latas de kilo, lata.

56. Desinfectante, typo Creolina, em latas de litro, lata.

57. Escalas metricas, com 1m,00, em 10 dobras, iguaes á amostra na intendencia, uma.

58. Estantes de ferro tubular de 1 1/2", de 1m,80 x 0m,80, com seis prateleiras, uma.

Escadas de madeira:

59. Para postes, com 10 degrãos, com dispositivos para ser augmentada até 20 degrãos, uma.

60. De abrir, com 5 metros de altura, uma.

61. Para postes, com 10 degrãos, uma.

62. Ferros para fazer emendas em fios telegraphicos, iguaes á amostra na Chefia do Telegrapho, um.

63. Ferros (machina) para fazer emendas em fios de 2 e 0m,004, um.

64. Ferro corrugado, galvanizado, commum, em chapas planas, para cobertura de edificios, com a largura de 0m,60, de 9 pés por 1/16" de espessura, chapa.

Ferro zincado, conforme amostra na intendencia, em folhas planas de 2m,44 x 1m,22 (8' x 4'):

65. De 0m,001 (1/32"), chapa.

66. De 0m,002 (1/16"), chapa.

67. De 0m,003 (1/8"), chapa.

68. De 0m,006 (1/4"), chapa.

Fechaduras, iguaes á amostra na Chefia do Telegrapho:

69. De ferro, para aparelho Block-System, uma.

70. De ferro, para aparelho electrico magnetico, uma.

71. De latão, para gavetas, uma.

72. De latão, para armarios, uma.

Fechos de latão, com unha:

73. De 2" x 3/8", um.

74. De 3" x 3/8", um.

Ferragens para ligação de correias, conforme na Chefia do Telegrapho:

75. De 2 1/2", uma.

76. De 3", uma.

77. De 4", uma.

78. Garrafas de meio crystal, para agua, marcadas, iguaes á amostra na Arrecadação, uma.

Lavatórios, conforme amostra na Intendencia:

79. De louça branca, com torneiras e valvulas nickeladas, de 0m,63 x 0m,16 (25" x 18"), um.

80. De ferro esmaltado, com torneiras e valvulas nickeladas, de 0m,56 x 0m,16 (22" x 18"), completo, um.

81. Liquido para limpar metaes (polidor de metaes), em latas de litro, lata.

82. Liquido para limpar metaes (polidor de metaes), em latas de 1/2 litro, lata.

83. Mangueira de linho, para lavagem de caldeiras, de 2 1/4", de diametro, igual á amostra na Locomoção, metro.

84. Martello de aço, n. 5, com unha e cabo, um.

85. Molas espiraes, de aço, de 1" x 1/4", para picotador, uma.

86. Moringas "Salus", conforme amostra na Thesouraria, uma.

87. Mercúrio liquido, purificado, em potes de kilo, kilo.

88. Naphthalina em bolas, em latas de folha, kilo.

Palhinha franceza, em chicotes:

89. N. 1, kilo.

90. N. 2, kilo.

91. N. 3, kilo.

92. Pá para lixo, de 0m,21 x 0m,21, com cabo, conforme amostra na Intendencia, uma.

93. Passadeira de oleado, com 18m,00 x 0m,76, conforme amostra na Pagadoria, uma.

94. Pavio de cera, kilo.

95. Pé de ferro fundido, para bancos de plataforma, iguaes á amostra na Officina de Reparações, um.

96. Pé de cabra, de 0m,80, um.

97. Phosphato de zinco em vidro, kilo.

Pivots de ferro:

98. De 2" x 3/8" x 1/8", um.

99. De 2 1/2" x 3/8" x 1/8", um.

100. De 3" x 1/2" x 1/8", um.

Pincas para chumbar carros, com carimbo da 1ª Secção da Intendencia:

101. Grande, uma.

102. Pequena, uma.

103. Pomada para limpar metaes, em latas de 60 grammas, lata.

104. Prensa de ferro batido, de 0m,10 x 0m,50, uma.

105. Pua, com jogo de brocas de 1 a 6 millimetros, para furar ferro, conforme amostra na Intendencia, uma.

Registro, conforme amostra na Intendencia, de passagem, de ferro galvanizado, para canos de diametro interno de:

106. De 0m,013 (1/2"), um

107. De 0m,019 (3/4"), um.

Rebite de ferro galvanizado, conforme amostra na Intendencia:

108. De 0m,013 x 0m,003 (1/2" x 1/8"), kilo.

109. De 0m,016 x 0m,005 (5/8" x 3/16"), kilo

Sabonetes:

110. Em barras de 200 grammas, barra.

111. "Viol", Kanitz, oval, pesando 130 grammas cada um, um.

112. "Presidente", pesando 160 grammas cada um, um.

113. "Petit", pesando 12 grammas cada um, um.

114. Afridol de "Bayer", um.

115. "Kanitz", n. 1 F, em caixas de 3, caixa.

116. Em bola, para aparelho "Kanitz" tamanho e qualidade, igual á amostra na Locomoção, um.

Sabão:

117. "Marselha", em pau, kilo.

118. Liquido perfumado, kilo.

119. Saboneteira Kanitz, n. 1, uma.

120. Saponaceo em pau, igual á amostra na Locomoção, pau.

121. Saponaceo em tijolos de 300 grammas, conforme amostra na Intendencia, um.

122. Solda de chumbo, kilo.

123. Solda de estanho, kilo.

124. Talhadeira de aço, de 16", uma.

Targetes de ferro, nickelados:

125. De 1" x 1/2", um.

126. De 1" x 1/2", com chaves, um.

Tecido de arame de ferro galvanizado, de 0m,001 de espessura, com 2m,00 x 1m,00, conforme amostra na Intendencia, com malha de:

127. De 0m,006 (1/4"), metro quadrado.

128. De 0m,013 (1/2"), metro quadrado.

129. Tesoura de 0m,50, para jardim, uma.

130. Tesoura "Rodger", de 0m,25, conforme amostra na Intendencia, uma.

Tesoura de aço, "Solingen":

131. De 20 centimetros, uma.

132. De 30 centimetros, uma.

133. Tijolos de arear, com 0m,135 x 0m,107 x 0m,045, o peso approximado de 800 grammas, uma.

134. Torce fios, para arame de 0m,002 e 0m,004, um.

135. Travessieiros de capim membeque, de 0m,80 x 0m,40, com capa de algodão trançado, iguaes á amostra na Locomoção, um.

136. Vaseulho de cabelo, com cabo comprido, um.

Vassouras de primeira qualidade, conforme amostra na Intendencia:

137. De piassava, grandes, n. 3, uma.

138. Quadradas, de piassava, n. 1, uma.

139. De piassava, n. 16, com cabo, uma.

140. De piassava, redondas, de 0m,30, uma.

141. De cipó, uma.

142. De cabelo, n. 22 B, com cabo, uma.

143. De piassava, chatas, n. 22, "Catete", uma.

144. De piassava, pequenas, uma.

145. De borracha, para lavagem (rodo), uma.

146. Velas Stearica "Brasileira", em pacotes de 8 velas, conforme amostra na Intendencia, pacote.

Vidros conforme amostra na Intendencia:

147. Amarelos, quadrados, para lanterna typo 6, ups.

148. Amarelos, circulares, para lanterna typo 7, um.

149. Alavanca propulsora "Cyclop", para manobras de carros, uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1930. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL RELATIVO AO ANNO FIMADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Caixa:			
Em moeda corrente....	17:503\$544		
Em bancos	109:608\$460	127:112\$004	
Premio a receber:			
Apolices em cobrança.....		52:222\$000	
Imposto de sello:			
Sellos em caixa.....		3:206\$500	
Agencias e filiaes:			
Saldos a receber.....		59:863\$460	
Contas correntes:			
Saldos a receber.....		62:931\$900	
Depositos de titulos da divida publica:			
No Thesouro Nacional..	200:000\$000		
No Bank of London & South America, Ltd..	1.050:000\$000	1.250:600\$000	
Titulos da divida publica e depositos:			
Ao preço de custo.....		1.870:246\$390	
Deposito para reservas estatutarias:			
No Bank of London & South America, Ltd.		949:877\$490	
Devedores e credores diversos:			
Diversas contas.....		8:583\$500	
Lucros e perdas:			
Saldo conforme balanço anterior	121:816\$381		
Transferido de receita e despesa	1.522:765\$120	1.644:581\$501	
		6.028:624\$715	

Passivo

Capital:			
Fundo de garantia.....		1.043:500\$000	
Reservas estatutarias:			
Terrestres	923:621\$200		
Maritimos	2:356\$800	925:978\$000	

Commissões e corretagens:		
A pagar.....		9:267\$200
Imposto de fiscalização:		
A pagar.....		29:058\$500
Reserva para sinistros:		
A liquidar.....		498:400\$000
Título da dívida publica:		
Depositados no Bank of London & South America, Ltd.....	1.050:000\$000	
No Thesouro Nacional..	200:000\$000	
Para reservas estatutárias	349:000\$000	1.599:000\$000
Valores depositados:		
No Bank of London & South America, Ltd.....		600:877\$490
Casa matriz:		
Saldo desta conta.....		1.322:543\$555
		<u>6.028:624\$745</u>

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929.
— Bernard P. Tarbutt, representante geral. — C. H. Willcocks, contador.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DURANTE O ANNO
FIMDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

<i>Receita</i>		
Premios de Seguros		
Terrestres	3.326:555\$494	
Marítimos	417:335\$100	3.443:890\$594
Reseguros Cancellados		
Terrestres		2:746\$000
Receita Extraordinaria		
Rendas diversas		17:399\$800
Juros		
Relativos ao anno		96:147\$980
Reservas Estatutárias		
De 1928, estornadas		949:877\$480
Reservas para Sinistros		
A liquidar de 1928, estornada	320:053\$000	
Saldo levado a conta de Lucros e Perdas.....	1.522:765\$120	
		<u>6.352:879\$974</u>
<i>Despeza</i>		
Sinistros Pagos		
Terrestres	2.935:154\$440	
Marítimos	30:200\$430	2.965:354\$870
Reseguros Effectuados		
Terrestres	58:021\$100	
Marítimos	986\$500	59:007\$600
Cancellamentos e Restituições		
Terrestres	206:459\$126	
Marítimos	605\$500	207:064\$626
Commissões e Corretagens		
Terrestres	503:672\$190	
Marítimos	13:571\$990	517:244\$189
Impostos		
Federaes, municipaes e estadoaes.....		51:417\$950
Despezas Geraes		
Honorarios, etc.		1.128:412\$748
Reserva para Sinistros		
A liquidar		498:400\$000
Reservas Estatutárias		
Terrestres	923:621\$200	
Marítimos	2:356\$800	925:978\$000
		<u>6.352:879\$974</u>

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929.—
Bernard P. Tarbutt, representante geral. — C. H. Willcocks, contador.

(C—3.335—30-4-30—100\$000)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUÇÕES

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO EXERCICIO DE 1929

Srs. accionistas — De accôrdo com os termos do art. 13º dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatório relativo ao exercicio de 1929, juntamente com o inventario, balanço, quadros explicativos e demais documentos a elle referentes.

Apezar do retrahimento de todos os negocios, consequencia natural da crise economica e financeira que assoberba o mundo inteiro, com forte repercussão em nosso paiz, conseguimos, no decorrer do anno proximo passado, obter resultados apreciaveis e animadores, conforme vereis dos quadros demonstrativos e balanço annexos.

E' verdade que muito concorreu para tão auspicioso resultado, a situação privilegiada dos nossos terrenos, quasi todos na zona urbana, dotados de melhoramentos modernos, convenientemente saneados e com facilidades de transportes, aliada ás normas inflexiveis do nosso proceder commercial, dizemol-o sem falsa modestia.

Para attingirmos esse *desideratum*, outra providencia por nós posta em pratica, sem vacillação, logo que se delineou a crise, foi a de rigorosa economia em todos os nossos serviços, notadamente na parte referente ás despesas geraes, tratando de reduzir o pessoal ao minimo possivel e tirando o melhor partido das vantagens que offereciam os nossos terrenos (notadamente o de Andarahy zona Grajahú), onde possuímos excellentes saibreiras, pedreiras e areia propria para construção. Com o aproveitamento de taes elementos, conseguimos diminuir sensivelmente o custo dos trabalhos de construção de predios e calçamento de ruas.

A exploração das pedreiras acima citadas e mais a da existente nos terrenos da avenida Ruy Barbosa (antiga avenida do Morro da Viuva), prosegue com toda regularidade, fornecendo pedra britada não só para nossas construções como também para o consumo do mercado, onde conquistamos o logar que nos compete pela qualidade dos nossos productos e lisura das nossas transacções.

Afim de aproveitarmos o pó que resulta do britamento da pedra, montamos uma machina para fabricação de blocos, obtidos por compressão de uma mistura do dito pó, com cimento e pedra britada n. 0, cujo resultado na substituição do tijolo, em construção de predios, excede a expectativa, pela solidez e economia de mão de obra, além de melhor impermeabilização.

Foi desta fórma e fazendo além disso uma propaganda intensiva, que conseguimos em uma época de mãos negocios, realizar vendas das quaes auferimos vantagens sufficientes á remuneração dos capitais por vós invertidos em uma empreza solidamente garantida.

Terrenos

Não nos descuidamos um só instante, no emprego dos meios ao nosso alcance, para a valorização constante de todos os nossos terrenos, tendo sobretudo em vista o seu perfeito saneamento, por meio de galerias de drenagem e aterros. Agora mesmo, acabamos de nivelar os ultimos pontos baixos dos terrenos de Andarahy e Jockey Club, promovendo para a obtenção da terra necessaria á abertura do prolongamento da rua Visconde Santa Izabel que, propositalmente deixáramos para ser feita em época oportuna. Fomos, assim, ao encontro dos desejos da Saude Publica que, muito judiciosamente exigia tal medida como indispensavel á extinção de focos de mosquitos. De resto, é sempre com a maior rapidez e boa vontade que attendemos ás solicitações dessa patriótica repartição.

Temos também promovido todos os melhoramentos que faltavam, como agua e esgoto, nos terrenos do Jockey Club, fornecendo á repartição competente os tubos definitivos para a canalização da agua. Graças também á boa vontade da Inspectoria respectiva, temos conseguido illuminação para os dous importantes terrenos acima citados, todas as vezes que o numero de construcções augmenta em determinado logradouro.

Novas aquisições

Tivemos ensejo de enriquecer o nosso activo com a aquisição de tres grandes areas de terrenos: uma no Realengo, junto á Estação, com 800.000m2,00, outra no Meyer á rua Dr. Dias da Cruz com 80.000m2,00, e a ultima á Estrada Intendente de Magalhães, em frente ao Campo de Aviação com 30.050m2,00.

Estamos, actualmente, determinando a abertura de ruas e praças, para depois loteal-os de modo conveniente, e em de tte

farmos o melhor proveito da operação que reputamos boa, depositando nas suas vantagens futuras as nossas melhores esperanças.

Além dessas adquirimos mais uma casa e terreno á rua Guarapuava, para embelezamento da entrada da referida rua, e enfaholamos negociações para a aquisição de um terreno na rua Fausto Barreto, com cerca de 3.196m²,20, cujo nivelamento nos vai fornecer a terra que necessitamos para os ultimos aterros da area do Jockey Club, a qual tambem muito lucrará com a demolição dos barrações e hortas existentes no terreno acima adquirido.

Construções

Contractamos, no exercicio, a construção de 27 predios, em terrenos por nós vendidos, estando quasi todas ellas terminadas.

O resultado do negocio de construções de predios não temido notavel, por causas varias, sendo as principaes: a) o systema da subempreitada, que desde o inicio estabelecomos, com bons resultados, em virtude da crise, que alterou a situação dos sub-empiteiros, arrastando quasi todos á fallencia, nos apanhou de surpresa, obrigando-nos a concluir por administração as obras acima abandonadas, com diminuição da nossa porcentagem de lucro; b) o barateamento espantoso do valor das construções, pela concorrência desleal dos empreiteiros sem idoneidade, — o que, para poder contractalas, nos forçou a reduzir o lucro a uma taxa pouco interessante, a qual é entretanto, indirectamente compensadora, pela valorização automatica dos terrenos proximos e consequente facilidade da sua venda.

Organizamos, porém, não ha muito, a nossa secção de construções de modo a podermos trabalhar directamente, abandonando por completo o agora perigoso systema de subempreitadas. Para isso installamos, em edificio proprio, moderna officina de carpintaria, á rua Guarapuava n. 31, que já nos está prestando valiosos serviços, na confecção de esquadrias e todo o madeiramento necessario.

Podemos affirmar-vos que os resultados referentes a esse ramo, dagora em diante serão compensadores, visto possuirmos em mãos todos os elementos que nos faltavam e estamos tambem aparelhados com uma perfeita organização technica.

Propriedades agricolas

As fazendas America e S. José, cuja principal cultura era o café, soffreram como todas as suas congêneres, as consequências da baixa brusca desse producto. Entretanto, conseguimos vender a termo, a colheita de 1929, antes de se manifestar a baixa, por preço que nos cobre das despesas feitas.

Por occasião da viagem de inspecção que fizemos até essas propriedades, determinamos providencias no sentido de terem iniciadas novas culturas, conservando todavia o café existente, para fazer novas plantações.

Ordenamos, tambem a utilização das excellentes pastagens que possue, com agnadas de primeira ordem, desenvolvendo as criações de bovinos e lanigeros. Nutrimos fundada esperança no bom exito dessas medidas. Podemos, entretanto affirmar, pela inspecção rigorosa que fizemos durante uma semana, que a fertilidade das suas terras, a qualidade dos seus cafees e a riqueza das suas pastagens, garantem o capital invertido na compra dessas futuras propriedades.

Quanto as fazendas do Serro, apesar de estarem ainda no periodo de installação por se ter começado a sua exploração ha apenas 20 mezes, podemos affirmar pelas observações feitas e resultados obtidos, que dentro de pouco tempo devem começar a dar compensação apreciavel.

Na peor das hypotheses, explorando com criterio e de modo economico essas propriedades agricolas, estamos promovendo a sua valorização sem grande sacrificio e sobretudo evitando que sejam invalidas pelos famigerados "intrusos" que, na feliz phrase do nosso eminente presidente "são os perigosos cupins da propriedade agricola no Brasil". Assim, mesmo não esperando grandes lucros, o que estamos fazendo, parece-nos ser regra de boa administração.

Eleição da nova directoria

Terminando a presente directoria o seu mandato, tendes de eleger a nova directoria para o triennio que se segue, bem como o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio proximo futuro.

Permitti, Srs. accionistas, que vos suggiramos o não preenchimento das tres vagas de directores, existentes devido ás renuncias dos nossos distinctos collegas Chabrol, Marmorat e Fonseca, como medida de prudente economia, no momento que atravessamos.

Os membros restantes da directoria certamente tomarão a si o encargo de todos os serviços, garantindo-vos que ne-

nhum prejuizo advirá para os negocios da companhia, por esse accumulo de responsabilidades, que collocam sobre os seus hombros.

Pessoal

O nosso pessoal empregou, como sempre, todos os esforços, no sentido de nos auxiliar com a maior dedicacão, em todos os trabalhos a nosso cargo. E' por isso digno de elogios.

Repartição de lucros

De accôrdo com o lucro verificado no exercicio, temos o prazer de propor-vos a seguinte distribuição:

Lucros do exercicio de 1929..... 879:884\$765
5 % á reserva estatutaria..... 43:994\$238

Dividendo ordinario de 6 %..... 835:830\$527
360:000\$000

20 % á directoria..... 475:830\$527
95:176\$106

Saldo do exercicio de 1928..... 380:712\$422
6:425\$777

Dividendo extraordinario de 6 %..... 387:138\$199
360:000\$000

Saldo 27:138\$199

Conclusão

Temos o prazer de communicar-vos que se acham á vossa disposição todos os documentos referentes á prestação de que se trata.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1930. — C. Vuilleumier, vice-presidente. — E. Richard Junior, director-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Caixa	197:213\$642	
Titulos em carteira	185:193\$000	
Obrigações a receber	45:506\$300	
Almoxarifado, materiaes e moveis e utensilios	403:773\$123	
Devedores diversos	228:907\$720	
Terrenos e predios proprios:		
Terrenos	12.279:939\$614	
Predios	1.605:988\$600	13.885:919\$214
Syndicato dos Terrenos da São Paulo.....	467:537\$883	
Devedores por emprestimos, hypothecarios e compras de terrenos e predios a prestações:		
Por emprestimos hypothecarios	13.988:999\$296	
Por compras a prestações	8.677:021\$238	22.666:020\$534
Propriedades rurais	588:641\$160	
Contas de ordem	878:379\$903	
		39.547:162\$469

Passivo

Capital	6.000:000\$000	
Reservas:		
Estatutaria	199:062\$010	
Previdencia	2.156:563\$932	2.355:625\$942
Fundo para valorização de terrenos.....	275:000\$000	
Credit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud, c/garantida	14.500:239\$364	
Credores diversos e depositos a prazo fixo..	15.010:326\$099	
Contas de ordem	519:681\$032	
Lucros e perdas:		
Saldo do exercicio de 1928....	6:425\$377	
Lucros do exercicio de 1929..	879:884\$765	886:310\$142
		39.547:162\$469

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — C. Vuilleumier, vice-presidente. — F. Martino, chefe da contabilidade. — E. Richard Junior, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Despesas

Juros e impostos pagos	1.446:724\$513
Despesas geraes	382:775\$421
Percentagem da gerencia	99:885\$140
Depreciações e amortizações	110:393\$603
Saldo a favor das receitas	879:884\$765
	2.919:663\$442

Receitas

Juros recebidos	1.438:925\$853
Lucros sobre vendas de immoveis e construcções	1.367:605\$185
Alugueis	97:830\$000
Commissões e indemnizações	15:302\$404
	2.919:663\$442

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — C. Voullemier, vice-presidente. — E. Richard Junior, director-gerente. — I. Martino, chefe da contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVO AO EXERCICIO DE 1929

Em cumprimento ao determinado nos estatutos da nossa sociedade, em seu art. 19 e respectivos paragraphos, vimos offerecer o nosso parecer sobre os negocios e operações sociaes, realizados no exercicio de 1929.

Tomando por base o inventario, o balanço e demais contas elaboradas pela directoria e confrontando-os com a escripturação, verificámos a exactidão daquelles e a perfeita methodização desta, o que nos induz a propor a acceitação do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1929 e demais documentos apresentados pela directoria, notadamente a repartição de lucros de 1929, taes como são submittidos á approvação.

Chamamos a attenção dos Srs. accionistas para o facto de, em uma época de crise economica como a que atravessamos, a nossa sociedade pelo esforço pertinaz e comprovada economia de sua directoria, não sómente vem cumprindo os compromissos assumidos para com terceiros de construcções contractadas com sub-empiteiros, como também vem executando abertura de novas ruas e sobretudo adquirindo outras áreas de terrenos em zonas futuras do Districto Federal.

Seja-nos permittido exarar a nossa viva admiração pelo desempenho das funções da directoria e de todo o pessoal que com ella collabora pelo progresso sempre crescente da nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1930. — J. Mirilli. — Gentil Pinheiro Machado. — Claudio Ganns.

(C—3.320—30-4-30—280\$000)

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA 64ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, reunidos no salão do 2º andar do Banco Commercial do Rio de Janeiro, presentes vinte e seis accionistas, representando por si e por procuração, treze mil quatrocentas e cincoenta e nove acções, como consta do livro de presença, o Sr. Francisco José Gomes Valente, presidente do Banco, de conformidade com os estatutos, assume a presidencia, e declara que, havendo numero legal, acha-se constituída a assembléa geral ordinaria, e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas, Srs. Henrique de Rody Corrêa e Dr. Alceu Mario de Sá Freire, os quaes occupam immediatamente os seus logares. Em seguida o Sr. presidente annuncia que o Sr. secretario vae ler a acta da sessão anterior, realizada em 27 de abril de 1929. Por proposta do Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro e approvação unanime, é dispensada a leitura da acta, visto ter sido esta publicada e o seu teor de todos conhecido. Submittida á discussão e ninguém usando da palavra, é posta á votação, sendo unanimemente approvada. A seguir, o Sr. presidente declara que, conforme o annuncio da convocação, esta assembléa tem por fim: julgar os actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1929; proceder á eleição de um director para o triennio 1930-33 e do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1930-31. Dispensada a leitura do relatório da directoria, por ter sido publicado e distribuido em folhetos, o Sr. presidente convida o Sr. Octavio Mendes de Oliveira Castro, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer, que é do teor seguinte:

seu parecer sobre os actos e contas da directoria, referentes ao anno social de 1929. No exame procedido na escripturação, documentos e valores a que se referem os balanços e annexos apresentados, verificou estar tudo em perfeita ordem e exactidão. E, pois, de parecer, e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1929. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1930. — João Rodrigues Teixeira Junior. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes. Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem fizesse uso da palavra, são submittidos á votação e unanimemente approvados, os actos e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1929, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente suspende por cinco minutos a sessão, afim de que os Srs. accionistas preparem as cédulas para a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes. Reaberta a sessão, o Sr. presidente declara que, se apresentando mais uma vez candidato ao logar de director do Banco, na vaga existente, tinha escrúpulos em conservar-se na presidencia dos trabalhos e assim entendia que devia fazer-se substituir pelo Sr. 1º secretario; em virtude, porém, de julgar a assembléa que não havia a menor suspeita para que deixasse de continuar o Sr. Valente na presidencia, assim se procede, e, sendo feita feita á chamada, pelo livro de presença, são recolhidas as respectivas cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director:	
Francisco José Gomes Valente.	41.924
Para membros do Conselho Fiscal:	
Conde Dias Garcia	41.924
João Rodrigues Teixeira Junior	41.924
Octavio Mendes de Oliveira Castro	41.924

Para Supplentes:

	Votos
Commendador Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes	11.924
Adelino Augusto de Magalhães	11.924
Bernardino Corrêa de Sá e Benevides	11.924

Verificado o resultado da eleição, o Sr. presidente proclama eleitos os sete accionistas acima referidos, na ordem respectiva, para director, conselho fiscal e supplentes, e em seguida agradece a sua reeleição para o cargo de director.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, e eu, 1º secretario, Henrique de Rody Corrêa, mandei lavrar a presente acta, que, depois de lida e conferida, vae por mim assignada e pelos demais membros da mesa. — Francisco José Gomes Valente. — Henrique de Rody Corrêa. — Dr. Alceu Mario de Sá Freire.

(C — 3.333 — 30-4-30 — 60\$000).

BANCO DE CREDITO GERAL

ACTA DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e trinta, ás quinze horas, á rua General Camara n. 56, reunidos os accionistas do Banco de Credito Geral e verificado o numero legal, de accordo com o livro respectivo, accusando a presença de 13 (treze) accionistas representando, por si, e como procuradores de outros, 36.946 acções, pelo director Bernardo José Gomes foram convidados os mesmos Srs. accionistas a indicarem o presidente da assembléa. Escolhido por aclamação o Dr. Octavio Monteiro da Silva, assumiu este a presidencia e, agradecendo a escolha, convida para secretarios os senhores Lindolpho Pinto e Manoel José Lebrão. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra ao director A. Mourgues, que expoz á assembléa a conveniencia de reduzir a dous o numero de directores, com

igualdade de cargos e attribuições, com o que se tornaria mais facil, segura e eficiente a administração. Como, porém, para isso era necessaria a reforma dos Estatutos na parte respeitante aos cargos e attribuições da directoria fôra tal reforma formulada para ser apresentada á assembléa geral extraordinaria no momento aqui reunida. Disse então o Sr. presidente que a exposição que acabava de fazer o Sr. Mourgues importava na proposta que fazia a directoria para a supressão do cargo de director secretario e reforma, para isso, dos Estatutos, no que dizia respeito á administração. Assim ia submeter á discussão e deliberação da assembléa as alterações feitas no capitulo 4º dos Estatutos, referente á administração e que, com as novas disposições incluídas e modificações das existentes ficaria redigido pela forma constante da proposta que vai ser lida á assembléa. O Sr. secretario lê a seguinte proposta:

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Com a proposta para a supressão do cargo de director secretario, as disposições do capitulo-IV dos Estatutos referentes á administração, ficarão assim redigidas:

CAPITULO IV

Da administração

Art. 12 — A administração será composta de dous directores accionistas, eleitos em assembléa geral, por escrutínio secreto e maioria de votos.

§ 1.º O mandato durará seis annos.

§ 2.º O mandato dos dous directores actuaes terminará em 31 de dezembro de 1933, prolongando-se, porém, até á primeira assembléa geral ordinaria, que fará nova eleição.

§ 3.º Os directores poderão ser reeleitos.

§ 4.º Antes de assumir o exercicio do cargo, cada director caucionará quatrocentas acções do Banco em garantia de sua gestão, cuja caução somente poderá ser retirada depois de approvadas as contas relativas ao periodo de sua gestão.

Art. 13 — Não poderão ser directores os que estiverem impedidos de negociar segundo as leis, nem os que exercerem iguaes cargos em instituições congêneres.

Art. 14. Ascendentes e descendentes, mesmo por afinidade, irmãos e cunhados, durante o cunhado o os socios de uma mesma firma commercial, estão prohibidos de servirem conjunctamente como directores ou como membros do conselho fiscal.

Art. 15. — Recalhando a escolha da assembléa em pessoa impedida de funcionar em virtude do disposto nos artigos 13 e 14, será annullada a votação, procedendo-se em seguida a nova eleição.

Paragrapho unico. Se o motivo do impedimento fôr superveniente, o cargo será considerado vago.

Art. 16. No caso de impedimento ou ausencia de um dos directores, por mais de trinta dias, será chamado para substituí-lo um dos membros do conselho fiscal e se assim o entender o outro director.

§ 1.º O substituto servirá durante o impedimento do substituido, mas, no caso de vaga, servirá somente até á reunião da assembléa geral que será convocada dentro de noventa dias, para

eleger novo director que sirva pelo tempo restante do mandato do director, cuja vaga preenche.

§ 2.º Se a vaga de director se der dentro de tres mezes antes da assembléa geral ordinaria, nesta mesma assembléa se fará a eleição do novo director, a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º O abandono do exercicio do cargo, por mais de trinta dias, sem vir reassumil-o, nem justificar-se, será considerado como renuncia do director.

Art. 17. O conselho fiscal poderá conceder ao director que necessitar uma licença até seis mezes.

Art. 18. A directoria vencerá o honorario mensal que fôr fixado pela assembléa geral, que a eleger para todo o periodo do seu mandato, e o distribuirá entre si, na proporção que combinar.

§ 1.º Além desse honorario, haverão os dous directores, para distribuirem entre si, segundo convencionarem, dez por cento (10 %) dos lucros liquidos auferidos semestralmente, desde que o dividendo tenha attingido a doze por cento (12 %) annuaes.

§ 2.º A assembléa geral ordinaria é competente para alterar esse honorario e percentagem, mediante parecer do conselho fiscal.

Art. 19. Os directores são responsaveis pelos seus actos de mandatarios, na conformidade do artigo 109 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 20. A directoria em conjunto, compete:

1.º, resolver amigavel ou judicialmente todas as questões entre o Banco e seus devedores ou terceiros, demandando activa ou passivamente por seus agentes ou prepostos;

2.º, representar o Banco officialmente nas suas relações com os poderes publicos;

3.º, deliberar sobre todas as operações do Banco;

4.º, nomear, suspender ou demittir os empregados do Banco, gerentes e agentes, marcar-lhes os vencimentos e fianças que devem prestar e organizar o quadro dos mesmos;

5.º, transigir, renunciar direitos, alienar bens e direitos e contrahir as obrigações necessarias ao desenvolvimento e progresso do Banco;

6.º, cumprir e fazer cumprir e executar todas as disposições destes estatutos e deliberações da assembléa geral;

7.º, fazer sessões com conselho fiscal, sempre que seja necessario e pelo menos quinzenalmente, para resolver sobre qualquer assumpto de interesse geral ou de iniciativa propria, lavrando-se actas dessas reuniões;

8.º, verificar, pelo menos uma vez por semana, a caixa e, mensalmente, os balancetes da situação geral do Banco, lavrando-se disso uma acta;

9.º, apresentar ás assembléas geraes ordinarias um relatório circumstanciado do estado, movimento e operações do Banco, acompanhado do respectivo balanço e conta de lucros e perdas com todos os esclarecimentos, publicando pela imprensa, até ás vesperras da assembléa geral, esses documentos acompanhados do parecer do conselho fiscal;

10, propôr á assembléa geral tudo que julgar necessario e conveniente á boa marca do Banco, bem como determinar, no fim de cada semestre, e de accordo com o conselho fiscal, qual o dividendo a distribuir;

11, cumprir o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

Paragrapho unico. Para qualquer destas deliberações será ouvido o conselho fiscal, sempre que a directoria julgar conveniente;

12, organizarem as tabellas de taxas de juros e descontos e resolver sobre todas as transacções apresentadas ao Banco;

13, comparecerem todos os dias ao Banco, para deliberarem, conhecerem e administrarem todos os interesses que lhes estão confiados, permanecendo no estabelecimento durante as horas do expediente;

14, constituir mandatarios, em nome do Banco, que o representem em juizo ou fôra delle;

Paragrapho unico. Quando tenha que comparecer em juizo pessoalmente o Banco será representado por qualquer um dos seus directores, pelo gerente ou pelo contador;

15, assignarem toda a correspondencia e demais papeis do Banco, inclusive as acções e bem assim todos os documentos e contractos que, de qualquer forma, envolvam a responsabilidade do Banco;

No impedimento ocasional de um dos directores, poderá a assignatura do impedido ser substituida pela do contador, do thesoureiro ou de outro funcionario previamente designado para esse fim;

16, publicarem dentro de trinta dias da data das assembléas, as respectivas actas.

Art. 21. Se as conveniencias do serviço assim o exigirem, a juizo da directoria e do conselho fiscal, poderão ambos de accordo nomear um gerente para o Banco; esta nomeação poderá ser cassada e o gerente ser substituido tambem a juizo da directoria e do conselho fiscal.

Terminada a leitura pede a palavra o Dr. Abilio de Carvalho e, observando que as alterações só visavam adaptar os Estatutos á administração, constituida só por dous directores, sendo mantidas na integra todas as outras disposições, que ficam apenas sujeitas a rectificação da numeração, propõe que seja approvada em globo a alteração do capitulo IV, na forma por que está redigida na proposta. Não havendo mais ninguem que pedisse a palavra, encerrada a discussão, foi a proposta unanimemente approvada. Suspensa a sessão por quinze minutos, eu, Lindolpho Pinto, secretario, mandei lavrar esta acta que conferi. Reaberta a sessão, para sua leitura, foi ella unanimemente approvada, assignada por mim secretario e mais membros da mesa e por todos os accionistas presentes. — *Lindolpho Pinto.*

— *Manoel José Lebrão.* — *Octavio Monteiro da Silva.* — *Alice Fabre.* — Por procuração de Ernesto Otero, Bruno Cesar Otero. — *Bruno Cesar Otero.* — *Cid Caldas Cerqueira.* — *A. Mourgues.* — Por procuração de Aracy de Miranda Rosa, Maria da Luz Miranda Rosa e Marguerite Arnald. — *A. Mourgues.* — *Bernardo José Gomes.* — Por procuração de Maria Vianna Moreira Gomes, Arlindo Caldeira Janot, José Lopes do Oliveira Lyrio, Anna Lima de Oliveira Lyrio, Benedicto Caldeira Janot, Maria Martins Barnés e Jacques Janot, *Bernardo José Gomes.* — *Maria Helena Moreira Leite Pinto.* — *Afonso Cesar Burlamaqui.* — *Abilio de Carvalho.* — Por procuração de Mario Monteiro, Cesar Augusto Bordallo, Manuel A. da Silva Ferreira, Francisco Ep

de Mesquita, Hermann Bekenn, Rosalina Pereira de Almeida, João Pedro da Fraga Lourenço, Oscar Ferreira de Carvalho, Waldemar Janot, Arthur Ferreira Braga, Alzira Ferreira Braga Guaraná e Alice Ferreira Braga Torres, *Abílio de Carvalho*. — *Nair Aguirre Moreira*. — Por ninha filha Elsa Torquato Moreira, *Nair Aguirre Moreira*. — *Torquato da Rosa Moreira*. — Por procuração de Luiz Adolpho Thiers Velloso, Maria Illydia Borges Monteiro Moreira e Helena Velloso Moreira, Dr. *Torquato da Rosa Moreira*. — Por procuração de Elisa A. R. Mello Vieira, José Maria Nogueira, Moysés Gomes dos Santos, Carlos Lessa Guimarães, Maurício A. Bekenn, Luiz P. Faria Santos, Julio Faria Santos, Maria de Carmo Faria Santos, Maria Eulina Faria Santos, Maria L. Garces Pereira, Dr. Marciano de Aguiar Moreira, Nicolau Aragão e Aureo G. L. Benevides, *Octavio Monteiro da Silva*.

Confere com o original da acta.

Rio, 22 de abril de 1930. — *Octavio Monteiro da Silva*.

Publicado novamente por ter sahido com omissões.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de abril de 1930, archivou-se nesta repartição sob n. 8.941, o seguinte documento referente ao Banco de Credito Geral, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 22 de março ultimo, que approvou a alteração dos seus Estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. (Sobre uma estampilha de 10\$000.) Vis-to J. G., em 29 de abril de 1930. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(C — 3.331 — 30-4-30 — 2306)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 29 DE ABRIL DE 1930

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, ás duas e meia horas da tarde, na sede da Companhia Brasileira de Portos, á avenida Rio Branco n. 46, 5.º andar, reunidos dezesseis accionistas representando 25.360 atções, isto é, mais de três quartos do capital social, assumiu a presidência, em falta do director-presidente, Sr. Marcel Bouilloux-Lafont, ora ausente, o director Francisco Manoel Chagas Doria, o qual, declarando haver numero legal para funcionar a assembléa geral extraordinaria convocada pela directoria segundo as publicações feitas no *Diário Official* dos dias 23, 27 e 29, e no *Jornal do Commercio* dos dias 23, 26 e 29 do mez corrente, propoz para presidir a assembléa Dr. E. de Valladao Catta Preta. Aceita unanimemente esta proposição, o Dr. E. V. Catta Preta, após agradecer a sua indicação para presidir os trabalhos, convida para secretarios os Srs. accionistas Francisco Muniz Freire e Gentil Pinheiro Machado, os quaes to-ram assento á mesa. Dada a palavra ao director Francisco Manoel Chagas Doria, deu a seguinte exposição da directoria: "Proposta — Srs. accionis-

tas, Como vos é dado verificar pelo exame dos balanços annuaes de nossa companhia, as sommas despendidas em obras novas do porto do Rio de Janeiro, em força do art. 21 de nosso contracto e do termo de accordo, em additamento ao mesmo, de 25 de outubro de 1926, excederam a 9.000 contos de réis, mais de 2.000 contos do que nos impunham os nossos encargos contractuaes. Do Governo Federal solicitamos o reembolso deste excedente, mas ainda após o pagamento esperado, o esforço financeiro da companhia será de mais de 2.000 contos superior ao producto liquido da emissão de obrigações effectuada em virtude da autorização conferida pelas assembléas geraes de 5 de fevereiro e 3 de junho de 1924. Como sabeis igualmente, a companhia, por conta do Estado do Rio de Janeiro, tem custeado os trabalhos necessarios para a conclusão dos portos de Nitheroy e Angra dos Reis, cujo arrendamento foi adjudicado á companhia. Das apolices de 8 % do Estado, que por esse motivo nos foram entregues, restam-nos em carteira mais de 10.000 contos de réis; e a venda desses titulos é na quadra actual difficil em razão da crise mundial que se repercuté em nossos mercados. Finalmente, na previsão de maior expansão de nossa actividade, nos termos amplos do art. 4.º dos estatutos, parece á directoria que é de vantagem constituir-se um fundo de movimento disponivel correspondente á importancia de nossas operações, tirando partido do credito de que goza a nossa companhia, e por isto alvitramos uma nova operação financeira que se destinaria a attender a todos estes objectivos comprehendido, já se vé, o resgate das obrigações em circulação da emissão anterior, com tanto maior vantagem quanto as condições dos mercados estrangeiros possibilitam juros talvez inferiores aos do empréstimo em circulação. Assim, de conformidade com o artigo 8.º dos estatutos e as disposições das leis ns. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e 5.466, de 9 de fevereiro de 1928, solicita a directoria a necessaria autorização para negociar um empréstimo por obrigações, de accordo com as seguintes bases: a) a emissão não excederá de 25.000 contos, ou valor correspondente em moeda estrangeira, ouro ou papel, comprehendido nesta importancia o necessario para resgate dos titulos em circulação da primeira emissão; b) o prazo de amortização não deverá ser inferior a 20 nem superior a 30 annos, a contar da data do contracto de empréstimo; c) o tipo da emissão, combinado com a taxa de amortização e os juros que se convencionarem, não deverá acarretar para a companhia, em proporção ao capital emprestado, mais superiores aos resultantes de empréstimo anterior; d) além das garantias geraes previstas da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, outras especies poderão ser dadas, a juizo da directoria, entre as quaes, especialmente, a caução das apolices de 8 %, valor nominal de 500\$000, emitidas pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do decreto numero 2.348, de 27 de agosto de 1928, que a companhia tem em carteira. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — (Assignados) Francisco Manoel Chagas Doria — Sampaio Corrêa — Victor Vée. O accionista José Antonio de Souza, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer: "Senhores accionistas — O conselho fiscal foi opportunamente infor-

mado pela directoria do projecto de um novo empréstimo por obrigações destinado principalmente a proporcionar á vossa companhia novos recursos que lhe permitam, não só fazer face a compromissos assumidos na expansão e desenvolvimento de suas actividades, como dar ainda maiores largas aos seus esforços em prol de sua prosperidade, com a vantagem eventual de uma operação de resgate do actual empréstimo em obrigações de 8 %, talvez em melhores condições, dada a situação dos mercados externos no momento presente. Com effeito, os recursos que nos forneceu a operação financeira effectuada em 1924, não somente foram absorvidos em sua totalidade pelos objectivos a que se destinavam, como foram ultrapassados em cerca de 4.000 contos de réis. E, a destes deverão ser reembolsados pelo Governo Federal cerca de 2.000 contos, resta a solver outro tanto de outros trabalhos levados a effeito. E não é só. A companhia, que contractou com o governo do Estado do Rio de Janeiro a exploração dos portos de Nitheroy e Angra dos Reis, cooperou no financiamento da construção destes portos: outra fonte de desperas, que sem duvida redundarão em grande proveito para a vossa empresa. Estas são as idéas concretizadas na proposta de que ides tomar conhecimento na reunião extraordinaria convocada para hoje, 29 do corrente; e o conselho fiscal, plenamente inteirado do seu conteúdo, não pôde não dar-lhe seu apoio, aconselhando-vos a sua approvação. Sobre as condições da operação alvitrada, não é possível, com haveis de comprehender, fixar-as em moldes rigidos. As situações dos mercados monetarios são sempre da certa instabilidade, e para as condições de cada operação influem factores multiplos e tão diversos, que é impossivel de antemão determiná-los exactamente. Havemos de adoptar o systema das condições-limites, deixando ao prudente criterio da directoria a negociação dos termos definitivos da operação, certos como estamos, e haveis de estar, de que elles serão os mais favoraveis que a oportunidade escolhida puder proporcionar. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — (Assignados) José Antonio de Souza. — Carlos Edmundo Amalio da Silva. — José Mirilli. O presidente da assembléa submete á discussão a proposta da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem tenha pedido a palavra, é encerrada a discussão e, em seguida, é unanimemente approvada a autorização solicitada pela directoria, nos termos do pedido por esta formulado. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, lavrando-se a presente acta, que vac assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Gentil Pinheiro Machado, secretario, si subscrevi e assigno. — *Gentil Pinheiro Machado*, secretario. — *Eugenio de Valladao Catta Preta*, presidente. — *Francisco Muniz Freire*, secretario. — *Gentil Pinheiro Machado*, director da Companhia União Industria e Commercio. — *Francisco Manoel Chagas Doria*, por si e pela Companhia de Expansão Industrial e Imobiliaria. — *Victor Vée*. — *Francisco Muniz Freire*, pela S. A. de Representação e Administração. — *Antonio Eugenio Richard Jr.* — *J. Mirilli*. — *Crédit Foncier du Brasil*, pp. *Marcel Bouilloux-Lafont*. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*. — *Agripio de Almeida Jr.* — *Carlos Edmundo Amalio da Silva*.

E. V. Catta Preta. — José Antonio de Souza, por si e por p. Sotto Maior & Comp. — Francisco Barbosa de Rezende. — C. Voulemier. — H. Delport. Está conforme o original. — **Eugenio da Valla-dão Catta Preta**, presidente da assem- bléa.

(C — 3.327 — 29-4-30).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1930

A 30 de março de 1930 reuniu-se no escriptorio da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, á rua 13 de Maio n. 173, a quasi totalidade de accionistas, representando 2.334 acções e em vista disto o director, Sr. Dr. Ruggero Pentagna, declara installada a assem- bléa para que foram convidados, pe- dindo para presidil-a o Dr. Humberto de Castro Pentagna. Aceitando este o convite, nomeia seus secretarios o Dr. Theophilo de Almeida e Dr. Saverio de Castro Pentagna. Constituida assim a mesa, pede o accionista Dr. Saverio Vito Pentagna, que, antes de iniciar os trabalhos, fosse consignado em acta um voto de profundo pesar pelo falleci- mento, em 3 do corrente, do com- mendador Nicoláo Pentagna, director- gerente, e que durante 15 annos de- votou todos os seus esforços, valor e tenacidade ao engrandecimento da companhia, que deve a sua sabia direcção os mais inestimaveis ser- viços, cuja lembrança ficará para sempre na memoria de todos os accio- nistas e dos directores que com elle co- laboraram, auxiliados pelo seu tino ad- ministrativo e longa experiencia, adqui- rida em mais de 60 annos de vida com- mercial. Tendo sido esta proposta una- nimeamente approvada, o Sr. presidente convida o 1º secretario para proceder á leitura da acta anterior, das contas, actos da directoria e relatorio apresen- tado pela mesma, o que foi dispensado pela assembléa geral, por proposta do Sr. João Vassallo. O 1º secretario, a convite do Sr. presidente, passa a ler o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: "O conselho fis- cal da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, representado pelos mem- bros abaixo assignados, tendo examina- do detidamente a escripturação e nego- cios sociaes relativos ao exercicio de 1929, declara estar de pleno accordo com as contas, balancos apresentados e para os quaes pede a sua approvação. Sub- mettidos á discussão e votação, o rela- torio, contas e actas da directoria foram approvados por toda a assembléa, de accordo com o parecer apresentado, absten-do-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. Tendo-se dado a vaga de um director, com a mor- ta do commendador Pentagna, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição do novo director, de accordo com o que preceituam os nossos estatutos e, para a dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Distribuidas estas, foram logo depois recolhidas, proceden- do-se á apuração, da qual resultaram eleitos por unanimidade de votos: Para director, o Dr. Humberto de Castro Pen- tagna, fiscaes os Srs. Francisco Ielpo, Nicoláo Leoni e João Vassallo, e para supplentes os Srs. Nicoláo Ielpo, Luiz Lipiani e Julio Mourão Guimarães, que

tomaram posse, ficando assim encerra- dos os trabalhos da assembléa. Lavrada a presente acta, foi lida, posta em dis- cussão e approvada por todos os pre- sentes, pelo que, eu, Saverio de Castro Pentagna, 2º secretario, que a lavrei, assignei com os demais membros da mesa e accionistas. Valença, 30 de mar- ço de 1930. — Dr. Saverio de Castro Pentagna. — Dr. Ruggero Pentagna. — Dr. Humberto de Castro Pentagna. — Dr. Saverio Vito Pentagna. — D. Ur- bana de Castro Pentagna. — D. Maria Clara de C. Pentagna Sobrinha. — Dr. Theophilo de Almeida. — D. Maria Niczia Pentagna. — Sr. Luiz Lipiani. — Sr. Julio Mourão Guimarães. — Sr. Antonio Mourão Guimarães.

(C — 3.324 — 30-4-30 — 60\$000).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS
SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 15 DE
ABRIL DE 1930.

Aos quinze dias do mez de abril de 1930, ás treze horas, na sede da com- panhia, rua de São Pedro n. 48, reunido numero legal de accionistas, o Sr. pre- sidente da directoria declara constitui- da a assembléa e convida os Srs. accio- nistas a indicarem, dentre os presentes, quem deva dirigir os trabalhos. Por in- dicação do Sr. Celestino de Paiva Car- valho Azevedo, foi aclamado o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Francisco José Co- mes Valente e Henrique de Rody Cor- réa que occupam os respectivos logares. Constituida a mesa, o Sr. presidente in- forma que, nos termos dos annuncios publicados, a presente reunião tem por fim tomar conhecimento do relatorio, contas e actos da directoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1929 e eleição de um director, do conselho fiscal e sup- plentes. Dispensada a leitura da acta da sessão anterior, bem como a do re- latorio por já terem sido publicados, o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. Francisco José Gomes Valente que lê o parecer do conselho fiscal, do teor se- guinte: Srs. accionistas: Os abaixo as- signados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Con- fiança Industrial, ao lavrarem o pre- sente parecer manifestam o maior pesar pelo fallecimento do Sr. José Joa- quim Barbosa, que ha longos annos vi- nha exercendo com toda a dedicação o cargo de director thesoureiro. Este con- selho acompanhou a directoria em to- das as homenagens prestadas á mem- ria do saudoso amigo. Para preenchi- mento da vaga foi indicado e tomou posse o Sr. Pedro Barbosa de Oliveira, antigo funcionario da empresa. Cum- prindo disposições da lei e no desem- penho das attribuições que lhes confê- rem os estatutos, examinaram os ba- lancos e contas referentes ao exercicio de 1929, verificando o seu perfeito ab- cordo com a escripturação que está feita com esmero e clareza. Propõem, assim, que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1929. Rio de Janeiro, 24 de março de 1930. — Francisco José Gomes Valente. — José Gomes de Freitas. — Arlindo de Moraes Goulart. Terminada a leitura, o Sr. presidente declara aberta a dis-

cussão e não havendo quem queira fa- zer uso da palavra, submette á votação, sendo approvado por unanimidade o re- latorio, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1929, absten-do-se de votar a directoria e fiscaes. Passando-se em se- guida á eleição de um director, conse- lho fiscal e supplentes, e decorrido o tempo necessario para a confecção das respectivas cedulas, o Sr. presidente manda proceder á chamada, pelo livro de presenca, sendo apuradas quinze ce- dulas com o seguinte resultado: — Para director, Pedro Barbosa de Oliveira, 1.340 votos. Conselho fiscal — effecti- vos: Henrique de Rody Corrêa, 1.340 votos; Affonso Vizeu, 1.340 votos, e Bernardo José de Figueiredo, 1.340 vo- tos. Supplentes: Boaventura José de Carvalho, 1.340 votos; Genaro Dias, 1.340 votos, e Armando Joaquim Mari- nho, 1.340 votos. O Sr. presidente pro- clama eleitos e empossados, no cargo de director, o Sr. Pedro Barbosa de Oli- veira e membros do conselho fiscal: ef- fectivos — os Srs. Henrique de Rody Corrêa, Affonso Vizeu e Bernardo José de Figueiredo. Supplentes: os Srs. Bou- ventura José de Carvalho, Genaro Dias e Armando Joaquim Marinho. Procla- mado o resultado pede a palavra o di- rector recém-eleito que agradece a pro- va de confiança dos Srs. accionistas, accentua o esforço e tenacidade do hon- rado presidente da companhia e pro- mette empregar os melhores esforços em prol dos interesses sociaes. Em se- guida falla o presidente da companhia, Sr. Joaquim de Campos Mendes, que agradece as palavras do seu compa- nheiro de directoria, lamenta a absten- ção da maioria dos Srs. accionistas ás assembléas geraes e, referindo-se ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, salienta os inestimaveis auxilios pres- tados á empresa, mórmente na phase mais aguda da sua vida industrial, e agradece, muito sensibilizado, aos di- gnos directores, desse estabelecimento, de credito, o apoio e solicitude sempre demonstrados no amparo dos interesses sociaes. Em resposta usou da palavra o presidente do Banco Commercial do Rio de Janeiro, Sr. Francisco José Gomes Valente que, em seu nome e no de seus collegas, agradece as palavras do Sr. Joaquim de Campos Mendes e declara que, dentro das possibilidades do esta- belecimento a que tem á honra de pre- sidir, a Confiança Industrial encontra- ria sempre boa vontade no estudo dos assumptos que lhe dizem respeito. Por fim pede a palavra o Sr. Benjamin de Costa Faria, que propõe, e é approva- do, um voto de louvor á mesa pela boa ordem que imprimiu aos trabalhos. Na- da mais havendo a tratar o Sr. presi- dente, ás quinze horas, terminados os trabalhos, agradece o voto de louvor, enterra a sessão e manda lavrar a pre- sente. — João Brasileiro de Toledo Franco, presidente. — Francisco José Gomes Valente, 1º secretario. — Henri- que de Rody Corrêa, 2º secretario.

(C — 3.323 — 30-4-30 — 85\$000.)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 1930

Aos sete dias do mez de abril de 1930, novecentos e trinta, ás quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral ordi-

na, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco numero cento e oito, os accionistas da Sociedade Anonyma Martinnelli, para esse fim prèviamente convocados pelos avisos, inseridos no "Diario Offiçial" dos dias doze, dezoito, vinte e cinco, vinte e nove de março e tres de abril do corrente anno. Pelas assignaturas do livro de presença verifica-se o comparecimento de nove accionistas representando nove mil novecentas e vinte e cinco acções. Verificando o director da sociedade, senhor Mario d'Almeida, que havia numero legal para installar-se a assembléa, pediu aos accionistas que indicassem um presidente para dirigir os trabalhos. E' indicado o proprio senhor Mario d'Almeida, que agradece e convida para secretarios os senhores João Augusto Alves e João Baptista Rozo. Constituida a mesa, o senhor presidente, declara que tem por fim a presente assembléa tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço, contas e actos da directoria relativos ao exercicio de 1929, e, bem assim, proceder á eleição da directoria para o biennio de mil novecentos e trinta a mil novecentos e trinta e um e do conselho fiscal para o corrente anno, e convida o senhor primeiro secretario a proceder á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, do exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Pede a palavra o senhor João Carneiro d'Almeida e propõe a dispensa da referida leitura por já serem taes documentos do conhecimento dos senhores accionistas, não só pela publicação do "Diario Offiçial" como pelos avulsos que se acham sobre a mesa. Submettida a referida proposta á votação, foi a mesma approvada por unanimidade. O senhor presidente submete á discussão o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas e não havendo quem quizesse fallar sobre os mesmos, foram postos em votação e, unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores presentes e o conselho fiscal. O senhor presidente, em seguida, declara que a assembléa deveria agora proceder á eleição da directoria para o biennio de mil novecentos e trinta a mil novecentos e trinta e um e do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e trinta. Procedida a votação, foram unanimemente reeleitos: Presidente, o grande official José Martinelli, e directores os senhores Mario d'Almeida, David Hauguenauer, Guilherme Martinelli, Roberto Cardoso, Fernando Monaco e Octaviano Canellas, e para membros do conselho fiscal reeleitos os senhores W. H. T. Theunisse, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros e João Augusto Alves, e para supplentes os senhores Drs. Frederico Oscar de Souza, Joaquim Marianno de Azevedo e Castro e coronel Affonso Silva. A assembléa deliberou ainda deixar ao senhor presidente da sociedade, fixar os honorarios da directoria no corrente exercicio. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão e manda lavrar a presente acta. Reaberta a sessão, é lida a acta e posta em discussão e unanimemente approvada a assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — Mario d'Almeida. — João Augusto Alves. — João Baptista Rozo. — Por procuração de José Martinelli, Al-

berto Marsili. — Alberto Marsili. — David Hauguenauer. — Julio de Sousa. — João Carneiro d'Almeida. — Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 8.932

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 28 de abril de 1930, archivou-se nesta repartição, sob o numero 8.932, o seguinte documento, referente á Sociedade Anonyma Martinnelli, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 7 de abril corrente, que approvou o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e reelegue a directoria, o conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 10\$000). Visto. J. C., em 29 de abril de 1930. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. Visto. J. C., em 29 de abril de 1930. — Hygino de Araujo, 1º official.

(C — 3.317 — 30-4-30 — 90\$000.)

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1930

Rectificação

Na pagina 8.831 do *Diario Offiçial* de terça-feira, 29 de abril, 3ª columna, onde se lê "nove cedulas" leia-se "dez cedulas". Na pagina 8.832 leia-se "Rio de Janeiro, 31 de março de 1930" onde se lê "Rio de Janeiro, 30 de março de 1930."

(C — 3.337 — 30-4-1930 — 10\$000.)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1930.

Aos 29 dias do mez de abril de 1930. ás 13 horas, presentes na sede do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á rua 1ª de Março n. 67, 24 accionistas, representando por si e por procuração 18.365 acções do mesmo Banco, o presidente desta, Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa, declara que, havendo numero legal para funcionar a assembléa geral ordinaria para a mesma data convocada, conforme se vê do livro de presença, dava por aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devesse presidil-a. Indicado pelo Sr. Dr. Azarias de Andrade e unanimemente acceto, assume a direcção da mesa o Sr. Dr. Antero de Andrade Botelho, que, agradecendo a distincção, convida para secretarios os senhores Henrique de Rody Corrêa e Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, os quaes occupam os respectivos logares. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da assembléa verifica-

da a 30 de abril de 1929, declarando o Sr. presidente da mesa que, sendo um dos objectos da presente assembléa geral ordinaria a prestação de contas relativas ao anno bancario findo em 31 de dezembro de 1929, ia mandar proceder á leitura do Relatório, o que foi dispensado, por se achar publicado em avulsos e pela imprensa, como foi proposto pelo Sr. Dr. Azarias de Andrade. Dada a palavra ao Sr. Dr. Leocadio Chaves, procede este á leitura do parecer do conselho fiscal, que termina propondo a approvação das contas precitadas, sendo este parecer conjunctamente com o Relatório postos em discussão e unanimemente approvados. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição de dois directores e conselho fiscal e seus supplentes, pede o Sr. presidente da mesa aos Srs. accionistas que se munam de suas cedulas, para o que suspende a sessão, que, após alguns momentos, é reaberta, sendo recolhidas 24 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para directores:	Votos
Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa	1.644
Dr. Agenor Barbosa	1.659
Conselho fiscal:	
Dr. Antonio José da Cunha.	
Dr. Leocadio Chaves.	
Edmundo Machado, todos com 1.744	votos.

Supplentes do conselho fiscal: Desembargador Alberto Diniz. Coronel Alfredo Moreira de Resende. Dr. Julio Cesar Barbosa Penna, com 1.744 votos cada um.

A' vista deste resultado, o Sr. presidente da mesa proclama eleitos os mesmos Srs. accionistas, dando-os desde já por empossados, sendo os directores até a assembléa a realizar-se em 1934 e os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente. Estando esgotada a ordem do dia, diz o Sr. presidente da mesa que, com praxer, daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas sobre assumptos referentes aos interesses sociaes. Pedindo a palavra, propõe o Sr. Dr. João Felipe Pereira um voto de louvor á honrada directoria do Banco pela sua criteriosa actuação em época tão difficil em nossa praça, proporcionando tão bons interesses aos Srs. accionistas do Banco. Essa proposta é acceta sob uma salva de palmas, agradecendo, em seguida, o Sr. Dr. João Ribeiro, por si e pelo Dr. Agenor Barbosa, a honrosa manifestação da assembléa dos Srs. accionistas. Pede a palavra o Sr. Rody Corrêa e diz que se o momento é da mais justa alegria, pela expansão do Banco, que completa o seu 20º anniversario, tambem o é de tristeza porque, na presente assembléa, não apparece a sympathica figura do Dr. Leonidas Detsi, ha pouco fallecido, e que, assim, propunha que fosse lançado em acta um profundo voto de pesar pelo seu passamento, o que é unanimemente approvado. Pedindo a palavra o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira, propõe, e tambem é unanimemente approvado, que o voto de louvor proposto pelo Sr. Dr. João Felipe Pereira seja tambem extensivo ao Sr. Dr. João Ribeiro Junior, dignissimo auxiliar da directoria do Banco.

E nada mais havendo a tratar e depois de agradecer a presença dos senhores accionistas, dá o Sr. presidente da mesa por encerrados os trabalhos, de que eu, Henrique de Rody Corrêa, servindo de secretario, lavrei a presente acta, declarando em tempo que na aprovação de contas, absteram-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — *Antero de Andrade Botelho*. — *Henrique de Rody Corrêa*. — *Dr. Jorge de Toledo Dodsworth*.

(C — 3.344 — 30-4-1930 — 60\$000).

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de abril de 1930, archivou-se nesta Repartição sob o numero 8.935 o seguinte documento referente á Companhia Adriatica de Seguros S. A., a saber:

Publica fórmula da Carta Declaratoria do Ministerio da Fazenda, e folha do *Diario Official* de 12 de abril corrente, com a publicação do decreto n. 19.167, de 9 do mesmo mez, rectificando e ratificando a concessão dada para a Companhia funcionar no Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. Assignada sobre estampilha de 10\$000. *João Hygino de Araujo*, 1º official. Carimbo da Junta Commercial. Visto. J. C., em 29 de abril de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

(C — 3.343 — 30 - 4 - 30 — 20\$).

SOCIEDADE ANONYMA "FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS.

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA S. A. FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS, A REALIZAR-SE EM 8 DE MAIO DE 1930

Srs. accionistas — Cumprimos o dever de submeter á vossa apreciação e julgamento os actos e contas da sociedade referentes ao anno de 1929.

Produção, etc. — A produção durante o anno de 1929, foi de 278,314 metros, sendo que as vendas, acompanharam mais ou menos em meiragem a quantidade produzida.

Conta de lucros e perdas — Apesar da crise que ainda perdurou durante o anno, o lucro do anno importou em 93:325\$660, ou sejam 90:525\$660 depois de fazer provisão para o imposto sobre a renda.

Conselho fiscal e peritos contadores — Junto achareis o parecer do conselho fiscal, que recommenda a aprovação das contas ora apresentadas, cujas contas foram como de costume verificadas pelos Srs. Mc Auliffe, Davis, Bell & Co. *Eleição da directoria e conselho fiscal* — Como não foi possível, dentro do prazo marcado, pelos nossos Estatutos, realizar-se a assembleia ordinaria para a eleição da directoria e prestação de contas, foi convocada esta assembleia extraordinaria, a qual deverá preencher essa formalidade estatual.

Situação actual — Como é do conhecimento dos Srs. accionistas, a directoria foi obrigada a confessar a fallencia da sociedade, não obstante não ter ha-

vido prejuizo no anno anterior. A fallencia foi principalmente devido á ligação existente entre a sociedade e a firma Edward Ashworth & Co., que por circunstancias imprevistas e em face da situação pela qual atravessa a industria e o commercio, foi forçado tambem a confessar a sua fallencia, arrastando assim a nossa companhia.

A directoria, porém, tem esperanças bem fundadas, que uma concordata que certamente será aceita, salvará a situação, permitindo-nos então trabalhar com mais desafogo, pois, como ficou demonstrado, a sociedade tem elementos para se restabelecer.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — *John F. Shalders*, presidente. — *C. H. Kastrup*, vice-presidente. — *Geo Bailey*, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, tendo verificado as contas referentes ao anno de 1929, e achando-as exactas, recommenda que as mesmas sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1930. — *Vasco da Gama Machado*. — *A. G. Mc Nair*. — *V. Lowndes*, suplente.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo	
Fabrica	566:743\$910
Terreno	101:133\$700
Machinismos	912:491\$110
Immoveis	77:121\$960
Casas dos operarios....	65:894\$750
Movels e utensilios....	11:291\$400
Accões caucionadas	30:000\$000
Caixa da Fabrica.....	28:442\$480
Sellos de consumo.....	58\$700
Devedores diversos ...	305:283\$680
Letras a receber.....	1.759:088\$650
Mercadorias	850:183\$130
Fio	674:321\$960
Almoxarifado	113:271\$040
Seguro da Fabrica.....	10:922\$670
Lucros e perdas.....	355:634\$790
	5.861:883\$930

Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Caução da directoria...	30:000\$000
Fundo de reserva.....	32:000\$000
Fundo de depreciação...	50:087\$500
Fundo de reserva mercantil	32:000\$000
Credores diversos	834:188\$700
Letras descontadas	1.409:066\$470
Letras a pagar.....	1.474:541\$260
	5.861:883\$930

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *John Frederic Shalders*, presidente. — *E. H. Coggin*, guarda-livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS, 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Débito	
Saldo do anno de 1928	446:160\$650
Seguros	33:671\$370
Depreciação, reparação e conservação	8:773\$860
Impostos	13:661\$980

Imposto d'Exportação..	72:749\$400
Imposto de renda.....	2:799\$806
Despezas geraes e honorarios á gerencia..	155:490\$970
Juros e descontos.....	415:191\$020
Almoxarifado	40:055\$830

1.198:457\$880

Credito

Manufatura	836:103\$090
Aluguels	6:120\$000
Eventuaes	600\$000
Lucros e perdas.....	
Saldo que passa para o anno de 1930.....	355:634\$790

1.198:457\$880

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *E. H. Coggin*, guarda-livros. (C — 3.345 — 30-4-30 — 100\$000).

RIO PALACIO HOTEL S/A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1930

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta, ás 14 horas, na séde social, á rua dos Andradas n. 10, presentes accionistas em numero legal, abriu a sessão o Dr. Armando C. Paranhos, director presidente, que convida para presidir os trabalhos o accionista José Pereira da Rocha Paranhos Junior que aceita e convida para secretarios os Srs. Dr. Mario Crissiuma Paranhos e Alderano C. Paranhos. O Sr. presidente fez ler a acta da assembleia geral realizada em 30 de março de 1929, que é approvada unanimemente. Pelo Sr. presidente foi lida a publicação feita na imprensa e referente á presente assembleia. Pelo Sr. secretario foi lido o seguinte parecer dos fiscaes: Srs. accionistas — No desempenho da sua missão o conselho fiscal declara que examinou detidamente as contas, livros e demais documentos referentes á gestão da directoria no anno de 1929, verificando o accerto dos lançamentos comprovados por documentos da escripturação examinada e a exactidão de todas as verbas no balanço exaradas, é de parecer que tenham plena aprovação as ditas contas, bem como todos os actos da gestão da directoria durante o anno referido. Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — *J. P. Lamarca*. — *A. S. Belfort Vieira Filho*. Por proposta do accionista Dr. Ernesto C. Paranhos foi dispensada a leitura do relatorio. Finda a leitura dos citados documentos o Sr. presidente interroga a assembleia se ha quem deseje examinal-os ou sobre elles fallar e nada havendo é submettida á aprovação da assembleia sendo unanimemente approvada a acta e todos os actos da directoria referentes á gestão finda em 31 de dezembro de 1929. Deixaram de votar os membros da directoria e conselho fiscal. Em seguida tendo-se de proceder a eleição para o conselho fiscal e suplentes o Sr. presidente preveniu que preparassem suas cédulas que recolhidas verificou-se o seguinte resultado: Conselho fiscal: J. Pinto Lamarca e Alderano C. Paranhos, supplentes: Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos e Dr. Mario C. Paranhos, eleitos todos por 1.450 votos cada um. Proclamado o resultado são os eleitos felicitados pelo presidente respondendo em nome de todos o Dr. Ernesto C. Paranhos. Acto continuo são todos empossados pelo Sr. presidente e suspensa a sessão afim de ser a acta lavrada. Reaberta a sessão lavrou-se a

presente acta que submettida á discussão é approvada e vae por todos os presentes assignada. E eu, Mario Crissiuma Paranhos, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta que subscryva assignado. *Mario Crissiuma Paranhos.* — *José Peretia da Rocha Paranhos Junior.* — *Alderano C. Paranhos.* — *J. Pinto Lamarca.* — *Armando C. Paranhos.* — *Cesar Crissiuma Paranhos.* — *Ernesto Crissiuma Paranhos.* — *Vera Paranhos Rangel.* — *Margarida Crissiuma Paranhos.*
R. B. — 2.697 — 30-4-930.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Caução da directoria...	10:000\$000
Renda a receber.....	6:827\$300
Contas correntes	430:076\$260
Movéis e utensilios.....	242:063\$050
Caixa	86:942\$173
Diversos	300:513\$852
Conta imobiliária	52:860\$900
Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.	30:065\$200
	1.159:348\$735

Passivo

Capital	150:000\$000
Títulos depositados	10:000\$000
Fundo de reserva.....	90:365\$125
Reserva especial para melhoramentos	774:065\$450
Imposto a pagar.....	675\$850
Contas correntes	995\$700
Depreciação de movéis e utensilios	133:246\$610
	1.159:348\$735

Rio de Janeiro, 10 de março de 1930.
— *Cesar C. Paranhos*, director-gerente.
(R. B. — 2.697 — 20-4-930)

EMPRESA COMMERCIAL S. CHRISTOVÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1930. PARA APPROVAÇÃO DOS NOVOS ESTATUTOS

Aos dezoito dias do mez de março do anno de 1930, reunidos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções em numero de tres mil, em assembleia geral extraordinaria, com o fim de resolverem sobre a proposta de reforma de estatutos apresentada em 14 de dezembro do anno proximo findo, pela commissão designada pela assembleia geral de 29 de outubro desse mesmo anno e composta dos Srs. Doutor Francisco Siqueira de Andrade, A. Baldassari e Mery Pisco, o Dr. E. Viveiros de Castro, presidente da empresa, pediu aos Srs. accionistas que indicassem quem deveria assumir a presidencia da assembleia. O accionista senhor Alfredo de Botton indica o nome do doutor Francisco Siqueira de Andrade para presidente da assembleia, indicação essa immediatamente aceita por unanimidade. O Dr. Siqueira de Andrade assumindo a presidencia convida, para secretario da mesa, o Sr. Sylvio Thiers da Silva e declara que uma vez constituida a mesa vae passar á ordem do dia, da qual consta somente a votação do projecto de estatutos, fazendo em seguida ler o referido projecto pelo senhor secretario. Terminada a leitura

o Sr. presidente da assembleia declara que tendo o presidente da empresa feito distribuir com bastante antecedencia cópias da reforma proposta a todos os Srs. accionistas que, portanto, estão de perfeito conhecimento do assumpto, está comtudo á disposição dos mesmos para qualquer esclarecimento, em nome da commissão que os elaborou. Com a palavra o Dr. A. O. Gomes de Castro declara que pensa interpretar o pensamento de todos os accionistas louvando o trabalho apresentado, com o qual está de perfeito accordo, tendo essas suas palavras sido recebidas com geraes applausos. O Sr. presidente declara em discussão o projecto de reforma de estatutos e como ninguem mais quizesse usar da palavra, submete-o á votação, sendo então unanimemente approvados os seguintes estatutos:

Estatutos da Empresa Commercial S. Christovão:

Capitulo I — Denominação — Séde — Fins e duração — Art. 1.º A S. A. Empresa Commercial S. Christovão, constituida por assembleia geral de 20 de fevereiro de 1924, é uma sociedade anónima com séde e fóro nesta Capital Federal e é regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º A empresa tem por objecto o commercio de exploração da agencia da Ford Motor automoveis em geral e especialmente a Company, Exports, Inc., com a qual mantém contracto para esse fim podendo, porém, dedicar-se a qualquer negocio que consulte os seus interesses, a juizo da directoria. Art. 3.º A duração da empresa será de vinte annos, contados da data de sua assembleia de installação, podendo este prazo ser dilatado ou reduzido, por decisão da assembleia geral. Capitulo II — Do capital e das acções — Art. 4.º O capital social é de seiscentos contos de réis, dividido em tres mil acções ao portador, do valor de duzentos mil réis cada uma, capital esse já integralmente realizado. Capitulo III — Da administração — Art. 5.º A empresa será administrada por dous directores, denominados director-presidente e director-superintendente, eleitos biennalmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição. Art. 6.º A caução de cada administrador é fixada em trescentas acções e subsistirá até a liquidação definitiva, por approvação da assembleia geral, das contas de sua gestão. Art. 7.º Ao director-presidente compete: a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir; b) decidir todos os negocios ou questões sociaes, exceptuados os da competencia privativa da assembleia geral, os quaes, entretanto, poderão resolver "ad referendum" da citada assembleia; c) convocar as assembleias geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, estas quando julgar conveniente; d) fazer a distribuição de lucros e dividendos de accordo com o estabelecido nos estatutos; e) fazer executar as deliberações das assembleias geraes; f) assignar tudo o que importar em obrigações ou compromissos assumidos pela empresa ou determinar outro director para assignar-os, porém, sob sua responsabilidade; g) assignar cheques e a correspondencia social; h) nomear e demittir empregados, marcando-lhes vencimentos e attribuições; i) organizar annualmente relatorios, balanços e mais documentos referentes ás operações da empresa e que serão submettidos á apreciação da assembleia geral; j) ter sob sua immediata direcção todos os

serviços do escriptorio. Paragrapho unico. Ao director-presidente ficam commettidas quaesquer outras attribuições nestes estatutos distribuidos a outros directores, desde que, para conveniencia da administração, julgue elle necessario exercel-as. Art. 8.º Ao director-superintendente compete: a) gerir a parte commercial da empresa; b) celebrar contractos, assignando-os pela empresa; c) assignar cheques e a correspondencia social; d) auxiliar o director-presidente no desempenho de todas as suas attribuições. Art. 9.º A remuneração do director-presidente será de dous contos e quinhentos mil réis mensaes e a do director-superintendente será de um conto e quinhentos mil réis, também mensal. Art. 10. Qualquer dos directores da empresa poderá matricular-se na Inspectoria de Vehiculos ou na repartição competente para dirigir qualquer carro de propriedade da empresa. Art. 11. As substituições temporarias dos directores serão feitas por designação do director-presidente, sendo que para substituí-lo deverá designar um dos membros do conselho fiscal, salvo motivo de força maior, a seu criterio. Paragrapho unico. Em caso de vaga o director-presidente designará immediatamente o substituto que exercerá as funções em caracter interino e convocará dentro de sessenta dias a assembleia geral para eleição para o cargo vago. Art. 12. — Capitulo IV — Das assembleias geraes — Art. 13. Annualmente, dentro da primeira quinzena de fevereiro, se reunirão os accionistas em assembleia geral ordinaria, convocada por annuncio no *Diário Official* e em outro orgão de publicidade, com antecedencia minima de oito dias. As assembleias geraes serão sempre presididas por um accionista ou por um representante de accionista devidamente credenciado, eleito ou aclamado na occasião, o qual convidará um outro nas mesmas condições para secretario, ficando assim constituida a mesa. Art. 14. Cada acção dá direito a um voto e todo accionista poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada. Art. 15. As assembleias geraes só poderão deliberar quando representarem os accionistas presentes pelo menos 50% do capital social, salvo as excepções previstas em lei. Art. 16. Se no dia designado para a realização da assembleia geral, não se reunirem accionistas em numero legal, convocar-se-ha outra, com antecedencia minima de quarenta e oito horas, a qual poderá deliberar com qualquer numero. Art. 17. As assembleias geraes ordinarias compete discutir as contas e o relatório annual apresentado pelo director-presidente e o parecer do conselho fiscal, deliberar a respeito, eleger, quando occasião, os membros da directoria e do conselho fiscal e resolver qualquer assumpto de interesse para a sociedade, desde que o mesmo esteja mencionado no edital de convocação. Art. 18. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas pelo director-presidente, com antecedencia minima de tres dias e deliberação sobre os assumptos constantes da convocação. Art. 19. — Capitulo V — Do conselho fiscal — Artigo 20. A assembleia geral, elegará para cada anno social um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos reelegiveis. Artigo 21. Os supplentes substituirão os effectivos nos seus impedimentos, por convocação da directoria. Art. 22. As attribuições dos membros do conselho fiscal são as estabelecidas em lei. Artigo 23. Os membros do conselho fiscal

perceberão os honorários de cem mil réis annuaes. — **Capítulo VI — Dos lucros sociaes e sua applicação — Artigo 24.** No fim de cada semestre, que terminará sempre o 1º em 30 de Junho e o 2º em 31 de dezembro de cada anno, se procederá a balanço geral e os lucros líquidos verificados serão levados 30% a fundo de reserva, 30% a fundo de depreciação e 30% como dividendos e 10% distribuídos em gratificações a Juizo do director-presidente.

Declara então o Sr. presidente que uma vez approvados os estatutos e nada mais tendo a assembleia a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, a que foi immediatamente feito. Reaberta a sessão é lida pelo secretario esta acta e posta em discussão e como ninguem desejasse usar da palavra, o Sr. presidente submete-a a approvação sendo immediatamente approvada por unanimidade e assignada por mim, Sylvio Thiers Silva, secretario, pelo presidente da mesa e pela totalidade dos accionistas.

— **Sylvio Thiers Silva, secretario.** — Dr. Francisco Siqueira de Andrade, presidente. — A. Baldassari. — Paulo A. de Azeredo. — E. Viveiros de Castro. — Henrique Carlos Meyer. — A. O. Gomes de Castro. — A. de Rotton. — José Peres Voigt. — A. Portugal. — Confere com o original. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — Pela S. A. Empresa Commercial S. Christovão, E. Viveiros de Castro, director-presidente.

Reconheço a firma E. Viveiros de Castro.

Rio, 30 de abril de 1930. — Em testemunho estava o signal publico da verdade. Dr. Heitor Luz, tabelião. (R. B. — N. 2.698 — 30-4-30.)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DAS DAMAS DO CORAÇÃO EUCARISTICO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Instituto das Damas do Coração Eucharistico, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, podendo manter varias succursaes, tanto no Districto Federal, como em qualquer outra parte do territorio da Republica, é uma associação eminentemente religiosa, constituida de pessoas do sexo feminino, que, com o espirito e crengas catholicas, se dedicam a ministrar a instrucção religiosa, civica e litteraria, á juventude feminina. É administrada por um conselho composto de directora, secretaria e duas vogaes. É representado pela directoria em Juizo ou fóra d'elle e, em geral em todas as suas relações para com terceiros. As associadas não serão subsidiariamente responsaveis pelas obrigações contrahidas pela sociedade. A sociedade será dissolvida, quando a vontade unanime de suas associadas, manifestada em assemblea, assim resolver, ou no caso de impossibilidade de prehencher os fins a que se destina. Resolvida a dissolução, os bens constituidos do seu patrimonio passarão ao pleno dominio da sociedade congénera existente em Recife, sob a denominação de Collegio Eucharistico. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar lacuna. — **A directoria.** (C — 3.332 — 30-4-30 — 20\$)

ASSISTENCIA DA COLONIA PORTUGUEZA DO BRASIL AOS ORPHAOS DA GUERRA.

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, a instituição supra, cujo patrimonio está se constituindo, sendo uma sociedade civil de direito privado e personalidade juridica outorgada pelo registro de seus estatutos anteriores, agora reformados em alguns pontos, destina-se a amparar os orphãos pobres, filhos de soldados e marinheiros portuguezes mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos, ou de enfermidades contrahida sem campanha, etc. É administrada por um Conselho Deliberativo e uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros. A Associação é representada pela directoria, na pessoa de seu presidente. Os associados não respondem pelas obrigações sociaes. A Associação só será dissolvida nos casos em que a lei a determinar, revertendo o seu patrimonio social em beneficio de associações beneficentes fundadas e sustentadas pela colonia Portugueza do Brasil, a criterio da assemblea geral extraordinaria, resolvendo tambem quanto á reforma dos presentes estatutos, que o não são no tocante á administração. Os iniciadores constam do primeiro refistro. — **A directoria.** (C—3.340—30-4-30—20\$.)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

PROJECTO DA REFORMA DOS ESTATUTOS
APPROVADO EM ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 23 DE ABRIL DE 1930.

CAPITULO I

Da associação, sua organização e fins

Art. 1.º A Associação Brasileira de Imprensa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, constitue-se dos que trabalham na imprensa, na forma adiante enunciada.

Art. 2.º A Associação tem por fim:

- a) procurar manter elevado o nivel moral e intellectual da classe;
- b) ser elemento permanente de propaganda nacional, dentro e fóra do paiz;
- c) promover a aproximação e a solidariedade entre os jornalistas e respectivas associações de classe;
- d) assistir e amparar os seus agremiados.

Art. 3.º A Associação obriga-se a:

- 1º, manter uma "Caixa de Auxilios, Pensões e Beneficencia" para os socios e suas familias;
- 2º, manter os serviços de "Assistencia Medica" e "Judiciaria";
- 3º, crear, logo que o permittirem as suas repdas, o "Retiro dos Jornalistas";
- 4º, fundar, quando opportuno, uma "Escola de Jornalismo";
- 5º, manter uma bibliotheca franqueada ao publico, em que haja uma secção dedicada ás obras que se occupam de imprensa;
- 6º, commemorar as datas anniversarias da fundação da imprensa no Brasil (13 de Maio de 1808) e 10 de setembro (a da fundação da "Gazeta do Rio de Janeiro");

7º, instituir "Tribunaes de Imprensa", para julgamento dos conflictos que lhe forem submettidos;

8º, promover congressos jornalisticos;

9º, protestar e intervir, pelos meios ao seu alcance, contra os actos do Poder que ferirem a liberdade de imprensa.

Art. 4.º A Associação Brasileira de Imprensa promoverá, de accordo com as suas congéneres dos Estados da União, a creação da Federação das Associações de Imprensa do Brasil.

Art. 5.º A Associação publicará sob sua immediata direcção, o "Anuario da Imprensa Brasileira", orgão de propaganda nacional.

Art. 6.º A Associação fornece, mediante as formalidades do regulamento especial, a "carteira profissional", valida dentro do anno da sua expedição, aos socios effectivos e contribuintes que estiverem em exercicio da profissão e o "Titulo de Socio" aos associados das demais categorias.

CAPITULO II

Das socios e suas categorias

Art. 7.º Para ser socio é necessario:

- a) exercer, como director, redactor ou reporter, em jornaes ou revistas, a sua actividade profissional e ter, pelo menos, um anno de effectividade na imprensa do paiz, se fóra de nacionalidade brasileira ou naturalizado, e tres, se for estrangeiro;
- b) ser correspondente de jornaes ou revistas do interior ou do estrangeiro;
- c) exercer as funções de reporter photographico de jornaes e revistas;
- d) ser revisor effectivo na imprensa;
- e) ser proprietario, gerente ou funcionario da administração de empresas jornalisticas;
- f) o autor de obras de reconhecido merito.
- g) prestar ou ter prestado á imprensa collaboração scientifica, litteraria ou artistica.

Art. 8.º Os socios são: effectivos, contribuintes, correspondentes, honorarios e benemeritos, a saber:

- a) effectivos aquellos de que tratam as letras a e b do art. 7º;
- b) contribuintes, os comprehendidos nas letras c, d, e e g do art. 7º;

c) correspondentes, os que, residindo fóra desta capital ou ao estrangeiro, e tendo todos os requisitos exigidos pelo art. 7º, letras a, b, f e g, queiram prescindir das regalias dos Estatutos, e bem assim os socios effectivos ou contribuintes que passem a residir fóra de paiz;

d) honorarios, os grandes vultos do jornalismo nacional ou estrangeiro e da litteratura, e de massim os que exerçam profissões liberaes e que prestem serviços especiaes aos associados, devendo ser propostos pela Directoria, com approvação do Conselho Deliberativo;

e) benemeritos, os que, jornalistas ou não, prestarem á Associação concurso relevante, em donativos ou serviços especiaes, e obtenham, por proposta da Directoria, a approvação do Conselho Deliberativo.

Paragrapho unico. A Directoria fornecerá aos jornalistas nacionaes e estrangeiros, de passagem nesta capital, um cartão de socio itinerante, valido por 30 dias.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 9.º A admissão de socio depende da approvação, pelo Conselho, de uma proposta, assignada por um socio quite, o qual deliberará, em escrutinio secreto, por 2/3 dos presentes.

§ 1.º A proposta de admissão deverá conter o nome, nacionalidade, filiação paterna e materna, data do nascimento, estado civil e a indicação do jornal em que trabalha ou trabalhou.

§ 2.º O proponente responderá obrigatoriamente, pela joia e pela primeira mensalidade do seu proposto, caso este, uma vez admitido no quadro social, deixe de effectuar o devido pagamento.

§ 3.º Recusada uma proposta, o interessado só poderá voltar ao Conselho depois deste ter renovado o seu termo, no anno immediato.

CAPITULO IV

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 10. Cabe, privativamente, aos socios effectivos, de que trata a letra a do art. 7.º, a direcção da Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 11. Os socios, com excepção dos correspondentes e honorários, e de que tratam as letras c e d do art. 7.º, tem direito de voto nas assembleas geraes.

Paraphrasis unico. O socio poderá votar e ser votado desde que tenha effectuado o pagamento de seis mensalidades, mesmo adiantadamente.

Art. 12. Os socios effectivos e contribuintes pagam uma joia de 50\$ e ficam obrigados a uma contribuição mensal na importancia de 5\$000.

§ 1.º A joia póde ser paga em duas prestações de 25\$ cada uma, sendo o pagamento da mensalidade feito adiantadamente, até o dia 10 de cada mez.

§ 2.º Os socios podem quitar-se annualmente com a thesouraria, pagando de uma só vez, no 1.º trimestre, a quantia de 50\$000.

Art. 13. Os socios effectivos e contribuintes podem remir-se, pagando, de uma só vez, a quantia de 1:000\$000.

Art. 14. Os favores da "Caixa de Auxílios, Pensões e Beneficencia" constarão de regulamento especial approved pelo Conselho Deliberativo, e serão concedidos de conformidade com as disposições do mesmo.

Art. 15. Os socios effectivos e contribuintes só gozarão dos direitos respectivamente conferidos pelo presente capitulo IV, depois de um anno de permanencia no quadro social, a contar da data de sua admissão.

Paraphrasis unico. Salvo o caso previsto neste artigo e o de que cogita o artigo 6.º, os socios participarão, desde logo, das demais vantagens e regalias estabelecidas pelos presentes estatutos.

Art. 16. Será permitido aos socios o exame de livros da Associação de Imprensa, sempre que assim seja solicitado, allegando, o requerente, os motivos determinantes da petição.

Paraphrasis unico. A secretaria será obrigada a fornecer, gratuitamente, informações aos socios que as solicitarem no interesse da instituição.

CAPITULO V

Das eliminações e penalidades

Art. 17. Serão eliminados automaticamente os socios effectivos e contri-

buintes que não pagarem as mensalidades durante um anno, lançando-se a nota respectiva no "Livro de Matricula".

§ 1.º Uma vez eliminados, só poderão ser readmittidos um anno depois da exclusão.

§ 2.º No caso de readmissão, serão considerados socios novos, para todos os effectos.

§ 3.º Não poderão ser eliminados por atraso do pagamento de mensalidades, os socios effectivos e contribuintes que, por enfermidade ou falta de collocação comprovada, a juizo do Conselho, estiverem nos casos de ser socorridos pela associação.

§ 4.º Também incorrerão nas penalidades deste artigo aquellos que, valendo-se dos seus direitos sociais, se aproveitarem das informações prestadas ou conseguidas no exame dos livros respectivos para promover o descrédito da instituição. Neste caso, a directoria comunicará simplesmente ao conselho o nome do excluido.

Art. 18. Serão expulsos:

a) os responsaveis por extravios de valores sociais;

b) os que promoverem, por qualquer forma, o descrédito da associação;

c) os que manifestamente se afastarem das normas da moral, ou forem condemnados, por sentença passada em julgado, á pena de prisão criminal maior de um anno;

d) os que perturbarem, propositadamente, a boa ordem dos serviços sociais, descafarem ou injuriarem os demais consocios na sede desta agremiação.

§ 1.º A expulsão, nos casos enumerados neste artigo, será decretada pela directoria, por maioria de votos, depois de devidamente apurada, em inquerito feito pela Comissão de Syndicancia, a culpabilidade do socio, que poderá recorrer da decisão condemnatoria, dentro do prazo de 10 dias, para o Conselho Deliberativo, que resolverá em definitivo.

§ 2.º Para o inquerito o respectivo relatório, a Comissão de Syndicancia terá o prazo de 20 dias, prorogavel por mais 10, a juizo da directoria.

Art. 19. Poder-se-ha também promover a exclusão de um socio, quando requerida por 25 ou mais socios quites, vindo o pedido instruido das provas necessarias.

Paraphrasis unico. Em tal caso, a directoria mandará immediatamente os papeis á Comissão de Syndicancia, procedendo-se como determina o paraphrasis 1.º, art. 17.

Art. 20. Os socios submettidos a inquerito tem, para apresentar defesa escripta, o prazo de 10 dias, prorogavel por mais cinco, a juizo da directoria, devendo os mesmos ser convidados a depór e acompanhar o processo, pessoalmente ou por advogado de sua confiança, e, na falta, por consocio designado pela directoria.

Art. 21. Serão suspensos pela directoria:

a) os socios que provadamente infringirem os estatutos ou o regimento interno;

b) aquellos que estiverem respondendo a processo judicial ou estiverem submettidos á inquerito perante a Comissão de Syndicancia.

§ 1.º A suspensão de que trata a letra a, deste artigo, será, no maximo, de 30 dias, não implicando na dispensa do pagamento da respectiva mensalidade.

§ 2.º Os socios suspensos por effecto

do processo, ou inquerito ficam impedidos de satisfazer as suas mensalidades, sendo estas cancelladas em favor dos mesmos, no caso da sentença absoluta, quando, entretanto no gozo dos seus direitos de socios, deverão recommençar o pagamento das respectivas mensalidades.

§ 3.º A suspensão de que trata este artigo não ocorrerá quando o processo for motivado por delicto de opinião.

Art. 22. Os socios que incorrerem nas penas das letras b, c e d, do art. 18 e os que forem expulsos em virtude de denuncia, poderão ser readmittidos, após cinco annos da imposição da pena, uma vez que sejam propostos por 25 ou mais socios quites.

Paraphrasis unico. Os socios que tiverem sido expulsos, em razão da letra d do art. 18, só poderão ser readmittidos, passados 10 annos da data da condemnación, por meio de revisão do processo, perante o conselho deliberativo, sendo necessarios, para decisão favoravel do recorrente, dous terços dos votos presentes.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 23. São órgãos da associação:

a) a assemblea geral;

b) o conselho deliberativo;

c) a directoria, composta de sete membros, eleitos biennialmente;

d) o conselho fiscal, eleito por tres annos.

Paraphrasis unico. Haverá, como auxiliares de administração, tres comissões permanentes, a saber: de syndicancia de assistencia medica e de assistencia judiciaria, podendo ser as duas ultimas constituídas por membros do conselho deliberativo, e tantas delegações nos Estados da União quantas forem exigidas pelo desenvolvimento da associação. As comissões permanentes compor-se-ão de tres membros cada uma, regendo-se as delegações estaduais pelo regulamento que for elaborado pelo conselho deliberativo.

CAPITULO VII

Da directoria e conselho fiscal

Art. 24. A directoria compõe-se de sete membros, a saber:

1 Presidente;

2 Vice-presidente;

3 1.º secretario;

4 2.º secretario;

5 Thesourero;

6 Bibliothecario.

7 Procurador.

Art. 25. O conselho fiscal compor-se-á de tres membros effectivos e tres supplentes, elegendo entre os seus componentes um presidente e um relator.

Paraphrasis unico. O conselho fiscal, que tem por fim dar parecer sobre os contas da directoria, reunir-se-á ordinariamente, por convocação do presidente da associação, na primeira quinzena do abril de cada anno, sendo-lhe facultado pela thesouraria o exame da sua escripturação, livros e documentos de despesa.

Art. 26. O conselho fiscal poderá reunir-se extraordinariamente para proceder a exame na escripta da thesouraria, sempre que assim o entender.

Paraphrasis unico. O pedido de exame

deverá ser dirigido ao presidente da associação, que o ordenará, designando dia e hora para a reunião, á qual comparecerá o thesoureiro, ou quem suas vezes fizer, com os livros e documentos de despesa, que formam o conjunto da escripturação da thesouraria.

Art. 27. Cabe á directoria nomear as delegações estaduais e tantas comissões auxiliares, não permanentes, quantas forem necessarias ao bom andamento dos serviços sociaes.

CAPITULO VIII

Das attribuições dos directores

Art. 28. Ao presidente compete:

- 1º, representar a associação em todos os actos da sua vida publica e juridica;
- 2º, abrir as sessões das assembleas geraes;
- 3º, presidir as sessões da directoria;
- 4º, presidir as sessões do conselho deliberativo;
- 5º, nomear os tribunaes de imprensa;
- 6º, organizar o relatorio annual dos trabalhos sociaes;
- 7º, corresponder-se directamente com as altas autoridades do paiz;
- 8º, submeter á approvação da directoria o orçamento das despesas sociaes;
- 9º, rubricar os livros sociaes;
- 10, despachar o expediente da Associação;
- 11, fiscalizar toda a escripturação;
- 12, assignar as actas das sessões;
- 13, mandar passar certidões e attestados;
- 14, autorizar as despesas urgentes;
- 15, ordenar os pagamentos autorizados pela directoria e Conselho Deliberativo;
- 16, autorizar os pagamentos de auxilios de funeral;
- 17, nomear, demittir e suspender os empregados da associação, e bem assim, conceder-lhes licenças;
- 18, propôr á directoria a fixação dos ordenados dos empregados da associação;
- 19, cumprir e fazer cumprir estes estatutos e os regulamentos, votados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. Ao Vice-Presidente:

- 1º, substituir o presidente;
- 2º, presidir a Comissão de Assistência Medica.

Art. 30. Ao 1º secretario:

- 1º, substituir o vice-presidente;
- 2º, convocar em nome do presidente, as sessões das assembleas geraes e dos conselhos deliberativo e fiscal;
- 3º, assignar a correspondencia ordinaria da associação;
- 4º, secretariar as reuniões da directoria e do conselho deliberativo, lendo o expediente;
- 5º, superintender os serviços da secretaria;
- 6º, cumprir as ordens do presidente;
- 7º, propôr a nomeação, demissão e suspensão dos empregados da secretaria e informar os pedidos de licença;
- 8º, fiscalizar os empregados da associação;
- 9º, exercer a policia interna;
- 10, propôr á directoria as medidas necessarias para a manutenção da ordem e disciplina, e bem assim, representar contra os socios que estiverem comprehendidos nas letras d do art. 18 e a do art. 21;
- 11, dirigir o "Anuario da Imprensa Brasileira";

12, zelar pela fiel observancia destes estatutos e dos regulamentos approvados pelo Conselho Deliberativo.

Paraphrasis unico. Ao 2º secretario:

- 1º, substituir o 1º secretario;
- 2º, ler as actas das sessões da directoria e do Conselho Deliberativo;
- 3º, secretariar o "Anuario da Imprensa Brasileira";
- 4º, fiscalizar a escripturação do livro de matricula;
- 5º, organizar e manter em ordem o archivo da secretaria;
- 6º, auxiliar o 1º secretario;
- 7º, fiscalizar o serviço de recortes de Jornaes, organizando livros especiaes para as noticias geraes e das sessões da directoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Ao thesoureiro:

- 1º, ter sob sua guarda os bens e valores sociaes, escripturados por guarda-livro de provada idoneidade e reconhecida capacidade tecnica;
- 2º, depositar em bancos de credito reconhecido os titulos ao portador e o dinheiro disponivel;
- 3º, satisfazer os encargos sociaes, uma vez autorizados pelo presidente;
- 4º, receber directamente, ou por empregado de sua confiança mediante percentagem a este, as contribuições sociaes;
- 5º, receber directamente os valores sociaes, mediante o "visto" do presidente;
- 6º, dar verbalmente, ou por escripto, todas as informações exigidas pela directoria;
- 7º, apresentar á directoria mensalmente um balancete da receita e despesa, que será fixado na Thesouraria;
- 8º, fornecer ao presidente os elementos necessarios para organização do orçamento das despesas sociaes;
- 9º, submeter annualmente ao juizo da directoria o balanço geral;
- 10, propôr a nomeação, suspensão ou demissão dos empregados da Thesouraria, arbitrando-lhes as fianças.

Art. 32. Ao bibliothecario:

- 1º, ter a seu cargo a Bibliotheca;
- 2º, promover o augmento da Bibliotheca;
- 3º, propôr a nomeação de socios para o coadjuvarem na organização da Bibliotheca;
- 4º, manter registos, biographico e bibliographico, especialmente em relação á imprensa nacional;
- 5º, conservar aberta a Bibliotheca nos dias e horas determinados no regulamento especial;
- 6º, prohibir a retirada dos livros, sem fiança correspondente ao seu valor;
- 8º, propôr a nomeação, demissão e suspensão dos empregados da Bibliotheca.

Art. 33. Ao procurador:

- 1º, representar a associação em juizo, por procuração do presidente;
- 2º, presidir a Comissão de Assistência Judicial;
- 3º, ter sob sua guarda os moveis e mais objectos pertencentes á associação;
- 4º, ter um livro especial de carga e descarga desses objectos.

CAPITULO IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 34. O conselho deliberativo compôr-se-ha de 30 membros, eleitos por três annos e dos ex-presidentes da associação, que serão membros natos. Reunir-se-ha ordinariamente, uma vez por mez, em dia prefixado, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou a requerimento de 10 de seus membros.

§ 1º. O "quorum" para a sessão será

da metade e mais um dos membros eleitos e as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, regulado o andamento dos trabalhos por um regimento interno, approvado pelo conselho deliberativo.

§ 2º. O conselho deliberativo elegará a directoria dentro dos 8 dias seguintes á posse do terço eleito, resolvendo, em scrutinio secreto, por maioria de votos presentes.

§ 3º. Na renovação do terço do conselho deliberativo os eleitos tomarão posse perante o mesmo conselho.

Art. 35. Compete ao conselho deliberativo:

- a) preencher, por eleição, as vagas que se derem no seu seio, desde que sejam em numero inferior a dez;
- b) eleger, entre os seus membros, a directoria da associação, cujo mandato durará dous annos;
- c) preencher as vagas definitivas verificadas na directoria;
- d) deliberar sobre os regulamentos internos elaborados pela directoria da associação;
- e) elaborar o seu regimento interno que não poderá revogar nenhum artigo dos estatutos;
- f) decidir das propostas de eliminação de socios, salvo os excluidos na forma da segunda parte da letra c do art. 18;
- g) conhecer em grão de recurso, mediante requerimento do interessado, das penas de suspensão approvadas pela directoria;
- h) decidir da admissão de socios, de que trata o art. 9; e da readmissão do socios que tenham sido expulsos em virtude dos artigos 18 e 19 dos estatutos;
- i) conhecer e votar os balancetes mensaes apresentados pela thesouraria;
- j) eleger as comissões permanentes de que tratam os presentes estatutos e nomear tantas quantas julgar necessarias aos interesses sociaes;
- k) decidir das questões que lhe forem propostas pela directoria ou pelos associados, que não sejam de solução privativa da assemblea geral, resolvendo sempre em definitivo;
- l) autorizar pensões á pessoa da familia dos socios, que forem propostas pela directoria;
- m) conhecer e votar por dous terços de seus membros as emendas apresentadas aos estatutos, de accordo com o § 1º do art. 60;
- n) resolver em definitivo os casos omissos destes estatutos e seus regulamentos.

Art. 36. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso, dentro de 10 dias, por parte dos interessados, para a assemblea geral, salvo aquellas que estes estatutos lhe dão solução definitiva.

Art. 37. O membro do conselho que faltar a tres sessões seguidas, sem causa justificada, perderá o mandato, não podendo ser reeleito para a mesma vaga.

CAPITULO X

Dos tribunaes de imprensa e codigos de ethica

Art. 38. A Associação Brasileira de Imprensa nomeará tribunaes para julgar os conflictos jornalisticos que lhe forem voluntariamente submettidos.

Paraphrasis unico. Nesse sentido poderá offerecer os seus bons officios, na concurrencia de processos por delictos de imprensa.

CAPITULO XI

Das assembleias geraes

Art. 39. A assembleia geral é o poder competente para resolver os assumptos que lhe forem submettidos, de accordo com os estatutos em vigor.

§ 1.º Reunir-se-ha ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada anno para tomar conhecimento do relatório annual do presidente da associação, conhecer e votar o parecer do conselho fiscal, eleger o terço do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e seu supplemte e resolver em grão de recurso sobre os assumptos que lhe forem propostos pela directoria ou pelos associados.

§ 2.º Haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem convocadas pelo presidente da Associação ou requeridas por 30 ou mais socios quites, devendo neste caso, virem expressos os motivos e os fins da convocação.

§ 3.º Para que o presidente da Associação possa declarar aberta a sessão das assembleias geraes extraordinarias, quando convocadas a pedido de um grupo de socios, é indispensavel, em todas as convocações, a presença, pelo menos, de dous terços dos signatarios do requerimento, o que não se verificando em terceira convocação, prejudicará sem nenhum recurso, o referido pedido.

§ 4.º Não se fazendo a convocação, requerida por 30 ou mais socios quites, dentro de oito dias, poderá fazel-a o socio mais antigo, signatario do pedido, a qual resolverá o assumpto de sua convocação, de accordo com as determinações destes estatutos.

§ 5.º As assembleias geraes extraordinarias occupar-se-hão unicamente dos assumptos que constituem o motivo e objecto de sua convocação.

§ 6.º As assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas por um socio extranho á directoria escolhido por aclamação e que designará dous outros para servirem de 1.º e 2.º secretarios.

§ 7.º Na ausencia dos membros da directoria, á hora regimental para o inicio dos trabalhos, será aberta a sessão pelo socio que, pelos presentes, for aclamado presidente.

§ 8.º As actas das assembleias geraes, depois de redigidas pelo 2.º secretario da mesa, serão submettidas á approvação da assembleia seguinte.

Art. 40. As assembleias geraes, cujas reuniões terão inicio meia hora depois daquella para que forem convocadas, só poderão deliberar, em primeira convocação, com metade e mais um dos socios quites desta capital; em segunda, com um terço dessa maioria, e em terceira com qualquer numero, salvo quando se tiver de resolver sobre o patrimonio social ou reforma dos Estatutos, que será necessaria a presença de dous terços dos socios quites desta capital na primeira convocação, de um terço na segunda, e de 30 socios quites, no minimo na terceira.

§ 1.º Quando o fim da assembleia geral for tratar do patrimonio social é indispensavel que um terço, no menos, dos 30 socios, exigidos na parte final deste artigo, seja constituido por socios remidos.

§ 2.º A convocação, sempre motivada, das assembleias geraes será feita no "Diário Official", com tres dias, no minimo, de antecedencia, excepto quando

o objecto da convocação disser com o patrimonio social ou reforma dos Estatutos, que será preciso o prazo minimo de 10 dias entre um e outro edital.

Art. 41. Só poderão tomar parte nas assembleias geraes os socios que tiverem pago a mensalidade do mez corrente, se essa reunião se effectuar depois do dia 10 e a do mez anterior, se a reunião for antes desse dia.

Art. 42. As deliberações da assembleia geral não poderão ser revogadas antes de doze mezes da data em que forem tomadas.

CAPITULO XII

Das rendas socies, do patrimonio e dos saldos disponiveis

Art. 43. As rendas da Associação serão constituidas:

1.º, pela contribuição mensal e joia dos associados;

2.º, pela remissão de socios;

3.º, pelos donativos que forem feitos á Associação;

4.º, por favores ou vantagens concedidas pelos governos municipaes, estaduais e federal;

5.º, pelas rendas das suas propriedades e juros dos titulos incorporados ao patrimonio social;

6.º, por verbas eventuaes diversas.

Paragrapho unico. As rendas socies serão destinadas a occorrer ás despesas com os diversos serviços da Associação e satisfazer ás pensões e auxilios aos associados, de accordo com o regulamento respectivo.

Art. 44. O patrimonio social será constituido por titulos da divida publica, acções e debentures das empresas jornalisticas, bens moveis e immoveis e pelos livros de sua Bibliotheca.

Paragrapho unico. Os fundos do patrimonio, constituidos na forma deste artigo, não poderão ser alienados, arrendados ou hypothecados, senão de accordo com a vontade dos associados expressa na conformidade das exigencias contidas na parte segunda do art. 39 e seus paragraphos.

Art. 45. Os saldos disponiveis de cada exercicio, bem como todos os donativos em especie, sem determinação especial, serão divididos em tres partes iguaes e assim distribuidos: uma parte para o patrimonio social, outra para a "Caixa de Auxilios, Pensões e Beneficencia" e a terceira será conservada em conta corrente para auxiliar as despesas geraes do exercicio a entrar.

CAPITULO XIII

Das commissões permanentes e delegações estaduais

Art. 46. Compete á Comissão de Syndicancia informar, quando assim precisar a directoria ou o conselho, os pedidos do "Carteira Profissional" ou as propostas para socios e funcionarios nos inqueritos ordenados pela directoria.

Art. 47. As commissões de "Assistencia Medica" e "Judiciaria" e as delegações estaduais terão regulamentos especiaes, organizados pela directoria, com approvação do conselho.

CAPITULO XIV

Da filiação das associações congeneres

Art. 48. As associações de imprensa de outros centros jornalisticos do patam poderão filiar-se á Associação Brasileira

de Imprensa, sujeitando-se as exigencias de regulamento especial.

Paragrapho unico. Nos centros de imprensa onde ainda não existam sociedades autonomas, a associação poderá

Art. 49. Desde que seja maior de dez o numero de associações filiadas, ou nomear delegações.

existentes, a Associação Brasileira de Imprensa promoverá a fundação de uma Federação das Associações de Imprensa do Brasil, na base de igual representação das sociedades filiadas.

Art. 50. As associações independem totalmente uma das outras, quanto á escolha dos respectivos corpos administrativos.

CAPITULO XV

Das eleições

Art. 51. As eleições serão por escrutinio secreto, tendo cada socio um voto.

§ 1.º Fica livre ao socio o direito de assignar a sua cedula, assim como de votar por procuração, quando providamente ausente desta capital, uma vez que determine os nomes e cargos dos candidatos.

§ 2.º Cada socio poderá representar, por procuração, até cinco socios da mesma categoria, pelos quaes votará.

§ 3.º As procurações deverão ser entregues á Comissão de Syndicancia, por intermedio da secretaria, mediante recibo, até oito dias antes da data indicada para a assembleia eleitoral respectiva.

§ 4.º A Comissão de Syndicancia devolverá á secretaria da associação as procurações devidamente informadas, doze horas antes do inicio da assembleia geral.

Art. 52. Fica adoptado o principio da reeleição.

Art. 53. Em caso de empate, prevalecerá o criterio de antiguidade no quadro social.

Art. 54. O processo eleitoral para a escolha do terço do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal e seus supplemtes, obedecerá as seguintes regras:

1.º, terminada a leitura do relatório do presidente e votado o parecer do Conselho Fiscal, bem como esgotada a materia da ordem do dia e propostas apresentadas á mesa, o presidente da assembleia levantará a sessão afim de se proceder a eleição do terço do conselho e do Conselho Fiscal, o que se fará do seguinte modo:

2.º, o presidente nomeará, então, cinco socios dos presentes, afim de constituirem a comissão escrutinadora, á qual, pelo revezamento de seus membros, caberá fiscalizar no dia immediato a votação.

3.º, para a realização desta haverá na sede social uma urna com tres chaves diferentes, que, aberta pelo presidente da assembleia e verificada pelos presentes estar vazia, será fechada em seguida pelo 1.º secretario da mesa, sendo as chaves, entregues, respectivamente, uma ao presidente da Associação, outra ao presidente da assembleia e a terceira ao membro mais velho da comissão escrutinadora.

4.º, a urna assim fechada será confidada á guarda do 1.º secretario da associação, que a fará collocar no dia que se seguir ao do inicio da assembleia geral, na sala da directoria, desde ás doze horas, afim de receber os votos dos associados.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda 95, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1929, e para procederem á eleição da nova directoria, em substituição da actual, cujo mandato termina, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1930.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até aquella data, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas e as no portador de verão ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ter direito a voto nesta.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.325-30-4-30-96\$-8 vezes)

Banco Brasileiro Allemão
Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia dez do corrente mez, ás 15 horas, no edificio da Banco Allemão Transatlantico, rua da Alfandega numero 42/8, Rio de Janeiro, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta feita pelo Deutsche Ueberseeische Bank, de Berlim, para a aquisição do activo e passivo do Banco Brasileiro Allemão, e, caso seja a proposta aceita, deliberar sobre a dissolução deste e a forma da liquidação.

Nos termos do art. 21 dos estatutos, a assembleia só poderá funcionar na primeira convocação, com a presença de accionistas representando dois terços do capital social e, de accordo com o artigo 16 dos mesmos estatutos, os possuidores de accções ao portador, para poderem tomar parte nesta assembleia, deverão depositar-as, pelo menos tres dias antes da reunião, na sede do Banco, nas suas filiaes dentro do paiz e no estrangeiro nos Bancos:

Norddeutsche Bank in Hamburg, Filiale der Deutschen Bank und Disconto-Gesellschaft, de Hamburgo; Deutsche Bank und Disconto-Gesellschaft, de Berlim, e Handel-Maatschappij H. Albert de Bary & Co. N. V., Amsterdam.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1930. — Banco Brasileiro Allemão, L. A. Gutshow. — C. A. Baumann.

(C-3.330-30-4-30-40\$000)

Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno de 1929.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.315-30-4-30-10\$000)

Empresa de Armazens Frigoríficos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas da "Empresa de Armazens Frigoríficos" a se reunirem, na sede social, á praça Mauá n. 7 (4.º pavimento), ás 13 horas, no dia 31 de maio proximo futuro, para resolverem as seguintes materias:

1.º discussão e aprovação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1929;

2.º eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Os senhores accionistas que possuirem accções ao portador, de conformidade com o art. 19, paragrapho unico, dos estatutos, deverão depositar-as no escriptorio da empresa, até cinco dias antes da reunião, afim de nella poderem tomar parte.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Estão suspensas as transferencias de accções até após a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.318-30-4-30-60\$-3 vezes)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno de 1929.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.316-30-4-30-10\$000)

A' Praça

Communico que nesta data vendi ao Sr. Malvino Ferreira de Andrade o meu estabelecimento de secco e molhados, denominado "Armazem São José", sito á estrada nova da Pavuna n. 266 (Terra Nova), nesta cidade, com todos os seus moveis e utensilios, generos em stock, etc., livre e desembaraçado de qualquer onus, nesta praça ou fóra della. Convido a quem se julgar meu credor a apresentar seus creditos no prazo da lei, no estabelecimento acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — José Ferreira Rodrigues.

Confirmo. — Malvino Ferreira de Andrade.

(R. B.—N. 2.699-30-4-30-3 vezes)

Casa Hilpert, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados todos os accionistas da Sociedade Anonyma Casa Hilpert, S. A. para a assembleia geral ordinaria, que terá logar no dia 5 do mez de maio, ás 13 horas, na sede social, á rua Conselheiro Saraiva n. 10, 1.º andar, para tomar conhecimento do relatorio do exercicio findo em 31 de dezembro de 1929, contas e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1930. — H. Hilpert, director-gerente.

(R. B.—N. 2.777-30-4-30-2 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno de 1929.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.314-30-4-30-10\$000)

S. A. "Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis"

A directoria convida os accionistas, de accordo com o art. 18 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua São Bento n. 24, no dia 8 de maio proximo futuro, ás 14 horas, para a eleição da directoria, aprovação das contas de 1929 e para pedir autorização para propor uma concordata, dando debentures em parte pagamento, visto achar-se a sociedade em fallencia.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.044-19-4-30-30\$-3 vezes)

Companhia Florestal Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria convoca os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 6 de maio proximo, ás 14 horas, na sede social, fazenda de Bemposta, Areal, municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na qual se decidirá sobre as seguintes autorizações concedidas á directoria pela assembleia geral ordinaria, realizada em 5 de abril de 1930; approvando-as ou não: 1.º alienação e aquisição de propriedades immoveis; 2.º encampamento da companhia; 3.º arrendamento das propriedades immoveis, com todas as benfeitorias e accessorios.

Fazenda do Bemposta, Areal, 28 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.260-28-4-30-136\$000)

Declaração

Martinho Guimarães de Monte Raso communica a todos que perdeu os seus certificados de Portuguez, Francez, Arithmetica e Algebra, prestados no Collegio Pedro II desta Capital, de accordo com o decreto n. 3.603; assim procedo para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — Martinho Guimarães de Monte Raso.

(C-3.302-29-4-30-30\$-3 vezes)

Companhia de Fomento Imobiliária**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os senhores accionistas são convocados para uma assembleia extraordinaria, que se realizará no dia 17 de maio proximo, ás 12 horas, no 5.º andar do predio ns. 69/77, da avenida Rio Branco (sala 7), para eleição da directoria e do conselho fiscal, em virtude das renuncias daquella e deste.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1930. — A directoria.

(C-3.307-29-4-30-30\$-3 vezes)